



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1958/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de outubro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 37201/2020 - PJPI/COM/ITAU/FORITAU/VARUNIITAU (2008345) e a Decisão Nº 11147/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2008572), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000084451-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente forense na Comarca de Itaueira/PI no dia **29 de outubro** do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos do Decreto 050/2020/GAB/PREF.

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Parecer Nº 4787/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

CONSULTA FORMULADA PELA SEAD SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 7.384/2020, QUE REDUZ O VALOR DO ABONO DE PERMANÊNCIA RECEBIDO PELOS SERVIDORES DO ESTADO QUE PREENCHERAM OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA VANTAGEM ANTES DA SUA VIGÊNCIA.

O ABONO DE PERMANÊNCIA CONSTITUI VANTAGEM REMUNERATÓRIA PERMANENTE, POR ISSO A REDUÇÃO DO SEU VALOR, NA FORMA PRETENDIDA PELA CITADA LEI, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES QUE JÁ TENHAM DIREITO AO BENEFÍCIO, PROVOCA REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL TOTAL DA REMUNERAÇÃO, INFRINGINDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA (ART. 37, XV).

IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO COMO MODALIDADE QUALIFICADA DE DIREITO ADQUIRIDO (CF, ART. 5º, XXXVI). RETROATIVIDADE (MÍNIMA) DA LEI COM A REDUÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES QUE TINHAM PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO NO VALOR CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PROVOCANDO REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL TOTAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO.

DISTINÇÃO ENTRE DIREITO ADQUIRIDO E EXERCÍCIO DE DIREITO. INCONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO AOS SERVIDORES QUE TENHAM DIREITO AO ABONO EQUIVALENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO DESSE DIREITO.

CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO FUTURA DA NOVA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, OU SEJA, AOS SERVIDORES QUE VENHAM A PREENCHER OS REQUISITOS PARA SUA OBTENÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI. ASSIM COMO SERIA CONSTITUCIONAL NOVA LEI QUE, SEM REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL TOTAL DA REMUNERAÇÃO A QUE SE TENHA DIREITO, DESVINCULE O ABONO DE PERMANÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, AINDA QUE HOUVESSE FUTURO AUMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTA OU ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

PARECER PELA NÃO APLICAÇÃO DA REDUÇÃO, SUGERINDO A REALIZAÇÃO DE TRATATIVA COM O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E, SE NECESSÁRIA, ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS.

#### I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo iniciado a partir do Ofício Gab SEADPREV nº 721/2020, de 20/08/2020, subscrito pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Administração e Previdência do Estado, por meio do qual encaminha ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal cópia da Lei estadual n. 7.384, de 17 de agosto de 2020, que altera a forma de concessão de abono de permanência, "*para conhecimento e adoção de medidas que julgar necessárias.*" (1880393).

Juntou cópia da publicação da Lei estadual n. 7.384/2020 no DOE nº 154, de 17/08/2020, pp. 1/3.

2. A SEAD encaminhou os autos para a Folha de Pagamento para conhecimento.

Na Folha, após informa que no Judiciário existem mais de 400 (quatrocentos) segurados recebendo abono de permanência, os autos foram devolvidos com a indagação se a alteração deveria ser implementada a partir da folha de setembro/2020.

Voltando à SEAD, entendeu-se que seria necessário "maior aprofundamento" a respeito de diversas ações, formulando-se os seguintes questionamentos (1889062):

i) Se o disposto no art. 11 da Lei 7.384, de 17 de agosto de 2020, mormente no que diz respeito ao saldo financeiro dos Fundos, alcança o FERMOJUPI e o Fundo Penitenciário;

ii) Se a alteração proposta em relação ao Abono de Permanência que transfere o seu custeio a cada Poder, deve ser aplicada no presente exercício, mesmo sem previsão orçamentária para tal;

iii) Se por força do art. 10 da Lei, haveria redução do abono de permanência ("*majoração na contribuição previdenciária*", na dicção do questionamento formulado) dos beneficiários do abono.

É o relatório necessário.

#### II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Com relação aos questionamentos "i" e "ii", nesta SAJ, foi realizada diligência à SOF (1891014), resultando no Despacho Nº 50225/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (1891212), que responde as mencionadas indagações.

4. Com relação ao questionamento "iii", referente ao abono de permanência, ainda não respondido, se o art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020 reduz o abono de permanência, é forçoso reconhecer que a aplicação dos novos dispositivos **provoca a redução do abono atualmente recebido pelos servidores estaduais**, conforme resulta da interpretação sistemática do art. 8º, c/c o já citado art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020.

4.1. Seguindo as alterações realizadas pela Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, foi editada a Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, que retirou a obrigatoriedade de o abono de permanência corresponder à contribuição previdenciária, conforme nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado. Para melhor compreensão das alterações convém transcrever os textos pertinentes anteriores e atuais da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Piauí.

São estes os textos referidos:

Constituição Federal

Constituição do Estado

Redação anterior	Redação atual (após a EC 103/2019)	Redação anterior	Redação atual (após a EC 54/2019)
Art. 40 (...) § 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que <b>opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.	Art. 40 (...) § 19. <b>Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo</b> , o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade <b>poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória.	Art. 57 (...) § 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida no § 1º, III, a, deste artigo e que <b>opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no § 1º, II deste artigo.	Art. 57 (...) § 19. <b>Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo</b> , o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, <b>poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória.
<b>Emenda Constitucional Federal nº 103/2019</b>		<b>Artigos do ADCT da Constituição do Estado acrescentados pela Emenda Constitucional Estadual n. 54/2019</b>	
"Art. 3º (...) § 3º <b>Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal</b> , o servidor de que trata o <b>caput</b> que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade <b>fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória."	Art. 42. (...) § 3º <b>Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual</b> , o servidor de que trata o <b>caput</b> que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade <b>fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória."	"Art. 8º <b>Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal</b> , o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade <b>fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória."	"Art. 45. <b>Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual</b> , o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do Ato das Disposições Transitórias e que optar por permanecer em atividade <b>fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória."
"Art. 10. (...) § 5º <b>Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal</b> , o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade <b>fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória."	Art. 46. (...) § 5º <b>Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual</b> , o servidor estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade <b>fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária</b> , até completar a idade para aposentadoria compulsória."		

4.2. Na redação anterior da Constituição Federal e da Constituição Estadual, o **abono de permanência era direito subjetivo** do servidor ("fará jus", como constava do § 19 do art. 40 da CF e do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado) que tendo direito à aposentadoria optava por manter-se em atividade e **correspondia exatamente ao valor da contribuição previdenciária** ("equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária").

Nas redações atuais da Constituição Federal e da Constituição Estadual, o **abono de permanência deixou de constituir direito subjetivo** ("poderá fazer jus") e também **deixou de corresponder ao valor da contribuição previdenciária, que passa constituir o limite máximo, o teto do abono** ("equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária").

4.3. Com o novo texto constitucional federal e estadual, a depender de lei federal ou estadual, conforme a esfera federativa do servidor público, o abono de permanência pode deixar de corresponder ao valor da contribuição previdenciária paga.

4.4. **Aparentemente, a Lei estadual nº 7.384/2020 que reduz o abono de permanência no Estado do Piauí é a primeira lei estadual a ser aprovada no Brasil com essa finalidade**, cabendo notar que no Estado da Bahia chegou-se a propor ou cogitar a extinção (e não apenas a redução) do abono de permanência, mas ao final foi aprovada a Lei estadual baiana nº 14.262, de 13 de maio de 2020, que manteve o abono de permanência com valor inalterado para os servidores que o recebiam (art. 1º), suspendeu novas concessões de abonos até 31/12/2021 (art. 2º) e estabeleceu-se um teto ao número de servidores que poderiam receber o benefício correspondente a 10% do número de servidores em atividade em cada Poder (art. 3º).

5. A intenção da Lei estadual n. 7.384/2020 é a redução de despesas, perfeitamente compreensível e justificável, especialmente neste momento de redução de receitas públicas, mas tal redução deve ser realizada de forma adequada e com observância das disposições constitucionais.

No caso, alteração operada pelo art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020, estabelecendo o valor do abono de permanência "será equivalente à diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade" poderá surtir efeito contrário ao esperado com edição da Lei, já que provoca maior redução no valor do abono para os servidores de maiores remunerações, incentivando mais a aposentadoria dos servidores de faixa salarial mais elevada, o que poderá redundar até mesmo em aumento de gastos com pagamento de proventos de aposentadoria e de remuneração de servidor nomeado para substituir o aposentado.

Tanto é assim, que **com a nova Lei, o valor do abono continua inalterado apenas para os servidores que ganham apenas um salário mínimo**, que é a faixa de isenção atual para a cobrança de contribuição previdenciária de inativos, conforme estabelece o art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal, acrescentado pela EC 103/2019, c/c art. 47 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual n. 54/2019.

6. Considerando as alterações da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Piauí, na forma acima, **com relação à aplicação futura do art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020, duvida alguma existe sobre a constitucionalidade do pagamento de abono de permanência menor do que o valor da contribuição previdenciária** para os servidores que preenchem os requisitos para aposentadoria após a vigência da mencionada Lei.

Agora, a questão a ser resolvida é sobre a constitucionalidade da redução do valor do abono de permanência cujos requisitos foram preenchidos antes da vigência da Lei estadual n. 7.384/2020, como se pretende com o parágrafo único do art. 8º dessa Lei estadual, já que **os requisitos foram preenchidos quando a Constituição previa o abono como direito subjetivo e com valor correspondente à contribuição previdenciária**, na forma do art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, todos, da Emenda Constitucional n. 103/2019 e do art. 42, § 3º, art. 45 e art. 46, § 5º, todos, do ADCT da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda Constitucional n. 54/2019.

**6.1. Então tem-se que responder se é constitucional ou inconstitucional a redução do valor do abono de permanência dos servidores que haviam preenchido os requisitos para receber e dos servidores que já o recebiam com valor "equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária"**, como assegurava o texto constitucional então em vigor, antes da vigência da Lei estadual n. 7.384/2020.

**Para responder a esse questionamento com mais segurança, deve-se examinar a origem do abono de permanência, sua natureza jurídica, se constitui ou não direito adquirido, se é ou não matéria própria de "regime jurídico" e se aplicação pretendida pelo parágrafo único constitui aplicação retroativa.**

**6.2. De qualquer modo, antes de qualquer coisa, já se pode adiantar que o parágrafo único do art. 8º da Lei estadual n. 7.384/2020 é de constitucionalidade duvidosíssima**, pois através desse dispositivo pretende-se alcançar os servidores estaduais que já recebiam abono de permanência quando a Lei estadual n. 7.384/2020, reduzindo o valor do benefício até então recebido.

### III - DA ORIGEM E DA NATUREZA JURÍDICA DO ABONO DE PERMANÊNCIA

7. Nas últimas décadas, com a elevação dos gastos com a previdência dos servidores públicos, medidas foram estudadas e propostas para estimular o adiamento do pedido de aposentadoria pelos servidores que preencheram todos os requisitos exigidos. Inicialmente, foi concedida **isenção da contribuição previdenciária** aos servidores nessa situação que optassem por continuar trabalhando, na forma do art 3º, § 1º, e art. 8º, § 5º, da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998.

Mas como essa medida (isenção) implicou a redução da receita dos regimes próprios, comprometendo ainda mais a saúde financeira das entidades previdenciárias (autarquias ou fundações públicas, normalmente), com o § 19 do art. 40, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 41/2003, **a isenção foi substituída pelo abono de permanência** no regime próprio de previdência, que consiste no pagamento de um valor correspondente à contribuição previdenciária, compensando o servidor com direito à aposentadoria que opte por ficar em atividade, sem retirar receita dos regimes próprios, já que continua havendo o recolhimento da contribuição.

Assim o abono de permanência foi criado com a dupla finalidade de:

i) substituir a isenção de contribuição previdenciária, mantendo a arrecadação dos fundos de previdência, já que o servidor continuará pagamento a contribuição previdenciária e por isso será compensado pelo cofres públicos, sem afetar a arrecadação previdenciária;

ii) economizar duplamente recursos públicos com o pagamento de aposentadoria e também com a remuneração de novo servidor nomeado para substituir o que se aposentou, além disso evita a aposentadoria de um servidor mais experiente e, em regra, mais capacitado e sua substituição por servidor incipiente que teria de passar por período de treinamento para ter a mesma qualificação do substituído.

Essa finalidade de promover dupla economia é apontada pela generalidade de doutrina, a exemplo de MARCELO LEONARDO TAVARES (coord.), FABIO ZAMBITTE IBRAHIM e MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA (*Comentários à reforma da previdência*. 2.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004, p. 54), de BRUNO SÁ FREIRE MARTINS (*Direito constitucional previdenciário do servidor público*. São Paulo: LTr, 2006, p. 127) e de LUCIANO MARTINEZ (*Reforma da previdência: Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019: entenda o que mudou*. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 53).

8. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a natureza do abono de permanência e a incidência de imposto de renda sobre ele constitui matéria infraconstitucional, não conhecendo recursos extraordinários, como decidiu, dentre outros, no RE 688.001-RS, rel. Min. Teori Zavaski, julgado sob a sistemática de repercussão geral.

8.1. Com esse entendimento do Supremo Tribunal Federal, assume maior relevância ainda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a natureza do abono de permanência, onde já se pacificou entendimento da **natureza remuneratória e não indenizatória**, razão por que se sujeita a incidência de imposto de renda, conforme, dentre outras, a seguinte decisão:

**"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, ART. 535, II, DO CPC. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. RECURSO REPETITIVO.**

1. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal a quo julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.

2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.192.556/PE, submetido ao rito dos repetitivos do art. 543-C do CPC, pacificou o entendimento de que incide Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal; nos arts. 2º, § 5º, e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional 41/2003; e no art. 7º da Lei 10.887/2004.

3. Recurso Especial parcialmente provido."

(REsp 1.583.122-PI, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 25/05/2016, com destaques).

Exatamente no mesmo sentido estas outras decisões do Superior Tribunal de Justiça: EDcl no REsp 1.192.556-PE, 1ª Seção, rel. Min. Mauro Campbell Marques, unânime, DJe 17/11/2010; AgRg no REsp 1.271.675-MA, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 17/10/2011; REsp 1.268.154-SC, 2ª Turma, rel.ª Min.ª Eliana Calmon, unânime, DJe 22/08/2013; EDcl no RMS 40.018-PB, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, unânime, DJe 15/01/2014; AgGR nos EDcl no REsp 1.528.006-DF, 2ª Turma, rel.ª Min.ª Assusete Magalhães, unânime, DJe 17/03/2016.

8.1. Na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, também é reconhecida a natureza remuneratória do abono de permanência, conforme o seguinte acórdão prolatado em resposta a consulta formulada pela Presidência da Câmara dos Deputados:

**"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:**

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos ínsitos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno, para responder ao consulente que não cabe a percepção do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1998, por servidores que solicitarem licença para tratar de interesses particulares, não importando se há ou não continuidade no recolhimento de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição, tendo em vista que:

9.1.1. a licença para tratar de interesses particulares tem como características a cessação do recebimento de remuneração e a interrupção das atividades funcionais;

9.1.2. o abono de permanência tem reconhecido caráter remuneratório e não indenizatório, logo, está relacionado ao recebimento de remuneração e não à manutenção de um vínculo meramente subsistente do servidor com a Administração;

9.1.3. o pagamento do abono de permanência está relacionado à continuidade das atividades funcionais do beneficiário e não à sua interrupção;

9.2. arquivar os presentes autos.

(Acórdão 1209/2011, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, grifou-se).

8.2. A natureza remuneratória do abono de permanência decorre também da interpretação dos incisos I e IV do art. 8º da Resolução nº 13 e dos incisos I e IV do art. 4º da Resolução nº 14, ambas de 21 de março de 2006, e editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

8.3. De igual modo, a doutrina reconhece a natureza remuneratória do abono de permanência, como na lição de BRUNO SÁ FREIRE MARTINS e THEODORO VICENTE AGOSTINHO (*Manual prático das aposentadorias do servidor público*. 2.ed. São Paulo: LTr, 2016, pp. 218 e 219), in verbis:

**"O abono consiste em uma gratificação concedida ao servidor que tendo alcançado todos os requisitos para se aposentar, opte por permanecer em atividade."**

"E na condição de gratificação paga em razão da condição pessoal do servidor de ter completado os requisitos para se aposentar, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que se trata de verba de natureza remuneratória." (destacou-se).

Compartilha do mesmo entendimento, de que o abono de permanência possui natureza remuneratória, INÁCIO MAGALHÃES FILHO (*Lições de direito previdenciário e administrativo no serviço público*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 150).

Desse modo, considerando a jurisprudência do STJ, do TCU, Resoluções do CNJ e a doutrina, **dúvida alguma existe sobre a natureza remuneratória do abono de permanência.**

**IV - DA IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO ABONO DE PERMANÊNCIA, A QUE SE TENHA DIREITO OU JÁ PERCEBIDO, POR DECORRÊNCIA DA SUA NATUREZA REMUNERATÓRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA (CF, ART. 37, XV). INCONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO RETROATIVA ("RETROATIVIDADE MÍNIMA") PRETENDIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 7.384/2020**

9. Como visto, a natureza remuneratória do abono de permanência é inquestionável, além disso **a percepção dessa vantagem pecuniária depende exclusivamente da vontade do servidor de continuar trabalhando**, quando tem direito à aposentadoria, **não havendo nenhuma interferência da Administração para a sua concessão e fruição pelo servidor que tenha direito ao benefício.**

Tem-se então assim uma vantagem remuneratória que depende apenas do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria e da opção do servidor em continuar em atividade e, por consequência, receber o abono de permanência, sem interferência da Administração Pública, constituindo por isso **vantagem remuneratória permanente e não vantagem remuneratória eventual**, segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, na forma a seguir exposta:

"PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

(...)

4. O abono de permanência é indubitavelmente **vantagem pecuniária permanente**, pois essa contraprestação se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor de forma irreversível ao ocorrer a reunião das condições para a aposentadoria. **Não é, portanto, possível atribuir eventualidade ao pagamento da citada vantagem, pois somente com o implemento da aposentadoria ele cessará.**

5. O STJ, sob o regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, já se manifestou sobre a natureza jurídica do abono de permanência para fins tributários, de forma a assentar o seu caráter remuneratório.

6. O mesmo se diga em relação ao auxílio-alimentação, porquanto o Superior Tribunal de Justiça entende que tal verba, quando paga em dinheiro, possui natureza remuneratória.

7. Recurso Especial desprovido."

(REsp 1.607.418-RS, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 12/09/2016, sem destaques no original).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO.

(...)

**II - O abono de permanência insere-se no conceito de remuneração do cargo efetivo e é uma vantagem de caráter permanente, que se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor de forma irreversível, vindo a cessar somente com o implemento da aposentadoria.**

III - Inclusão do abono de permanência na base de cálculo da licença-prêmio não usufruída convertida em pecúnia.

IV - Recurso Especial improvido."

(REsp 1.514.673-RS, 1ª Turma, rel.ª Min.ª Regina Helena Costa, unânime, DJe 17/03/2017, grifo apostado).

Em igual sentido estas outras decisões do Superior Tribunal de Justiça: REsp 1.489.904-RS, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 04/12/2014; REsp 1.479.938-RS, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 04/12/2014; REsp 1.491.286-RS, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 16/12/2014; REsp 1.607.588-RS, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 13/09/2016; REsp 1.640.841-RS, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 27/04/2017; REsp 1.795.795-PR, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 11/10/2019.

Pois bem. **Se é vantagem remuneratória permanente que se incorpora ao patrimônio do servidor, trata-se então de direito (subjutivo) adquirido do servidor que tenha direito à aposentadoria e opte por permanecer em atividade.**

10. O princípio da segurança jurídica é efetivado, em especial, pela proteção do **direito adquirido**, ato jurídico perfeito e coisa julgada, garantidos pela própria Constituição Federal (art. 5º, XXXVI) e por sua localização topográfica no texto constitucional, **o direito adquirido constitui garantia fundamental**, sendo então **cláusula pétrea** (por força do art. 60, § 4º, IV, a CF), estando por isso fora do alcance tanto do legislador ordinário quanto do constituinte derivado.

10.1. Nesse passo, convém esclarecer o sentido de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual **não há direito adquirido contra a Constituição**. Isso significa que **não há direito adquirido contra a obra do constituinte originário**, já que o poder constituinte originário é inicial, incondicionado e ilimitado. A esse respeito, embora fosse dispensável, a atual Constituição Federal possui regra expressa no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

No sentido de que não existe direito adquirido apenas em relação ao constituinte originário, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: RE 83.872-RJ, 2ª T., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 79/302; RE 85.708-PR, 2ª T., rel. Min. Leitão de Abreu, v.u., RTJ 87/251; RE 93.290-RJ, 2ª T., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 99/869; RE 102.370-PE, 2ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., RTJ 113/857; AI 134.271-RJ, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., RTJ 140/1008; RE 157.538-RJ, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., RTJ 151/992.

10.2. Já o constituinte derivado, que é condicionado e limitado, não pode violar direitos e garantias fundamentais (CF, art. 60, § 4º, IV). Confirmando o que se disse, o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de emendas à Constituição que afrontavam cláusulas pétreas como são os direitos e garantias fundamentais nos seguintes casos: ADI 829-DF, rel. Min. Moreira Alves, v.m., RTJ 156/451; ADI 939-DF, rel. Min. Sydney Sanches, v.m., RTJ 151/755; ADIMC 1.946-DF, rel. Min. Sydney Sanches, v.u., RTJ 178/1.106; ADI 1.946-DF, rel. Min. Sydney Sanches, v.u. RTJ 186/472; RE 73.184-SP, Pl., rel. Min. Bilac Pinto, v.m., RTJ 65/435; RE 74.284-SP, Pl., rel. Min. Thompson Flores, v.m., RTJ 66/211 e RE 75.102-SP, 2ª T., rel. Min. Xavier de Albuquerque, v.u., RTJ 65/830.

10.3. Se emenda à constituição não pode atingir direitos e garantias fundamentais, com muito mais razão não os poderá prejudicar a lei, pouco importando se tratar de lei de ordem pública ou lei dispositiva, por isso se **deve afastar antigo e difundido equívoco, que afirmava que a intangibilidade do direito adquirido e do ato jurídico só pode ser oposta às leis dispositivas e não às leis de ordem pública**, pois a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já dissipou esse equívoco, afirmando que para os direitos e garantias fundamentais pouco importa se a lei é dispositiva ou de ordem pública, conforme se pode pelas seguintes decisões: ADI 493-DF, rel. Min. Moreira Alves, v.m., RTJ 143/724 e Decisão interlocutória no AI 244.578-RS, rel. Min. Celso de Mello, Informativo do STF nº 154.

10.4. Por fim, como já observado, em nome da segurança jurídica, em regra, as leis têm vigência prospectiva, não podendo retroagir, sob pena de afrontar a garantia constitucional do art. 5º, XXXVI, que determina que a **"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"**.

A proteção do direito adquirido impede a retroatividade da lei, inclusive a chamada **"retroatividade mínima"**, ou seja, a aplicação da lei nova sobre efeitos futuros de fatos passados (por exemplo ato jurídico perfeito ou direito adquirido), como reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em julgados como este:

**"Ação direta de inconstitucionalidade.**

- **Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.**

- O disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F..

- Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna.

- Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991."

(ADI 493-DF, rel. Min. Moreira Alves, por maioria, DJU 04/09/1992, grifou-se).

11. Se todas as condições exigidas para o exercício do direito estavam preenchidas, quando a lei que o assegurava é revogada ou alterada, o direito já estava adquirido, independentemente de ter sido exercitado ou não, logo a lei revogadora ou alteradora não o poderá atingir.

11.1. Com efeito, há muito tempo o STF **distingue entre aquisição de direito e exercício de direito**, conforme se pode ver pela seguinte decisão:

**"Se na vigência da lei anterior, o impetrante preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o faz perder o seu direito, que já estava adquirido.**

Um direito adquirido não pode transmutar em expectativa de direito, só porque o titular preferiu continuar trabalhando e não requerer a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorreria a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede à sua aquisição; e não pode ser posterior a esta.

**Uma coisa é a aquisição do direito; outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas.** E convém ao interesse público que não o sejam, porque, assim, quando pioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer, com grave ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o Tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: o do novo servidor em atividade e ao inativo.

Recurso extraordinário da fazenda Estadual não conhecido."

(RE 73.189-SP, Pl., rel. Min. Luiz Gallotti, v.m., RTJ 65/435, grifamos)

Além disso, tal entendimento continua sendo mantido pela Suprema Corte: RE 243.415-RS, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., informativo do STF nº 175; RE 262.082-RS, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 179/1186.

Essa distinção entre direito adquirido e exercício de direito está subjacente no enunciado da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que dita o seguinte:

**"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários."**

Com sua peculiar acuidade, José Afonso da Silva (*Curso de direito constitucional positivo*. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 413) distingue entre direito adquirido e exercício de direito, ensinando o seguinte:

**"Se o direito subjetivo não foi exercido, vindo a lei nova, transforma-se em direito adquirido, porque era direito exercitável e exigível à vontade de seu titular. Incorporou-se no seu patrimônio, para ser exercido quando convier. A lei nova não pode prejudicá-lo, só pelo fato de o titular não o ter exercido antes."**

11.2. Por decorrência da superioridade hierárquica da Constituição, é certo que a interpretação deve, em regra, ser feita de cima para baixo, da Constituição para as leis e nunca ao contrário: destas para aquela, como se pode ver nas precisas palavras do saudoso Celso Ribeiro Bastos (*Hermenêutica e interpretação constitucional*. 2.ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, pp. 101/102), que discorrendo sobre a supremacia da Constituição afirma:

**"Deve-se evitar qualquer infringência dessa particularidade, reconhecendo-se que a Constituição é a norma superior em qualquer ocasião.**

Portanto, não se dá conteúdo à Constituição a partir das leis. A fórmula a adotar-se para a explicitação de conceitos opera sempre 'de cima para baixo', o que serve para dar segurança em suas definições.

**O postulado da supremacia da Constituição repele todo o tipo de interpretação que venha de baixo, é dizer, repele toda a tentativa de interpretar a Constituição a partir da lei. O que cumpre ser feito é sempre o contrário, vale dizer, procede-se à interpretação do ordenamento jurídico a partir da Constituição."** (grifo nosso).

Em igual sentido a unanimidade da doutrina brasileira: PAULO BONAVIDES (*Curso de direito constitucional*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 475/476), ANDRÉ RAMOS TAVARES (*Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 77), WALBER DE MOURA AGRA (*Manual de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 55), LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO e VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR (*Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 49) e UADI LAMMÊGO BULOS (*Manual de interpretação constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1997, pp. 15/17).

11.3. Mas de qualquer modo é possível a repercussão de normas infraconstitucionais sobre normas constitucionais, desde que aquelas sejam compatíveis com estas, ou seja, desde que mantida a supremacia constitucional, como faz o próprio Supremo Tribunal Federal vez por outra.

Assim, recorrendo-se a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, outrora designada Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), colhe-se a seguinte definição de direito adquirido:

**"Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**

(...)

§ 2º **Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.**

... (com destaques).

O direito ao abono de permanência do servidor com direito à aposentadoria sujeita-se a "condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem", que é a opção por permanecer em atividade, podendo-se reconhecer que no momento da opção o direito ao abono de permanência se incorpora ao patrimônio do servidor, como reconhece jurisprudência pacífica do STJ.

11.4. Um exemplo muito interessante de reconhecimento de violação de direito adquirido a partir do conceito legal de direito adquirido (art. 6º, § 2º, da atual LINDB), mais precisamente à expressão "termo pré-fixo" ou fixado, ocorreu no caso em que o Estado de Tocantins concedeu reajuste salarial a servidores através de leis que estabelecia os efeitos financeiros a partir de 2008, mas em 2007, antes das leis concessivas de aumento produzirem efeito, aprovou outras leis que reduziam o reajuste.

Impugnadas as leis de 2007 através de ação direta de inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade delas, conforme se pode ver na ADI 4.013-TO, rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, por maioria, DJe 19/04/2017.

11.5. Embora não tratando diretamente da temática do presente caso (possibilidade de redução do valor do abono de permanência percebido antes da alteração constitucional), é conveniente notar que **o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, por unanimidade, a existência de direito adquirido ao abono de permanência** no seguinte julgamento:

**"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA E ABONO DE PERMANÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 53 E 89, § 1º, DA LEI Nº 7.114/2009 DO ESTADO**

DE ALAGOAS, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS, POR VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, 37, XV, 40, § 19, E 194, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

(...)

2. O abono de permanência deve ser concedido uma vez preenchidos os seus requisitos, sem necessidade de formulação de requerimento ou outra exigência não prevista constitucionalmente. A jurisprudência desta Suprema Corte tem afirmado que cumpridas as condições para o gozo da aposentadoria, o servidor que decida continuar a exercer as atividades laborais tem direito ao aludido abono sem qualquer tipo de exigência adicional. Precedentes. Súmula 359 deste Supremo Tribunal Federal. O artigo 89, § 1º, da Lei alagoana nº 7.114/2009, ao prever que "o pagamento do Abono de Permanência será devido a partir do mês subsequente ao que for requerido", **impõe condições não constitucionalmente assentadas e afronta, por conseguinte, o direito adquirido do servidor. Inconstitucionalidade material por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 40, §19, da Constituição da República.**

3. Pedido julgado parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 89, § 1º, da Lei nº 7.114/2009 do Estado de Alagoas." (ADI 5.026-AL, rel.ª Min.ª Rosa Weber, unânime, DJe 12/03/2020).

12. Diretamente relacionado com o direito adquirido, cabe notar que a **irredutibilidade de remuneração constitui uma modalidade qualificada da proteção ao direito adquirido**, conforme o entendimento da nossa Corte Constitucional, *in verbis*:

**"RECURSO DE AGRAVO - CUMULATIVA INTERPOSIÇÃO DE DOIS (2) RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO, FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO POSTULADO DA SINGULARIDADE DOS RECURSOS - NÃO-CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO - EXAME DO PRIMEIRO RECURSO - LEI Nº 11.722/95, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - INCONSTITUCIONALIDADE - TRANSGRESSÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DO DIREITO ADQUIRIDO - PRECEDENTES FIRMADOS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO.**

(...)

**A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, QUANDO TRANSGREDIDA PELO LEGISLADOR COMUM, É Oponível AO PODER PÚBLICO PELO AGENTE ESTATAL POR ELA AMPARADO.**

- A Lei nº 11.722/95, do Município de São Paulo, ao fazer retroagir os seus efeitos a 1º/02/95, transgrediu, frontalmente, a garantia da irredutibilidade de vencimentos, inscrita na Constituição da República (art. 37, XV), incidindo, desse modo, em inconstitucionalidade material.

**O postulado da irredutibilidade de vencimentos - que traduz modalidade qualificada e específica da garantia constitucional do direito adquirido - não autoriza, por incompatível, a subsistência de cláusula legislativa impregnada de retroatividade injusta.** Precedentes."

(AgRg no RE 405.751-SP, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJU 05/11/2004, grifos do original e acrescentados).

Ainda no mesmo sentido, de que irredutibilidade de remuneração constitui modalidade qualificada de proteção ao direito adquirido, estas outras decisões do Supremo Tribunal Federal: RE 298.695-SP, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, por maioria, DJU 24/10/2003; RE 298.694-SP, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, por maioria, DJU 23/04/2004; EDcl no AgRg no RE 287.179-SP, 2ª Turma, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJU 06/08/2004; AgRg no RE 394.677-DF, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJU 28/10/2005; EDcl no RE 355.794-SP, 2ª Turma, rel. Min. Gilmar Mendes, unânime, DJU 28/03/2008.

13. Se o abono de permanência é vantagem remuneratória permanente que se incorpora ao patrimônio do servidor, conforme o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, a sua redução viola o **princípio da irredutibilidade de remuneração** contido na Constituição Federal (art. 37, XV).

O conteúdo do princípio da irredutibilidade decorre das remissões a dispositivos da própria Constituição, contidas na sua enunciação constitucional, cabendo ressaltar que o princípio somente protege: **a)** vantagens legalmente percebidas; **b)** vantagens permanentes; **c)** o valor nominal e global e não do valor real ou líquido da remuneração; **d)** não protege contra a alteração do regime remuneratório.

O respeito irredutibilidade assegurada constitucionalmente passa pelo exame de cada um desses quatro requisitos citados nas letras "a" a "d" logo acima.

13.1. A irredutibilidade constitucionalmente assegurada **protege apenas as vantagens legalmente percebidas**, protegendo o abono de permanência licitamente percebido, ou seja, percebido por servidores que tenham direito à aposentadoria e que optem por continuar em atividade.

Assim, o abono de permanência pode até ser retirado, se for comprovada que a sua percepção não atende os requisitos constitucionais, mas não pode ser reduzido por lei, na forma como se pretende fazer.

13.2. O princípio da irredutibilidade não impede a redução provocada pela retirada de vantagens eventuais, transitórias (indenizações, adicional noturno, gratificação por hora extra, etc.), mas **apenas protege o quantum remuneratório decorrente de vantagens de caráter permanente.**

Nesse sentido a opinião de Cármen Lúcia Antunes Rocha (*Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 335): **"Aquele princípio [irredutibilidade] grava os vencimentos e o subsídio, a dizer, o padrão definido para o cargo acrescido de parcelas que se somam, em caráter permanente e definitivo, a ele. Outras parcelas ou espécies remuneratórias, tais como indenizações, adicionais que se devam a formas externas definidoras de condições especiais da prestação etc., não podem ser alegadas como suscetíveis à incidência da irredutibilidade."** (grifo acrescentado).

Em igual sentido a opinião de José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Administrativo*. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 750).

**Sendo o abono de permanência vantagem remuneratória permanente, encontra-se protegido pela irredutibilidade.**

13.3. O princípio da irredutibilidade de remuneração **impede a redução do valor nominal global e não do valor real ou líquido da remuneração.**

A **Constituição não assegura a preservação do valor real da remuneração de agentes públicos**, não tendo o princípio da irredutibilidade esse alcance, sendo sempre indispensável a edição de lei para que ocorra reajuste ou aumento de remuneração ou subsídio, conforme tem apontado o STF, mesmo antes da atual Constituição: RE 94.011-RJ, 1ª T., rel. Min. Soares Munoz, v.u., RTJ 105/671; RE 115.878-ES, 2ª T., rel. Min. Francisco Rezek, v.u., RT 646/223; MS 20.286-DF, Pl., rel. Min. Néri da Silveira, v.u., RTJ 101/114; RE 100.808-SP, 2ª T., rel. Min. Néri da Silveira, v.u., DJU 16/06/1995; AO 192-RS, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 27/10/1995; AO 92-CE, Pl., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., DJU 03/09/1999.

Em verdade, o princípio da irredutibilidade de remuneração **protege contra a redução nominal do valor total percebido**, não assegurando o valor real, conforme a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ESTABILIDADE FINANCEIRA - GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE VENCIMENTO - LEI Nº 9.847/95 DO ESTADO DE SANTA CATARINA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

- Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração e, em consequência, não provoque decesso de caráter pecuniário. Em tal situação, e por se achar assegurada a percepção do quantum nominal até então percebido pelo servidor público, não se revela oponível ao Estado, por incabível, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de não reconhecer a existência de direito adquirido à percepção da Gratificação Complementar de Vencimento, em favor dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina beneficiados pelo instituto da estabilidade financeira. Precedentes."

(AgRg 238.122-SC, 2ª T., rel. Min. Celso de Mello, v. m., RTJ 175/1192).

Em igual sentido estas outras decisões da Corte Suprema: RE 232.403-PR, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v. m., RTJ 173/320; RE 364.317-RS, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v. u., RDA 234/334; AO 192-RS, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., Lex-JSTF 208/55; AgRg no RE 364.387-MS, 1ª T., rel.ª Min.ª Ellen Gracie, v.u., RT 818/145; AgRg no RE 384.903-PE, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, v.u., DJU 22/04/2005.

De igual modo toda a doutrina brasileira entende que é protegido apenas o valor nominal da remuneração e não o valor real dela, nesse sentido a

opinião de Cármen Lúcia Antunes Rocha (*Princípios cit.*, pp. 334):

**"Fixado, portanto, legalmente o padrão de vencimento ou de subsídio não haverá recuo ou redução posterior, ou, dito de outra forma, ele não decresce em sua valoração legal nominal. Diz-se nominal porque a ocorrência de fatores inflacionários ou de desvalorização do valor da moeda acaba, por vezes, por provocar redução do valor real atribuído legalmente ao vencimento ou ao subsídio."** (destaque acrescentado).

Além disso, o princípio da irredutibilidade somente **impede a redução do valor global da remuneração e não do valor líquido**, de modo que a remuneração líquida (efetivamente recebida) pode ser reduzida, por exemplo pela incidência de novos tributos ou pela majoração dos já existentes. Nesse sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL PARA CÁLCULO DA PARCELA DENOMINADA "QUINTOS". ART. 1º, § 1º, DO DECRETO-LEI N. 2.333/87. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ART. 37, XV, DA CB/88. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. IRREDUTIBILIDADE NOMINAL DA REMUNERAÇÃO GLOBAL. EQUIPARAÇÃO ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ART. 40, § 4º, DA CB/88 [REDAÇÃO ORIGINAL]. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.**

1. O art. 1º, § 1º, do decreto-lei n. 2.333/87 é claro ao dispor que "a representação mensal, devida aos membros do Ministério Público e da Advocacia Consultiva da União, incorpora-se aos respectivos vencimentos e salários para efeitos de cálculo das demais vantagens", aplicando-se à parcela denominada "quintos" [Lei n. 6.732/79].

2. Somente são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais. Precedente [RE n. 185.255, Relator o Ministro SYDNEY SANCHES, DJ 19.09.97].

3. **O art. 37, XV, da Constituição assegura a irredutibilidade nominal da remuneração global** - soma de todas as parcelas, gratificações e outras vantagens percebidas pelo servidor. Precedentes [RE n. 344.450, Relatora a Ministra ELLEN GRACIE, DJ 25.02.05; RMS n. 23.170, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ 05.12.03; RE n. 293.606, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 14.11.03]

4. A equiparação entre ativos e inativos prevista na redação original do art. 41, § 4º, da Constituição somente é legítima quando os vencimentos pagos àqueles são calculados em observância à legislação.

5. Segurança denegada."

(MS 21.659-DF, Pl., rel. Min. Eros Grau, v.u., RTJ 199/219, grifo acrescentado).

Ainda em igual sentido, estas outras decisões do Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 240.884-SC, 2ª T., rel. p/ac. Min. Celso de Mello, v.m., RTJ 188/340; EDcl no RE 468.076-RS, 2ª T., rel. Min. Celso de Mello, v.u., Lex-JSTF 328/314.

No sentido de que a proteção é do valor global, não impedindo a diminuição do valor líquido por aumento de impostos, a opinião de Dinora Adelaide Musetti Grotti (Remuneração dos servidores. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, nº 25, 1999, p. 137).

No caso dos autos, **a aplicação do art. 8º, parágrafo único, da Lei estadual n. 7.384/2020 provoca redução do valor nominal global da remuneração dos servidores que legalmente recebem o abono de permanência, sem nenhuma compensação, violando consequentemente o princípio da irredutibilidade de remuneração assegurado constitucionalmente.**

**13.4. O princípio da irredutibilidade não impede a alteração legal do regime remuneratório**, sendo possível ao legislador fundir vantagens remuneratórias, reduzir o valor de uma vantagem, substituir a remuneração por subsídio, etc., **desde que preservado o montante percebido**, conforme o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal:

**"Direito adquirido: não o tem o servidor público a permanência de determinado regime jurídico atinente à composição de vencimentos ou proventos, desde que mantida a irredutibilidade da remuneração total."**

(RE 210.455-DF, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, por maioria, RTJ 175/788, ênfase acrescentada).

Ainda em igual sentido estas outras decisões do Supremo Tribunal: RMS 21.599-DF, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, unânime, RTJ 155/158; RE 134.502-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, unânime, RTJ 143/292; RE 250.321-PR, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, RTJ 182/340; RE 137.777-CE, 1ª T., rel. Min. Octavio Gallotti, unânime, RTJ 138/324.

**13.5. A esse respeito, cabe lembrar que o Supremo Tribunal Federal tem vetusto entendimento, absolutamente pacífico, segundo o qual "não há direito adquirido a regime jurídico", inclusive a regime jurídico remuneratório**, conforme as seguintes decisões: RE 96.811-SP, 1ª T., rel. Min. Alfredo Buzaid, unânime, RTJ 104/837; RE 107.494-SP, 2ª T., rel. Min. Djaci Falcão, unânime, RTJ 116/421; RE 130.213-SP, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, RTJ 147/971; MS 21.086-DF, Pl., rel. Min. Moreira Alves, unânime, RTJ 147/96; RE 130.213-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, RTJ 147/971; MS 22.160-DF, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, unânime, RTJ 162/902; RE 160.438-CE, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, unânime, RTJ 167/267; RE 228.080-SC, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, RTJ 168/692; ADIMC 1.754-DF, rel. Min. Sydney Sanches, por maioria v.m., RTJ 170/81; ADIMC 1.896-DF, rel. Min. Sydney Sanches, v.m., RTJ 169/926 e Informativo do STF nº 138; RMS 23.363-DF, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, unânime, RTJ 170/181; RE 220.205-CE, 1ª T., rel. Min. Octavio Galloti, unânime, RTJ 170/707 e Informativo do STF 134 e RE 220.480-SC, Pl., rel. Min. Moreira Alves, v.m., Lex-JSTF 269/209.

Assim, **é possível a alteração do regime jurídico remuneratório, desde que seja preservada a irredutibilidade nominal da remuneração total do servidor.**

**14. Dito tudo isso sobre irredutibilidade de remuneração, cabe esclarecer que o legislador estadual poderia sem afronta à Constituição "congelar" o valor do abono de permanência para os servidores que legalmente o percebem, desatrelando seu valor do valor da contribuição previdenciária, de modo que se houvesse futuro reajuste na remuneração do servidor ou aumento da alíquota de contribuição previdenciária, o servidor passaria a pagar mais contribuição previdenciária sem corresponde acréscimo do abono de permanência.**

Realizando as devidas adaptações, situação exatamente igual ocorreu em quase todo o Brasil com a chamada **"estabilidade financeira"** (incorporação de gratificação pelo exercício de cargo em comissão), inclusive aqui no Piauí com a alteração do art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, medida essa que diminui (futuramente) despesas sem violar a irredutibilidade de remuneração, tanto que o Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, tem reconhecido a constitucionalidade de normas que "congelam" a gratificação incorporada pelo exercício de cargo em comissão, estabelecendo seu aumento por revisão geral, desatrelado do aumento da remuneração pelo exercício do próprio cargo em comissão, conforme as seguintes decisões, dentre muitas outras:

**"Servidor Público: 'estabilidade financeira': a constitucionalidade das leis que a instituem - que tem sido afirmada pelo STF (ADIn 1.264, 27.5.95, Pertence, Lex 203/39; ADIn 1.279, 27.9.95, M. Correa) - não ilide a plausibilidade do entendimento de ser legítimo que, mediante lei, o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo."**

(AgRg na SS 844-PE, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJU 13/09/1996, destacou-se).

**"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE DESVINCULA A VANTAGEM DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EM QUE SE DEU A INCORPORAÇÃO, PARA SUJEITÁ-LA AOS CRITÉRIOS DAS REVISÕES GERAIS DO FUNCIONALISMO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO."**

**É legítimo que por lei superveniente, sem ofensa a direito adquirido, o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Ademais, não havendo "decesso de remuneração", não cabe a invocação da garantia da irredutibilidade de vencimentos.** Precedente: RE 233.958, Sepúlveda Pertence, 1ª T, DJ 17.09.99." (AI 465.090-AgR, Rel. Min. Pertence, DJ de 23.04.04).

Outros precedentes: RE 423.886-AgR, Relator Ministro Carlos Velloso; RE 358.788-AgR, Relator Ministro Nelson Jobim; RE 235.299-AgR, Relatora Ministra Ellen Gracie; RE 288.374-AgR, Relator Ministro Cezar Peluso; e RE 384.903-AgR, Relator Ministro Eros Grau.



Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no RE 446.767-PE, 1ª T., rel. Min. Carlos Britto, unânime, DJU 03/03/2006, com destaque).

Ainda no mesmo sentido inúmeras outras decisões do Supremo Tribunal Federal: AgRg na SS 761-PE, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., DJU 22/03/1996; RE 193.810-SC, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJU 06/06/1997; RE 226.462-SC, Pl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, por maioria, RTJ 177/973; RE 222.480-SC, Pl., rel. Min. Moreira Alves, por maioria, DJU 1º/09/2000; RE 191.234-SC, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, por maioria, DJU 26/05/2000; RE 303.673-SC, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJU 14/06/2002; AgRg no RE 235.299-PE, 1ª T., rel.ª Min.ª Ellen Gracie, unânime, DJU 02/05/2003; AgRg no RE 358.788-PE, 2ª T., rel. Min. Nelson Jobim, unânime, DJU 07/11/2003; AgRg no RE 423.886-PE, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJU 27/08/2004; AgRg no RE 246.443-SC, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, unânime, DJU 15/04/2005; AgRg no RE 384.903-PE, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, unânime, DJU 22/04/2005; AgRg no RE 454.415-PE, 1ª T., rel. Min. Carlos Britto, unânime, RTJ 201/792; AgRg no RE 455.041-AM, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJe 10/08/2007; AgRg no RE 575.197-AM, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, por maioria, DJe 1º/10/2010; AgRg no RE 494.628-AM, 2ª T., rel. Min. Ayres Britto, unânime, DJe 03/11/2011.

15. Como a alteração realizada pela Emenda Constitucional Federal n. 103/2019 é recente, como até o presente momento a União não alterou a disciplina do abono de permanência e ao que parece o Estado do Piauí é único que fez alteração na sistemática do cálculo do abono, os autores que comentam as alterações daquela Emenda normalmente não examinam com maior detalhamento a alteração da forma de cálculo do abono e se ele pode atingir os servidores que já o recebem.

Mas por honestidade intelectual, embora dela discorde, cabe mencionar a lição de BRUNO BIANCO LEAL *et al* (*Reforma Previdenciária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 103/104 e 124), *in verbis*:

*"Outrossim, tão logo entre em vigor a lei exigida pelo art. 40, § 19, da Constituição, tanto os requisitos para a percepção do abono de permanência como o seu valor poderão ser alterados, tendo em vista que, no caso do abono de permanência, que é uma parcela transitória, os requisitos para sua percepção deverão ser verificados mês a mês (já que é para aqueles servidores que, tendo completado os requisitos para aposentadoria voluntária, permanecem em atividade, o que é aferido a cada mês), somente havendo a concessão se houver o seu preenchimento, não havendo, assim, que falar em direito adquirido para as parcelas subsequentes."*

Já JOÃO BATISTA LAZZARI *et al* (*Comentários à Reforma da Previdência: EC 103, de 12.11.2019*. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 188), também comentando a última Reforma da Previdência, sem tomar partido sobre a possibilidade de extinção do benefício, entende que se o abono vier a ser extinto, isso vai provocar grande judicialização, conforme as suas seguintes palavras:

*"Em síntese, é possível que, futuramente, o abono de permanência seja extinto por lei em alguns entes, mas por ora permanece sendo pago. Restará saber se será considerado direito adquirido o recebimento por aqueles que já vinham sendo agraciados, ou se todos deixarão de receber - o que poderá gerar enorme judicialização de conflitos sobre o assunto."*

16. Com o devido respeito a quem pensa de modo diverso, entende-se que a redução ou extinção do abono de permanência somente pode operar para o futuro, para os servidores que venham a preencher os requisitos para sua fruição após a alteração legislativa, sob pena de violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração (art. 37, XV), que é forma qualificada de direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

Situação distinta seria se não houvesse o pagamento de vantagem pecuniária ao servidor, mas apenas a isenção da contribuição previdenciária, como existiu no período entre a Emenda Constitucional n. 20/1998 à Emenda Constitucional n. 41/2003, pois nesse caso a isenção poderia ser extinta, por inexistir direito adquirido à imunidade ou isenção tributária, como entendeu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da instituição da cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas, no julgamento da ADIs 3.105-DF e 3.128-DF, rel. p/ac. Min. Cezar Peluso, por maioria, RTJ 193/137, ocasião na qual a Corte decidiu do seguinte modo:

**1. Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, caput). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes da Corte. Inteligência dos arts. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, da CF, e art. 4º, caput, da EC nº 41/2003.** No ordenamento jurídico vigente, não há norma, expressa nem sistemática, que atribua à condição jurídico-subjetiva da aposentadoria de servidor público o efeito de lhe gerar direito subjetivo como poder de subtrair ad aeternum a percepção dos respectivos proventos e pensões à incidência de lei tributária que, anterior ou ulterior, os submeta à incidência de contribuição previdencial. **Noutras palavras, não há, em nosso ordenamento, nenhuma norma jurídica válida que, como efeito específico do fato jurídico da aposentadoria, lhe imunize os proventos e as pensões, de modo absoluto, à tributação de ordem constitucional, qualquer que seja a modalidade do tributo eleito, donde não haver, a respeito, direito adquirido com o aposentamento.**

**2. Inconstitucionalidade. Ação direta. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária, por força de Emenda Constitucional. Ofensa a outros direitos e garantias individuais. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento. Ação julgada improcedente em relação ao art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. Votos vencidos. Aplicação dos arts. 149, caput, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, e 201, caput, da CF.** Não é inconstitucional o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

..." (apenas o sublinhado não é grifo do original).

Com efeito, acertado o entendimento da Corte Suprema, não havendo contradição com relação ao que se disse sobre irredutibilidade, pois a própria Constituição ressalva expressamente a possibilidade de tributação, quando faz remissão aos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, quando assegura a irredutibilidade de remuneração no art. 37, XV, e art. 95, caput, III. **Dizendo de outro modo: a irredutibilidade de remuneração assegurada constitucionalmente não impede aumento da tributação.**

17. Cabe reiterar a constitucionalidade da **aplicação futura** da nova forma de calcular o abono de permanência, conforme o art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020, ao valor dos abonos de permanência cujos requisitos sejam preenchidos depois de 17/08/2020, data da vigência dessa Lei estadual.

Assim como existe a possibilidade de "congelar" o valor dessa parcela para o futuro, na forma apontada no **item 14** deste parecer.

**V - DO ABONO DE PERMANÊNCIA COMO MATÉRIA PRÓPRIA DE "REGIME JURÍDICO" (CF, ART. 61, § 1º, II, "c")**

18. Já se apontou a constitucionalidade da aplicação futura do art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020 para a concessão de abono de permanência para servidores que preencham os requisitos após a vigência dessa Lei estadual, assim como foi apontada a possibilidade de "congelar" o valor dessa vantagem remuneratória para os servidores que atualmente a percebem, desvinculando o valor do abono da contribuição previdenciária.

De qualquer modo, **a solução que for adotada tem que abranger toda a Administração do Estado do Piauí, abrangidos os servidores e membros de poder de todos os Poderes, pois é evidente que o abono de permanência constitui matéria própria de "regime jurídico", cuja disciplina legislativa depende de iniciativa privativa do chefe do Executivo estadual.**

Aliás, é digno de nota que o art. 12 da Lei estadual n. 7.384/2020 já instituiu temporário tratamento tributário diverso aos profissionais de saúde com relação ao abono de permanência, o que não parece se compatibilizar com o texto constitucional, como se passa a expor.

18.1. Essa conclusão decorre diretamente do texto da Constituição Federal e da Emenda Constitucional federal n. 103/2019, que possibilitou alterar o valor do abono de permanência, conforme se pode ver a seguir:

**Constituição Federal:**

"Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

**II - dispõem sobre:**

(...)

c) **servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

..." (com destaques).

**Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:**

"Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

(...)

**II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as refere integralmente;**

(...)" (com grifos).

**18.2.** Segundo a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal é dispositivo de repetição obrigatória pela Constituição do Estado, onde se encontra perfeitamente repetido no art. 75, § 2º, II, "b".

**18.3.** Para afastar qualquer dúvida sobre a necessidade de tratamento uniforme do abono de permanência nos Poderes e órgãos autônomos, não custa lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIMC 2.135-DF, que julgou inconstitucional a alteração do art. 39, caput, da Constituição pela Emenda Constitucional n. 19/1998, voltando então definitivamente (até nova alteração) à vigência da redação originária do dispositivo, que prevê um regime jurídico único na Administração estadual direta, autárquica e fundacional.

**18.4.** Por fim, para afastar qualquer dúvida sobre a iniciativa do Governador, o inciso III do art. 35 da Emenda refere-se ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003, cujo § 5º assegura abono de permanência equivalente a contribuição previdenciária.

**19.** Não seria uma demasia afirmar que a instituição de abono de permanência com valor distinto conforme o Poder acaba, por via transversa ou indireta, implicando, na prática, a cobrança de contribuição previdenciária mais elevada dos servidores do Poder Executivo, uma vez que o abono de permanência pode ser visto como uma compensação da contribuição previdenciária, para estimular o servidor com direito à aposentadoria a permanecer em atividade.

Não seria possível admitir que o Estado compense financeiramente de modo distinto seus servidores através do pagamento de abono de permanência com formas de cálculo diversas conforme o órgão ou Poder que integrem, pois isso implicaria (por via transversa, repita-se) instituir tratamento desigual entre contribuintes em razão de função exercida, violando preceito expresso do texto magno, *in verbis*:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

**II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;**

..." (grifou-se).

A vedação se refere a tributos de qualquer espécie, incluídas também as contribuições, sendo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona no repúdio a qualquer agressão do princípio da igualdade tributária, apontando a inconstitucionalidade de qualquer tratamento desigual baseado na ocupação do contribuinte, podendo-se mencionar, dentre outros, os seguintes julgados: ADI 3.334-RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, DJe 05/04/2011; ADI 4.276-MT, rel. Min. Luiz Fux, por maioria, DJe 18/09/2014; AgRg no AI 157.871-RJ, 1ª T., rel. Min. Octavio Gallotti, unânime, DJU 09/02/1996; RE 236.881-RS, 2ª T., rel. Min. Mauricio Corrêa, unânime, DJU 26/04/2002; ADI 1.655-AP, rel. Min. Mauricio Corrêa, unânime, DJU 02/04/2004; ADI 3.260-RN, rel. Min. Eros Grau, unânime, DJU 29/06/2007.

**20.** Além disso, em matéria de contribuição previdenciária, o tratamento tributário distinto admitido é através de "alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos" (art. 149, § 1º, com redação da Emenda Constitucional n. 103/2019), ou seja, a alíquota pode ter índices diversos conforme a remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista, mas não parece possível instituir tratamento tributário diversos entre servidores que tem a mesma base de cálculo segundo o órgão ou Poder que integram.

Pelo exposto, **o valor do abono de permanência ou sua fórmula de cálculo tem de ser o mesmo para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Piauí, sob pena de duplamente infringir a Constituição, violando a unidade de regime jurídico** (art. 39, caput, c/c art. 61, § 1º, II, "c") e **instituinto tratamento tributário desigual segundo a função dos servidores** (art. 150, II).

## VI - RESPOSTA À CONSULTA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

**21.** Com relação ao questionamento "iii", que é o único que resta sem resposta nos autos, parece evidente que o art. 8º, parágrafo único, c/c art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020 reduz o abono de permanência dos servidores que o recebem, por terem preenchido os requisitos antes da vigência dessa Lei estadual em 17/08/2020.

No entanto, reitera-se, mais uma vez, que **é inconstitucional essa redução do abono de permanência para os servidores que preencheram os requisitos para receber esse benefício antes da citada Lei estadual, mesmo que não o tenham requerido, por violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração (art. 37, XV), que é forma qualificada de direito adquirido (art. 5º, XXXVI).**

Sendo assim, **opina-se pela não aplicação da redução aos servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí, além de sugerir o início de tratativas com o Governador do Estado**, para que encaminhe projeto de lei revendo a redução do abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para sua obtenção antes de vigência da Lei estadual n. 7.384/2020.

**22.** É conveniente a realização de tratativas e muito provavelmente será produtiva, tendo em vista a evidente característica conciliadora de sua Excelência, o Governador do Estado.

De qualquer modo, mesmo que improvavelmente a negociação não surta efeito algum, é possível a adoção de várias medidas.

**22.1.** Inicialmente, pode concitar a AMB a apresentar ADI no Supremo Tribunal Federal ou mesmo a AMAPI para propor a mesma ação no TJ/PI.

**22.2.** Além disso, é também possível provocar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (por meio de consulta, por exemplo), embora o Conselho não possa declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não realizando controle difuso de constitucionalidade (que pode ser feito por qualquer juiz ou tribunal no julgamento de processos subjetivos, com eficácia *inter partes*), nem controle concentrado de constitucionalidade (realizado apenas pelo STF e Tribunais e Tribunais de Justiça nos processos de natureza abstrata, com efeito vinculante e eficácia erga *omnis*), como entendeu o Supremo Tribunal Federal nas seguintes decisões: AgRg no MS 28.872-DF, Plenário, relator Ministro Ricardo Lewandowski, unânime, DJe 18/03/2011; referendo da MC na AC 2.390-PB, Plenário, relatora Ministra Cármen Lúcia, unânime, DJe 02/05/2011; MS 28.141-MT, Plenário, rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, DJe 1º/07/2011; decisão monocrática no MS 31.923-RN, Celso de Mello, DJe 22/04/2013; decisão monocrática no MS 32.582-DF, relator Ministro Celso de Mello, DJe 11/02/2014; decisão monocrática no MS 32.865-RJ, relator Ministro Celso de Mello, DJe 05/06/2014.

No entanto, a partir da discussão travada no MS 28.141-MT **1** e em um dos fundamentos da decisão monocrática no MS 31.923-RN **2**, o STF acabou por fazer distinção entre "declaração de inconstitucionalidade" e "recusa na aplicabilidade de norma considerada inconstitucional", passando a admitir que o CNJ, embora não realize controle de constitucionalidade, possa recusar-se a cumprir norma tida por inconstitucional.

No julgamento de mérito da ação principal da Ação Cautelar (preparatória) 2.390-PB, na qual foi referendada liminar que suspendia determinação do CNJ, por se entender que o Conselho não pode fazer controle de constitucionalidade - houve uma evolução na jurisprudência do STF a respeito das competências do CNJ, a Corte Suprema cassou a liminar concedida e passou a admitir, em decisão plenária e unânime quanto ao mérito, que **o Conselho pode deixar de aplicar lei considerada inconstitucional e que pode determinar o cumprimento desse entendimento aos órgãos submetidos ao seu controle**, em acórdão com a seguinte ementa:

"PETIÇÃO. LEI N. 8.223/2007 DA PARAÍBA. CRIAÇÃO LEGAL DE CARGOS EM COMISSÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL (ART. 5º DA LEI N. 82.231/2007 DA PARAÍBA): ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS. ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXONERAÇÃO DETERMINADA. AÇÃO ANULATÓRIA: **ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO CNJ PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. PETIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

(...)

2. Atuação do órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura nacional nos limites da respectiva competência, **afastando a validade dos atos administrativos e a aplicação de lei estadual na qual embasados e reputada pelo Conselho Nacional de Justiça contrária ao princípio constitucional de ingresso no serviço público por concurso público, pela ausência dos requisitos caracterizadores do cargo comissionado.**

3. **Insera-se entre as competências constitucionalmente atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça a possibilidade de afastar, por inconstitucionalidade, a aplicação de lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle, determinando aos órgãos submetidos a seu espaço de influência a observância desse entendimento, por ato expresso e formal tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.**

(...)

5. Além dos indícios de cometimento de ofensa ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.233/PB, a leitura das atribuições conferidas ao cargo criado pelo art. 5º da Lei n. 8.223/2007, da Paraíba, evidencia burla ao comando constitucional previsto no inc. V do art. 37 da Constituição da República: **declaração incidental de inconstitucionalidade.**

6. *Petição (ação anulatória) julgada improcedente.*

(Pet 4.656-PB, Plenário, relatora Ministra Cármen Lúcia, unânime, DJe 04/12/2017, com grifos).

22.3. Por fim, até como último recurso, ainda seria possível ao Presidente do TJ/PI, na qualidade de chefe de Poder, recusar-se aplicar a redução do abono de permanência (na forma do art 8º, parágrafo único, c/c art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020) por entendê-la inconstitucional, preferindo no caso aplicar a Constituição em vez da lei tida por inconstitucional.

De fato, cabe rememorar que sob a Constituição Federal de 1946, antes da Emenda Constitucional n. 16/1965 à Constituição de 1946, quando somente existia o controle difuso de constitucionalidade, praticamente a unanimidade da doutrina e a unanimidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitiam que o Chefe do Poder Executivo se negasse a aplicar lei manifestamente inconstitucional.

O fundamento para tal entendimento já era o de que **o respeito e zelo à Constituição não era atribuição apenas do Poder Judiciário, mas de todos os Poderes.** Era essa a posição do Supremo Tribunal Federal bem retratada na decisão a seguir:

**"- O dever de zelar pela constitucionalidade das leis é imposto a todos os poderes e não constitui obrigação exclusiva do Judiciário.**

**- A perda de mandato legislativo não se resolve mediante representação."**

(Representação interventiva 512-RN, Pl. rel. Min. Pedro Chaves, unânime, RDA 76/308, destacamos).

Nesse mesmo julgamento (Rp 512-RN, RDA 76/308), o relator, Min. Pedro Chaves, no seu voto acolhido pela unanimidade do Plenário do STF, estende aos outros Poderes a possibilidade de negar aplicação a lei tida por inconstitucional, conforme o seguinte:

**"Já deixei assentado como princípio que o dever de zelar pela constitucionalidade das leis é imposto pela Constituição a todos os poderes e não constitui obrigação exclusiva do Poder Judiciário. Daí decorre a meu ver que a nenhum dos poderes se pode impor a obrigação de aplicar leis inconstitucionais, mesmo antes de haver o Senado suspenso sua execução, por força de decisão definitiva do Supremo Tribunal. Foi o que ocorreu na espécie."** (RDA 76, pp. 310/311, sem grifo no original).

Mesmo depois da Emenda Constitucional n. 16/1965 - no julgamento da Rp 980-SP, RTJ 96/496 e RDA 140/49 - reafirma-se que **qualquer dos Chefes de Poderes (no exercício da atividade administrativa) tem a prerrogativa de se negar a aplicar a lei inconstitucional**, nos termos do voto do relator, Min. Moreira Alves:

**"Não tenho dúvida em filiar-me à corrente que sustenta que pode o Chefe do Poder Executivo deixar de cumprir - assumindo os riscos daí decorrentes - lei que se lhe afigure inconstitucional. A opção entre cumprir a Constituição ou desrespeitá-la para dar cumprimento a lei inconstitucional é concedida ao particular para a defesa do seu interesse privado. Não o será ao Chefe de um dos Poderes do Estado para a defesa, não do seu interesse particular, mas da supremacia da Constituição que estrutura o próprio Estado? Acolho, pois, a fundamentação - que, em largos traços, expus - dos que têm entendimento igual"** (RTJ 96, p. 508, grifado).

Ainda no mesmo sentido reconhecendo essa possibilidade aos chefes de outros poderes, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: AgRg na Rcl 141-PR, Pl., rel. p/ac. Min. Moreira Alves, v.m., RTJ 108/923; Rp 1.319-RJ, Pl., rel. p/ac. Min. Moreira Alves, v.m., RTJ 136/559

A doutrina também tem apontado que os órgãos superiores dos três Poderes podem, no exercício de atribuições administrativas, recusar aplicação a lei considerada inconstitucional.

A esse respeito clara é a opinião de LUÍS ROBERTO BARROSO (*O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, notas de rodapé nºs 166 e 169, respectivamente nas pp. 69 e 70), ao afirmar que **o Judiciário, no exercício de atividade administrativa, pode negar eficácia a leis manifestamente inconstitucionais.** São suas estas palavras:

**"166. Na verdade, o entendimento deve estender-se aos órgãos dirigentes de quaisquer dos Poderes, na prática de atos materialmente administrativos. (...)**

**"169. A rigor, a questão da não-aplicação da lei inconstitucional pode surgir no âmbito de quaisquer dos três Poderes no desempenho de competência materialmente administrativa."**

Essa possibilidade de não aplicar a lei considerada inconstitucional já foi admitida pelo CNJ em caso oriundo aqui do Estado do Piauí, quando Presidente do TJ/PI entendeu inconstitucional o art. 44 da Lei estadual n. 5.237/2006 e submeteu esse ao entendimento do Tribunal que o chancelou, levando a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Piauí a postular no CNJ, dando origem ao Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 343, rel.ª Conselheira Ruth Carvalho, que concedeu a liminar, que não foi ratificada pelo Plenário do CNJ a partir do voto do então Conselheiro Alexandre de Moraes.

**No caso dessa última medida, de recusa a aplicação da lei considerada inconstitucional, por cautela, ela deve ser adotada com uma ou mesmo as duas outras medidas sugeridas antes (representação pela inconstitucionalidade e/ou provocação ao CNJ).**

## VII - CONCLUSÕES

Por todo o exposto, considerando a fundamentação acima, responde-se a consulta informando que a interpretação sistemática do art. 8º, parágrafo único, c/c art. 10 da Lei estadual n. 7.384/2020 leva à conclusão de que **se pretende reduzir o valor do abono de permanência recebido pelos servidores que preencheram os requisitos antes da vigência dessa Lei, sendo tal redução inconstitucional por infringir o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração (art. 37, XV), afrontando por consequência também o direito adquirido desses servidores.**

Em vista disso, opina-se pela **não aplicação da redução no âmbito do Poder Judiciário**, sugerindo a realização de tratativa com o Exmo. Sr. Governador do Estado e, se necessária, a adoção de outras medidas sugeridas no **item 22** deste Parecer.

É o parecer que se submete à apreciação do Exmo. Sr. Presidente.

1 Plenário, rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, DJe 1º/07/2011.

2 Celso de Mello, DJe 22/04/2013.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/09/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1891010** e o código CRC **6CA31E22**.

## 1.3. Parecer Nº 4573/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

### EMENTA:

CONSULTA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. QUESITOS FORMULADOS COM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2020 E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2021. RESPOSTAS NA FORMA DO PARECER. AS PROIBIÇÕES DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 VISAM IMPEDIR TRANSITÓRIAMENTE, DE 28/05/2020 A 31/12/2021, ESPECIALMENTE O AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL.

VEDAÇÕES PRESUMIDAMENTE CONSTITUCIONAIS, QUE DEVEM SER INTERPRETADAS RESTRITIVAMENTE, MAS EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

AS VEDAÇÕES DOS INCISOS I E VI DO ART. 8º NÃO IMPEDEM A CONCESSÃO DE VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU A CRIAÇÃO OU MAJORAÇÃO DE AUXÍLIOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA QUE CONSTITUA DIREITO SUBJETIVO DERIVADO DE COISA JULGADA OU DE LEI ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

A DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR PREVISTA NO INCISO I E VI DO ART. 8º SE REFERE A LEI QUE CONCEDE AUMENTO, REAJUSTE OU QUE CRIA OU MAJORA VANTAGENS, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO E NÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA OU DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANTERIORES, EXIGIDAS PELO ART. 169, § 1º, I E II, DA CF.

A VEDAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 8º, NÃO IMPEDE A REPOSIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, REPOSIÇÃO DECORRENTE DE VACÂNCIA EM CARGOS EFETIVOS OU VITALÍCIOS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, MAS OBSTA O PRIMEIRO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS E NUNCA OCUPADOS.

QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS NA FORMA DESTES PARECER.

### I - RELATÓRIO

1. Por meio do Memorando Nº 2764/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, de 18/08/2020, na condição de integrante da Comissão de Orçamento, o ilustre titular da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF encaminhou consulta sobre a **aplicabilidade das vedações da Lei Complementar nº 173**, de 27 de maio de 2020, **para o exercício financeiro de 2020 e inclusão na proposta orçamentária para LOA 2021 em relação às despesas com gastos de pessoal**, fazendo então longa consulta com os **18 (dezoito) quesitos** a seguir transcritos:

"1. Reajuste nos subsídios de magistrados e servidores civis, militares, efetivos e comissionados;

2. Revisão salarial na forma do art. 37, X, CF;

3. Majoração de auxílios, indenizações, adicionais, gratificações ou outras espécies de gastos com custeio da folha de pessoal;

4. Majoração de despesas de caráter continuado de quaisquer natureza ou fonte de recursos;

5. Nomeação para provimento de cargos efetivos;

6. Criação de lei para extensão de auxílio saúde para servidores e magistrados aposentados e pensionistas;

7. Pagamento da Gratificação de Incremento à Produtividade;

8. Pagamento de diferenças salariais por reconhecimento administrativo;

9. Majoração de valores a ser destinado ao pagamento de passivos administrativos;

10. Criação de cargos públicos de natureza efetiva e/ou comissionada, criação de funções de confiança, e criação de auxiliares da justiça;

11. Criação de lei para pagamento de 13º salário, férias e adicional pecuniário de férias, para Leigos e Conciliadores;

12. Criação de Bolsa remunerada de Residência Judicial;

13. Reajuste nas bolsas remuneradas de estagiários do PJPI;

14. Majoração da despesa com remuneração de bolsa de estágios do PJPI, com aumento do quantitativo de vagas;

15. Majoração da despesa com Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET;

16. Majoração da despesa com pagamento de indenização de férias de magistrados;

17. Pagamento de férias convertidas em pecúnia mediante decisão administrativa, para servidores integrantes do Programa de Incentivo a Aposentadoria - PAI;

18. Criação de unidades judiciárias de 1º e 2º graus."

Foi então a consulta encaminhada a esta Secretaria.

É o que se tem a relatar.

### II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Considerações gerais sobre as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e Necessidade de Observância das regras contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal

2. Inicialmente, cabe notar que a Lei Complementar n. 173/2020 cuida (i) de socorro aos Estados, DF e Municípios, para recompor as finanças públicas dessas unidades federativas afetadas pela pandemia (arts. 1º a 6º); e (ii) paralelamente, impõe medidas de contenção de despesas, especialmente de despesa com pessoal, através de (ii.1) alterações permanentes na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 7º, que altera arts. 21 e 65 da LRF) e (ii.2) vedações transitórias de aumento de despesas com pessoal (art. 8º).

Como a Lei Complementar nº 173/2020 entrou em vigor há bem pouco tempo, **ela não foi devidamente debatida, existindo sobre ela poucos estudos ou comentários**, o que **impede que se tenha uma interpretação precisa sobre o alcance de suas vedações**.

3. Como se tem questionamentos sobre o orçamento deste exercício e o sobre a proposta orçamentária de 2021, na prática, são 36 (trinta e seis) quesitos.

Ademais, a **consulta não é suficientemente clara sobre seu alcance**, se se refere apenas ao art. 8º dessa Lei, que institui vedações de caráter transitório (até 31/12/2021), ou se também alcança vedações de natureza permanente realizadas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Mas como a indagação envolve o Orçamento de 2020 e a proposta orçamentária de 2021, **entende-se que a consulta se restringe às vedações transitórias do art. 8º da Lei Complementar nº 173**.

4. No que toca às mencionadas vedações de aumento de despesas com pessoal, é conveniente transcrever o que dita o art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020:

"Art. 8º **Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

**I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

**II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

**III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

**IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;**

**V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;**

**VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**

VII - criar **despesa obrigatória de caráter continuado**, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique **reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário **exclusivamente** para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e **demaís mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal** em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes ; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei 12.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO)." (com grifos).

4.1. Contra a Lei Complementar n. 173/2020 e o seu art. 8º já existem várias ações diretas de inconstitucionalidade, podendo-se mencionar as seguintes: ADI 6.447-DF, ADI 6.450-DF, ADI 6.465-DF, ADI 6.485-DF, ADI 6.525-DF e ADI 6.526-DF, todas relatadas pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Mas até o presente momento não foi concedida nenhuma cautelar, estando o dispositivo em vigor.

4.2. Assim como nas alterações realizadas no art. 21 da LRF, as disposições do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 **vedam transitoriamente aumento de despesa com pessoal**, como se pode ver nos incisos I a IV e VI do art. 8º.

Além de vedar a elevação de despesas com pessoal, nos seus incisos VII e VIII, **veda também o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado**, que também inclui as despesas com pessoal, com a seguridade social, etc.

5. Como o art. 8º da Lei Complementar institui vedações, ainda por cima de caráter transitório, sua **interpretação deve ser restritiva**, mas também em consonância com a Constituição Federal e a LRF.

Antes de qualquer coisa, mais uma vez deve-se enfatizar que essa Lei veda elevação de despesas com pessoal (especialmente essa) e também de despesa obrigatória de caráter continuado.

5.1. Mesmo com aquela diretriz interpretativa, quando o art. 8º ressalva a possibilidade de elevação de despesa derivada de "**determinação legal anterior à calamidade pública**" (incisos I e VI), **naturalmente está se referindo a lei que concede vantagem, aumento, reajuste ou que cria ou majora vantagens, prevista no art. 37, X, da Constituição, e não às necessárias leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anteriores**, exigidas na forma do art. 169, § 1º, I e II, da CF.

Dizendo de outro modo, ainda que exista dotação orçamentária suficiente para elevação de despesa, **a lei orçamentária não configura "determinação legal anterior" para esse efeito**, para que ocorra elevação de despesa **é também necessária que esteja em vigor lei que crie, conceda vantagem, aumento, reajuste**, etc, como exigido pelo inciso X do art. 37 e art. 96, II, "b", da Constituição Federal.

5.2. Ademais, as vedações do art. 8º têm termo final em 31/12/2021 e termo inicial em 28/05/2020, data da vigência (publicação) da Lei Complementar nº 173/2020

Nos incisos I e VI do art. 8º, a interpretação meramente literal e isolada poderia levar a conclusão de que tais dispositivos têm vigência retroativa, a contar da declaração do estado de calamidade pública em 27/03/2020, data da publicação do Decreto Legislativo estadual nº 565, de 23 de março de 2020, mas tal interpretação violaria o princípio da segurança jurídica, **vulneraria direito subjetivo adquirido** (CF, art. 5º, XXXVI) eventualmente conferido por lei anterior à Lei Complementar e posterior à declaração de calamidade.

5.3. O § 5º do art. 8º, que afasta a vedação do inciso VI do mesmo artigo, não se parece aplicável aos profissionais de saúde do Poder Judiciário, mas se refere apenas a esses profissionais que desempenham suas atribuições diretamente no combate à pandemia.

6. Assim, com relação ao orçamento de 2020, ainda que haja dotação suficiente, não pode haver elevação de despesa a partir de 28/05/2020 (data de vigência da Lei Complementar nº 173/2020) até 31/12/2021 com relação às despesas previstas nos incisos I e VI do art. 8º e não pode ocorrer aumento de despesas a partir de 28/05/2020 (data da vigência da Lei) no tocante aos demais incisos.

Já com relação à proposta orçamentária de 2021, essas vedações vão constituir limitações à própria elaboração da proposta, impedindo que se proponha o estabelecimento de previsão orçamentária para despesas vedadas pelo citado art. 8º.

Com relação à proposta orçamentária de 2021, convém notar que o § 3º do art. 8º permite que a lei orçamentária possa "**conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade**". Finalidade dessa vedação da parte final do § 3º é evidente: **evitar a formação de grandes passivos**.

7. O art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 visa, basicamente, proibir temporariamente aumento de despesas com pessoal, **mas ampliando o conceito contido no art. 18 da LRF**, na medida que **inclui as vantagens indenizatórias** (inciso VI do art. 8º) dentre as vantagens vedadas.

Este é conceito de despesa de pessoal contido na LRF:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação **com os ativos, os inativos e os pensionistas**, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, **com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.**

..."

**A interpretação do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 deve considerar esse conceito com o acréscimo de vantagens indenizatórias**, como consta no inciso VI do mencionado dispositivo.

8. Como já frisado, as vedações do art. 8º devem ser interpretados em consonância com os requisitos contidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.1. Começando pelos requisitos constitucionais, cabe destacar o seguinte:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

... "

Assim, aumento de despesas com pessoal, além de atender a regra transitória do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, também tem de estar autorizado pela LDO e ter dotação suficiente da LOA do respectivo ano.

Segundo o entendimento do STF, a violação dessas restrições (art. 169, § 1º, I e II, da CF) não provoca a inconstitucionalidade da lei que a infringir, conferindo vantagem sem previsão nas duas leis orçamentárias, mas apenas a suspensão de sua execução, que fica postergada para o exercício seguinte, conforme se pode ver pela seguinte decisão:

"I. Despesas de pessoal: limite de fixação delegada pela Constituição à lei complementar (CF, art. 169), o que reduz sua eventual superação à questão de ilegalidade e só mediata ou reflexamente de inconstitucionalidade, a cuja verificação não se presta a ação direta; existência, ademais, no ponto, de controvérsia de fato para cujo deslinde igualmente é inadequada a via do controle abstrato de constitucionalidade.

II. Despesas de pessoal: aumento subordinado à existência de dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 169, parág. único, I e II): além de a sua verificação em concreto depender da solução de controvérsia de fato sobre a suficiência da dotação orçamentária e da interpretação da LDO, **inclina-se a jurisprudência no STF no sentido de que a inobservância por determinada lei das mencionadas restrições constitucionais não induz à sua inconstitucionalidade, impedindo apenas a sua execução no exercício financeiro respectivo.**"

(ADI 1.585-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJU 03/04/1998)

Ainda nesse sentido estas outras decisões do Supremo Tribunal Federal: ADIMC 1.292-MT, rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., Lex-JSTF 205/91; ADIMC 1.428-SC, rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., DJU 10/05/1996; Medida liminar em AO nº 568-RS, rel. Min. Ilmar Galvão, Lex-JSTF 271/14; ADI 3.599-DF, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 14/09/2007.

**8.2.** Além desses requisitos constitucionais, o aumento de despesa tem de atender os requisitos previstos nos arts. 15 a 23 da LRF, cabendo transcrever as seguintes vedações contidas na citada Lei:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

... "

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e **no § 1º do art. 169 da Constituição Federal**; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

**II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;**

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º **As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:**

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - **aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.**

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória."

(Caput, incisos II a IV e §§ 1º e 2º acrescentados pela Lei Complementar nº 173/2020, destacou-se).

**8.2.1.** A alteração manteve a cominação de nulidade do aumento de despesa não previsto na LDO e sem dotação suficiente na LOA, na forma do art. 21, I, parte final ("e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal").

**8.2.2.** Mas inova, reforçando a vedação ao chamado "testamento político", para impedir que se preveja parcelas a serem implementadas em período posterior ao final do mandato do chefe do Executivo (art. 21, IV, "b"), inclusive no caso de reeleição (art. 21, § 1º, I).

**8.2.3.** Na forma da nova redação, a vedação do inciso II do caput do art. 21 da LRF aplica-se **"somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20"**, ou seja, parece indicar que se aplica aos chefes do Executivo e do Legislativo, não alcançando os

Presidentes dos Tribunais e o chefe do Ministério Público, que não são eleitos.

Essa parece ser a interpretação contida no Parecer do Presidente do Senado Federal no PLP 39/2020, que resultou na Lei Complementar nº 173/2020, do qual foi relator, quando afirma o seguinte:

*"Em relação ao art. 21, propomos que passem a ser considerados nulos de pleno direito atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que tenham sido publicados nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo (mesmo que tenham sejam referentes a carreiras de outros Poderes ou de órgãos autônomos) ou que prevejam parcelas de reajuste a serem implementadas após o final do mandato do titular do Poder.*

*A motivação é impedir que os governantes e chefes de Poder atuais criem despesas novas para seus sucessores, inviabilizando, dessa forma, a futura administração. Muitos aqui sabem das dificuldades de administrar um Município ou um Estado, especialmente quando herdaram dívidas contraídas pelo antecessor, que, em busca de dividendos políticos, compromete a sanidade das contas públicas. Consideramos que proibir isso, mas do que ajudar na presente crise, ajuda a resolver um problema mais estrutural, que a LRF, em sua redação original, não conseguiu plenamente." (ênfase acrescentada).*

9. A respeito da LRF, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os limites orçamentários nela previstos **não autorizam o desrespeito a direitos subjetivos do servidor**, conforme decisões como a seguinte:

*"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPLANTAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INAPLICABILIDADE.*

*1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que 'os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de fundamento para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor' (AgInt no REsp 1.678.968/RO, 1ª T., Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 05.04.2018)" (AgInt no REsp 1.772.604/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/04/2019). Nesse mesmo sentido: AgInt no RMS 60.779/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/08/2019; AgRg no AREsp 539.468/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2018.*

..."  
(AgInt no AgInt no REsp 1.431.119-RN, 1ª Turma, rel. Min. Sérgio Kukina, unânime, DJe 09/10/2019, com grifos).

Ainda no mesmo sentido as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça: RMS 30.428-RO, 5ª Turma, rel. Min. Félix Fischer, unânime, DJe 15/03/2010; AgRg no RMS 30.456-RO, 6ª Turma, Des. convocado Vasco Della Giustina, unânime, DJe 21/11/2011; AgRg no AgRg no REsp. 86.640/PI, 1ª Turma, rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, unânime, DJe 09/03/2012; AgInt no AREsp 1.413.153-RN, 1ª Turma, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, unânime, DJe 12/12/2019.

**Esse entendimento refere-se à interpretação da LRF, mas é compatível com a Lei Complementar nº 173/2020**, cujos incisos I e VI do art. 8º, ressaltam das vedações instituídas situações em que existe direito subjetivo adquirido derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de lei anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

10. A realização de despesa com desatenção às vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 pode configurar, em tese, até o crime contra as finanças públicas previsto no art. 359-D do Código Penal, que dita o seguinte:

**" Ordenação de despesa não autorizada**

*Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."*

Além disso, não se pode esquecer que a realização de despesa proibida por lei pode também configurar ato de improbidade, conforme a seguinte previsão da Lei de Improbidade (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992):

*"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*(...)*  
*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

..."  
Desse modo, **até mesmo para se prevenir eventual e possível futura imputação de crime ou de ato de improbidade, deve-se proceder uma interpretação restritiva e cautelosa do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.**

### III - DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

11. Embora existam, em rigor, 36 (trinta e seis) questionamentos, nesta manifestação cada questionamento vai ser respondido no mesmo tópico, com considerações sobre o orçamento em vigor e sobre a proposta orçamentária para 2021.

Em respeito ao **princípio da presunção de constitucionalidade das normas**, nas respostas aos questionamentos, serão considerados os dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 mesmo quando se pareça de constitucionalidade duvidosa, já que nenhum dos seus dispositivos sequer foi suspenso, embora tenha sido objeto de vários pedidos de inconstitucionalidade no STF mediante diversas ADIs.

Na resposta aos quesitos, naturalmente serão também consideradas as disposições da Constituição Federal e da LRF, mas sempre **considerando o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 como norma especial frente a LRF**, prevalecendo o art. 8º em caso de divergência entre as duas Leis Complementares.

Passa-se então ao exame de cada um dos questionamentos, na ordem em que foram apresentados, tratando-se da vedação do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 sobre:

**1º) Reajuste nos subsídios de magistrados e servidores civis, militares, efetivos e comissionados;**

12. O inciso I do art. 8º veda "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração" a membros de Poder e a servidores, com a ressalva de vantagens derivadas de decisões transitadas em julgado ou de determinação legal (lei) anterior à calamidade, que inexistiu neste caso.

Não custa lembrar que o último reajuste concedido aos magistrados foi no final de 2018, na forma da Lei estadual n. 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 241, de 28/12/2018, p. 1, que estabeleceu reajuste em parcela única.

Já para os servidores, o último reajuste foi concedido, também em parcela única, pela Lei estadual n. 7.202, de 11 de abril de 2019, publicada no DOE nº 69, de 11/04/2019, p. 2, já que **o reajuste previsto para este ano, enviado ao Poder Legislativo pelo Ofício nº 3610/2020 - PJP/ITJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03/02/2020, não chegou a ser aprovado antes das medidas de isolamento impostas pela pandemia e da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.**

Assim, como os últimos reajustes de magistrados e servidores foram em parcela única e já foram implantados, não existindo concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou de adequação de remuneração derivada de determinação legal (lei) anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, **não sendo possível a concessão de vantagem, aumento ou reajuste este ano ou inclusão de tal previsão na proposta orçamentária de 2021**, com efeito retroativo (art. 8º, § 3º).

**2º) Revisão salarial na forma do art. 37, X, CF**

13. Em rigor, tal questionamento já se encontra respondido pela resposta ao 1º questionamento formulado, pois a vedação do inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 abrange a concessão, a qualquer título, de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou servidores.

Em rigor, como os dispositivos do art 8º devem ser interpretados restritivamente, poder-se-ia argumentar que "revisão" geral (art. 37, X, CF) não se confunde com "reajuste".

De fato, "revisão" geral é aumento concedido para compor as perdas inflacionárias a todos os servidores do ente federativo (independentemente

do Poder ou órgão) na mesma data e sem distinção de índices, conforme se pode ver pela Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais. Enquanto "reajuste" é a reavaliação de determinadas carreiras ou cargos.

Essa distinção é feita pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, podendo-se mencionar como exemplo a ADI 526-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.m., RTJ 145/101, e a ADIMC 525-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.m., RTJ 193/15.

Além de abranger todos os servidores de uma mesma esfera federativa, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, não cabendo tecnicamente sua discussão restrito ao âmbito de um único Poder, a lei de revisão é de **iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo**.

Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n. 19/1998, está previsto o **princípio da periodicidade ou anualidade**, já que foi assegurada uma "revisão geral anual", em tese seria obrigatório o envio de pelo menos um projeto de lei propondo revisão por ano, mas **esse dispositivo não confere direito subjetivo à revisão**, pois o STF entendeu, no julgamento de ADI por omissão, que o encaminhamento de projeto de lei é ato político, não podendo ser fixado prazo para a sua prática, conforme as seguintes decisões, dentre outras: ADI 2.061-DF, rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 179/587; ADI 2.525-DF, rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 180/903; AgRg no RE 327.621-SP, 1ª T., rel. Min. Carlos Britto, v.u., DJU 27/10/2006.

Além disso, no caso da omissão do Chefe do Poder Executivo em encaminhar o projeto de lei concedendo a revisão geral, não é possível a fixação de perdas e danos (indenização) em decorrência do não encaminhamento do projeto de lei, pois isso implicaria na própria concessão da revisão, sem previsão legal, segundo a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AgRg no RE 553.947-SP, 2ª T., rel. Min. Joaquim Barbosa, v.u., Lex-JSTF 351/291; AgRg no RE 468.282-ES, 2ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., DJU 15/09/2006; AgRg no RE 557.945-RS, 1ª T., rel. Min. Ricardo Lewandowski, v.u., Lex-JSTF 351/299; AgRg no RE 501.054-SC, 2ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., DJU 06/11/2006; AgRg no RE 494.782-RS, 1ª T., rel. Min. Ricardo Lewandowski, v.u., DJU 16/02/2007; EDcl. no AgRg no RE 485.087RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJU 30/03/2007; Decisão monocrática no RE 553.030-RS, rel. Min. Menezes Direito, RDDP 60/154.

Confirmando a inexistência de direito subjetivo a revisão geral, a seguinte decisão sob a sistemática de repercussão geral:

*"Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.*

1. *Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.*

2. *O art. 37, X, da CF/1988 não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.*

3. *Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".*

(RE 565.089-SP, Plenário, rel. p/ac. Min. Roberto Barroso, por maioria, DJe 28/04/2020, com destaques).

Ainda que se considere o § 6º do art. 17 da LRF, que afasta a previsão do § 1º (estimativa detalhada) do mesmo artigo ao reajuste de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, não se pode deixar de notar que existe a vedação do inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Por fim, mesmo que a "revisão" pudesse ser concedida no âmbito de um dado Poder, como o **inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 também veda genericamente a "aumento" a membros de Poder e a servidores, abrange assim qualquer elevação remuneratória (revisão ou reajuste), não sendo possível a concessão de revisão este ano ou inclusão de tal previsão na proposta orçamentária de 2021**, com efeito retroativo (art. 8º, § 3º).

**3º) Majoração de auxílios, indenizações, adicionais, gratificações ou outras espécies de gastos com custeio da folha de pessoal**

14. Além da vedação de "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste" (art. 8º, I), a Lei veda também "criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, **inclusive os de cunho indenizatório**" (art 8º, VI).

A expressão "vantagem" (art. 8º, I) é definida legalmente de maneira ampla, abrangendo "indenizações", "gratificações e adicionais", na forma do art. 49 do Estatuto dos Servidores Federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) e art. 43 do Estatuto dos Servidores do Estado (Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994), mas para reforçar a vedação, a mesma expressão "vantagens" foi repetida pelo inciso VI do art. 8º, que também vedou a criação ou majoração de "auxílios, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, **inclusive os de cunho indenizatório**", com a ressalva de vantagens derivadas de decisões transitadas em julgado ou de determinação legal (lei) anterior à anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Desse modo, **não se pode criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação, indenizações ou quaisquer benefícios este ano ou inclusão de tal previsão na proposta orçamentária de 2021**, com efeito retroativo (art. 8º, § 3º).

**4º) Majoração de despesas de caráter continuado de quaisquer natureza ou fonte de recursos**

15. A consulta não refere especificamente a nenhuma espécie despesa obrigatória de caráter continuado, embora tenha tratado de despesas com pessoal, que são de obrigatórias de caráter continuado, nos questionamentos de nº 1 a 3.

Deve-se notar que o cuidado com esse tipo de despesa já estava previsto no início do art. 3º da Emenda Constitucional n. 106, de 7 de maio de 2020, disposição essa complementada pelos incisos VII e VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

15.1. No art. 8º, VII, **veda-se a criação de despesa obrigatória de caráter continuado**, com a ressalva do disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Repetindo, em essência, a definição contida no art. 17 da LRF, o inciso I do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 define despesa obrigatória de caráter continuado como aquela cuja execução seja por período superior a 2 (dois) anos.

Despesas obrigatórias de caráter continuado apenas podem ser criadas:

i) para implementar medida de combate a calamidade pública decorrente da pandemia e durante o período de sua duração (art. 8º, § 1º);

ii) em caso de prévia medida de compensação permanente mediante aumento de receita ou redução de despesa (art. 8º, § 2º, II).

Na consulta, não se noticia nenhuma medida de combate à calamidade pública nem se indica prévia compensação permanente mediante aumento de receita ou redução de despesa.

15.2. Além de vedada a criação dessas despesas fora dos casos ressalvados pelo inciso VII, o inciso VIII estabelece o IPCA como limite máximo de reajuste para despesa obrigatória de caráter continuado já existente, ou seja, o aumento não pode superar o índice inflacionário.

Assim, no caso de despesa obrigatória de caráter continuado já existente, **não pode haver reajuste com índice superior ao IPCA**.

15.3. Mas **essas previsões do inciso VII, c/c § 2º** (que possibilita a criação desse tipo de despesa sob certas condições) e **do inciso VIII** (que permite reajuste limitado ao IPCA) **do art. 8º devem ser interpretadas de maneira sistemática com as outras vedações do art. 8º, em especial as dos incisos I e VI, não sendo possível criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos e indenizações ou a concessão de reajuste ou aumento a servidores ou membros de Poder, mesmo no caso de prévia compensação permanente mediante aumento de receita ou redução de despesa**.

15.4. Desse modo, não estando presentes nenhuma das situações ressalvadas (§§ 1º e 2º do art. 8º), **não é possível criar despesa obrigatória de caráter continuado este ano ou inserir tal previsão na proposta orçamentária de 2021**.

**Já com relação a despesas dessa espécie já existentes, excluídas as vedações previstas nos incisos I e VI, pode haver reajuste dessa despesa no orçamento deste ano e pode ser inserida previsão de reajuste na proposta orçamentária de 2021, desde que não seja acima**



## da variação do IPCA.

**15.5.** Aliás, se não houvesse as vedações dos incisos I e VI do art. 8º a Lei Complementar nº 173/2020, deve-se frisar que o IPCA seria também o limite máximo de reajuste de vencimentos, subsídios e demais vantagens de servidores do Estado do Piauí, por força do que dispõe o art. 42, § 4º, da LDO de 2020 (Lei estadual nº 7.242, de 5 de agosto de 2019).

## 5º) Nomeação para provimento de cargos efetivos

**16.** A consulta se restringe ao provimento de cargos públicos efetivos, não tratando de provimento de funções públicas, como no caso de contratação temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), caso tal contratação se destine exclusivamente a enfrentar a situação de calamidade pública, fica inclusive afastada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição, por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 106/2020.

Na forma do art. 8º, IV, da Lei Complementar, em regra, está vedada a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **mas admitidas "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios"**.

Conforme art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994), as espécies de vacância são exoneração, aposentadoria, posse em cargo inacumulável, falecimento, etc.

Nesses casos é possível a "reposição", já que o próprio dispositivo admite, mas mesmo neles é preciso notar que a reposição pode ser deixada para depois sem maior prejuízo à Administração do Tribunal ou aos candidatos aprovados, tendo em vista a suspensão do prazo de validade dos concursos para provimento de cargos de servidor ou de cargos de juízes, nos termos, respectivamente, da Portaria nº 1085/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28/05/2020 (disponibilizada no DJe nº 8.913, de 1º/06/2020, p. 3, 1736878) e Portaria nº 1087/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28/05/2020 (disponibilizada no DJe nº 8.913, de 1º/06/2020, pp. 2/3, 1737387).

De qualquer sorte, conforme ressaltado, é possível a nomeação em **reposição** decorrente de vacância de cargos efetivos de servidores ou de cargos vitalícios da magistratura, **nessa situação é possível nomeação este ano, caso já exista dotação orçamentária suficiente, assim como inclusão de previsão para tal fim na proposta orçamentária do exercício de 2021.**

**Mas não é possível nomeação em cargos vagos fora da situação de efetiva reposição decorrente de vacância, não podendo ocorrer nomeação para 1º provimento do cargo este ano ou inclusão de previsão na proposta orçamentária do ano de 2021.**

## 6º) Criação de lei para extensão de auxílio saúde para servidores e magistrados aposentados e pensionistas

**17.** No Tribunal, o auxílio-saúde constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, por isso, no Parecer Nº 5767/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1436822, processo SEI nº 18.0.000026418-7), mesmo frisando a impossibilidade de estender a inativos e pensionistas vantagens de caráter indenizatório conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, afirmou-se que com a vigência (na data do Parecer a Resolução não estava publicada) da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, o Tribunal poderia instituir as ações de saúde dos incisos I a III do art. 4º da Resolução desde que houvesse dotação orçamentária suficiente.

Já com relação à ação de saúde do inciso IV (vantagem pecuniária de cunho indenizatório) do art. 4º da Resolução, **cuja criação a Resolução apenas facultava** (art. 5º, § 2º), além de dotação orçamentária, apontou-se a **necessidade de instituição por lei**, por existirem vedações previstas em leis estaduais.

Respeitosamente, em que pese a previsão na Resolução CNJ nº 294/2019, mantém-se o mesmo entendimento, inclusive por força do que dispõe o art. 1º da Lei Complementar estadual n. 185, de 30 de maio de 2012, e do art. 27 da Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Servidores do Judiciário do Estado do Piauí, **Leis essas que preveem o pagamento do auxílio-saúde apenas a magistrados e servidores em atividade.**

O Tribunal deve observância às determinações do CNJ como órgão máximo de controle interno do Poder Judiciário, mas como a **Resolução do CNJ não conferiu direito subjetivo ao auxílio-saúde** e por existirem vedações legais no Estado do Piauí, para estender esse direito seria necessária edição de lei, não sendo suficiente a mera previsão na Resolução do CNJ, que apenas facultou a criação do auxílio.

**18.** Como a Resolução CNJ nº 294/2019 não instituiu o auxílio-saúde como direito subjetivo, apenas facultou sua instituição, por força do art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, **é vedada a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório**, não sendo possível assim criar (ou estender) auxílio-saúde para inativos e pensionistas.

O inciso VI ressalva apenas a criação de benefício, inclusive de caráter indenizatório, derivado de decisão transitada em julgado ou de determinação legal (lei) anterior à calamidade, situações essas que não ocorrem no presente caso.

Ademais, como não existia dotação orçamentária no Orçamento de 2019 e a Comissão de Elaboração do Orçamento do PJPI rejeitou a inclusão dessa despesa na elaboração da proposta orçamentária de 2020, na forma da Ata Nº 116/2019 - PJPI/TJPI/SOF (1238123), por isso não houve sequer a "regulamentação" (art. 4º, *caput*, da Resolução CNJ nº 294/2019) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Assim, mesmo que se cogitasse da desnecessidade de lei anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, entendendo-se que seria suficiente "regulamentação" por ato infralegal, ainda assim não seria possível a criação da indenização, pois não houve edição de nenhuma resolução ou regulamentação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Desse modo, **não se pode criar ou estender essa indenização a inativos e pensionistas este ano ou incluir tal previsão na proposta orçamentária de 2021.**

## 7º) Pagamento da Gratificação de Incremento à Produtividade

**19.** Como ficou registrado no Parecer Nº 5735/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1435920), nem o art. 33 da Lei Complementar estadual n. 230/2017 nem a minuta de resolução, que foi convertida, sem alteração, na Resolução TJ/PI nº 162/2019, de 2 de dezembro de 2019, não trazem a quantidade de servidores que vão receber a Gratificação de Incremento à Produtividade - GIP ou informação sobre o valor da vantagem ou mesmo seu limite máximo.

De igual modo, o art. 20 da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, nada dispõe sobre o valor da gratificação.

**19.1.** Como a concessão de vantagens remuneratórias é matéria submetida à reserva absoluta de lei formal (CF, art. 37, X, e art. 96, II, "b"), **não é lícito ao legislador delegar a instituição dessas vantagens a outro Poder, à Administração Pública.**

No tocante ao adicional de produtividade, em dispositivo específico, o texto constitucional reclama lei para sua instituição e disciplina, na forma seguinte:

Art. 39 (...)

**§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.**

... (sem grifos no original).

**19.2.** Em situação semelhante à GIP, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional gratificação de desempenho apenas prevista em lei, que transferia sua disciplina para ato infralegal, conforme a seguinte decisão:

**"AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI 13.909 DO ESTADO DE GOIÁS. 3. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS. FIXAÇÃO PELO GOVERNADOR E DISTRIBUIÇÃO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE LEI. 4. CARREIRA DO MAGISTÉRIO ESTADUAL. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE CARREIRA. ACESSO ÀS CLASSES DA CARREIRA POR PROMOÇÃO COM BASE EM MÉRITO. POSSIBILIDADE. 5. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 6. MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA QUE OS SERVIDORES NÃO SOFRA DEGRADAMENTO REMUNERATÓRIO."**

(ADI 3.551-GO, rel. Min. Gilmar Mendes, por maioria, DJe 19/08/2020, original sem destaques).

19.3. Se não bastasse a inconstitucionalidade da disciplina dessa gratificação, como não existe lei alguma a disciplinando e fixando valor e como nunca foi paga, entende-se que seu pagamento está vedado pelo art. 8º, I e VI, da Lei Complementar nº 173/2020, porque não existe direito subjetivo derivado de lei formal anterior à vigência da Lei Complementar.

Desse modo, ante a inexistência de direito adquirido derivado de lei anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, **não se pode pagar a GIP este ano ou incluir previsão na proposta orçamentária de 2021**, com efeito retroativo (art. 8º, § 3º).

#### 8º) Pagamento de diferenças salariais por reconhecimento administrativo

20. Se as "diferenças salariais" constituem direito subjetivo derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de lei anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020 (art. 22, parágrafo único, I, da LRF, c/c art. 8º, I e VI, da Lei Complementar nº 173/2020), em respeito ao direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI) não está vedado o pagamento.

Agora, por outro lado, se tais "diferenças salariais" não decorrem de coisa julgada ou de lei formal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, seu pagamento está vedado, especialmente por força dos incisos I e VI do art. 8º.

Desse modo, desde que resulte de coisa julgada ou de lei formal anterior à Lei Complementar, **pode haver o pagamento de "diferenças salariais" este ano ou a inclusão de tal previsão na proposta orçamentária de 2021**.

#### 9º) Majoração de valores a ser destinado ao pagamento de passivos administrativos

21. O questionamento não é claro, mas parece se referir a possibilidade de alteração do teto de 6.600 UFRs, estabelecido no Provimento da Presidência nº 27, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que estabelece que o pagamento das dívidas do Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, é disciplinado pelas regras estatuídas no referido regramento.

Se o questionamento se referir a elevação do teto mencionado, não existe impedimento algum no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois o art. 8º da Lei Complementar visa principalmente evitar o aumento de despesas com pessoal, **não vedando pagamento de despesas de pessoal já reconhecidas antes da sua vigência** que constituam direito subjetivo, nem tratando da forma como se dará esse pagamento, mas apenas vedando, a partir da sua vigência, as condutas listadas nos incisos do art. 8º.

#### 10º) Criação de cargos públicos de natureza efetiva e/ou comissionada, criação de funções de confiança, e criação de auxiliares da justiça

22. Inicialmente, cabe frisar que a consulta não esclarece o que entende por "auxiliares da justiça", mas parece referir-se aos "juizes leigos" e os "conciliadores" no âmbito dos juizados especiais.

Com relação à criação de cargos efetivos, cabe lembrar que o órgão técnico da área de pessoal (SEAD) já apontou a existência de excesso de cargos efetivos nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020644-0, o que por si não recomenda a criação de mais cargos, por força do princípio constitucional da eficiência.

23. Desde que não implique aumento de despesa (art. 8º, II), é possível a criação de cargos efetivos ou comissionados, devendo-se observar que:

i) os cargos efetivos assim criados, por nunca terem sido providos, não poderão ser preenchidos até 31/12/2021, pois a admissão ou contratação somente poderá ocorrer para "as reposições decorrentes de vancâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV), já que reposição pressupõe novo provimento do cargo e não seu primeiro provimento;

ii) os cargos comissionados assim criados também não poderão ser providos até 31/12/2021, pois acarretaria aumento de despesa vedada pelos incisos II e IV.

**Se não pode haver provimento, para não aumentar despesa, não tem utilidade alguma a criação de novos cargos, empregos ou funções públicas, cargos em comissão ou funções de confiança.**

#### 11º) Criação de lei para pagamento de 13º salário, férias e adicional pecuniário de férias, para Leigos e Conciliadores

24. O décimo terceiro, férias e terço de férias são direitos sociais de todos os trabalhadores brasileiros, direitos esses expressamente previstos, respectivamente, nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, que assim prescrevem:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

... " (com grifos).

A locução "direitos dos trabalhadores urbanos e rurais" equivale a "**todos** os trabalhadores, inclusive tais direitos são devidos aos trabalhadores da Administração Pública (agentes públicos), por expressa previsão do art. 39, § 3º, do texto máximo, *in verbis*:

"Art. 39 (...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

..." (destacou-se).

Como se tratam de direitos subjetivos derivados diretamente da Constituição não poderia a Lei Complementar nº 173/2020 vedar seu pagamento, ademais como estão previstos diretamente no texto constitucional, poder-se-ia também entender tais direitos sociais como vantagem derivada de determinação legal anterior à Lei Complementar, na forma permitida pelo final do inciso I do art. 8º.

Pelo exposto, **pode haver o pagamento desses direitos sociais e este ano e a inclusão de tal previsão na proposta orçamentária de 2021**.

#### 12º) Criação de Bolsa remunerada de Residência Judicial

25. O Programa de Residência Judicial vai ser criado por meio de resolução objeto do processo SEI nº 19.0.000068313-5, cuja votação não foi concluída.

Como será criado como programa permanente, embora não constitua "obrigação legal" (art. 8º, § 2º, I, da LC 173/2020), será derivado de "ato administrativo normativo" (art. 17, *caput*, da LRF), com execução por mais de dois exercícios, pode-se considerar como criação de "despesa obrigatória de caráter continuado", o que é, em regra, vedada pelo art. 8º, VII, da Lei Complementar nº 173/2020.

No entanto, o inciso VII admite a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 8º, ou seja, para i) implementar medida de combate a calamidade pública decorrente da pandemia e durante o período de sua duração (art. 8º, § 1º) ou ii) em caso de prévia medida de compensação permanente mediante aumento de receita ou redução de despesa (art. 8º, § 2º, II).

A situação dos autos, evidentemente, não tem relação com o combate à calamidade pública, logo a instituição do Programa de Residência Judicial somente pode ser criado se houver indicação prévia de compensação permanente mediante aumento de receita ou redução de despesa. Desse modo, **desde que** se indique de maneira prévia e permanente compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, **é possível criar o Programa de Residência Judicial este ano caso haja dotação orçamentária ou inserir tal previsão na proposta orçamentária de 2021**.

Por outro lado, não havendo indicação de prévia compensação permanente mediante aumento de receita ou redução de despesa, não é possível a criação do Programa de Residência Judicial este ano ou inserção de tal previsão na proposta orçamentária de 2021, com caráter retroativo (art. 8º, § 3º).

#### 13º) Reajuste nas bolsas remuneradas de estagiários do PJPI

26. As despesas com estágio de estudantes são previstas pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, em especial pelos seus arts. 9º e 12, e pela Resolução TJ/PI nº 5/2006, que dispõe sobre estágio remunerado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com execução por mais de dois exercícios, constituindo "despesa obrigatória de caráter continuado" já criada.

Por força do inciso VIII do art. 8º, o reajuste de despesa obrigatória de caráter continuado já existente fica limitado ao índice do IPCA. Assim, **desde que tenha como índice máximo o IPCA, pode haver reajuste da bolsa dos estagiários este ano, se houver dotação orçamentária, e pode ser inserida previsão de reajuste na proposta orçamentária de 2021.**

#### 14º) Majoração da despesa com remuneração de bolsa de estágios do PJPI, com aumento do quantitativo de vagas

27. Não seria um despropósito considerar que o estagiário ocupa uma "função pública", podendo-se afirmar que tal entendimento tem, de certo modo, procedência ante a definição de "funcionário público" para efeito penal (CP, art. 327) ou de "agente público" (art. 2º da Lei nº 8.429/1992) para efeito de improbidade, como se encontra na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do REsp 1.303.748-AC, 6ª Turma, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, unânime, DJe 06/08/2012.

À semelhança do previsto na LRF (art. 22, parágrafo único, II), o inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 veda a criação de "cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa", o que parece abranger o aumento do quantitativo de bolsas para estagiários, ante o inequívoco aumento de despesa.

Ademais, o aumento na quantidade de vagas não deixa de constituir criação de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 8º, VII, da Lei Complementar nº 173/2020), fora das ressalvas legais.

Desse modo, entende-se que **não é possível a criação de novas vagas no Programa de Estágio do TJ/PI este ano ou inserção de previsão na proposta orçamentária de 2021**, com caráter retroativo (art. 8º, § 3º).

#### 15º) Majoração da despesa com Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET

28. A gratificação por condições especiais de trabalho - GCET está prevista no art. 30 da Lei Complementar estadual nº 230/2017, sem previsão da quantidade de gratificações ou de seu valor, e regulamentada pela Resolução TJ/PI nº 230, de 11 de dezembro de 2017, com alterações pelas Resoluções TJ/PI nº 101/2018, de 5 de março de 2018, e nº 130/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

No Anexo Único da Resolução TJ/PI nº 230/2017, são fixadas os tipos (de I a IV) de GCET, quantidades e respectivos valores (de R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00, R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00, conforme a espécie).

28.1. Na consulta refere-se genericamente "majoração" da despesa com GCET, sem especificar tal majoração será através da criação de novos tipos (espécies), reajuste de valores ou aumento na quantidade.

De qualquer modo, **seja através da instituição de novos tipos de GCET, por seu reajuste ou aumento da quantidade, a majoração é vedada pela Lei Complementar nº 173/2020.**

28.2. Se for instituído um novo tipo (espécie) de GCET ou elevada a quantidade existente, haverá a criação de vantagem vedada pelo art. 8º, VI, da Lei Complementar.

Caso se aumente o valor dos tipos de GCET já existentes, existirá "aumento ou reajuste" proibido pelo art. 8º, I.

Desse modo, por força dos incisos I e VI do art. 8º, **não se pode majorar a GCET este ano ou incluir previsão de majoração na proposta orçamentária de 2021**, com efeito retroativo (art. 8º, § 3º).

#### 16º) Majoração da despesa com pagamento de indenização de férias de magistrados

29. A respeito do pagamento de indenização de férias a magistrados, no Parecer Nº 4609/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1321759), consignou-se que por decorrência do princípio da legalidade remuneratória, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal aponta a existência de **reserva absoluta de lei formal** para a criação de vantagens remuneratórias de agentes públicos, inclusive para a criação ou alteração de vantagem de natureza indenizatória, além de afirmar a **taxatividade das vantagens remuneratórias devidas a magistrados**, na forma do art. 65, § 2º, da LOMAN.

29.1. No entanto, tendo em vista a edição da Resolução nº 293/2019, de 27 de agosto de 2019, pelo CNJ e posição do Conselho como órgão máximo de controle interno do Poder Judiciário (excluído apenas o STF), o TJ/PI deveria observar a citada Resolução.

Nessa Resolução o CNJ não reconheceu diretamente a existência de direito à indenização por férias não gozadas, apenas estabeleceu (no art. 2º) a competência das Tribunais de Justiça para regulamentar "à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

29.2. No âmbito do TJ/PI, foi editada a Resolução nº 146/2019, de 7 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí, **sem criar direito subjetivo à indenização de férias**, posto que apenas facultou seu pagamento pelo Tribunal, o art. 8º da Resolução estabeleceu o seguinte:

"Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço **poderão ser indenizadas**, após o acúmulo de dois períodos de 30 (trinta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º As férias indenizadas são devidas com o adicional de 1/3 (um terço), acaso não pago anteriormente, tendo como base de cálculo o valor do subsídio à época do pagamento, sem juros, nem correção monetária.

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade.

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

No exercício de 2019 e apenas em relação a esse exercício foi autorizado o pagamento de 1 (um) período de férias, na forma da Portaria (Presidência) nº 3.299, de 8 de novembro de 2019, disponibilizada no DJ nº 8.791, de 08/11/2019, pp. 6/7.

29.3. De modo diverso, no § 3º do art. 1º da Resolução nº 293/2019, o **CNJ regulamentou diretamente o abono pecuniário**, conferindo ao magistrado a faculdade de requerer o abono, desde que observe a antecedência prevista no dispositivo. A mesma previsão existe no art. 2º, parágrafo único, da Resolução TJ/PI nº 146/2019.

Nesse caso, o **CNJ conferiu direito subjetivo ao abono**, conferindo ao magistrado a faculdade de requerê-lo.

Como se tem direito subjetivo, instituído por ato infralegal (Resolução), poder-se-ia argumentar que não é possível o seu pagamento após a vigência do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois o inciso VI ressalva apenas direito "derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal" anterior.

Mesmo assim, a Resolução do CNJ (e também a do TJ/PI) criou esse direito antes da Lei Complementar nº 173/2020 e, dada a condição do CNJ como órgão máximo de controle interno, o Tribunal deve observância as suas determinações.

29.4. Como apontado no **item 9** deste opinativo, as vedações da LRF não justificam o descumprimento de **direitos subjetivos** do servidor, mas impedem a concessão de vantagens que não constituem direitos do servidor, com mais razão o mesmo entendimento deve ser mantido na interpretação da Lei Complementar nº 173/2020, que amplia o conceito de despesas com pessoal da LRF, alcançando inclusive as vantagens de natureza indenizatória, como visto no **item 7** deste parecer.

30. Por força do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 está vedada "conceder, a qualquer título, vantagem" remuneratória e, na forma do inciso VI do mesmo artigo, está proibido "criar ou majorar" vantagens ou "benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunha indenizatório, em favor de membro de Poder", ressalvado quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal (lei) anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Como não existe decisão judicial transitada em julgado nem lei anterior que estabelece pagamento de indenização de férias, está vedado o pagamento de indenização de férias a magistrados em atividade.

Desse modo, **inexistindo direito subjetivo, não se pode estabelecer o pagamento de indenização de férias a magistrados este ano ou incluir tal previsão na proposta orçamentária de 2021**, com caráter retroativo (art. 8º, § 3º).

Mas como a Resolução CNJ nº 293/2019 está em vigor e instituiu direito subjetivo ao abono pecuniário, **é possível o pagamento desse abono a magistrado neste ano, se houver dotação orçamentária, assim como é possível incluir previsão para tal fim na proposta orçamentária de 2021.**

#### 17º) Pagamento de férias convertidas em pecúnia mediante decisão administrativa, para servidores integrantes do Programa de

## Incentivo a Aposentadoria - PAI

31. O atual Programa de Incentivo à Aposentadoria - PAI foi instuído pela Lei estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cujo art. 3º determina o seguinte:

"Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 50% (cinquenta por cento) do **valor correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência** devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, **limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Com base no art. 7º dessa Lei estadual, foi editada a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, que dispõe o seguinte:

"Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, **limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§ 5º O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o **pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência**.

Tanto a Lei que instituiu o PAI como seu regulamento (Resolução nº 165/2020) estabelecem o pagamento por indenizações e preveem a possibilidade do pagamento por períodos de férias e licença-prêmio não gozados, **desde que o valor total (incluídos os períodos de férias e licença-prêmio indenizados) não ultrapasse do ao máximo de R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**.

Mesmo no caso de férias não gozadas, cuja indenização é prevista no caso de adesão ao PAI, o Plenário deste Tribunal tem negado a indenização nos casos em que as férias não foram gozadas por ato voluntário dos servidores, que optaram por não gozar as férias antes da aposentadoria voluntária, conforme acórdão com a seguinte ementa (0595268):

"APOSENTADORIA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO-GOZADAS NA ATIVIDADE. NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO CARACTERIZADA. ATO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES QUE OPTARAM POR NÃO GOZAR AS FÉRIAS ANTES DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO."

(Acórdão 28/2018 - PJPI/TJPI/SAJ, Processos SEI nº 18.0.00004774-7, 18.0.00023365-6, 17.0.000045579-2, 18.0.00006098-0, 18.0.00004061-0 e 18.0.00024941-2, Plenário, rel. Des. ERIVAN LOPES, unânime, DJe-TJ/PI nº 8498, de 20/08/2018, pp. 52/53).

Nesse caso, **tem-se benefício de caráter indenizatório em favor de servidores, instituído por lei antes da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, cujo pagamento pode ser realizado com fundamento na ressalva da parte final do inciso VI do art. 8º dessa Lei Complementar**, mas tal despesa deve correr por conta das **dotações orçamentárias do Judiciário no ano de 2020**, por força do que estabelece o art. 6º da Lei estadual nº 7.346/2020.

Desse modo, é possível o pagamento de indenização por períodos de férias e licença prêmio não fruídos para servidores no âmbito do PAI com dotação orçamentária **deste ano (2020)**.

### 18º) Criação de unidades judiciárias de 1º e 2º graus

32. A Lei Complementar nº 173/2020 não veda a criação de órgãos, mas deve-se ponderar sobre a utilidade dessa criação, considerando que o funcionamento dessas unidades (órgãos) normalmente reclama a criação de cargos efetivos e comissionados, que não poderiam ser providos, em razão das vedações dos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar, como já ficou observado na resposta ao **questionamento nº 10**.

Assim, **é possível a criação de unidades judiciárias de 1º e 2º grau, sem que se tenha a criação e provimento de cargos efetivos e comissionados, com remanejamento de cargos efetivos e comissionados já existentes**.

## IV - CONCLUSÕES

Por todo o exposto, na forma das considerações expedidas, a consulta é respondida, **na forma de cada específica resposta acima**, podendo-se resumir do seguinte modo:

i) pela existência de vedação por força do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 com relação ao pagamentos objeto dos questionamentos nº 1 a 3, 6, 7, 14, 15 e 16;

ii) pela inexistência de vedação decorrente da Lei Complementar nº 173/2020 no tocante aos questionamentos de nº 8, 9, 11, 13 e 17;

iii) pela possibilidade e/ou vedação conforme as hipóteses aventadas nos questionamentos nº 4, 5 e 12; e;

iv) pela ausência de utilidade no que refere aos questionamentos nº 10 e 18.

É a manifestação que se submete à apreciação do Exmo. Sr. Presidente do TJ/PI.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 02/09/2020, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1873907** e o código CRC **D82B72D8**.

## 1.4. Parecer Nº 6141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DA EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AFASTADOS EM RAZÃO DE LICENÇA PARA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

1. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. DEVIDA AOS OCUPANTES DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR, NO EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE, NÃO DEVENDO SER PAGA DURANTE QUALQUER AFASTAMENTO, EM SENTIDO *LATO*.

NATUREZA ESSENCIALMENTE, ONTOLOGICAMENTE, INDENIZATÓRIA, DESSA VANTAGEM, UMA VEZ QUE CORRESPONDE A RESSARCIMENTO, UMA RECOMPOSIÇÃO, DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO POR "DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, POR FORÇA DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO" (ART. 54 DA LC Nº 13/1994).

IMPOSSIBILIDADE DE CONFERIR INTERPRETAÇÃO MERAMENTE LITERAL E ISOLADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LC Nº 230/17.

ADEQUADA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, CONSIDERANDO O ART. 54 DA LC Nº 13/94 E O ART. 25 DA LC Nº 230/2017, E INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, UMA VEZ QUE A FINALIDADE DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE É O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS COM A UTILIZAÇÃO DO MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS LIGADOS À EXECUÇÃO DE MANDADOS.

IGUAL VEDAÇÃO EXISTENTE NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DA UNIÃO. PRECEDENTE DO CNJ.

LEGALIDADE DO PAGAMENTO DA "INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE" EXCLUSIVAMENTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SENDO TAL PAGAMENTO VEDADO NAS AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS, AINDA QUE CONSIDERADOS EM LEI COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, EM QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA ESTEJA AFASTADO DOS SERVIÇOS EXTERNOS LIGADOS À EXECUÇÃO DE MANDADOS.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR NO EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEVENDO SEU PAGAMENTO CESSAR COM O AFASTAMENTO DO SERVIDOR DA ATIVIDADE QUE EXERCIA OU COM A ELIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES OU DOS RISCOS QUE DERAM CAUSA À SUA CONCESSÃO. POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO ART. 60, § 3º, DA LC 13/1994 E DO ART. 28, § 1º, DA LC 230/2017, O OFICIAL DE JUSTIÇA AFASTADO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO NÃO TEM DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

3. PARA AFASTAR QUALQUER EVENTUAL DÚVIDA, SUGERE-SE AINDA O ENVIO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LC 230/2017.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela SEAD (1618897) sobre a **compatibilidade legal da pretensão de inclusão de indenização de transporte e de adicional de periculosidade no contrato de trabalho dos oficiais de justiça afastados do efetivo exercício das atribuições do cargo para exercício de mandato no SINDOJUS, no SINDSJUS e na ANAJUS.**

Consoante informação 1556030 da FOPAG, informou-se que os auxílios alimentação e saúde foram incluídos na folha de fevereiro/2020 para os servidores detentores de mandato classista.

O SINDOJUS requereu a inclusão da indenização de transporte e do adicional de periculosidade na folha de pagamento dos Oficiais de Justiça em exercício de mandato classista (1577538).

O SINDSJUS fez o mesmo pedido em relação ao Oficial de Justiça e Avaliador designado como Diretor de Finanças da referida entidade sindical (1577916)

A SEAD encaminhou os autos à FOPAG, que informou o seguinte (1614667):

*"Em resposta à Manifestação Nº 2616/2020 - SINDOJUS (1577538), ao Ofício Nº 6723/2020 - SINDSJUS (1577916) e ao Despacho Nº 18106/2020 - SEAD (1612070), confirmo que realmente só foram reincluídas as verbas relativas ao **Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde.***

*Quanto à **indenização de transporte**, embora a nova redação do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar Nº 230/2017, trazida pela Lei Complementar Nº 248/2020, considere "as indenizações previstas neste artigo (...) nos afastamentos considerados como de efetivo exercício", permanece sutil diferença no texto do artigo 25 em relação aos artigos 26 e 27. O primeiro, que trata da indenização de transporte, a considera devida aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, no **efetivo exercício de suas atribuições**. Já os outros dois, que tratam respectivamente do auxílio alimentação e auxílio saúde, consideram tais auxílios devidos aos servidores efetivos e comissionados no **exercício das atribuições das suas carreiras ou cargos.***

*Sobre os **adicionais de insalubridade e periculosidade**, lê-se no §1º do Art. 28 da Lei Complementar 230/2020:*

*O direito aos adicionais previstos nos incisos VI e VII cessa com o **afastamento do servidor da atividade** que exercia ou com a eliminação dos riscos que deram causa à sua concessão. (grifos nossos)*

*Inclusive, há de se ressaltar que, quando um Oficial de Justiça é nomeado para um cargo em comissão ou função de confiança, é enviado a esta FOPAG comando para a retirada de tais auxílios/adicionais que estão estritamente ligados ao exercício da atividade.*

*Ante o exposto, encaminho os autos à assessoria jurídica da SEAD, por competência, para melhor juízo."*

(grifos originais)

Os autos foram encaminhados à esta SAJ para manifestação jurídica (1618897).

O Diretor Jurídico do SINDOJUS, Wesley Rodrigues de Holanda Miranda, manifestou-se nos autos defendendo que as referidas verbas mereciam inclusão, pois (1991248 e 1993499):

**i)** o tratamento legal dado à indenização de transporte e às de saúde e alimentação é equivalente;

**ii)** incide o teor do art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 230/2017;

**iii)** a intenção do legislador, ao se referir a efetivo exercício, "*já ficou clara e precisa ao intérprete, de que pretendia abranger também as indenizações de transporte e periculosidade. Interpretação teleológica e literal coincidem a fim de conceder esse direito ao servidor do Poder Judiciário.*";

**iv)** que, apesar do § 1º do art. 28 da LC nº 230/17 dispor que o direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade cessa com o afastamento do servidor da atividade que exercia ou com a eliminação dos riscos que deram causa à sua concessão, "*em caso de conflito aparente de normas, no caso §1º do Art. 28 e Art. 24, parágrafo único, vale a regra de que norma posterior revoga a anterior, conforme Art. 2º § 1º do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), ademais é norma específica, pois o Art. 24, parágrafo único, trata especificamente da situação de servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, situação jurídica ímpar e específica dentre os servidores que em geral se encontram afastados do exercício de suas funções, o que pode ocorrer por diversos outros motivos jurídicos.*"; e

**v)** que o caso de **nomeação ou designação de oficial de justiça para cargo em comissão ou função de confiança difere dos licenciados para mandato classista** "*pois tal situação foi expressamente excepcionada pelo final do art. 24, parágrafo único, da LC nº 230/17, que dita que os servidores do Poder Judiciário receberão as indenizações quanto às licenças consideradas de efetivo exercício na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos nos incisos II e III*" e que os incisos II e III do Estatuto versam sobre os afastamentos para "*exercício de cargo em comissão em qualquer dos Poderes do Estado e nos serviços da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal*" e para "*desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital e atividade política*".

É o bastante relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II. I - DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

2. Inicialmente, **no que concerne à indenização de transporte**, para fins de comparação e da identificação da sua natureza ontológica e finalidade, cabe trazer ao lume a disciplina da mesma vantagem remuneratória na esfera federal por meio da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores federais de todos os Poderes, que prescreve da seguinte forma:

*"Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que **realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo**, conforme se dispuser em regulamento."*

O Estatuto dos servidores federais não deixa dúvida sobre a natureza **essencialmente, ontologicamente, indenizatória**, dessa vantagem, uma vez que corresponde a ressarcimento, uma recomposição, do patrimônio do servidor público por "**despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos**".

O regulamento dessa indenização no plano federal, Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, dispo sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, o qual, em seu art. 1º, caput e § 1º, assim estabelece:

*"Art 1º Conceder-se-á **indenização de transporte** ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, **realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.** (Redação dada pelo Decreto nº 7.132, de 2010).*

*§ 1º **Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.** (Redação dada pelo Decreto nº 7.132, de 2010)."*

(negritou-se)

3. De igual modo, na Justiça Federal, o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, estabelecendo que o **pagamento da indenização de transporte é destinado ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção para execução de serviços externos e vedando o pagamento da indenização de transporte quando servidor estiver afastado, como de férias ou de licença**. Vejamos:

## Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal

### "CAPÍTULO IV

#### DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

**Art. 54.** A indenização de transporte destina-se a ressarcir o ocupante do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Executante de Mandados das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios de locomoção, não fornecidos pela Administração, para desincumbir-se do serviço.

*Parágrafo único.* Considera-se serviço externo, para efeito deste capítulo, as atividades exercidas fora das dependências dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções Judiciárias em que o servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.

**Art. 55.** Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos 20 (vinte) dias.

§ 1º Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no caput deste artigo, a indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização daqueles serviços.

§ 2º Serão pagas diárias ao servidor que executar serviço externo, quando se configurar hipótese passível de concessão desse benefício, sendo, neste caso, indevida a indenização de transporte quanto aos dias que servirem de base para o respectivo cálculo.

**Art. 56.** A prestação de serviços externos será atestada pelo titular da unidade onde estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês seguinte ao da execução do serviço.

*Parágrafo único.* **Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.**

**Art. 57.** Aos servidores que fizerem jus à indenização de transporte fica vedada a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade, bem como a utilização de veículo oficial.

**Art. 58.** O valor a ser pago como indenização de transporte será único e deverá ser fixado em portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, de modo a se observar a disponibilidade orçamentária e a sua distribuição isonômica entre os Tribunais Regionais Federais e o Conselho da Justiça Federal.

*Parágrafo único.* O valor da indenização de transporte, de que trata este capítulo, é de R\$ 1.344,97 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), observada a proporcionalidade especificada no § 1º do art. 55 desta Resolução."

(negritou-se)

Veja-se que o Conselho da Justiça Federal determina que o pagamento da indenização de transporte é destinado ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, **de modo idêntico ao que é determinado no art. 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.**

O CJF, nos termos caput do art. 55 bem como do parágrafo único do artigo 56, ambos da Resolução nº 4/2008, vedou o pagamento da indenização de transporte em casos de afastamento do servidor, como férias e licenças.

4. Ocorre ainda que o Conselho Nacional de Justiça, instado a declarar a nulidade do parágrafo único do art. 56 da Resolução nº 4/2008 do CJF, nos autos do Recurso Administrativo em Pedido de Providências nº 0006369-54.2011.2.00.0000, relator Conselheiro Gilberto Valente Martins, julgado em 28.02.2012, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão monocrática proferida que deixou de conhecer o pedido de providências e determinou o seu arquivamento, **deixando porém consignado no Acórdão que o pagamento de verbas indenizatórias denominada auxílio transporte deve ser condicionado à execução de serviços externos**, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.282/1996, *in verbis*:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2008 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PROVENIENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1 - A competência do CNJ deve ser considerada de acordo com a conveniência e oportunidade do exaurimento do debate no âmbito administrativo originário.

2 - **O pagamento de verbas indenizatórias, como o auxílio transporte deve ser condicionado à execução de serviços externos**, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.282/1996.

3 - Recurso conhecido a que se nega provimento, mantida a decisão monocrática do Relator.

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0006369-54.2011.2.00.0000 - rel. Gilberto Martins - 142ª Sessão - j. 28/02/2012 ).

(com destaques acrescidos)

Na decisão monocrática ratificada em grau de recurso o relator deixou consignado o seguinte:

*"Ademais, em primeira análise, não se vê quaisquer irregularidades, ou mesmo ilegalidade no artigo 56 da Resolução nº 4/2008. Tal Resolução não vai de encontro ao artigo 102, inciso I, da Lei Federal nº 8112/90, afinal, o ato normativo do CJF não impede o recebimento dos encargos, comissões e salários devidos aos servidores quando das férias ou licença mas sim o recebimento da indenização de transporte, que deve depender da comprovação da despesa.*

*Cabe lembrar que a indenização de transporte é um ressarcimento cujo objetivo é não trazer ônus ao servidor público no exercício de suas funções; ao oposto de quando em efetivo exercício, na hipótese de férias o servidor não possui gastos de transporte, portanto, não parece haver justificativa plausível para o recebimento deste pagamento. Por outro lado, caso houvesse tal compensação durante as férias do servidor, flagraríamos o enriquecimento ilícito deste, visto que estaria sendo indenizado por um gasto que não foi realizado."*

(grifos acrescidos)

O Conselheiro, no voto condutor do Acórdão, ponderou:

**"É muito claro que para fins de pagamento de indenização de transporte não podem ser considerados dias de ausências ou afastamento, em razão do simples fato que, neste dias, não há execução de serviços externos. A jurisprudência colacionada na decisão monocrática é suficiente para ilustrar a questão."**

Como visto, com relação aos servidores federais, inclusive do Poder Judiciário Federal, **os dispositivos e precedentes citados não deixam dúvida de que o direito à indenização de transporte não se estende aos servidores de licença, férias, ou afastados por qualquer motivo**, uma vez que, naturalmente, o servidor que não faz despesa com o desempenho da função pública não há que ser indenizado, **sendo esta parcela passível de supressão quando cessados os motivos que determinaram sua concessão.**

**5. No âmbito do Estado do Piauí, a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994**, que institui o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, dispõe o seguinte a respeito do pagamento de remuneração e de verbas indenizatórias:

*"Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.*

(...)

§ 3º **Não compõem a remuneração**, para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem ou **para a concessão de licença ou afastamento, as verbas de natureza indenizatória**, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada a efetiva prestação do serviço."

(destacou-se).

*"Art. 43. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor:*

**I - indenizações;**

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º **As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito e não servem de base para cálculo de quaisquer outras vantagens.**

..." (com grifos).

Especificamente em relação à **indenização de transporte**, a Lei Complementar nº 13/1994 estabelece o seguinte:

"Da Indenização de Transporte

Art. 54. **Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.**"

(grifou-se)

Como se percebe, a indenização de transporte existe para compensar gastos adicionais despendidos pelo servidor em razão da **execução de serviços externos, por força das atribuições próprias de seu cargo.**

O Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13/1994) disciplina a indenização de transporte (art. 54) **do mesmo modo que a legislação federal**, deixando claro que a referida indenização **é devida aos servidores no efetivo exercício das atribuições de seus cargos que realizem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, o que, notadamente, não ocorre durante qualquer afastamento, em sentido lato.**

Assim como toda verba indenizatória, que visa ressarcir o servidor por um gasto despendido, e portanto pressupõe tal despesa, seu pagamento deve cessar caso a despesa não seja mais efetuada, não devendo haver seu pagamento nas licenças e afastamentos ao serviço.

**6. No Judiciário estadual, por força de lei especial**, isto é, o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Piauí (Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017), **permite-se o pagamento da indenização em diversos afastamentos e licenças**, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 23. Além do subsídio, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º **As indenizações não se incorporam ao subsídio ou provento de aposentadoria para qualquer efeito.**

§ 2º As vantagens e a **regulamentação contidas nesta Lei não excluem outras decorrentes da aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado** (Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994) e leis específicas.

§3º Ficam proibidos a concessão e o pagamento de qualquer vantagem remuneratória não prevista em lei ou em valores superiores aos nela previstos, assim como de vantagem absorvida por esta Lei.

Seção I

Das Indenizações

"Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

**I - indenização de transporte;**

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, **sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos nos incisos II e III.**" (Redação dada pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020)

Subseção I

Da indenização de transporte

Art. 25. Aos ocupantes do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador, no efetivo exercício de suas atribuições, é devida indenização para o custeio das despesas com transporte**, conforme disposições contidas no Anexo VI, desta Lei.

Subseção II

Do auxílio alimentação

Art. 26. Aos servidores efetivos e comissionados no exercício das atribuições das suas carreiras é devido auxílio alimentação, de natureza indenizatória, conforme disposto no Anexo VI, desta Lei.

Subseção III

Do auxílio saúde

Art. 26. Aos servidores efetivos e comissionados no exercício das atribuições das suas carreiras é devido auxílio alimentação, de natureza indenizatória, conforme disposto no Anexo VI, desta Lei."

(grifou-se)

**6.1.** O pleito fundamenta-se apenas na alteração realizada pela Lei Complementar estadual nº 248/2020 no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017, esquecendo-se que aquela Lei Complementar nº 248/2020 **não alterou outros dispositivos do Plano de Cargos e Salários do Judiciário do Estado, a exemplo dos arts. 23 e 25 que permaneceram inalterados**, assim como não alterou dispositivos do Estatuto dos Servidores do Estado aplicáveis ao caso.

A interpretação pretendida pelo requerente, na prática, equivale a entender que a nova redação do parágrafo único do art. 24 revogou tacitamente esses outros dispositivos da LC 230/2017 e do próprio Estatuto dos Servidores do Estado.

**6.2.** Cabe notar que a **leitura literal e isolada do parágrafo único do art. 24** permite inferir que as três indenizações previstas no Plano de Cargos (indenização de transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde) são devidas aos servidores "nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos nos incisos II e III".

Assim, estaria assegurado o pagamento da indenização de transporte na seguinte situação considerada como de efetivo exercício:

"Art. 109. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

VI - licença:

(...)

**c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;"**

O dispositivo preconiza que, para fins de contagem de "tempo de serviço", tema de que trata o Capítulo no qual se insere o artigo, **todas as hipóteses de afastamento expressamente previstas no rol são considerados como de efetivo exercício.**

**6.2.1.** Entretanto, não se pode esquecer que a **regulamentação contida Lei Complementar nº 230/2017 não exclui a decorrente da aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado** (art. 23, § 2º, do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário do Estado), onde indenização de transporte é devida para custeio das "**despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos**" (art. 54 do Estatuto Estadual).

Assim como não se pode esquecer que o art. 25 da Lei Complementar nº 230/2017 continua inalterado, estabelecendo que a pretendida indenização de transporte é devida ao Oficial de Justiça e Avaliador que "**no efetivo exercício de suas atribuições, é devida indenização para o custeio das despesas com transporte**".

Por isso **não é possível interpretar isoladamente a alteração realizada no parágrafo único do art. 24, que trata genericamente das indenizações devidas aos servidores do Judiciário, sem distinguir umas das outras, esquecendo-se de outros dispositivos da mesma Lei Complementar nº 230/2017** (como art. 23, § 2º, e art. 25, por exemplo) **ou esquecendo-se da finalidade da indenização de transporte.**

Veja-se a cautela adotada pelo legislador ao distinguir a redação do art. 25, que trata da indenização de transporte, dos dispositivos que tratam do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde (arts. 26 e 27), tendo o cuidado de enfatizar que a indenização de transporte é devida **apenas** aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador "no efetivo exercício de suas atribuições", pois apenas essa categoria de servidores tem como atribuição do cargo a realização de atividades externas usando o próprio veículo.

Logo, a **interpretação teleológica** do art. 25 da LC 230/2017 e a **interpretação sistemática** dos dispositivos da LC nº 230/2017 e da LC 13/1994 evidenciam que **o pagamento da indenização de transporte é destinado ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio de locomoção para execução de serviços externos, não devendo incidir seu pagamento, mesmo nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, quando as prescrições do art. 25 não estiverem sendo observadas, como no caso da licença para desempenho de mandato classista.**

**6.2.2.** A interpretação teleológica e a sistemática aventadas tornam evidentes a necessidade interpretar restritivamente o parágrafo único do art. 24 da LC 230/2017, pois o art. 25 da LC nº 230/17, além de deixar explícito que a indenização de transporte só é devida aos Oficiais de Justiça "no efetivo exercício de suas atribuições" **também torna patente que a finalidade da referida verba é o ressarcimento das despesas com transporte realizado na "execução de serviços externos"** (art. 54 da LC 13/1994).

Isso se dá porque, diferentemente dos servidores ocupantes de outros cargos, para o efetivo exercício das atribuições do cargo de Oficial de Justiça seus ocupantes necessitam realizar inúmeros deslocamentos visando o cumprimento de diversos tipos de mandados, o que acarreta gastos com combustível e manutenção de veículo.

Importante notar que **o gasto com transporte do oficial de justiça de licença para mandato classista** despendido no seu deslocamento de sua residência para a sede do sindicato ou associação **é equivalente à despesa de qualquer outro servidor no seu deslocamento de casa para o trabalho, não havendo razão lógica para percepção de indenização nessa situação, sob pena de desvirtuar a finalidade da norma e a intenção do legislador, bem como a própria natureza jurídica da verba.**

**6.2.3.** Frise-se que, das 3 indenizações previstas nos arts. 24 a 26 da LC nº 230/17, apenas a indenização de transporte paga ao servidor **essencialmente** possui o caráter ontológico de **indenização**, uma vez que corresponde a uma recomposição do patrimônio do servidor público por gastos com combustíveis, manutenção e depreciação do seu veículo empregado na realização das atribuições do cargo, enquanto as outras duas indenizações (auxílio-alimentação e auxílio-saúde) não são pagas para recompor o patrimônio do servidor utilizado para o exercício do cargo, ou seja, são pagas independentemente do servidor ter qualquer gasto, seja com saúde, seja com alimentação, não havendo na lei **nenhuma exigência extra para as suas concessões, diferentemente do que ocorre com a indenização de transporte.**

**Portanto, não haveria que se falar em autorização para pagamento da indenização de transporte em períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício, por força da alteração promovida no parágrafo único do art. 24 da LC nº 230/2017 pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020, até porque o art. 25 do Plano de Carreiras é autônomo em relação ao parágrafo único do art. 24, além de norma específica sobre a indenização de transporte.**

**6.2.4.** Se vingasse a interpretação literal e isolada defendida pelos requerentes, haveria tratamento mais favorecido aos oficiais de justiça no desempenho de mandato classista do que aos oficiais que permanecessem no efetivo exercício das atribuições do cargo, pois os primeiros receberiam indenização mesmo não tendo despesa alguma com uso de veículo próprio no exercício das atribuições do cargo, acabando por renda real mais elevada do que a dos oficiais de justiça que estão no efetivo exercício do cargo, utilizando o próprio veículo.

**6.2.5.** Nessa toada, **repise-se o entendimento do CNJ firmado no precedente já citado**, tendo o Exmo. Conselheiro Gilberto Valente Martins, no voto condutor do Acórdão proferido nos autos do Recurso Administrativo em Pedido de Providências nº 0006369-54.2011.2.00.0000, elucidado com precisão:

**"É muito claro que para fins de pagamento de indenização de transporte não podem ser considerados dias de ausências ou afastamento, em razão do simples fato que, neste dias, não há execução de serviços externos".**

**6.2.6.** Por fim, embora a redação do parágrafo único do art. 24 do Plano de Cargos e Salários tenha redação posterior a do art. 25 da mesma Lei, como já foi dito, não é admissível uma interpretação literal e isolada daquele dispositivo, conforme tem advertido o Superior Tribunal de Justiça em decisões como a seguinte:

"(...)

**O aplicador da lei não deve se deixar limitar pelo conteúdo que possa ser percebido da leitura literal e isolada de uma certa regra legal, a ponto de lhe negar sentido e valor.**

*"As decisões judiciais devem evoluir constantemente, referindo, é certo, os casos pretéritos, mas operando passagem à renovação judicial do Direito" (Nelson Sampaio).*

"..."

(REsp 146.548-GO, 4ª Turma, rel. p/ac. Min. César Asfor Rocha, por maioria, RSTJ 142/324, destaque nosso).

Certamente não houve a revogação do art. 25 da Lei Complementar nº 230/2017, **pois a sua revogação impossibilitaria o próprio pagamento da indenização**, por isso **deve prevalecer a interpretação sistemática e teleológica, para considerar a natureza e finalidade da indenização de transporte.**

Assim, **não é possível o pagamento de indenização de transporte, que tem o fim de ressarcimento de despesa (combustível, manutenção, depreciação, etc.) do servidor com a utilização do seu próprio veículo no exercício das atribuições do cargo, a servidor em período que este não a realiza por não estar executando serviços externos.**

**7.** Por fim, convém esclarecer que a alteração legislativa visou possibilitar o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-saúde a servidoras de licença à gestante e a servidores em outros afastamentos tais como licença para tratamento de saúde sem risco de trespassar os limites da legalidade, tendo em vista a representatividade das indenizações na remuneração total dos servidores e que a redação anterior somente previa o pagamento dessas indenizações para **"afastamentos autorizados para capacitação do servidor"**, conforme manifestações emitidas nos processos 19.0.00000766-0, 19.0.000004256-3, 19.0.000091038-7, 19.0.000000130-1, 19.0.000004256-3, 19.0.000015814-6, 19.0.000023124-2, 19.0.000027298-4, 19.0.000050240-8, 19.0.000065082-2, 19.0.000004686-0, 19.0.000042663-9, 19.0.000080648-2, dentre outros.

## II. II - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**8.** O objeto da consulta que foi apresentada bem como os requerimentos dos representantes de entidades de classe formulados nos autos do presente processo também questionam a possibilidade de pagamento do Adicional de Periculosidade aos Oficiais de Justiça afastados do efetivo exercício das atribuições do cargo em virtude de licença para exercício de mandato classista.

Vejam o que a legislação estadual estabelece a respeito do tema:

**Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994** (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí)

"CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 43. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

Subseção IV

Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas e Penosas



Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a gratificação. (Redação dada pela Lei estadual nº 6.555, de 07/07/2014).

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será fixada conforme os valores efetivamente pagos no mês de abril de 2014, permanecendo inalterados a partir de então. (Redação dada pela Lei estadual nº 6.555, de 07/07/2014).

§ 2º O servidor que fizer jus à gratificação de insalubridade e periculosidade deverá optar por uma delas.

**§ 3º O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.**

**§ 4º A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade serão feitas nas condições disciplinadas na legislação específica.**

§ 5º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso ou perigoso.

Art. 60-A. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)."

(grifos acrescidos)

**Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017** (Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

"Art. 23. Além do subsídio, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

(...)

Seção II

Gratificações e Adicionais

Art. 28. Poderão ser deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento;

II - retribuição por condição especial de trabalho;

III - gratificação natalina;

IV - gratificação por incremento de produtividade;

V - adicional de férias;

VI - adicional de insalubridade;

**VII - adicional de periculosidade.**

§ 1º **O direito aos adicionais previstos nos incisos VI e VII cessa com o afastamento do servidor da atividade que exercia ou com a eliminação dos riscos que deram causa à sua concessão.**

§ 2º Os adicionais previstos nos incisos VI e VII são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles.

§ 3º Os valores das indenizações previstas nos incisos IV, VI e VII serão revisados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

(...)

Subseção VII

**Do adicional de periculosidade**

Art. 36. Aos ocupantes da carreira de **Oficial de Justiça e Avaliador no efetivo exercício de suas atribuições** é devido adicional de periculosidade, conforme disposto no Anexo VI, desta Lei."

(grifos acrescidos)

Como se percebe, o Adicional de Periculosidade, que possui natureza distinta das indenizações, consoante se depreende da esquemática adotada tanto pelo art. 43 da LC nº 13/94 quanto pelo art. 23 da LC nº 230/17, também é uma verba devida somente aos oficiais de justiça "no efetivo exercício de suas atribuições", cujo pagamento deve cessar com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou com o afastamento do servidor da atividade que exercia.

**9. Inegável que os Oficiais de Justiça e Avaliadores de licença para exercício de mandato classista não estão submetidos aos riscos inerentes à atividade externa a que se submetem os oficiais de justiça no efetivo exercício das atribuições do cargo**, quais sejam, consoante o "Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário" constante do Anexo III da LC nº 230/17:

"a) cumprir, pessoalmente e na forma da lei, as ordens e os atos judiciais;

b) lavrar certidões e autos dos mandados na forma da lei;

c) certificar, expressamente, a data, a hora e o local do deslocamento para realização completa do ato judicial, mencionando as circunstâncias essenciais relacionadas à sua execução, e as situações adversas que dificultaram ou impediram o cumprimento do ato;

d) retirar, diariamente, os mandados;

e) cumprir os mandados dentro do prazo legal, salvo se outro não for estipulado pela autoridade ou por norma;

f) devolver os mandados de intimação para audiência, previamente antes da data designada para a audiência;

g) cumprir a escala de plantão;

h) avaliar os bens penhorados e/ou arrestados nos atos processuais, sem prejuízo de outras avaliações e atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico."

A execução de mandados e a prática de outros atos processuais em cumprimento de decisão judicial, quase sempre contrariando interesses de uma das partes litigantes e muitas vezes em contato com delinquentes origina, para o oficial de justiça, um risco à sua vida e integridade.

Em razão disso, a Lei atribui ao ocupante da digna função um adicional de periculosidade.

**10.** Por expressa determinação do art. 60, § 3º, da LC 13/1994 e do art. 28, § 1º, da LC 230/2017, o oficial de justiça afastado do efetivo exercício do cargo não tem direito ao adicional de periculosidade.

Ademais, **não seria justo, portanto, que oficial de justiça afastado do efetivo exercício das atribuições do cargo continue percebendo o referido adicional, sob pena da Administração incorrer na prática de ilegalidade e malferir o princípio da finalidade**, que está inclusive expresso no art. 2º, caput, "e" e parágrafo único, "e", da Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/1965).

Ressalte-se que, em relação ao referido adicional, **não existe sequer a incidência do parágrafo único do art. 24 da LC nº 230/2017, aplicável somente às indenizações** - o que se aduz apenas *ad argumentandum tantum*, uma vez que o parágrafo único do art. 24 também não infirma a necessidade do ocupante do cargo de Oficial de Justiça estar no efetivo exercício das atribuições do cargo para fins de recebimento de indenização de transporte, por força do disposto no art. 25 e dos demais fundamentos delineados em item anterior.

**III - CONCLUSÃO**

Ao lume do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, por se entender que:

**a)** não pode prevalecer a interpretação literal e isolada do parágrafo único do art. 24 da LC 230/2017 sobre a interpretação teleológica e sistemática dessa Lei com o Estatuto dos Servidores Público do Estado do Piauí, não sendo possível pagar indenização de transporte a Oficiais de Justiça afastados para o desempenho de mandato classista, por não terem despesas como uso de veículo próprio para a execução de

mandados;

b) não pode ser afastada a aplicação do art. 60, § 3º, do Estatuto dos Servidores do Estado e do art. 28, § 1º, da LC 230/2017, que determina a cessação do pagamento do adicional de periculosidade ao servidor afastado da atividade que exercia, sendo vedado seu pagamento durante gozo de licença para desempenho de mandato classista.

Por fim, *de lege ferenda*, para afastar qualquer eventual dúvida, sugere-se ainda o envio de projeto de lei para alterar a redação do parágrafo único do art. 24 da LC 230/2017, adotando-se o seguinte texto:

**"Art. 24. (...)**

**Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato do Presidente do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo as indenizações previstas nos incisos II e III deste artigo devidas aos servidores do Poder Judiciário também nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos nos incisos II, III e V." (NR).**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/10/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 16/10/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2001873** e o código CRC **B539C7FE**.

## 1.5. Parecer Nº 5815/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO OBJETIVANDO O RETORNO DO REQUERENTE AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, OCUPADO POR ESTE ATÉ A DATA DE 08/04/1981, DATA A PARTIR DA QUAL FOI TRANSPOSTO PARA O CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO, HOJE TRANSFORMADO EM ANALISTA ADMINISTRATIVO.

1. TRANSPOSIÇÃO PARA O CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17/10/1969, COMPATÍVEL COM A ORDEM JURÍDICA VIGENTE À ÉPOCA NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 97 DA EC Nº 1/1969.

2. ART. 37, II, DA CF/88. NORMA CONSTITUCIONAL DOTADA DE EFICÁCIA *EX TUNC*, SÓ ALCANÇANDO SITUAÇÕES ANTERIORES SE VIER COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO. SITUAÇÃO INOCORRENTE NA ESPÉCIE. NORMA QUE NÃO SE REVESTE DE CARÁTER RETROATIVO. INAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS AOS PROVIMENTOS DERIVADOS EXPERIMENTADOS PELO REQUERENTE ANTES DA CF/88.

3. POSSIBILIDADE DE RESSALVA DE PROVIMENTOS DERIVADOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA CF/88 EM CASOS ESPECÍFICOS COMO OS DE CONCURSOS INTERNOS E PROCESSOS SELETIVOS DE ASCENSÃO FUNCIONAL ANTERIORES A 23/04/1993, DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR NA ADI 837/DF, CONSIDERADA PELO STF E PELO CNJ COMO TERMO A PARTIR DO QUAL NÃO É MAIS ADMISSÍVEL O PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO.

4. EXISTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÕES DE CARGO NA VIDA FUNCIONAL DO REQUERENTE DECORRENTES DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, QUE OPERARAM REESTRUTURAÇÕES FUNCIONAIS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DAS LEIS Nº 5.237/2002, 5.545/2006 E LC Nº 115/2008.

5. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 37, II, E § 2º DA CF/88 PARA "ANULAR" ATO DE ACESSO AO CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO PRATICADO EM CONFORMIDADE COM O TEXTO CONSTITUCIONAL ENTÃO VIGENTE (CF/1969), RETORNANDO O SERVIDOR AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PORQUE ESTE PRETENDIDO NOVO PROVIMENTO É ABSOLUTAMENTE INCONSTITUCIONAL, VIOLANDO CLARAMENTE O MENCIONADO DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO E A SÚMULA VINCULANTE Nº 43.

6. SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR QUE NÃO FERE DE MODO ALGUM O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIO.

7. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM RELAÇÃO A CASOS EM QUE ESTE TRIBUNAL SUPOSTAMENTE TERIA DETERMINADO O RETORNO DE SERVIDORES PARA CARGOS ANTERIORES, DESCONSTITUINDO ATOS DE PROVIMENTO DERIVADO ANTERIORES À CF/88. EVENTUAIS ATOS PRATICADOS EM DESOBEDIÊNCIA À CARTA DA REPÚBLICA NÃO PODEM SER INVOCADOS COM BASE NO PRINCÍPIO ISONÔMICO, DADO QUE DIREITO ALGUM NASCE DE ATO INCONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF.

8. ADEMAIS, TENDO OCORRIDO ACESSO EM 09/04/1981, HÁ MUITO TEMPO ENCONTRA-SE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO.

9. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício Nº 26970/2019 (1235697), formulado por **Edmilson Nunes Cronemberger**, atualmente titular do cargo efetivo de **Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência II, da Carreira de Analista Judiciário, através do qual o servidor **requer, em suma, seu "retorno" ao cargo efetivo de Oficial de Justiça**, cargo que ocupou neste Poder Judiciário até a data de 8 de abril de 1981.

Argumenta que ingressou neste Poder Judiciário através de aprovação em concurso público para o cargo de Oficial de Justiça - I, Nível PJ-13, tendo sido nomeado para o referido cargo conforme Portaria nº 53, de 11 de abril de 1978, que anexa aos autos (1236072), e **que durante sua vida funcional passou por diversas promoções e mudanças de cargos, as quais, segundo ele, "se deram sem qualquer voluntariedade do mesmo"**.

O servidor **alega ainda que "o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis"**, firme no disposto no art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988, aparentemente dando a entender que seu enquadramento funcional como Analista Administrativo seria indevido pois a remuneração do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador seria superior.

Afirma que **este Tribunal já promoveu "retornos aos cargos de origem, em virtude de aprovação em concurso público originário"** nos casos dos servidores **Juarez Chaves de Azevedo (Portaria 349/2006)**, **Maria das Graças Rodrigues (Portaria 477/06)**, **Fátima Maria Pereira de Oliveira (Portaria 674/2006)**, **Paulo Roberto Barbosa (Portaria 673/2006)**, **Cícero Lopes da Silva (Portaria 146/2006)**, **João Edson Gomes Moreira Neto (Portaria 548/2006)**, e muitos outros".

Juntou aos autos as Portarias citadas e cópias retiradas do Processo Administrativo nº 26126/2007, de 06/08/07, e do Recurso Administrativo nº 37733/2008, de 11/07/08, pelo qual este Tribunal de Justiça - que, anteriormente, em 02/08/2007, havia "destituído" o servidor Willame Carvalho e Silva do cargo de Assessor Técnico Administrativo PJ/AS, volvendo-o para o cargo de Técnico em Contabilidade - promoveu o enquadramento do referido servidor no cargo de Escrevente Cartorário, para o qual havia prestado concurso originalmente, por Acórdão do Tribunal Pleno datado de 24/09/2009, resultando no enquadramento do servidor Willame Carvalho e Silva no cargo de Analista Judicial pela Portaria nº 1.915/2009.

Ao final, requereu **"enquadramento no cargo originalmente ingresso através de Concurso Público neste Tribunal de Justiça, em consonância com os princípios do art. 37, II, da Constituição Federal e legislação estadual específica, bem como com relação ao entendimento deste sodalício em casos semelhantes"**.

2. Os autos seguiram à SEAD, que informou que **"o servidor Edmilson Nunes Cronemberger ingressou neste Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, para o cargo efetivo de Oficial de Justiça - I, Nível PJ - 13, originalmente da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme Portaria nº 53/78, de 11 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial nº 43, de 11 de abril de 1978, tendo tomado posse e entrado em exercício em 03/05/1978."**

Informou ainda que "O servidor em questão fora acessado ao cargo de Oficial Judiciário, por meio da Portaria nº 68/81, de 09 de abril de 1981; posteriormente, ao cargo de Assistente Superior Judiciário, por meio da Portaria nº 782/89, de 29 de dezembro de 1989; este transformado em Assessor Técnico Administrativo, por força da Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial nº 93, de 16 de maio de 2002; cargo este, por sua vez transformado em Analista Administrativo, do Grupo Funcional de Analista Judiciário - Área Administrativa, pela Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008; situação mantida pela Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017."

Para melhor subsidiar a análise da questão versada, foi solicitada a elaboração do Mapa de Tempo de Serviço do servidor requerente, o qual foi juntado no doc. 1296795.

É o bastante relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Na questão examinada nos autos, o requerente, após mais de 39 (trinta e nove) anos que deixou de ocupar o cargo de Oficial de Justiça neste Poder Judiciário, solicita seu retorno à aludida função, arvorando-se em suposta nulidade das "diversas promoções e mudanças de cargos" que experimentou, alegando a **inconstitucionalidade do referidos provimentos**.

**Ressalte-se que, ao longo dos mais de 42 (quarenta e dois) anos de vida funcional do requerente como servidor deste Tribunal de Justiça, quase 40 (quarenta) anos foram dedicados ao exercício de funções administrativas, enquanto que as funções inerentes ao cargo de Oficial de Justiça foram exercidas por menos de 3 (três) anos, nos primórdios de sua carreira como servidor deste Tribunal (de 03/05/1978 a 08/04/1981 - 1296795), não se podendo deixar de notar a peculiaridade do pedido.**

4. Preliminarmente, necessário observar que o requerente ocupou, neste Poder Judiciário, o cargo de Oficial de Justiça, PJ-113, até a data de 8 de abril de 1981, **bem antes da promulgação da atual Constituição.**

À época, como o próprio requerente enfatiza, vigorava a **Constituição Federal de 1967**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969**, a qual preconizava, em seu art. 97, § 1º:

*"Art. 97. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.*

**§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."**

(grifos acrescidos)

Nessa época, a realização de concurso somente era exigida para a "primeira" investidura em cargo público, por isso eram constitucionais formas de provimento derivado como ascensão, acesso, transferência, etc.

Ou seja, quando o requerente experimentou "promoções e mudanças de cargos" anteriores à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, **tais formas de provimento derivado de cargo público eram aceitas no ordenamento jurídico vigente à época.**

Assim, como eram compatíveis com texto constitucional da CF/1969, as "promoções e mudanças de cargos" então realizadas em benefício do requerente são válidas.

4.1. Evidentemente, como qualquer norma, a Constituição Federal segue a regra geral de que rege o futuro, não retroagindo, a menos que haja determinação expressa da Constituição, conforme a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em decisões como a seguinte:

*"Agravo de instrumento - Matéria trabalhista - Prescrição do direito de reclamar a incorporação das horas extras suprimidas - Ausência de prequestionamento - Aplicação retroativa de norma constitucional superveniente - Excepcionalidade - Inocorrência - Agravo improvido.*

**- A regra constitucional superveniente - tal como a inscrita no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Política - não se reveste de retroprojeção normativa, eis que os preceitos de uma nova Constituição aplicam-se imediatamente, sempre com eficácia ex nunc, ressalvadas, no entanto, as situações excepcionais expressamente previstas no texto da Lei Fundamental. Situação incorrente na espécie.**

**- O princípio da imediata incidência das regras jurídico-constitucionais somente pode ser excepcionado, inclusive para efeito de aplicação das normas do estatuto fundamental, quando assim expressamente o dispuser a carta Política. No caso, a Lei Fundamental da República - não obstante o caráter benéfico e inexaurível do rol dos direitos sociais - não lhe prescreveu eficácia retroativa, motivo pelo qual não se podem desconsiderar as prescrições bienais trabalhistas já consumadas sob pena de descaracterização das situações jurídicas definitivamente consolidadas."**

(AgRg no AI 134.454-RJ, 1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, unânime, RTJ 191/261, grifo nosso).

Em igual sentido, estas outras decisões do Supremo: AgRg no AI 248.696-PR, 1ª Turma, rel. Min. Moreira Alves, unânime, RTJ 173/338; AgRg no AI 140.751-RJ, 2ª Turma, rel. Min. Marco Aurélio, unânime, RTJ 143/1009; RE 242.740-GO, 1ª Turma, rel. Min. Moreira Alves, unânime, RTJ 178/958; RE 136.239-SP, 1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, unânime, RTJ 143/306.

Mesmo a quando remove proibição, não pode a Constituição ou Emenda à Constituição ser aplicada retroativamente, como aponta a jurisprudência da Corte Suprema:

*"Notários e oficiais de registro: sujeição ou não à aposentadoria compulsória por idade, à vista da nova redação do art. 40 CF, cf. EC 20/98: impertinência da questão aos titulares que completaram setenta anos antes da emenda constitucional. 1.*

*A resistência dos titulares dos serviços notariais e de registro à aposentadoria compulsória por idade - à qual os entendia sujeitos a jurisprudência do STF -, se tem reputado plausível à vista da nova redação do art. 40 e § 1º da Constituição, ditada pela EC 20/98.*

**2. A norma constitucional - ainda quando o possa ser - não se presume retroativa: só alcança situações anteriores, de direito ou de fato, se o dispuser expressamente.**

**3. Assim, a eventual conclusão no sentido de que a EC 20/98 haja liberado os titulares de serventias da aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade não beneficiaria os que os tiverem completado antes de sua promulgação."**

(Q.O na Pet 2.915-SP, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, RTJ 185/888, grifamos).

4.2. Como o art. 37, II, da Constituição vigente não tem aplicação retroativa, por inexistir determinação expressa, não pode fundamentar a anulação de "promoções e mudanças de cargos" praticadas antes da sua vigência e compatíveis com a ordem constitucional então vigente.

Assim, **aos provimentos efetivados antes da atual Constituição não cabe aplicar, retroativamente, o disposto no art. 37, II, da CF/88, em face da proteção que a própria nova ordem jurídico-constitucional deu à segurança jurídica, protegendo o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI).**

5. É cediço que o pleito aqui formulado foi, várias vezes, realizado Brasil a fora após a vigência da Constituição. No entanto, no atual momento da história constitucional brasileira, não é possível atendê-lo, pois já se firmou entendimento, inclusive vinculante, de que isso fere o texto constitucional.

**A partir da promulgação da Constituição de 1988, a imprescindibilidade do certame público não mais se limitou à hipótese singular da primeira investidura em cargos, funções ou empregos públicos, impondo-se às pessoas estatais como regra geral de observância compulsória.**

Veja-se o teor do art. 37, II, da CF/88:

"Art. 37. (...)

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

..."

Diante do teor do art. 37, II, da CF/88, na sua redação original ou na redação atual, sucedeu a compreensão que **as diversas formas de provimento derivado de cargo público passaram a ser inconstitucionais frente à Constituição Federal de 1988, subsistindo apenas os mecanismos de promoção internos dentro de cada carreira**, sem os quais obviamente não existe carreira, conforme denotam inclusive as fontes históricas dos anais da Assembleia Nacional Constituinte.

Até mesmo a "transformação de cargos" acompanhadas de mudança de carreira e a "transferência" de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas passaram a traduzir formas inconstitucionais de provimento no serviço público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido.

**5.1. Mas, no início da vigência do atual texto supremo, embora de forma minoritária na doutrina, houve quem se posicionasse no sentido de que a ascensão funcional, o acesso ou aproveitamento, nos termos da lei e no estrito interesse da Administração, eram compatíveis com a nova ordem constitucional**, inexistindo qualquer vício de inconstitucionalidade.

**5.2. No entanto, a análise da questão chegou ao Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e, após o deferimento de medida cautelar, na oportunidade do julgamento de mérito da ADI 231/RJ, de relatoria do eminente Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, public. em 13/11/1992, o STF firmou o entendimento de que as formas de provimento derivado tais como ascensão, acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos foram banidas pela nova ordem constitucional:**

*"Ação direta de inconstitucionalidade. ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos.*

*- O critério do mérito aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos e, no atual sistema constitucional, ressaltados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, indispensável para cargo ou emprego público isolado ou em carreira. Para o isolado, em qualquer hipótese; para o em carreira, para o ingresso nela, que só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, não o sendo, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o final dela, pois, para estes, a investidura se fará pela forma de provimento que e a "promoção".*

*Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, insitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.*

*- O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal também não permite o "aproveitamento", uma vez que, nesse caso, há igualmente o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido pelo mencionado dispositivo.*

*Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente para declarar inconstitucionais os artigos 77 e 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Rio de Janeiro."*

(ADI 231-RJ, rel. Ministro Moreira Alves, por maioria, DJ 13-11-1992, grifou-se).

Posteriormente, instaurou-se outra controvérsia sobre a constitucionalidade de institutos, tais como ascensão, progressão especial, acesso, aproveitamento, etc., e o Supremo Tribunal Federal, em 11/02/1993, deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 837/DF, cautelar que por natureza é dotada de eficácia *erga omnes*, para suspender, com efeitos *ex nunc*, dispositivos impugnados de diversas leis, em especial da Lei nº 8.112/90, diploma legal que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União, de larga aplicação, **por admitirem a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento de cargos públicos.**

*"Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivos impugnados por admitirem a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento de cargos públicos.*

*- Ocorrência, no caso, de relevância jurídica e de conveniência da suspensão de eficácia requerida.*

**Pedido de liminar deferido, suspendendo-se, "ex nunc", a eficácia do artigo 4. da Lei 7.707, de 1988, e da Lei 7.719, de 1989, do artigo 10 da Lei 7.727, de 1989, do artigo 17 da Lei 7.746, de 1989, dos artigos 8., III, e das expressões "ascensão e acesso" do artigo 10, parágrafo único, "acesso e ascensão" do artigo 13, parágrafo 4., "ou ascensão" e "ou ascender" do artigo 17, e do inciso IV do artigo 33, todos da Lei 8.112, de 1990, bem como dos artigos 3., 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do ato Regulamentar n. 1, e do artigo 2., II, "a", da Resolução n. 14, ambos de 1992, editados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região."**

(ADIMC 837-DF, rel. Ministro Moreira Alves, por maioria, DJU 23-04-1993, grifou-se).

Com fundamento na referida ADI, cujo mérito foi julgado em 27/8/98 (DJU de 25/6/99), a Segunda Turma da Corte, ao examinar o recurso extraordinário nº 442.683/RS, concluiu pela subsistência de atos administrativos de provimentos derivados ocorridos entre 1987 a 1992, em respeito aos postulados da boa-fé e da segurança jurídica. Consignou-se que, à época dos fatos, o entendimento a respeito do tema não era pacífico, o que teria ocorrido somente em 23/04/1993 (data da publicação da decisão proferida na medida cautelar).

**5.3. Nesse prisma, em casos bem específicos como os de concursos internos e processos seletivos de ascensão funcional anteriores a 23/04/1993, quando o entendimento a respeito do tema não era pacífico, o STF entendeu que os princípios da boa-fé e da segurança jurídica autorizam a adoção do efeito *ex nunc* para a decisão que decreta a inconstitucionalidade, salvaguardando a subsistência dos atos de provimento derivados de cargos públicos ocorridos anteriormente à pacificação da matéria no Supremo.**

**5.4. O que se verifica, no caso, é que, em 08/04/81 o requerente deixou de ser Oficial de Justiça e foi enquadrado no cargo de Oficial Judiciário, o qual, embora de nomenclatura bastante parecida possuía atribuições completamente distintas, uma vez que o primeiro estava e sempre esteve ligado à serviços externos de execução de mandados e de outras ordens judiciais, enquanto o segundo possuía atribuições eminentemente administrativas desempenhadas no âmbito do Tribunal de Justiça, tanto é que foi sucessivamente transformado e, atualmente, corresponde ao cargo de Analista Administrativo.**

De fato, tal provimento (mudança de cargo), ocorrido sem passar por um novo concurso público, configura provimento derivado, o que tido hoje por inconstitucional, **entretanto, veja-se que ele ocorreu ainda em 08/04/81, antes da CF/88, na vigência da Emenda Constitucional nº 1/1969, quando esse tipo de provimento era legítimo, não havendo, portanto, qualquer fundamento que enseje sua nulidade ou inconstitucionalidade.**

**Dessa forma, no vertente caso, o disposto no art. 37, II, e § 2º, da atual Constituição é inaplicável aos provimentos derivados eventualmente experimentados pelo requerente antes da Constituição Federal.**

**5.5. Não se pode esquecer de mencionar que a questão dos provimentos originários sem concurso público e provimentos derivados em desacordo com a Constituição e contrariamente ao entendimento do Supremo operados no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí foram objeto de análise pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 268, Rel. Min. Paulo Lôbo, julgado em 08/05/2007, no qual o CNJ decidiu desconstituir os atos de efetivação de servidores do TJ/PI providos sem concurso público a partir da data da promulgação da Constituição (05 de outubro de 1988), e considerar a data de 23/04/1993 como termo a partir do qual não é admissível o provimento derivado de cargo público, data da publicação da decisão concessiva de liminar na ADI 837/DF.**

Tal questão já foi objeto de apreciação pelo Plenário do CNJ, que decidiu, à unanimidade, as questões decorrentes das irregularidades apontadas no quadro de funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e inclusive determinou a desconstituição de diversas "mudanças de cargo", o que resultou no retorno de servidores aos cargos ocupados anteriormente, **não mais cabendo a este Tribunal, com o exaurimento da instância administrativa no órgão de controle, decidir sobre novos requerimentos ou recursos em relação a servidores cujos provimentos, transformações e transposições funcionais tenham passado pelo crivo do CNJ, uma vez que isto cabe sequer ao Plenário do CNJ, na forma do § 1º do art. 4º e do § 6º do art. 115 de seu Regimento Interno:**

*"Art. 4º Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:*

*(...)*

**§ 1º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso.**

*(...)*

*Art. 115. A autoridade judiciária ou o interessado que se considerar prejudicado por decisão do Presidente, do Corregedor Nacional de Justiça ou do Relator poderá, no prazo de cinco (5) dias, contados da sua intimação, interpor recurso administrativo ao Plenário do CNJ.*

(...)

**§ 6º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso."**

**Não que se esteja a afirmar que o requerente faça parte do rol de servidores atingidos pela decisão do CNJ no PCA nº 268, porém o Conselho funciona como instância administrativa superior nas matérias de sua competência e seria um contrassenso este Tribunal resolver adotar, hoje, para o requerente, entendimento distinto do que foi adotado naquela oportunidade pelo CNJ, com respaldo na jurisprudência pacífica do STF, que se manteve inalterada.**

6. Diante de diversas ocasiões em que se suscitava a inconstitucionalidade das formas derivadas de investidura em cargos públicos por contrariedade aos princípios do concurso público, da igualdade e da legalidade, a pacificação do tema pelo STF levou à edição da **súmula nº 685**, tendo-lhe sido posteriormente conferido efeito vinculante ao seu enunciado na sessão plenária de 8/04/2015, com a aprovação da **súmula vinculante nº 43**, pela qual se afirma:

**"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."**

No caso do requerente, **todas as mudanças de cargos ocorridas após a Constituição vigente** foram implementadas em virtude de reestruturações funcionais ocorridas no âmbito das carreiras de servidores deste Poder Judiciário pela Lei delegada nº 170, de 09 de agosto de 1982, Portaria nº 181, de 03 de abril de 1987, Portaria nº 782, de 29 de dezembro de 1989, Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, Lei nº 5.545, de 17 de janeiro de 2006 e Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 (1296795), no contexto da evolução dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **sempre mantendo o requerente em cargos com atribuições semelhantes, todas de natureza eminentemente administrativas.**

**Observe-se que, no caso em tela, nenhuma transposição de cargo ocorreu após a data de 23/04/1993, termo a partir do qual não é admissível o provimento derivado de cargo público conforme entendimento consolidado do STF e do CNJ, tendo ocorrido apenas mudanças de nomenclatura ou transformações de cargos em virtude de determinação legal expressa.**

Com isso, no atual momento da história constitucional brasileira, **não resta dúvida de que não é possível o atendimento do pleito, pois já se firmou entendimento, inclusive vinculante, de que isso fere o texto constitucional.**

7. Alega ainda o requerente que seu atual enquadramento funcional de alguma forma estaria violando o princípio da irredutibilidade de subsídio insculpido no art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988.

Em primeiro lugar, cabe frisar que, no Poder Judiciário do Estado do Piauí, o **subsídio de todos os cargos da Carreira de Analista Judiciário é o mesmo**, conforme o regime estatuído pela Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispunha sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sucedida pela Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que manteve a mesma **isonomia remuneratória entre as diversas especialidades nas carreiras de nível médio e superior.**

Em segundo lugar, ressalte-se que **as vantagens pecuniárias que os Oficiais de Justiça percebem a mais em relação aos servidores ocupantes dos demais cargos (indenização de transporte, de natureza indenizatória, e adicional de periculosidade) foram criadas legalmente muitos anos após o requerente ter sido transposto para outro cargo de funções administrativas, evidenciando, dessa forma, a inoportunidade de qualquer redução no total de sua remuneração.**

Ademais, ambas parcelas atualmente só são devidas aos oficiais de justiça no efetivo exercício das atribuições do cargo, conforme arts. 25 e 36 da LC nº 230/2017.

8. Acrescente-se ainda que o fato do TJ/PI já ter promovido retorno de servidores a cargos ocupados anteriormente por si só não serve de esteio ao pedido do requerente, uma vez que se imagina que os retornos foram determinados em situações diversas da do requerente, ou seja, em casos de provimentos que ocorreram após a Constituição em vigor.

Aliás, mesmo que os casos paradigmas sejam idênticos ao do requerente, cabe lembrar que o princípio da igualdade não permite a invocação de direito, se houver inconstitucionalidade, conforme tem decidido o STF:

**"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO PARA OUTRA DE NÍVEL SUPERIOR. PROVIMENTO DERIVADO BANIDO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.**

1. *Jurisprudência pacificada no STF acerca da impossibilidade de provimento de cargo público efetivo mediante ascensão ou progressão. Formas de provimento derivado banidas pela Carta de 1988 do ordenamento jurídico.*

2. **A investidura de servidor efetivo em outro cargo depende de concurso público (CF, artigo 37, II) ressalvadas as hipóteses de promoção na mesma carreira e de cargos em comissão.**

3. **Eventuais atos praticados em desobediência à Carta da República não podem ser invocados com base no princípio isonômico, dado que direito algum nasce de ato inconstitucional.**

*Segurança denegada."*

(MS 23.670-DF, Plenário, rel. Ministro Maurício Corrêa, unânime, Lex-JSTF 283/157, sem ênfase no original).

Em igual sentido esta outra decisão unânime do Supremo Tribunal Federal: MS 21.075-RN, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, RT 751/183.

9. Como as "promoções e mudanças de cargo" ocorreram em conformidade com a EC 1/1969, antes da atual Constituição, foram realizadas de forma constitucional, não se podendo aplicar o entendimento de que não existe decadência ou prescrição da nulidade do provimento de cargo sem concurso público após a Constituição vigente, conforme o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal expresso em decisões como estas: AgRg no MS 30.014-DF, Pl., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 18/02/2014; MS 26.860-DF, Pl., rel. Min. Luiz Fux, v.m., DJe 23/09/2014; AgRg no MS 29.270-PA, Pl., rel. Min. Dias Toffoli, v.m., DJe 02/06/2014; MS 27.673-DF, Pl., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 14/12/2015; AgRg no MS 29.265-DF, 1ª T., rel.ª Min.ª Rosa Weber, v.m., DJe 11/05/2017.

Em 08/04/1981, o servidor foi transposto do cargo de Oficial de Justiça para o cargo de Oficial Judiciário, quando era possível constitucionalmente esse novo provimento sem concurso público, não havendo nenhuma inconstitucionalidade, mesmo que houvesse inconstitucionalidade, **a partir daquela data (08/04/1981) começou a correr o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estando há muito tempo consumada a prescrição.**

10. Como já ficou demonstrado, "as promoções e mudanças de cargo" realizadas em favor do requerente foram efetivadas sob a égide da CF/1969, quando eram admitidas, não havendo assim nenhuma inconstitucionalidade, assim como não é possível aplicar retroativamente o art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição em vigor, para anular atos praticados antes da vigência da Constituição.

Por outro lado, **como a investidura em outro cargo foi compatível com a Constituição então vigente, o atendimento do pedido formulado é que implica investidura nula por ocorrer sem concurso público**, cabendo lembrar que a burla à regra do concurso público não gera apenas a nulidade do ato de provimento, mas também pode provocar a **responsabilização para a autoridade** que nomeia, já que constitui, em tese, **ato de improbidade**, que atenta contra princípios da Administração Pública, na forma do art. 11, *caput*, e V, da Lei 8.429/1992.

11. Por fim, conforme já explicitado, como se trata de provimento realizado antes da atual Constituição, **não é possível a aplicação retroativa do seu art. 37, II, para "anular" ato praticado em conformidade com o texto constitucional então vigente (CF/1969), retornando o servidor ao cargo de Oficial de Justiça, porque este pretendido novo provimento é absolutamente inconstitucional, violando claramente o mencionado dispositivo da Constituição e a súmula vinculante nº 43.**

Ademais, o requerente é servidor deste Tribunal com quase 40 (quarenta) anos dedicados ao exercício de funções administrativas e menos de 3 (três) de serventia na atividade de execução de mandados, a qual ocorreu no início de sua carreira, de 03/05/1978 a 08/04/1981, e diante de tantas mudanças fáticas, jurídicas e procedimentais sucedidas ao longo das décadas que se passaram, caso a Administração Superior do Tribunal entenda pela possibilidade jurídica do pedido, o que se aduz apenas e tão somente *ad argumentandum tantum*, ante à sua completa, evidente e demonstrada inconstitucionalidade, esta SAJ entende que é temerária - para o jurisdicionado, para a Administração e para o próprio

servidor - o retorno pretendido após tão longo período no exercício de outras atribuições.

### III - CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pedido.

1. RE 442683, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 24-03-2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/10/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 16/10/2020, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1985879** e o código CRC **4A278A3C**.

## 1.6. Parecer Nº 5661/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CESSÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA OCUPAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA ELEITORAL, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. ART. 100 DA LCE Nº 13/1994, C/C RESOLUÇÃO TJPI Nº 108/2018.

1. PRECEDENTES DO ÓRGÃO PLENÁRIO DO TJPI CONFERINDO INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO ART. 19, § 3º, DA LCE 13/1994 "PARA GARANTIR SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A POSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS DOIS NÍVEIS MAIS ELEVADOS, PORÉM SEM RESTRINGIR O ACESSO AOS NÍVEIS MENOS ELEVADOS".

2. PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS DA PRESIDÊNCIA NO MESMO SENTIDO, ACRESCENDO O FUNDAMENTO DE QUE O DECRETO ESTADUAL Nº 15.085/2013, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO TJ/PI Nº 108/2018, PERMITE A CESSÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO "SÍMBOLO DAS-3 E DAS-4 OU EQUIVALENTE", NÃO SENDO RAZOÁVEL PERMITIR O AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE DAS-3 NO EXECUTIVO E NEGAR O AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO OU PODER, COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR.

3. INTERPRETAÇÃO REFERENTE À NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO QUE SE APLICA ÀS DESIGNAÇÕES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA À LUZ DO TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DADO À AMBOS INSTITUTOS NO ART. 37, V, DA CF, UMA VEZ QUE AMBOS SE DESTINAM AO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, PRESSUPÕEM RELAÇÃO DE CONFIANÇA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, E SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO/DISPENSA.

4. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DE OUTRA CARREIRA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA NO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO QUE DECORRE DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 11.416/2006.

5. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE QUANTO À LOTAÇÃO PARADIGMA DA UNIDADE DE ORIGEM NO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 6º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO TJ/PI Nº 109/2018, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LC Nº 242/2019, QUE ALTEROU A ESTRUTURA DAS UNIDADES JUDICIAIS DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ.

6. PARECER PELA REGULARIDADE DA CESSÃO PROPOSTA DESDE QUE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONCERNENTES AO ÔNUS DA CESSÃO, CABENDO NOTAR QUE:

6.1. EM REGRA, O ÔNUS É PARA O CESSIONÁRIO (TRE);

6.2. MAS É POSSÍVEL ÔNUS PARA O CEDENTE (TJ/PI), DESDE QUE NÃO HAJA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES (ART. 100, § 3º, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES); OU

6.3. AINDA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO REEMBOLSO (ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 108/2018)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de **pedido formulado pelo Exmo. Desembargador José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, solicitando a cessão da servidora Lana Thaysa Marques Rêgo, pelo período de 1 (um) ano, para a Corte Eleitoral, para exercer a função gratificada de Assistente II (FC-03) da Seção de Jurisprudência e Biblioteca da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação da Secretaria Judiciária do TRE-PI.**

**Anteriormente**, por meio da Decisão Nº 7738/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1861433) e da Portaria (Presidência) Nº 1505/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de agosto de 2020 (1861443), o **Exmo. Desembargador Sebastião Ribeiro Martins autorizou "a disposição da servidora LANA THAYSA MARQUES RÊGO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial - Analista Judiciário/Área Judiciária, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, pelo prazo de 01(um) ano, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo.", em atendimento à requisição formulada pelo Presidente do TRE-PI através do Ofício nº 3100/2020 (1853388).**

O Exmo. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, **pediu reconsideração da decisão**, fundado em contrariedade a dispositivos das Resoluções TSE nº 23.523/2017 e TRE/PI nº 259/2013 (1904689).

Analisando o pedido de reconsideração, o Exmo. Presidente do TJ/PI entendeu que as Resoluções que regem o tema são **expressas ao vedar a requisição de servidor em estágio probatório**, não podendo o TRE/PI, por regulamentação instituída pelo próprio TRE, requisitar a servidora em questão, **e revogou a Decisão Nº 7738/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1861433).**

Desta feita, por meio do Ofício nº 4329/2020 - TRE/PRESI (1970359), o **Exmo. Presidente do TRE-PI solicitou a cessão da servidora** para o exercício de função gratificada, **uma vez que a requisição que havia sido concedida foi revogada em razão da servidora estar em estágio probatório**, o que é vedado pelo inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.523/2017, bem como pelo inciso III do art. 3º da Resolução TRE nº 259/2013, nos termos da Decisão Nº 9282/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1904689).

Na sequência, a Presidência do TJ/PI encaminhou os autos a esta SAJ "para emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica de cessão de servidora, em estágio probatório, para o Tribunal Regional Eleitoral, com o fito de exercer a referida função comissionada." (1971008).

O Dr. Franco Morette Felício de Azevedo manifestou-se nos autos, pontuando que o novo pedido "nada mais é do que repetição do outrora formulado no Ofício nº 2280 / 2020 - TRE/PRESI, apenas agora com inclusão da proposição de que a cedida ocupará cargo comissionado" e **requerendo que, acaso seja acolhido o novo pedido de cessão, ocorra: i) a reciprocidade** com a cessão de servidor do TRE para a Vara Criminal de Valença do Piauí, **ou ii) a reposição**, com lotação de outro servidor do quadro do TJ/PI, condicionado-se a saída da servidora cedida à efetiva entrada em exercício de um novo servidor.

Argumentou ainda que:

"Reverbera que a situação da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí é crítica, registrando atualmente três servidores em secretaria e com viabilidade de ficar apenas com dois!

Por incrível que pareça, com o concurso de remoção em curso, ao invés de se agregar servidor, provavelmente haverá perda, considerando que o removido já ocupa função de confiança em outra unidade jurisdicional (Secretário de Vara da Comarca de Água Branca) e, neste caso, provavelmente não entrará em exercício no novo local de lotação (Vara Criminal de Valença do Piauí) e ainda acarretará a saída da servidora que na atualidade ocupa a sua vaga provisoriamente!

Registre-se, ademais, que a Vara Criminal sob minha supervisão está sem secretário desde que houve a equivocada requisição da servidora Lana Thaysa Marques Rego, tendo em vista que nenhum servidor efetivo remanescente aceita assumir a função.

É neste cenário que insisto no retorno da servidora ou, diferentemente do que se vê nesta desmedida insistência personificada, qualquer outro servidor que esteja à altura do trabalho desenvolvido por Lana Thaysa Marques Rego a frente da secretaria da Vara Criminal de Valença do

Piauí.

Por fim, ao mesmo tempo em que ressalto minha profunda decepção com a renovação deste pedido, cuja argumentação de interesse público ou de descontinuidade dos serviços eleitorais em ano de eleição em caso de recusa da cessão não condiz com o cargo ocupado até então pela servidora no TRE, tampouco com a proposta de Função Comissionada de Assistente III (FC-03) da Seção de Jurisprudência e Biblioteca - SEJUB, não posso deixar de parabenizar Vossa Excelência pela escorreita decisão proferida que, atendendo ao pleito deste subscritor, revogou a autorização de outra.

**Pelo exposto, esperando de Vossa Excelência a mesma lúdima postura adotada no Ofício Nº 23661/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1795445), aguardo solução pautada no art. 11 da Resolução 109/2018 do TJPI, reprodução fiel do art. 17 da Resolução 2019/2016 do CNJ, que impede a cessão de "servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma".**

(grifos originais)

Após, a servidora Lana Thaysa Marques Rêgo manifestou-se, alegando que a possibilidade de cessão de servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança é expressamente prevista na norma interna deste Tribunal de Justiça (Resolução-TJ/PI nº 108/2018), **não havendo vedação à cessão de servidor em estágio probatório**, e que tampouco existe tal vedação na Lei 8.112/1990, na Resolução TSE 23.523/2017 e na Resolução TRE/PI nº 259/2013.

Aduziu que a Lei Complementar nº 242, de 22 de abril de 2019, instituiu a criação das Varas Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, onde antes existia Vara Única, e que o Juizado Especial Cível, Fazenda Pública e Criminal seria agregado à Vara Criminal, assim, considerando os ditames da Resolução Pleno TJ/PI nº 109, de 21 maio de 2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, **no que tange à lotação paradigma**, institui no seu art. 10, § 6º, que "Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma mínima e de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais agregados às varas únicas".

Alegou ainda **não possuir interesse em ocupar a função gratificada de Secretária de Vara da Vara Criminal de Valença do Piauí**, cargo que ocupava anteriormente, mas sim de, caso seja negado o pedido de cessão para o TRE-PI, retornar para sua lotação de origem, qual seja, o Juizado Especial de Valença, **bem como inexistir óbice decorrente da lotação paradigma de sua unidade de origem**.

Os autos foram então reencaminhados a esta SAJ pela Presidência do TJ/PI considerando as manifestações citadas bem como a publicação, no DJe nº 9.001, de 6 de outubro de 2020, da Portaria (Presidência) Nº 1850/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de outubro de 2020 (1977713), que revogou "a disposição da servidora Lana Thaysa Marques Rêgo, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI".

**Consultando a situação de lotação de servidores da Comarca de Valença do Piauí, o sistema de intranet do TJ/PI, que ainda não considera o Juizado Especial agregado à Vara Criminal, mas informa a lotação de servidores das unidades de maneira distinta, registra 6 (seis) servidores de secretaria/gabinete na Vara Criminal de Valença e 6 (seis) seis servidores de secretaria/gabinete no Juizado Especial de Valença, incluindo-se aí o nome da servidora cuja cessão foi solicitada pelo TRE-PI.**

É o bastante relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da ocupação de cargos em comissão e funções de confiança por servidor em estágio probatório

O instituto do "Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade" encontra previsão, no âmbito do Estado do Piauí, no art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), nos seguintes termos:

"Art. 100. O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 6.271, de 02/07/2013, e pela Lei nº 6.371, de 02/07/2013).

**I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;** (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

**II - em casos previstos em leis estaduais específicas.** (Redação dada pela Lei estadual nº 6.290, de 19/12/2012).

(...)"

(grifos acrescidos)

Já a vedação de cessão ou disposição de servidores que se encontram em estágio probatório, como regra, deriva do que preconiza o art. 19, § 3º, do mesmo Estatuto, *in verbis*:

"Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

(...)"

§ 3º **O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento nos dois níveis mais elevados.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 4º **Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 75, incisos I, II, III, IV, V e VI, 103 e 104, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.** (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 5º **o estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e no caso de cessão**, e será retomado a partir do término do impedimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 6º **Não haverá para o servidor, no período do estágio probatório, remoção, promoção e redistribuição.** (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)."

(grifos acrescidos)

Com efeito, o Estatuto **permite que o servidor em estágio probatório exerça quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento nos dois níveis mais elevados**, ficando o estágio probatório, neste caso, suspenso enquanto durar o afastamento.

Nesse diapasão, o Decreto estadual nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí e dá outras providências, estabelece o seguinte a respeito do tema:

"Art. 14. Nos processos de cessão ou colocação à disposição de servidor, serão observadas, no que couber, as seguintes normas básicas:

(...)"

**II - não será permitida cessão ou colocação à disposição de servidor em estágio probatório, salvo para ocupar cargo em comissão símbolo DAS-3 e DAS-4 ou equivalente;**"

(grifos acrescidos)

Vale dizer que, a esse respeito, a Resolução TJ/PI nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, **em nenhum momento trata de vedação de cessão ou disposição em estágio probatório, mas determina a aplicação subsidiária de Decreto do Poder Executivo Estadual, no que couber, e dita que os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJ/PI, conforme teor de seus arts. 25 e 26, in verbis**:

"Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, as disposições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal."

Expressando, *a contrariu sensu*, o conteúdo do § 3º do art. 19 da LCe nº 13/94, o art. 14, II, do Decreto estadual nº 15.085/2013 estabelece a regra da vedação de cessão ou colocação à disposição de servidor em estágio probatório. Por outro lado, observa-se que a regra em

comento comporta exceção, qual seja, a cessão ou disposição para ocupação de cargo em comissão nos dois níveis mais elevados ("DAS-3 e DAS-4 ou equivalente").

Assim, para exercer cargo em comissão ou função de confiança nos dois níveis mais elevados na estrutura do Poder Executivo Estadual, conforme dita a norma interna do Executivo, aplicável subsidiariamente aos servidores deste Poder Judiciário por disposição expressa da Resolução TJ/PI nº 108/2018, pode o servidor em estágio probatório ser cedido ou colocado à disposição.

Com esteio na citada exceção, foi formulado pelo Presidente do TRE-PI novo requerimento objetivando a cessão da servidora Lana Thaysa Marques Rêgo para ocupar a função gratificada de Assistente II (FC-03) da Seção de Jurisprudência e Biblioteca da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação da Secretaria Judiciária do TRE-PI.

Ocorre que a função gratificada em cotejo não se inclui nos dois níveis mais elevados da estrutura remuneratória do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a qual, segundo a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências, tem suas funções comissionadas escalonadas de FC-1 a FC-6. Vale transcrever o teor de seu art. 5º, caput, e § 1º:

"Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento. "

Assim, na hipótese dos autos, por tratar-se de cessão de servidor em estágio probatório para ocupar cargo em comissão símbolo FC-03, a pretensão formulada, *prima facie*, não se enquadra no permissivo legal do art. 19, § 3º, da LCE nº 13/94 e encontra óbice na vedação inserta no art. 14, II, do Decreto estadual nº 15.085/2013.

Contudo, cumpre registrar a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça autorizando a cessão e disposição de servidores para ocupar funções de confiança, nos quais restou afastada a vedação de cessão ou disposição para cargo de confiança ou função comissionada pertencente aos níveis menos elevados.

Na seara administrativa, cite-se o processo nº 19.0.000018024-9, no qual foi deferida a disposição de um servidor da Secretaria de Justiça do Executivo estadual para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Políticas Judiciárias de Cidadania - CC/04, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPMEC, após emissão de manifestação favorável desta Secretaria, considerando, dentre outros fundamentos, o de que o afastamento para exercício em outro órgão ou entidade, como matéria de "regime jurídico", deve ser aplicado de maneira uniforme aos servidores de qualquer dos poderes, por isso parece mais correto entender a expressão "nos dois níveis mais elevados" (art. 19, § 3º, do Estatuto dos Servidores) como referência ao valor pago pelo cargo ou função, sob pena de se permitir o afastamento de servidores para o exercício em outros órgãos e entidades para percepção da gratificação por cargos em comissão DAS-3 ou DAS-4, e vedar o mesmo afastamento para exercício em órgãos de outro Poder para cargos e funções de maior remuneração.

O Supremo Tribunal Federal esclarece o conteúdo da matéria de "regime jurídico" dos servidores, nos termos da seguinte decisão:

"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto - e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos -, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com seus agentes.

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios; bem como avaliação de mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria ..."

(ADIMC 766-RS, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460, trecho do voto do relator, destaques originais)

É bom notar que a gratificação pelo exercício de função comissionada da Justiça Eleitoral, símbolo FC-03, tem valor bem superior aos valores dos cargos em comissão DAS-3 ou DAS-4 do Poder Executivo, fixados pela Lei estadual n. 4.761, de 31 de maio de 1995, não sendo razoável permitir o afastamento para exercício de DAS-3 no Executivo, ainda que para desempenhar atribuições diversas, e negar o afastamento para exercício em órgão de outro poder, com remuneração superior, por esse fundamento.

Também na esfera jurisdicional, o Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Piauí tem conferido interpretação conforme à Constituição ao §3º do art.19 da LCE n.º 13/94, para garantir servidor em estágio probatório a possibilidade de assunção de cargos em comissão nos dois níveis mais elevados, porém sem restringir o acesso aos níveis menos elevados.

A propósito, confira-se a ementa do seguinte julgado:

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ASSUNÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.** 1 - Preliminares: 1.1 - Da ciência do Estado do Piauí: O Estado do Piauí fora devidamente cientificado da respectiva ação (fls. 45 e 47/47-v), tendo inclusive apresentado resposta à impetração (fls. 48/51-v), bem como interposto recurso em face da decisão monocrática de fls. 35/44 (fls. 53/57). Rejeito, portanto, a preliminar. 1.2 - Da medida liminar contra a Fazenda Pública: Não incidem na espécie as restrições à concessão de medida liminar em desfavor da Fazenda Pública constantes do art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/1992 e do art. 7º, §§2º e 5º, da Lei nº 12.016/2009. Primeiro, porque a liminar concedida em face da Fazenda Pública não possui caráter irreversível, já que a qualquer momento poderá ser desconstituída a nomeação do impetrante. Num segundo plano, porque o recebimento da remuneração em decorrência do respectivo provimento no cargo pretendido constitui apenas reflexo da medida de urgência. Rejeito a preliminar. 2 - Mérito: 2.1 - A Constituição da República e a Constituição do Estado do Piauí não fazem qualquer restrição quanto ao acesso de servidores públicos efetivos aos cargos em comissão, inexistindo, ademais, qualquer ressalva que limite a assunção desses cargos pelos servidores em estágio probatório. 2.2 - O dispositivo constante do art. 19, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 deve ser interpretado em conformidade com as normas constitucionais, de forma a afastar qualquer interpretação restritiva do texto legal. Vale dizer, o dispositivo deve ser entendido no sentido de afirmar a possibilidade de assunção pelos servidores efetivos em estágio probatório de cargos em comissão nos dois níveis mais elevados, porém sem restringir o acesso aos demais. Precedentes. 3 - Segurança concedida

(TJPI | Mandado de Segurança Nº 2015.0001.001523-7 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 10/11/2016)

O entendimento firmado foi o de que o art. 19, § 3º, da LC nº 13/94, ao autorizar o exercício de cargo em comissão nos dois níveis mais elevados por servidor público em estágio probatório, não veda que estes servidores ocupem os demais cargos comissionados.

No mesmo sentido, cita-se ainda os Acórdãos proferidos nos Mandados de Segurança nº 2012.0001.001072-0, Rel. Des. Haroldo Rehem, Rel. p/ o Acórdão Des. Paes Landim, julgado em 09/07/2015, e nº 2015.0001.000502-5, Rel. Des. Erivan Lopes, julgado, à unanimidade, em 05/11/2015, ambos do Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Tais precedentes judiciais do Tribunal Pleno do TJ/PI, embora tratem de nomeação para cargo em comissão e não de designação para função gratificada, que é o caso *sub examine*, são aplicáveis também às últimas, dedução que se extrai da dicção constitucional adotada



pelo art. 37, V, da Carta Magna, com redação dada pela EC nº 19/1998.

É que **tanto os cargos em comissão como as funções comissionadas são tratadas de modo idêntico pela CF quanto ao vínculo transitório com a Administração Pública**, sua **destinação às atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento** e a **confiança que se deposita em seu ocupante**, no exercício da função pública, diferenciando apenas quanto ao dever de ocupação das funções de confiança exclusivamente por servidores efetivos enquanto os cargos em comissão são preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

Vale dizer que o acima transcrito art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006 **estabelece expressamente a possibilidade de ocupação de funções comissionadas por servidores efetivos integrantes de outras carreiras distintas do Poder Judiciário da União**, inclusive por empregados públicos, estando a pretensão em cotejo arvorada nesse permissivo, uma vez que a servidora cuja cessão é solicitada é ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Portanto, à luz dos fundamentos delineados, e em atenção aos precedentes do Órgão Plenário deste Tribunal de Justiça, **a SAJ manifesta-se pela possibilidade de servidor em estágio probatório ser cedido para ocupar função gratificada de qualquer nível na estrutura do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.**

## 2.2. Da lotação paradigma da unidade de origem da servidora

A Lei Complementar nº 242, de 22 de abril de 2019, que alterou a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), instituiu a criação das Varas Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí e dispôs que o Juizado Especial Cível, Fazenda Pública e Criminal seria agregado à Vara Criminal, senão vejamos:

"Art. 2º. Fica acrescida a alínea 'f' no art. 5º, III, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

(...)

"f) Barras e Valença do Piauí com 02 (duas) Varas, uma com competência cível e outra com **competência criminal, atos infracionais e um juizado especial cível, fazenda pública e criminal agregado a essa última.**"

(grifos acrescidos)

A Resolução TJ/PI nº 109/2018, de 21 de maio de 2018, e seu Anexo Único publicado no DJe 8.440, de 24 de maio de 2018, antes, portanto, da edição da Lei Complementar acima citada, dispõem, **de maneira genérica e específica**, sobre a lotação paradigma das unidades do Poder Judiciário do Piauí, no que concerne à questão em debate, da seguinte forma:

"Art. 10. Ficam instituídos os grupos das unidades judiciárias, de apoio direto e de apoio indireto de primeiro e segundo graus, no anexo único.

§ 1º Fica adotado como critério de cálculo para denificação (sic) da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, o quantitativo de 450 (quatrocentos e cinquenta) casos novos por oficial de justiça, apurados na média do triênio.

§ 2º Cumpre à CGJ implementar as centrais de mandados nas comarcas onde houver mais de uma unidade judiciária de 1º grau, inclusive JECCs.

§ 3º Será de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma mínima e de 10 (dez) servidores a lotação paradigma máxima para unidades judiciárias ordinárias de primeiro grau, sendo assegurado o mínimo de 04 (quatro) servidores em secretaria de vara.

§ 4º Será de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma para os juizados especiais sede.

§ 5º Será de 02 (dois) servidores a lotação paradigma mínima e de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma máxima para os anexos de juizados especiais.

§ 6º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma mínima e de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais agregados às varas únicas.

§ 7º Será de 06 (seis) servidores a lotação paradigma para o grupo de juizados especiais onde exista Assessor de Magistrado.

§ 8º Os quantitativos de lotação paradigma mínima e de lotação paradigma máxima, para as demais unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, constam do anexo único desta resolução.

§ 9º Em qualquer situação de remoção, será preservado na unidade de origem do servidor removido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores do quadro próprio de pessoal do Tribunal de Justiça. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 143/2019/TJPI)

(...)

## ANEXO ÚNICO - UNIDADES

#	Grupo	Unidade	Grau	Competência	Paradigma Servidores Secretaria e Gabinete	Paradigma Oficiais de Justiça
77	Juizados Especiais - Sede	Juizado Especial de Valença do Piauí - Sede	1	Unidades judiciárias	5	2
215	Varas Únicas em Comarcas com JECC	Vara Única da Comarca de Valença do Piauí	1	Unidades judiciárias	10	3

(...)"

(grifos acrescidos)

Em consulta à situação de lotação de servidores da Comarca de Valença do Piauí no sistema de intranet do TJ/PI, que ainda não considera o Juizado Especial como agregado à Vara Criminal e informa a lotação de servidores das unidades de maneira distinta, constam 6 (seis) servidores de secretaria/gabinete na Vara Criminal de Valença e 6 (seis) servidores de secretaria/gabinete no Juizado Especial de Valença, incluindo-se aí o nome da servidora cuja cessão foi solicitada pelo TRE-PI.

Nesse prisma, uma vez que as **disposições específicas do Anexo Único da Resolução TJ/PI nº 109/2018 relativas à Comarca de Valença se tornaram obsoletas com o advento da Lei Complementar nº 242/2019**, considerando as disposições genéricas do art. 10 da dita Resolução, **é possível a aplicação analógica do disposto no seu § 6º**, que trata dos **Juizados Especiais agregados às Varas Únicas**, ante a inexistência de previsão de lotação paradigma específica para Juizados Especiais agregados às Varas Criminais.

**Logo, verifica-se que os quantitativos de servidores de secretaria/gabinete que irão restar no Juizado Especial de Valença (agregado à Vara Criminal), caso este Tribunal de Justiça autorize a cessão da servidora para o TRE-PI, estarão respeitando a lotação paradigma mínima inscrita no § 6º do art. 10 da Resolução TJ/PI nº 109/2018.**

## 2.3. Do ônus da cessão

No caso tratado nos autos, o Exmo. Presidente do TRE-PI solicitou a cessão da servidora com ônus de remuneração para o órgão cedente (1970359).

O já mencionado art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (LC nº 13/94) estabelece o seguinte para os casos de cessão ou colocação de servidor estadual à disposição de outro órgão ou Poder, **quando o ônus da cessão pertencer ao órgão cedente:**

"Art. 100 (...)

§ 3º **No caso de pagamento de remuneração pelo órgão ou entidade de origem ao servidor cedido ou posto a disposição não serão pagas vantagens de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza.** (Redação dada pela Lei estadual nº 6.290, de 19/12/2012).

Logo, nos estritos termos do art. 19, § 3º, do Estatuto do servidor, **caso o ônus da cessão seja do órgão cedente (no caso, o TJ/PI), deve**

**ocorrer a suspensão do pagamento das vantagens de natureza indenizatória, tais como auxílio-alimentação e auxílio-saúde.**

No entanto, embora o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí permita essa possibilidade - de cessão com ônus para o órgão cedente - no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o procedimento de disposição/cessão de servidores se encontra disciplinado pela Resolução nº 108/2018, que estabelece o seguinte acerca do tema:

**"Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.**

§1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pela SEAD, deverá retornar, no prazo de 10 dias, ao órgão de origem.

§3º O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

**Art. 12. Na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente.**

Art. 13. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

**Art. 14. As cooperações técnicas firmadas com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas poderão estabelecer cessão ou disposição sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente."**

(grifos acrescidos)

Portanto, a regra que se extrai da interpretação conjunta dos dispositivos acima é a de que **quem arca com o ônus da remuneração do servidor cedido e com os respectivos encargos previdenciários é o órgão ou entidade cessionária, salvo na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município, caso em que o ônus da remuneração deverá ser do órgão cedente (Município).**

No caso versado, **como não se trata de cessão ou disposição firmada com município, em atenção à norma interna que vigora neste Poder Judiciário, o ônus da cessão deve pertencer ao órgão cessionário, ou seja, ao TRE-PI, devendo-se observar essa prescrição na cessão da servidora enfocada.**

Por outro lado, o TJ/PI pode, também, se for o caso, firmar cooperação técnica com o TRE-PI a fim de viabilizar a cessão ou disposição recíproca de servidores, sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.

Por fim, **como o art. 100, § 3º, da LC nº 13/94 permite a cessão com ônus para o cedente com a suspensão do pagamento das verbas indenizatórias, o Exmo. Presidente do TJ/PI ainda pode decidir pela aplicação do referido dispositivo, afastando o art. 11 da Resolução nº 108/2018 ad referendum do Tribunal Pleno.**

#### **2.4. Das vedações do art. 10 da Resolução TJ/PI nº 108/2018, de 21 de maio de 2018**

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o procedimento de disposição/cessão de servidores encontra-se disciplinado pela Resolução TJ/PI nº 108, de 21 de maio de 2018, que estabelece que compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos, após a devida instrução processual, realizar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Em seu art. 10, a Resolução nº 108/2018 estabelece vedações para cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

**"Art. 10. É vedada a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:**

*I - (revogado)*

*II - para exercer atribuições diferentes das que são inerentes ao seu cargo;*

*III - contratados por tempo determinado;*

*IV - tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.*

*V - submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar."*

Pois bem, **da análise dos autos, infere-se que a cessão da servidora em cotejo pelo TJ/PI ao TRE-PI observa os demais requisitos legais necessários à sua formalização, bem como não consta qualquer informação que suscite a ocorrência das hipóteses de vedação previstas pelo art. 10 da Resolução nº 108/2018.**

Nesse contexto, destaca-se a não incidência da vedação prevista no inciso II do referido dispositivo regulamentar, visto que se trata de disposição **para ocupar função gratificada, circunstância que autoriza o exercício, pelo servidor, de atribuições distintas do seu cargo de origem.**

#### **III - CONCLUSÃO**

Ao lume das razões expostas, e em atenção aos precedentes do Órgão Plenário deste Tribunal de Justiça, esta SAJ manifesta-se pela **impossibilidade de cessão da servidora em estágio probatório na forma como solicitada pelo TRE/PI, com ônus integral para o cedente (TJ/PI).**

No entanto, existe a **possibilidade** da cessão da servidora nas seguintes situações:

**a) de cessão da servidora, mediante ato administrativo, com ônus para o cessionário, devendo a Corte Eleitoral arcar com o ônus da remuneração e com os respectivos encargos previdenciários;**

**b) de cessão através de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o TRE-PI, sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente;**

**c) de cessão da servidora, mediante ato administrativo, com ônus para o cedente, mas sem o pagamento de indenizações, se o Exmo. Presidente do TJ/PI, em seu juízo de discricionariedade, resolver submeter a questão ao Tribunal Pleno a fim de referendar o afastamento da incidência do art. 11 da Resolução TJ/PI nº 108/2018, aplicando estritamente o que preceitua o art. 100, § 3º, da LC nº 13/94.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/10/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 07/10/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1979727** e o código CRC **8E00D1BB**.

1.7. Manifestação Nº 14872/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ - SEI Nº 20.0.000070356-8

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de expediente inaugurado pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, pelo qual solicita a "nomeação" do servidor Marcos Venício de Sousa Ribeiro, Analista Judicial, para o exercício da Função Gratificada de Secretário do Núcleo de Regularização Fundiária, com fulcro no disposto no art. 6º da Resolução 164/2019 (1481382), que "determinou a transformação da Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí em Secretaria Única do Programa Regularizar à cargo desta Corregedoria, por intermédio do seu Núcleo de Regularização Fundiária" (1917405).

Os autos foram enviados à SEAD, que informou que a função gratificada com a denominação mencionada não estava prevista na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017 (1928595).

O Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça manifestou-se novamente, apontando que a Informação 45664 (1928595) da SEAD deixou de observar o disposto no art. 6º da Resolução 164/2019, segundo o qual "A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, agregada à Comarca de Simplício Mendes nos termos da Resolução TJPI nº 15/2016, fica transformada em Secretaria Única do Programa Regularizar, com sede no Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça." (1932995).

Pontuou que a validade do referido artigo decorre do art. 64 da Lei Complementar nº 230/2017, segundo o qual cabe ao Tribunal de Justiça, através de Resolução, criar e extinguir as suas unidades administrativas internas e dispor sobre as suas respectivas atribuições, desde que não importe na criação ou na extinção de cargos, ou aumento de despesa.

Lembrou ainda que as alterações no sistema intranet já foram providenciadas e se encontram aptas às respectivas lotações, como se observa na informação ID (1643080), referindo-se a inclusão, no sistema de intranet do TJ/PI, da unidade "Secretaria Única do Programa Regularizar" na estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de agregação da Comarca de Campinas do Piauí à Comarca de Simplício Mendes, conforme expediente encaminhado à SEAD pelo Coordenador do Núcleo de Regularização Fundiária, o Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Manoel de Sousa Dourado (1593285) nos autos do processo nº 19.0.000108806-0.

Retornando à SEAD, foram prestadas novas informações acerca dos cargos em comissão de Diretor de Secretaria CC/04, uma vez que no Ofício inaugural o Exmo. Desembargador Corregedor referiu-se à função de "Diretor de Secretaria da Secretaria Única do Programa Regularizar" (1935984).

Em nova manifestação a Corregedoria esclareceu que "**a indicação adequada ao caso é para o exercício da Função Comissionada de Secretário de Vara - FC/02, conforme o Quadro XLVII da Lei Complementar 230/2017.**", solicitando portanto a "nomeação" do servidor Marcos Venício de Sousa Ribeiro, Analista Judicial, para o exercício da "**Função Gratificada de Secretário do Núcleo de Regularização Fundiária**".

A SEAD prestou informações complementares a respeito da quantidade de funções gratificadas de **Secretário de Vara FC/02**, vinculadas às **Varas de 1ª Instância**, previstas na LC nº 230/17, informando que existem 152 (cento e cinquenta e duas) funções gratificadas previstas em lei, estando 114 (cento e catorze) ocupadas (1947629).

Vieram os autos para manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a competência para o Tribunal Pleno do TJ/PI de proceder, por meio de resolução, à desativação provisória e agregação de unidades administrativas e judiciárias e à definição de competência de suas unidades judiciárias se encontra expressa no art. 15, inciso XXVIII, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 08 de junho de 2016, vejamos:

"Da Competência

Art. 15. Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

XXVIII - proceder, por meio de resolução, à desativação provisória de unidades administrativas e judiciárias, sua agregação a outras unidades, à definição de competência de suas unidades judiciárias e à alteração da vinculação de termos judiciários."

A respeito do tema a Resolução nº 15/2016, de 11 de julho de 2016, que dispõe sobre a agregação de Comarcas do Estado do Piauí, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, bem como da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016, e dá outras providências, trouxe, em seu art. 1º, § 3º, *in verbis*:

"Art. 1º Aprovar a agregação de todas as Comarcas do Estado cuja distribuição processual seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do tribunal, no último triênio.

§ 1º. As Comarcas que atualmente se encontram sem juiz titular e que se enquadrem nos critérios do caput, serão automaticamente agregadas a partir da presente data, conforme anexo I.

§ 2º. As Comarcas que, mesmo se enquadrando nas disposições do caput, estiverem ocupadas na presente data, serão automaticamente agregadas à medida que o atual juiz titular for promovido ou removido para outra unidade jurisdicional, conforme anexo II.

§ 3º. Os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Resolução serão disciplinados mediante Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça."

(grifou-se)

O Provimento Conjunto nº 08, de 18 de agosto de 2016, que disciplina a instalação dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas Agregadas, bem como o remanejamento de servidores e a transferência de acervo das Comarcas Agregadas para as Agregadoras, e dá outras providências, previu a possibilidade de remanejamento de cargos em comissão das Comarcas Agregadas para outras unidades jurisdicionais do Estado em seu art. 5º, § 3º:

"Art. 5º Permanecerá na PAA somente 01 (um) servidor efetivo do TJPI, o qual será designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, após indicação do magistrado que responda pela Comarca Agregadora.

(...)

§ 3º Os cargos em comissão das Comarcas Agregadas serão remanejados para outras unidades jurisdicionais do Estado, inclusive para juízes auxiliares, preferencialmente as de maior número de casos novos no último triênio, conforme lista apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça, salvo situações excepcionais que justifiquem a permanência do servidor para atender ao interesse público.

(...)

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Pela Corregedoria Geral de Justiça, conforme as respectivas atribuições legais."

(grifou-se)

O ato normativo em cotejo não previu expressamente o "remanejamento" das funções de confiança *stricto sensu* (Funções Gratificadas - FG, na regência da LC nº 230/17), apenas estabelecendo em seu art. 13 que os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria, conforme as respectivas atribuições.

No entanto, esta previsão já encontra guarida na própria Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em seu art. 5º, § 4º, *in verbis*:

"Art. 5º. A distribuição de servidores, dos cargos em comissão e das funções de confiança entre as áreas de apoio direto e indireto obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

§4º. Os critérios para a distribuição de servidores, dos cargos em comissão e das funções de confiança entre as áreas de apoio direto e indireto poderão ser adaptados para atender às circunstâncias locais."

(grifou-se)

As funções gratificadas de Secretário de Vara - FC/02, diferentemente dos cargos em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, que são distribuídos conforme Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, não possuem ato que discipline sua distribuição, decorrendo esta tão somente de interpretação lógica do Quadro XLVI da Lei Complementar nº 230/17, que prevê a existência de 152 (cento e cinquenta e duas) funções gratificadas de Secretário de Vara (FC/02) para as varas de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Ocorre que o Tribunal Pleno do TJ/PI aprovou a Resolução nº 164/2019, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o regime de cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana

consolidada, submetidos ao rito do Programa "Regularizar", cujo art. 6º assim enuncia:

**"Art. 6º A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, agregada à Comarca de Simplicio Mendes nos termos da Resolução TJPI nº 15/2016, fica transformada em Secretaria Única do Programa Regularizar, com sede no Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça."**

(grifou-se)

Atavés do dispositivo *sus*, o Tribunal Pleno deliberou pelo remanejamento da estrutura administrativa correspondente à Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí para o Núcleo de Regularização Fundiária, a cargo da Corregedoria.

A possibilidade de remanejamento dos cargos em comissão das comarcas agregadas para outras unidades jurisdicionais prevista no § 3º do art. 5º do Provimento Conjunto nº 08/2016 revela aspecto fundamental da questão posta em debate pois decorre da ideia de que a Comarca, uma vez agregada, não deixa de existir como unidade judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mas se torna um Posto Avançado de Atendimento, permanecendo igualmente como um órgão do Poder Judiciário do Estado, consoante prescreve o art. 1º da Lei de Organização Judiciária:

**"Art. 1º O território do Estado do Piauí, para fins de Administração da Justiça, divide-se em Comarcas, Postos Avançados de Atendimento e Termos Judiciários, constituindo-se numa só circunscrição para os atos da competência do Tribunal de Justiça."** (Redação dada pela Lei Complementar Nº 229, de 09.11.2017)

(grifou-se)

Assim, a estrutura funcional que lhe era vinculada também não deixa de existir, uma vez que permanece tanto a previsão legal quanto a existência do órgão, podendo então os cargos que lhe eram atrelados serem remanejados conforme estabelece o regulamento.

De plano, como o Quadro Geral de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança por Unidade constantes do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí estatuído pela LC nº 230/2017 não vinculou as funções gratificadas de Secretário de Vara - FC/02 à vara, comarca ou unidade específica, fazendo menção tão somente à Varas de Primeira Instância, e previu que os critérios para distribuição de funções de confiança poderão ser adaptados para atender às circunstâncias locais (art. 5º, § 4º), já se revela plenamente possível, sob o aspecto da legalidade, a designação do servidor para a aludida função, desde que preenchidos os requisitos de qualificação e níveis de escolaridade descritos no Anexo X da LC nº 230/17.

Ademais, ainda que o ato normativo que disciplina o remanejamento de servidores das Comarcas Agregadas não tenha previsto expressamente a possibilidade de remanejamento de funções gratificadas, tal possibilidade decorre da própria Lei Complementar nº 230/17 e, com o art. 6º da Resolução TJ/PI nº 164/2019, ficou claro que o Tribunal Pleno deliberou, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, § 4º, da LC nº 230/17, por remanejar a estrutura da Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí para a Secretaria Única do Programa Regularizar, o que evidentemente inclui a função gratificada que lhe era atrelada, a de Secretário de Vara - FC/02.

Portanto, havendo vaga disponível e observados os requisitos de qualificação e níveis de escolaridade constantes do parágrafo único do art. 45 da LC nº 230/17, é perfeitamente possível o atendimento à solicitação em cotejo, caso a Presidência concorde com a indicação apresentada.

### III - CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, esta SAJ opina pela possibilidade jurídica de designação do servidor indicado para a função gratificada de Secretário de Vara (FC/02) da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, remanejada para a Secretaria Única do Programa Regularizar pela Resolução nº 164/2019 do Tribunal Pleno, desde que preenchidos os demais requisitos legais, caso a Presidência esteja de acordo com a indicação apresentada.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI, em 22/09/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI, em 23/09/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1949337 e o código CRC C9869F79.

## 1.8. Manifestação Nº 14631/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ - SEI Nº 20.0.000047553-0

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD que sugere a realização de remoções de ofício a fim de equalizar a força de trabalho das Comarcas de Marcos Parente, Regeneração, São Pedro do Piauí (comarcas com o número de oficiais de justiça em excedente à lotação paradigma) e das Comarcas de Corrente, Itaueira, Pedro II e São Raimundo Nonato (comarcas com déficit de oficiais de justiça), reparando alguns desequilíbrios de lotação de pessoal surgidos com as agregações das comarcas do Estado do Piauí, tendo em vista a regra de absorção da força de trabalho das comarcas agregadas pelas comarcas agregadoras.

Na formulação da proposta levou-se em consideração que "no Edital Nº 43/2020, de homologação do resultado do IX Concurso de Remoção de Servidores (1626368), figuram 01 (uma) remoção para Castelo do Piauí, 01 (uma) para Guadalupe, 01 (uma) para Luzilândia e 01 (uma) para Padre Marcos, a grave situação destas comarcas será amenizada assim que as remoções previstas no certame realizem-se" (1774588), relacionado a demanda *sub examine* aos processos de remoção decorrentes de concurso interno realizado por este Tribunal de Justiça.

Em obediência ao Despacho Nº 37600/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1781383), anexou-se aos autos o processo nº 20.0.000048280-4, que traz informações prestadas pelo servidor Wesley de Medeiros Almeida acerca de seu pleito de remoção da Comarca de Guadalupe para a Comarca de Fronteiras, decorrente do concurso de remoção.

Em atenção ao Despacho Nº 38520/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1790341), uma vez acolhida a retificação da informação da Proposta Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1774588) relativa à Comarca de Regeneração, conforme requerido pelo servidor interessado (1781279), foi anexado ao presente os autos do processo nº 20.0.000048778-4.

Vieram os autos para manifestação (1776286).

É o breve relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da demanda objeto de análise na presente consulta já foi analisado nos autos do processo nº 20.0.000054749-3, por meio da Manifestação Nº 13849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1911176), acolhida pela Presidência do TJ/PI pela Decisão Nº 9621/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1930911).

No exame da questão, restou assente que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994) prevê o instituto da remoção de ofício, no interesse da Administração (art. 37, § 1º, I), e estabelece apenas que a respectiva decisão deverá ser sempre motivada, por escrito, pela autoridade competente, sob pena de nulidade (§ 2º do art. 37):

Não se deve olvidar que, pelo princípio da publicidade insculpido no *caput* do art. 37 da Carta da República o dever de publicação das decisões deve sempre ser observado.

A necessidade de motivação e de publicidade também decorre da aplicação do art. 2º da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo Federal), aplicável subsidiariamente aos servidores do Tribunal de Justiça por conta do art. 2º da Lei Complementar

estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que estatui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

**"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."**

No mesmo sentido do que dispõe o Estatuto, a Resolução TJPI nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta a lotação inicial, e a remoção de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe em seus arts. 12 e 13, in verbis:

**"Art. 12 A remoção de ofício ocorrerá sempre no interesse da Administração."**

**§ 1º. A remoção prevista no caput deste artigo pode ser revista a qualquer tempo, sobretudo para atender o disposto no art. 8º da Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça.**

**§ 2º. A ajuda de custo, nesta modalidade de remoção, corresponderá ao valor bruto de um mês de subsídio do servidor.**

**Art. 13. É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar."**

**Corroborando com os desígnios elencados na Proposta Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o art. 8º da Resolução CNJ nº 219/2016 prevê hipótese de lotação de servidores de unidades com excedente em unidades com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos na hipótese do Tribunal conseguir alcançar a lotação paradigma todas as unidades. Vejamos:**

**"Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes devem ser lotados nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos, desde que a unidade judiciária: (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)**

**I - tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes;**

**II - possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.**

**§ 1º As unidades que não atendam ao disposto no inciso I podem ter a lotação ampliada por 1 (um) ano, prazo prorrogável se, nesse período, alcançarem IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes.**

**§ 2º A força de trabalho adicional de que trata o caput será alocada até que a proporção de casos pendentes e/ou a quantidade de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal."**

Logo, se até quando não há unidades com déficit de força de trabalho o próprio Conselho Nacional de Justiça recomenda a lotação de servidores em unidades com acúmulo de demanda, **com muito mais razão deve-se buscar direcionar a força de trabalho de unidades com excedente para unidades com déficit.**

Indubitavelmente se percebe que a proposta atende aos princípios da **eficiência**, disposto no **caput** do art. 37 da CF, e da **finalidade**, disposto no art. 2º da já citada Lei de Processo Administrativo Federal.

Por outro lado, na Manifestação Nº 13849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1911176), acolhida pela Presidência do TJ/PI na Decisão Nº 9621/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1930911), também se observou que nem a Lei e nem tampouco o regulamento garantem qualquer direito de escolha ao servidor que será removido de ofício, exigindo-se apenas que qualquer modalidade de remoção se dê de forma motivada e que a remoção se dê **por interesse da Administração**, que, *in casu*, já restou demonstrado.

No entanto, acrescentou-se que:

**"nada impede que a Administração permita tal escolha (dentro das opções possíveis - comarcas com déficit de força de trabalho) como forma de compatibilizar o interesse público com o interesse particular dos servidores, uma vez que não haverá prejuízo algum para a Administração."**

Ao contrário, tal medida permite assegurar que a movimentação funcional necessária para suprir o déficit em algumas comarcas **não ocasione prejuízo à vida particular de servidores** que, em muitos casos, **residem há bastante tempo na mesma comarca, constituíram família e bem serviram ao Tribunal de Justiça durante boa parte de sua vida funcional** neste Poder Judiciário."

Manifestação Nº 13849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1911176)

É que a **oportunizar a oitiva dos servidores que serão removidos de ofício** antes que ocorra a referida remoção, a fim de **permitir a escolha da comarca para qual serão removidos dentre aquelas com déficit de servidores indicadas pela Administração** é medida que atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica**, além de **estimar apreço pela dignidade dos servidores**.

Opinou-se ainda no sentido de que tal medida **contribui para mitigar irrisignações e eventuais demandas administrativas e judiciais, o que, por outra via, também se revela benéfico ao interesse da Administração.**

Já no que tange às **demandas dos servidores aprovados em concurso de remoção**, os quais **aguardam efetivação da remoção** que obtiveram conforme resultado final do concurso interno (1673434, retificado em 26/08/2020 conforme Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD - 1886322), esta Secretaria também já proferiu manifestação nos autos do processo nº 20.0.000025981-1, sob o id. SEI nº 1931354, na qual se opinou favoravelmente:

**"i) à possibilidade de, a critério da Administração, se efetivar a remoção de servidor de unidade judiciária com lotação igual à paradigma, mesmo que isso implique na unidade ficar com lotação inferior à paradigma, desde que este déficit seja de, no máximo, 1 (um) servidor, conforme prevê o caput do art. 7º da Resolução nº 219/2016 do CNJ, salvo nos casos em que a lotação paradigma da unidade, por categoria de servidor, for de 1 (um) servidor;**

**ii) a que a Administração, no escopo de priorizar as unidades judiciárias com maior déficit de pessoal, preferencialmente, permaneça abstendo-se de deixar as unidades com lotação paradigma de 2 (dois) servidores de determinada categoria com apenas 1 (um) servidor, conforme se extrai da interpretação teleológica do parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 219/2016 do CNJ;**

**iii) à efetivação da remoção dos servidores que obtiveram êxito em concurso de remoção e ainda não foram efetivamente removidos das suas unidades de origem por conta de óbice decorrente de lotação inferior à paradigma na referida unidade, quando este servidor, na prática, não se encontra na unidade de origem em virtude de ocupar cargo em comissão ou função gratificada em unidade distinta, sendo irrelevante a existência ou não de servidores classificados em posição superior ou inferior no concurso de remoção na mesma unidade judiciária de origem;**

**iii) à verificação do atendimento à lotação paradigma com base na unidade judiciária e não na comarca, consoante preveem os regulamentos aplicáveis."**

### III - CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, esta SAJ **reitera o entendimento** exprimido nas Manifestações Nº 13849/2020 (1911176) e Nº 14377/2020 (1931354), opinando-se:

**i) pela legalidade da realização de remoções de ofício** de comarcas com excedente de força de trabalho para comarcas com déficit de força de trabalho, em face da **evidente presença de interesse público**, desde que motivadamente e por decisão escrita e pública;

**ii) pela possibilidade de oportunizar a oitiva dos servidores passíveis de suportar remoção de ofício**, conforme especificado na Proposta Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1774588), a fim de **permitir a escolha de comarca com déficit de força de trabalho para qual desejam remoção, dentre as opções elencadas pela Administração**, obedecendo-se à ordem de antiguidade e aos critérios insculpidos no art. 22 da Resolução TJPI nº 41/2016, aos quais a Administração deve se recorrer, por analogia, caso necessário, ou seja, caso ocorra concorrência maior que a quantidade de vagas disponível em determinada comarca.

**iii) pela retomada do IX Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, consoante determinado na Decisão Nº 8968/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1902986), atendendo-se às recomendações constantes da Manifestação Nº 14377/2020 (1931354), proferida em resposta à consulta formulada pela SEAD nos autos do processo 20.0.000025981-1, acaso acolhida pela Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 18/09/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 18/09/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1939596** e o código CRC **47FF94C0**.

## 1.9. Parecer Nº 1395/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 313/2020 DO CNJ VEDA PRÁTICA DE ATOS QUE EXIJAM COMPARECIMENTO PRESENCIAL DE CANDIDATOS DE CONCURSOS PÚBLICOS. PORTARIA Nº 1020/2020 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE SUSPENDEU O TRABALHO PRESENCIAL DE MAGISTRADOS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DOS EFEITOS DAS PORTARIA Nº 1020/2020 E Nº 1292/2020 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de pedido formulado pelo servidor Emerson Diego Santos de Vasconcelos, matrícula 28600, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal de Corrente, objetivando a expedição da sua portaria de remoção, tendo em vista o cumprimento dos requisitos necessários à sua efetiva remoção.

Alega, em síntese, o seguinte: que não haveria prejuízo à comarca de origem, já que, de acordo com a Resolução n. 109/2018, a lotação paradigma do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente deve contar com 5 servidores, quantitativo atingido em 14 de outubro de 2019, com a entrada em exercício de Francisco Silvano Reinaldo Filho; que, por força do item 6 do Edital Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, a efetiva remoção do servidor atualmente lotado em unidade com quantitativo abaixo ou igual à lotação paradigma só ocorrerá quando outro servidor para ela for removido ou nomeado; que, atualmente, a lotação paradigma da sua unidade de origem está completa; que o servidor encontra-se exercendo cargo em comissão na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina; que ele foi o único servidor da unidade judiciária a ser contemplado na supracitada remoção e que tem interesse em assumir as funções na comarca de destino (Fronteiras) assim que obtiver a efetiva remoção.

A SEAD asseverou que as remoções com base no IX Concurso de Remoção de Servidores Efetivos ocorrerão tão logo cessem os efeitos da Portaria nº 1020, de 20 de março de 2020 (1635404), deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinou a suspensão de prazos e sessões administrativas não urgentes, visando à integridade física e à saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados. Menciona a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, cujo art. 7º dispõe que, nos concursos públicos em andamento, estão vedados os atos que demandem comparecimento presencial de candidatos. Ainda, afirma que a "remoção é um ato complexo, o qual exige, além dos atos formais, mudança de residência e entrada em exercício em localidade diversa da atual moradia do servidor e sua família; bem como tendo em vista que o atual certame de remoção possui prazo de validade de **03 (três) meses, prorrogável** por igual período, a critério da Administração, protegendo assim o servidor de eventual prejuízo" (*grifos originais*) (1650835).

A Corregedoria-Geral da Justiça manifestou-se favoravelmente à remoção do servidor assim que encerrados os efeitos da Portaria nº 1020/2020, uma vez que a nomeação do servidor Francisco Silvano Reinaldo Filho supriu a lotação paradigma da comarca de origem do requerente (1678146).

### É o relatório. Opina-se.

Conforme o Edital de Remoção Nº 2/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado em 18/02/2020, a efetiva remoção dos servidores classificados tem de respeitar a lotação paradigma, confira-se:

4.3. A oferta de vagas e a remoção de servidores obedecerão, em qualquer hipótese, a lotação prevista para as unidades judiciais na Lotação Paradigma regulada pela Resolução n. 219/2016 do CNJ, Resolução TJPI n. 109/2018 e por outros normativos deste Poder Judiciário.

4.4. A efetiva remoção do servidor atualmente lotado em unidade com quantitativo abaixo ou igual ao previsto na Resolução TJPI n. 109/2018, somente se concretizará quando outro servidor para ela for removido ou lotado.

Pois bem, a Resolução nº 109, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma, estabelece que os juizados especiais sede devem contar com 5 (cinco) servidores, *in verbis*:

Art. 10. Ficam instituídos os grupos das unidades judiciárias, de apoio direto e de apoio indireto de primeiro e segundo graus, no anexo único.

§ 4º Será de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma para os juizados especiais sede.

No caso, o servidor tem lotação originária no Juizado Especial de Corrente - Sede, onde, portanto, deve haver cinco servidores.

Na Manifestação Nº 6213/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1678146), a CGJ asseverou que a lotação paradigma na referida unidade encontra-se atendida, afinal, conta com os seguintes servidores: Célia Akemi Itoga de Miranda (Diretor de Secretaria de JECC), Francisco Silvano Reinaldo Filho (Analista Judiciário), Kênio Seraine Ferraz (Oficial de Gabinete de Magistrado), Mário Sérgio Coutinho Raulino (Analista Judiciário) e Salomão Ribeiro Lima do Nascimento (Analista Judiciário).

De acordo com o Edital Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1673434), o servidor, de fato, foi o único do Juizado Especial da Comarca que obteve êxito no concurso de remoção, uma vez que Higor Henrique Figueiredo Barbosa, também ocupante do cargo de Analista Judicial com remoção para Fronteiras, está lotado na Vara Única de Corrente.

Vale ressaltar que, embora o outro servidor seja o 56º (quinquagésimo sexto) classificado e o requerente seja o 60º (sexagésimo), a efetivação da remoção de ambos não implicará déficit de servidores em nenhuma unidade da Comarca, já que a Vara Única conta com mais de 5 (cinco) servidores, que é o mínimo estabelecido pela Resolução nº 109/2018:

Art. 10. (...)

§ 3º Será de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma mínima e de 10 (dez) servidores a lotação paradigma máxima para unidades judiciárias ordinárias de primeiro grau, sendo assegurado o mínimo de 04 (quatro) servidores em secretaria de vara.

Portanto, em termos de quantitativo de pessoal, não há nenhum óbice à remoção servidor.

Por outro lado, deve-se atentar para o que afirma a SEAD: a remoção do servidor implica a **necessidade de entrar em exercício na nova comarca**, sendo que a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de remoção:

Art. 18-A. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, terá, no mínimo, dez e, no máximo trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Ocorre que, no momento, o Tribunal de Justiça, a fim de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, encontra-se num momento excepcional de suspensão do trabalho presencial magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores, nas unidades judiciárias, conforme a Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujos efeitos foram prorrogados até 15/05/2020 pela Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020.

Diante do exposto, o entendimento desta SAJ é no mesmo sentido do manifestado pela SEAD e pela CGJ, de modo que se opina pelo DEFERIMENTO do pedido e a efetivação da remoção do requerente **tão logo cessem os efeitos das Portarias Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1682990** e o código CRC **5889663B**.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1974/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências (1929541);

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, servidor, magistrado e sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 6150/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2006027) e a Decisão Nº 11120/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2006529), proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000073339-6;

### RESOLVE :

**Art. 1º CONCEDER**, *ad referendum* do Plenário, o regime de teletrabalho à magistrada **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, matrícula nº 59943, pelo prazo de 1 (um) ano, com reavaliação da situação, ao final do prazo, nos termos do art. 4º, § 5º, da Resolução CNJ nº 343/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1970/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

### RESOLVE:

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 02.11.2020 a 03.01.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º.** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º.** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 4º.** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1972/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §3º, da Resolução nº 111/2018/TJPI; **CONSIDERANDO** o pedido de alteração de plantão formulado pelo Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS e aceito pelo Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,

### RESOLVE:

**Art. 1º. ALTERAR** o plantão judicial de 2º grau nos períodos de **22.10.2020 a 25.10.2020**, estabelecido através da Portaria nº 3622/2019, conforme discriminado abaixo:

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
22.10.2020 a 25.10.2020			Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 22.10.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1973/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000085030-7,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, para celebrar a cerimônia de casamento civil **ÁTILA DE MELO LIRA e GISELA CARVALHO DE FREITAS**, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 11134/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081365-7,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao **exercício de 2019/2020**, marcadas anteriormente para os períodos de 11 a 20 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Nº 1459/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de maio de 2020 (1ª fração - 10 dias) e de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2020, nos termos da Portaria Nº 735/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de março de 2020 (2ª fração - 20 dias), a fim de que sejam usufruídas oportunamente.

**Nome:** KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

**Cargo/matrícula:** Analista Administrativo, matrícula nº 28147

**Lotação:** Setor de Controle de Processos da Corregedoria

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2009374** e o código CRC **4F35A1EB**.

### 2.2. Portaria Nº 3140/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9013 Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Portaria Nº 3140/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11091/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081587-0,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4153936, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo no período de **22 a 31 de outubro de 2020**, de **10 (dez) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1579/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2009405** e o código CRC **97469100**.

## 2.3. Portaria Nº 3130/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3130/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11088/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081830-6,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3519, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **11 (onze) dias de férias**, no período de **03 a 13 de novembro de 2020**, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), suspensas à época, nos termos da Portaria Nº 1668/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020 e **19 (dezenove) dias**, no período de **16 de novembro a 04 de dezembro de 2020**, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), suspensas à época, nos termos da Portaria Nº 2333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008529** e o código CRC **230F59C2**.

## 2.4. Portaria Nº 3143/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

Portaria Nº 3143/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 3405/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2019 foram concedidos à servidora Amanda Farias Silva, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto de 2019, coincidindo, portanto, com a 3ª fração de férias estabelecidas para o período de 24/09/2019 a 03/10/2019;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11085/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000070689-5,

## **RESOLVE:**

Art. 1º **ADIAR** o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **AMANDA FARIAS SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piracuruca-PI, relativas à **3ª fração do exercício de 2018/2019**, marcadas anteriormente para o período de 24/09/2019 a 03/10/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8560, de 20/11/2018, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

Art. 2º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2010351** e o código CRC **C6B084E4**.

## 2.5. Portaria Nº 3145/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

Portaria Nº 3145/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11080/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080822-0,



## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 26688, lotado na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente suspensa pela Portaria Nº 2057/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de maio de 2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 04 a 13 de novembro de 2020**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2011372** e o código CRC **55BA9C2C**.

## 2.6. Portaria Nº 3146/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

Portaria Nº 3146/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11165/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084501-0,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4081927, lotada na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 19/11/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2012205** e o código CRC **80F28A80**.

## 2.7. Portaria Nº 3148/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de outubro de 2020

Portaria Nº 3148/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11148/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084138-3,

## RESOLVE:

**SUSPENDER**, em caráter excepcional, **a partir de 21 de outubro de 2020**, o gozo de férias regulamentares do servidor **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA JÚNIOR**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47775, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 20 a 29 de outubro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente de 09 (nove) dias seja usufruído **em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2013053** e o código CRC **1F58D535**.

## 3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 3.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0800781-40.2017

**PROCESSO Nº:** 0800781-40.2017.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** COMERCIAL COMETA DE ALIMENTOS LTDA

**PROCESSO Nº:** 0800781-40.2017.818.0026

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** COMERCIAL COMETA DE ALIMENTOS LTDA

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por COMERCIAL COMETA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.617.493/0001-1, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de outubro de 2020 (19/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

CAMPO MAIOR, 19 de outubro de 2020

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 4. FERMOJUPI/SECOF

### 4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083929-0**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 89/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/10/2020, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000082626-0

Despacho Nº 63591/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007453) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2007448), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 36696/2020 (Id:2000777) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 88/2020 (Id:2000770) no valor atualizado de **R\$ 894,46 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)** por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000082626-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000072222-8

Despacho Nº 63602/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007522) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2007521), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 32925/2020 (Id:1941264) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 82/2020 (Id:1941261) no valor atualizado de **R\$ 3.073,56 (três mil setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000072222-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às



14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000084311-4

Requerente: **FERMOJUPI**

Requerido: **WANDA DE ALENCAR AVELINO, CPF: 011.169.753-00.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 257/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Rio Grande do Piauí-PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/10/2020, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074452-3

Despacho Nº 63678/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007205) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2007204), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 227/2020 (Id:1943175) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1943176), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Bocaína - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074452-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074388-8

Despacho Nº 63268/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2005011) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2005006), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 224/2020 (Id:1942807) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1942808), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074388-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000073595-8

Despacho Nº 63620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007413) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações

do FERMOJUPI (Id:2007408), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 216/2020 (Id:1938136) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1938137), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000073595-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000072179-5

Despacho Nº 63584/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2006939) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2006934), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 215/2020 (Id:1929259) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1929260), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000072179-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074353-5

Despacho Nº 63634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007085) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2007066), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 221/2020 (Id:1942497) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1942498), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074353-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às

14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.10. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074451-5

Despacho Nº 63645/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007305) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2007301), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 226/2020 (Id:1943169) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1943170), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074451-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.11. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074453-1

Despacho Nº 63664/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2007018) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2006973), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 228/2020 (Id:1943180) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1943181), com sujeito passivo a Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial de São José do Piauí - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074453-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020/PROCESSO SEI Nº 20.0.000078649-8

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECCGER/SLC/CPL2

**PROCESSO SEI Nº 20.0.000078649-8**

**OBJETO:** Contratação de empresa de decoração com disponibilização de **ARRANJOS E FLORES para compor a mesa executiva dos palestrantes do MATOPIBA VIRTUAL**, sob a responsabilidade da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI, que ocorrerá no dia 27 de outubro do corrente ano, para serem realizados, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência e no seu Anexo I (1972339).

**REQUERENTE:** SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

**CONTRATADA:** A.PEREIRA MARTINS - EDINAR FLORES E EVENTOS - CNPJ nº 13.622.435/0001-10

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, cujo objeto é Contratação de empresa de decoração com disponibilização de **ARRANJOS E FLORES para compor a mesa executiva dos palestrantes do MATOPIBA VIRTUAL**, que ocorrerá no dia 27 de outubro do corrente ano, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, recepcionando o Parecer Nº 6074/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (1998138).

**AUTORIZO** a contratação direta da empresa A.PEREIRA MARTINS - EDINAR FLORES E EVENTOS (CNPJ nº 13.622.435/0001-10), nos termos da Justificativa Nº 333/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1990350), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

**DETERMINO, ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CUMPRA-SE.**

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/10/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2012051** e o código CRC **4BD45F84**.

20.0.000078649-8

## 5.2. Ata de Registro de Preços Nº 57/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020 -PJPI/TJPI/SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

**PROCESSO SEI Nº 19.0.000056900-6**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 17/2020**, resolve:

**REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 31.953.767/0001-69, Inscrição Estadual nº 123.207.181.115, estabelecida na Rua Tupiratins, 50 - Vila Taquari, CEP 08230-230, São Paulo - SP, Telefone para contato: (11) 2053-4090, site/e-mail:joao@tupiratins.com / tupiratins@tupiratins.com, neste ato representada por **JOÃO CARLOS DA SILVA**, CPF nº 296.651.878.21 e RG nº 34.168.523.9, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO**, a ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência nº 98/2029(1134775) e seu Anexo I e Errata Nº 19/2020(1576109).

ARP Nº 57/2020 - PJPI/TJPI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	Q T D REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO
3	Envelope, material: papel kraft, gramatura: 110 g,m2, tipo: vai e vem, comprimento: 410 mm, cor: parda, largura: 310 mm, aplicação: material de expediente, características adicionais 2: fechamento com cordão e ilhoses, conforme modelo. Marca: IPECOL	Unidade	200.000	R\$ 0,35
4	Envelope, material: papel kraft, gramatura: 110 g,m2, comprimento: 260 mm, cor: parda, largura: 360 mm, aplicação: acondicionamento de documentos, características adicionais 1: timbrado, conforme modelo. Marca: IPECOL	Unidade	200.000	R\$ 0,25
30	Fita adesiva, material: crepe, tipo: monoface, largura: 38 mm, comprimento: 50 m, cor: bege. Marca: MASTER	Unidade	3.000	R\$ 5,70
35	Bloco recado, material: papel, cor: rosa, largura: 76 mm, comprimento: 102 mm, tipo: removível, características adicionais: auto-adesivo, post it. Marca: JOCAR	Unidade	3.000	R\$ 2,60

### 2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELLI e vinculado ao CNPJ. Nº 31.953.767/0001-69**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil - Agência nº: 4437-7 - Conta Corrente nº: 70.000-2**.

### 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

#### 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

#### 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

#### 8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

#### 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

#### 10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9013 Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2006132** e o código CRC **D7828226**.

### 5.3. Extrato Nº 274/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 84/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000078275-1

**CONTRATANTE:** O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.306.287/0001-52

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de mobiliário para os prédios dos novos Fórum e JECC das Comarcas de Esperantina (1969853) e Picos.

**DO VALOR:** R\$ 287.686,96 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI <b>449052 - Equip. e Material Permanente</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1846

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

**Este Contrato fundamenta-se:** 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto do certame. 1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. 1.3. A licitante deverá se credenciar no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. 1.4. Nos preceitos de Direito Público; 1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 2. O presente Contrato vincula-se aos termos: 2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. 2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA. 2.3. Ata de Registro de Preços nº 52/2020 (1969808). 2.4. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 88/2020 (1985484).

#### DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1992574** e o código CRC **9B0DF8FF**.

### 5.4. PUBLICAÇÃO EXTRATO Nº 273/2020/CONTRATO Bº 83/2020/PROCESSO SEI Nº 20.0.000078275-1

Extrato Nº 273/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 83/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000078275-1

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** NILKO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 75.086.785/0001-66

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de mobiliário para os prédios dos novos Fórum e JECC das Comarcas de Esperantina (1969853) e Picos.

**DO VALOR:** R\$ 61.800,66 (sessenta e um mil e oitocentos reais e sessenta e seis centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI <b>449052 - Equip. e Material Permanente</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1846

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

**Este Contrato fundamenta-se:** 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto do certame. 1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. 1.3. A licitante deverá se credenciar no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. 1.4. Nos preceitos de Direito Público; 1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 2. O presente Contrato vincula-se aos termos: 2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. 2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA. 2.3. Ata de Registro de Preços nº 51/2020 (1969803). 2.4. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 87/2020 (1985481).



## DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por <b>Sebastião Ribeiro Martins, Presidente</b> , em 23/10/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por <b>VITOR DE OLIVEIRA SILVA, Usuário Externo</b> , em 23/10/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>1992573</b> e o código CRC <b>0A6336EC</b> .
20.0.000078275-1

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 05/11/2020

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 3ª Câmara de Direito Público, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **05 de novembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico3@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico3@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos E-TJPI:

##### 01. 2018.0001.002692-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: RHAYZA ELYS RODRIGUES CASTRO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

##### 02. 2015.0001.007543-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ETEVALDO FERNADES DE BEZERRA

Advogado: Amaro Felipe Neco de Sousa (OAB/PI nº 10.145)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

##### 03. 2016.0001.000873-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **Pedido de vista:**

Apelante: LETICIA DE AZEVEDO MOREIRA Exmo. Des. Paes Landim

Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.548)

Apelado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE

Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

##### 04. 2017.0001.012480-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA DO PATROCÍNIO DE LIMA CAVALCANTE

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

##### 05. 2012.0001.007173-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: G & A COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.

Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

**06. 2018.0001.004565-6 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

**07. 2016.0001.010555-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Antônio Alberto Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 1.637)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

**08. 2017.0001.012738-3 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelantes: ADELAIDE JOANA DE SOUSA SANTANA e outros

Advogada: Maria Francineves da Silva Lopes (OAB/PI nº 8.133)

Apelado: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI

Advogado: Francisco das Chagas Silveira e Sousa (OAB/PI nº 2.919)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

**09. 2014.0001.003506-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargado: MARIZ E ASSOCIADOS LTDA. - EPP

Advogados: Yhury Sipaubá Carvalho Silva (OAB/PI nº 8.016) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

**10. 2015.0001.001202-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: PETRA CONSTRUTORA LTDA.

Advogados: Ana Luisa Rosa Veras (OAB/MA nº 6.343) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

**11. 2012.0001.005894-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes: EUMENES MARIA SANTOS BRANDÃO e outros

Advogado: Ítalo Maia de Aguiar (OAB/PI nº 4.894)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

**Processos PJE:**

**01. 0709297-51.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: MARCOS ANTONIO SOUSA

Advogado: Pitágoras Veras Veloso de Araújo (OAB/PI nº 15.730)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de outubro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 05/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara de Direito Público**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **05 de novembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico2@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico2@tjpi.jus.br), e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.

## **Processos PJE**

### **01. 0712583-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ADÃO DA SILVA MOURA  
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

### **02. 0706456-83.2019.8.18.0000 Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única  
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ/PI  
Advogados: João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) e outros  
Apelado/Apelante: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA BARROS  
Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

### **03. 0812900-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA e outro  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)  
Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

### **04. 0806697-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MARIA MARTINS DA ROCHA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### **05. 0822770-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: ANTÔNIO DA SILVA VERAS  
Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## **Processo E-TJPI**

### **06. 2013.0001.002095-9 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4º Vara  
Apelante: DOMINGAS GOMES CARDOSO  
Advogado: Joacy Vandro Miranda e Silva (OAB/PI nº 128)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

**Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 23 de outubro de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## **7. ATA DE JULGAMENTO**

### **7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJPI, DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

#### **ATA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aos vinte e dois dias (22) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Carvalho Mendes-convocado, Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela Núbja Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 03 de setembro de 2020, disponibilizada no dia 03 de setembro de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.980, de 04 de setembro de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0707245-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Processo de referência: 0000797-16.2011.8.18.0033. Origem: Piri-piri / 3º Vara. Apelante: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e Cristiane Maria Martins Furtado (OAB/PI nº 3.323). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, no mérito, também, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes e Des. Fernando Carvalho Mendes-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, o Dr. James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). **PROCESSO nº 0713111-71.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrantes: ALCYLENE RIBEIRO COSTA MELO e outros. Advogados: Ozaldino Martins Fernandes Júnior (OAB/PI nº 17.574) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETARIO DE****

**ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela concessão da segurança para assegurar às impetrantes o direito ao enquadramento, que deve ser promovido imediatamente pelas autoridades impetradas na forma da Lei Estadual nº 6.201/12, com efeitos financeiros desde a data da impetração desta ação. Custas na forma da lei e sem honorários advocatícios, conforme o art. 25 da lei nº 12.016/2009.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, o Dr. Saul Ferreira Alves - Procurador do Estado do Piauí. **PROCESSO nº 0703546-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: REJANE DOS SANTOS BARBOSA. Advogados: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela CONCESSÃO da segurança para determinar o imediato reenquadramento funcional da impetrante REJANE DOS SANTOS BARBOSA, na Classe "III", Padrão "E", do cargo de agente técnico de serviço, e, por consequência, o reajuste da remuneração correspondente, bem como ao pagamento dos valores reajustados que deixaram de ser efetuados na forma da Lei nº 6.560/2014 e da Lei nº 6.856/2016, desde o momento da impetração deste mandado de segurança. Sem honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, o Dr. Saul Ferreira Alves - Procurador do Estado do Piauí. **Processo nº 0714306-91.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: RUI LARRION NECO DE SOUSA. Advogados: Larissa Laiana Dias Lopes Parente (OAB/PI nº 13.057) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público Superior, pela concessão da segurança, a fim de determinar a nomeação do impetrante para o cargo de Auditor Governamental na forma vindicada na petição inicial, Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Des. Relator, tendo em vista que os Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes e Fernando Carvalho Mendes-convocado, concederam a segurança, mas afastaram outros fundamentos que não tenha sido à criação de vagas por nova lei. Custas na forma de lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da Lei n.º 12.016/09 e da Súmula 105/STJ.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Fernando Carvalho Mendes-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, o Dr. Saul Ferreira Alves - Procurador do Estado do Piauí. Fez sustentação oral pelo Impetrante, a Advogada, Dra Larissa Laiana Dias Lopes Parente (OAB/PI nº 13.057). Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta minutos (10h40min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. Ata da 22ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 20 de outubro de 2020.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h10min (dez horas e dez minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, em exercício. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Lopes e Silva Neto, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 13 de outubro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9009, disponibilizada no dia 16 de outubro de 2020 e publicada no dia 19 de outubro de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS: 0800265-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 8ª Vara Cível**

**Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva**

**Apelada: QUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sucessora da Companhia Energética do Piauí - Cepisa**

**Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que se encontra no gozo de férias regulamentares e está vinculado ao processo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. 0005329-66.2012.8.18.0140 -**

**Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões**

**Apelantes: S. L. M. C. e N. G. M. C., neste ato representados por sua genitora C. L. de S. M.**

**Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva**

**Apelado: J. U. C. C. J.**

**Defensor Público: Nelson Nery Costa**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// 0800135-75.2018.8.18.0032 -**

**Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA**

**Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)**

**Apelado: B V FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário**

José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // 0001156-51.2016.8.18.0045 - Apelação Cível  
**Origem: Castelo do Piauí / Vara Única**  
**Apelante: MANOEL ALVES DA CRUZ**  
**Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB PI nº 7.649)**  
**Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.**  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça*, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // 0000598-40.2016.8.18.0058 - Apelação Cível. **Origem: Jerumenha / Vara Única**  
**Apelante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA**  
**Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça*, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // 0001187-94.2016.8.18.0102 - Apelação Cível  
**Origem: Marcos Parente / Vara Única**  
**Apelante: ETELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA**  
**Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça*, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // 0000875-14.2015.8.18.0051 - Apelação Cível. **Origem: Fronteiras / Vara Única**  
**Apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA**  
**Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.**  
**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça*, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // 0801038-84.2018.8.18.0073 - Apelação Cível  
**Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara**  
**Apelante: RAIMUNDA PAES LANDIM DOS SANTOS**  
**Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)**  
**Apelado: BANCO PAN S. A.**  
**Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)**  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se os honorários advocatícios em mais 15% (quinze por cento), de forma, também, igualmente rateada e deixando suspensa a exigência da sucumbência da apelada, pelo mesmo motivo ali consignado. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça*, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Wellyngton Ribeiro Paes Landim (Apelante) e Yago Junio Duarte de Souza (Apelado). // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e cinco minutos (11h15h). Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755785-30.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755785-30.2020.8.18.0000**

PACIENTE: HERNANDO VALENTIM DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: MICKAEL BRITO DE FARIAS

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NA DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.**

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente

necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude da grande quantidade de drogas apreendidas (408,3 g e 44,2g de cocaína), situação indicativa da periculosidade social do paciente, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

3. Inteligência do Enunciado nº 4 do I Workshop de Ciências Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem denegada.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 8.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0715100-15.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: M. F. B., JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Advogado(s) do reclamante: PEDRO HENRIQUE NUNES CARVALHO

AGRAVADO: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP, .ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO

Diante da superveniência de sentença no processo originário, constata-se a perda superveniente do interesse recursal. O agravo de instrumento deve preencher os requisitos de admissibilidade, dentre os quais vale destacar o interesse, desaparecendo o interesse após a interposição, considera-se prejudicado o recurso.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, evidenciada a perda superveniente do interesse recursal, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo de instrumento (art. 932, III, do CPC), na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.3. AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.012490-4

AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.012490-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: GILSON CASTRO DE ASSIS

ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (PI005383)

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

### EMENTA

AÇÃO PENAL. PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, \acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em absolver o réu Gilson Castro de Assis - Prefeito do Município de João Costa/PI da prática do crime previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67".

## 9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003305-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: ISAIAS JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): NEY NETO MENDES FERRAZ (PI006564) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

#### **DESPACHO**

\Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC. Posteriormente, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de julho de 2020.

**Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de outubro de 2020.

**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012657-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): RICARDO ÍLTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO  
AGRAVADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.  
ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## **AVISO DE INTIMAÇÃO**

### **DECISÃO/DESPACHO**

!"...Em face do exposto, reconsidero a decisão constante do evento 586, tornando - a sem efeito. Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator!**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de outubro de 2020.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008462-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LEDA MARIA DA COSTA CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO(S): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (PI002687) E OUTRO  
APELADO: SANDRA MARIA DA COSTA CARVALHO CHAVES E OUTROS  
ADVOGADO(S): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA (PI006681) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## 9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008684-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: INDUSTRIAS DUREINO S/A  
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## **AVISO DE INTIMAÇÃO**

### **DECISÃO/DESPACHO**

!"...Intime-se a parte agravante para se manifestar em 10 (dez) dias sobre as preliminares suscitadas pela parte agravada em sede de contrarrazões de ausência de interesse recursal e perda do objeto do presente instrumental. Cumpra-se

Teresina/PI, 18 de setembro de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator!**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de outubro de 2020.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 10.1. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) LUIZ CIRINO DA SILVA NETO brasileiro, divorciado, Administrador filho de Deoclecio Albuquerque Bastos e Benedita Maria da Silva Bastos E TAIANE SOARES VIEIRA, brasileiro, Solteira, Enfermeira, filha de Nilson Soares Nelo e Maria Machado Gomes Vieira.

2) RUBENS ALVES GUIMARÃES brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresa filho de Reinaldo Alves Guimarães e Maria Aparecida Guimarães E YARA MONTEIRO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, Divorciada, Estudante, filha de Olivan Barbosa do Nascimento e Regina Monteiro da Silva Barbosa.

3) IVAN SARDINHA DOS SANTOS OLIVEIRA brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais filho de Walter Sardinha dos Santos e Maria Cícera Oliveira dos Santos E MARIA TATIANE NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Elias Machado de Oliveira e Jozete do Nascimento Nunes.

4) JOCELIO SILVA PEREIRA brasileiro, solteiro, Servente filho de Francisco Pereira da Silva e Raimunda Nonata de Sousa Silva E FRANCISCA CLAUDIANE DA SILVA, brasileiro, Solteira, Manicure, filha de Lindomar Candido da Silva e Maria das Dores da Silva.

5) EDUARDO PEREIRA DE SOUSA CAIÉ brasileiro, solteiro, Autonomo filho de José Caié Filho e Elivânia Pereira de Sousa E ILANA CARLA MORÊNO CARVALHÊDO, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Ademir Carvalhêdo Alves e Deuselina Pereira Morêno Carvalhêdo.

6) JOHN CRISTHOFER NUÑEZ NUÑEZ Estrangeiro, Divorciado, Professor filho de Miguel Angel Nuñez Nuñez e Odilie Nuñez Salas E JULIANA RODRIGUES LEAL, brasileiro, Divorciada, do Lar, filha de Carlos Eduardo de Sousa Leal e Jandira Rodrigues Pessoa Leal.

7) JOEL DAMASCENO SILVA brasileiro, solteiro, Autonomo filho de Domingos Soares da Silva e Francisca Maria Damasceno Silva E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FONTINELE, brasileiro, solteira, Autonomo, filha de Genésio Alves Fontinele e Dalgiza dos Santos Fontinele.

8) MICHEL CARDOZO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, Depositor filho de Maria de Lourdes Cardozo dos Santos E DHEYSLA RAYANE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Francisca das Chagas de Oliveira.





- 9) HILDEFONSO ALVES DA SILVA JUNIOR brasileiro, Divorciado, Estudante Universitário filho de Hildelfonso Alves da Silva e Maria Valda Gomes da Silva E JACIARA TEIXEIRA MASCARENHAS, brasileiro, Divorciada, Autônoma, filha de Jean Mascarenhas e Maria Izabel Teixeira do Nascimento .
- 10) DIEGO ROSÁRIO DA SILVA brasileiro, solteiro, Mecânico filho de Jesus Charles Rosário da Silva e Maria do Socorro Alves da Silva E VANESSA LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteira, Auxiliar de Escritório, filha de Antonio José de Oliveira Carvalho e Silvana Lima da Silva .
- 11) WITALO ALVES DA SILVA brasileiro, solteiro, Autônomo filho de Eduardo Aves da Costa e Antonia da Silva Araújo E CARMEN CÉLIA SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, Divorciada, Saladeira, filha de Antonio Pereira do Nascimento e Maria de Fátima Santos .
- 12) FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA brasileiro, solteiro, Serviços Gerais filho de Lourenço da Silva e Maria de Nazare dos Santos Silva E CAMILLA MODESTO DE ARAÚJO, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Josefa Modesto de Araújo .
- 13 ) ANTONIO SÉRGIO DUARTE SANTOS SILVA brasileiro, solteiro, Pintor filho de Gilberto Charles Santos Silva e Luciane da Silva Duarte E JAQUELINE DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Juvenal Antonio Sousa de Oliveira e Filomena de Sousa Oliveira .
- 14 ) ANDRÉ MELO BATISTA DA ROCHA brasileiro, solteiro, Advogado filho de Francisco de Assis Batista da Rocha e Lilia Moura Sampaio Melo E NINA NUNES RODRIGUES CUNHA, brasileiro, solteira, Jornalista, filha de Joailton Rodrigues Cunha e Aldinêa de Almeida Nunes Cunha .
- 15) RAHILLTON RIBEIRO OLIVEIRA brasileiro, solteiro, Agente de Portaria filho de Raimundo Sousa Oliveira e Maria José Ribeiro Oliveira E Joana Cléia Lopes da Silva, brasileiro, Solteira, Atendente de Caixa, filha de José Vieira da Silva e Maria Madalena Lopes da Silva .
- 16 ) ITALO HENRIQUE ALVES DA SILVA brasileiro, solteiro, Autônomo filho de Paulo Henrique Alves da Silva e Maria Lucia Pereira da Silva E LUANA SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de Benedito Machado da Silva e Leonicia Sousa Machado .
- 17) FRANCISCO MÁRCIO SILVA LIMA brasileiro, solteiro, Comerciante filho de Francisco Faustino Lima e Antonia Maria da Silva E ANA RENAI DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteira, Comerciante, filha de Raimundo Nonato da Silva Filho e Rosa Maria Sousa do Nascimento Silva .
- 18 ) JOSÉ DE MOURA RÊGO brasileiro, viúvo, Servidor Público filho de José Morais Rêgo e Nilvia de Moura Rêgo E SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, solteira, Pedagoga, filha de Antonio Faustino de Oliveira Neto e Vândir de Carvalho Oliveira .
- 19) MIKAEL GOMES LEÃO PEREIRA brasileiro, solteiro, Motorista filho de Aldo Holanda Pereira e Edilza Gomes Leão Pereira E NAYARA DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, solteira, Vendedora, filha de José Nazário do Nascimento e Francisca Maria da Silva Nascimento .
- 20 ) JEFERSON DE SOUZA RAIMUNDO brasileiro, solteiro, Técnico filho de João de Deus José Raimundo Maria Aparecida de Souza Evangelista E Jessica Laynne do Nascimento Silva, brasileiro, solteira, Operadora de Backoffice, filha de Jurandir Costa da Silva e Agevina Regina Francisca do Nascimento Silva .
- 21) FRANCISCO DE SALES SOARES JÚNIOR brasileiro, Divorciado, Autônomo filho de Francisco de Sales Soares e Francisca das Chagas Araújo Soares E ANTONIA EVANILDES DE ANDRADE RIBEIRO, brasileiro, Divorciada, Atendente de Farmácia, filha de Francisco Gerardo Ribeiro e Josefina Amélia de Andrade Ribeiro .
- 22) FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO brasileiro, solteiro, Professor filho de José Narciso de Castro e Raimunda Nonata Oliveira Castro E MARIA MICILEI DE SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de José Pereira da Silva e Belcina de Sousa da Silva .
- 23 ) ANDERSON CARVALHO DE SÁ brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Radiologia filho de Alderivan Fernandes de Sá e Maria do Perpétuo Socorro Mendes Carvalho de Sá E MARIANA CECILIA NUNES DA COSTA, brasileiro, solteira, Técnica em Análise Clínica, filha de Osmar da Costa e Marly Nunes Lima .
- 24) DAVI LIMA PANTOJA LEITE brasileiro, solteiro, Professor Universitário filho de Flávio Pantoja Leite e Ana Candida Monteiro Rodrigues Lima E SUZANE PIRES COUTINHO, brasileiro, Divorciada, Assistente Administrativo, filha de Jerneide Coutinho Almeida e Maria do Espírito Santos Pires Coutinho .
- 25 ) MARCUS VINÍCIUS LIMA DE ALMEIDA brasileiro, solteiro Autônomo, filho de Ronaldo José Ferreira de Almeida e Waldelize Lima de Almeida E GILDA PRADO DA CUNHA MEIRELES NETA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Marcos Aurélio da Cunha Meireles e Maria Rosilene de Jesus Ribeiro Meireles .
- IVONE ARAÚJO LAGES  
- O F I C I A L -

## 10.2. EDITAL - PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 20.0.000064532-0

NATUREZA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

AUTOR: CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI

INTERESSADA: IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES

ADVOGADA: IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES (OAB/PI Nº 6085)

DECISÃO: ISTO POSTO, com amparo no parecer ministerial, julgo PROCEDENTE a presente Suscitação de Dúvida, para determinar ao Cartório Suscitante que proceda com a abertura de novel matrícula no Livro RG, para o imóvel em testilha, mediante registro do título aquisitivo protocolado, utilizando-se para tanto, das informações e documentos acima destacados, como meio suficientemente válido e formal para identificação do estado civil, RG e CPF dos outorgantes/vendedores, desde que observadas as demais formalidades legais impostas. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I. Certo do esclarecimento dos termos da presente Dúvida, a fim de que opere os seus devidos e jurídicos efeitos, dê-se ciência às partes interessadas da presente decisão. Transcorrido o prazo para recurso administrativo, sem insurgimento das partes, arquive-se definitivamente. Cumpra-se. Teresina(PI), 15 de outubro de 2020. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente do Serviço Extrajudicial da Comarca de Teresina/PI.

## 10.3. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0811675-53.2019.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES RODRIGUES

REQUERIDO: LETÍCIA DE AQUINO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Revisão de Alimentos, nº 0811675-53.2019.8.18.0140, que tem como requerente FRANCISCO ALVES RODRIGUES e requerida LETÍCIA DE AQUINO RODRIGUES, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citada da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta

(30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (23/10/2020. CUMPRÁ-SE. Eu, Karina Silva Santos, o digitei. teresina-PI, 23 de outubro de 2020.

**LITELTON VIEIRA DE OLIVIERA**

**Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 10.4. Edital de publicação de sentença de interdição - 0816334-08.2019.8.18.0140

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0816334-08.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Dispensa]

**REQUERENTE:** CARLINE XAVIER DE LIMA VIANA

**REQUERIDO:** CELIA MARIA XAVIER DE LIMA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CÉLIA MARIA XAVIER DE LIMA**, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 13.01.1957, RG nº 2.277 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 600.831.293-75, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 1345 Sul - Bairro Vermelha - Teresina -PI, CEP 64.018-650, nos autos do Processo nº 0816334-08.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CARLINE XAVIER DE LIMA VIANA, brasileira, estado civil divorciada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 4.406.660 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 023.953.801-30, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 23 de outubro de 2020.

**LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 10.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001335-50.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO II - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JARDIEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 22 de outubro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 10.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001351-04.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - JOSÉ DE FREITAS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, FRANCIEL ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 11 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 22 de outubro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 10.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001239-35.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DA CRUZ BEZERRA DE LIMA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ROBERTO CESAR DE SOUSA AMORIM

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 22 de outubro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA,

## 10.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002593-66.2018.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO RUFINO LEAL

**Advogado(s):** SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO(OAB/PIAUI Nº 14853)

**Em consequência da pandemia do COVID-19, a audiência aprazada restou prejudicada. Isto posto, REDESIGNO para o dia 25 / 11 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Caso qualquer das partes não possa comparecer, por se tratar de grupo de risco,**

deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, email e telefone para contato, e assim será encaminhado o link para acesso ao sistema CISCO WEBEX.

## 10.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000232-13.2017.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME, FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA

**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7730), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

Em consequência da pandemia do COVID-19, a audiência aprazada restou prejudicada. Isto posto, REDESIGNO para o dia 25 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Caso qualquer das partes não possa comparecer, por se tratar de grupo de risco, deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, email e telefone para contato, e assim será encaminhado o link para acesso ao sistema CISCO WEBEX.

## 10.10. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001226-70.2019.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** NILO DA ROCHA MARINHO FILHO, ÉRICA REGINA DE OLIVEIRA MARINHO

**Advogado(s):** GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUI Nº 11797), JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6323), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9968)

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2020, às 11:00 (onze) horas, nas dependências deste Juízo. c) DETERMINO que a Secretaria da serventia do feito proceda com a remoção da denúncia para as folhas iniciais do processo, bem como a renumeração das páginas, tal como requerido pelo parquet. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE

## 10.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021832-31.2013.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FIBRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de CICERO ROMÃO DOS SANTOS, gestor da empresa FIBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.767.705/0001-06;

## 10.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002110-64.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO JUAN DA SILVA OLIVEIRA, EVERTON FELIPE ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e corrupção de menores. Autoria e materialidade comprovadas. Concursos formal. Procedência.**

**Acolhe-se a ação penal que confirmou a prática de Roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo e corrupção de menores em concurso formal. Regimes fechados e direito de recorrer em liberdade negado a ambos sentenciados, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

## 10.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0002018-92.1997.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510)

**Réu:** JOAO HIGINO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, reconhecendo a ausência dos pressupostos processuais, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

P. R. I.

TERESINA, 5 de outubro de 2020

## 10.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011669-55.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

**Réu:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno os autores em custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 20 de agosto de 2020

## 10.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0026263-16.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** IZALDINA TEIXEIRA NUNES, MARCELO NUNES DE SOUZA, MARCUS NUNES DE SOUZA

**Advogado(s):** ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 27546), ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO(OAB/GOIÁS Nº 27546)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, declaro nula a sentença de fls.198.

Determino que se intime pessoalmente os autores para informarem se ainda possuem interesse no feito, e, tendo interesse, que promovam os atos que lhe incumbem, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

P. R. I.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 21/10/2020, às 16:17, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 10.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0009400-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte os presentes embargos declaratórios.

Rejeito a alegação de omissão, por ausência de análise dos argumentos da contestação, uma vez que a sentença embargada se manifestou sobre todos os pedidos e argumentos das partes.

E acolho a alegação de ausência de fixação de honorários advocatícios ao embargado, em razão da sucumbência recíproca. E por consequência, condeno o requerido, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.

P. R. I.

TERESINA, 15 de outubro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 10.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0017473-72.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, GEASI SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE LUIS GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PIAUI Nº 3019)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intime-se o Embargado para no prazo de 05 dias, querendo, manifestar, sobre os Embargos opostos - artigo 1.023 - § 2o do CPC.

TERESINA, 31 de março de 2020

## 10.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029035-20.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA LAURA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3771), JAMILA DANTAS SALES(OAB/PIAÚI Nº 6467)

**Requerido:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

## 10.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0015227-74.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANA GABRIELLA GOMES MARTINS CARVALHO DE MELO(MENOR)

**Advogado(s):** LUIZ CARLOS CARVALHO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4847)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito nos termos do art.485, I e IV do CPC. Condeneo o requerente em custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. P. R. I. TERESINA, 21 de outubro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 10.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001239-73.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** GUSTAVO SANTANA DE ABREU

**Advogado(s):** GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 12591)

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

## 10.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011041-71.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE BORGES DA SILVA, JACOB JOSE DE MOURA, GETULIO VELOSO DOS SANTOS, GILBERTO FERNANDES RODRIGUES, JOSE MENDES BRANDAO, MARIA ELIZABETH BARBOSA ARAUJO, JOAQUIM FRANCISCO CARVALHO, MARIA DE JESUS ALMEIDA ARANHA, ARABELA DUARTE DE ARAÚJO, MILTON RIBEIRO DE CARVALHO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MOITA CARVALHO

**Advogado(s):** AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAÚI Nº 2363)

**Requerido:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6648-A)

**DESPACHO:**

Intime-se pessoalmente o executado, JACOB JOSÉ DE MOURA, nos termos do despacho de fls.297. Cumpra-se. TERESINA, 30 de setembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 10.22. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020745-50.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** LARA PINHEIRO BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 17362)

**Requerido:** JANIER MEIRY VIEIRA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos em correição. (...) Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito, declaro EXTINTO o presente processo. Revogo a liminar concedida à fl. 16 dos autos. Sem honorários. Custas de lei, pela parte autora. P. R. I. e Cumpra-se.

## 10.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004133-71.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** PAGUE BEM COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682)

**Réu:** ANTONIA NAURA LIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

WAGNAR RODRIGUES DE CARVALHO MATIAS  
Servidor Designado - Mat. nº 1334942

## 10.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016664-87.2009.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A- CRED. FINANCEIRA  
**Advogado(s):** DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)  
**Requerido:** JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)  
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
CUSTAS DEVIDAS:  
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.  
TOTAL: Valor: R\$ 88,19.  
TERESINA, 23 de outubro de 2020  
WAGNAR RODRIGUES DE CARVALHO MATIAS  
Servidor Designado - Mat. nº 1334942

## 10.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019463-74.2007.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S A  
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)  
**Requerido:** JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 10.26. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)  
**Processo nº** 0011241-49.2009.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DO SOCORRO SANTANA COSTA  
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)  
**Réu:** BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A  
**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)  
**SENTENÇA:** todos do NCP, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Condeno a parte autora em custas processuais. Fixo honorários em 15% sobre o valor atualizado da causa (o valor decidido na impugnação) em favor do advogado da parte requerida, nos termos do art. 85, §4º, III, do NCP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 10.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012443-61.2009.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** BANCO FINASA S/A  
**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633)  
**Requerido:** RICARDO DEAN MELO FERREIRA  
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)  
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003576-16.2008.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** CARLOS ALBERTO MOURA LEMOS  
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)  
**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)  
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 10.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028141-44.2008.8.18.0140  
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse  
**Autor:** BANCO SOFISA S.A  
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)  
**Requerido:** NUBIA MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito.**

## 10.30. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0032430-83.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LEONARDO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S.A

**Advogado(s):** RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599),

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**SENTENÇA:** Do exposto, considerando que o bem jurídico buscado foi alcançado pela parte Requerente JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Custas finais pelo Autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 10.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029402-63.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ANA GOMES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** GLEYSY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8497), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

**Executado(a):** J. VIEIRA E SOUSA LTDA

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 9046)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a parte autora as custas processuais, referente à Guia de Recolhimento, documento 023ED91375844, CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 03088.125004 01378.575177 7 84480000219791, gerada no COBJUD, que se encontra anexada em movimentação do Themis Web do dia 23/10/2020, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 10.32. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000673-05.2020.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** ISMAEL CAUÃ MENDES MARTINS

**Advogado(s):** SAULO ELOY DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14962), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 12:30 HORAS - Teresina, 23 de outubro de 2020

## 10.33. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002909-79.1998.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSEVAN SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12841)

"Vistos em despacho.

1. Intime-se o Promotor de Justiça para ciência da não localização da testemunha Raimundo Braz Machado e para que informe, no prazo de cinco dias o seu interesse no depoimento da referida testemunha, devendo em caso positivo, informar onde a mesma reside atualmente, sob pena de não o fazendo dar-se prosseguimento à instrução do feito sem a oitiva da mesma.

2. Intime-se o advogado constituído pelo acusado para que no prazo de cinco dias informe os atuais endereços do acusado e das testemunhas que arrolou, sob pena de não o fazendo, dar-se prosseguimento à instrução sem a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e sem o interrogatório do acusado.

Expedientes necessários.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 10.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0004205-04.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**DESPACHO:** Visto em despacho.

Designo o dia 24 de novembro de 2020, às 10h30min, na sala das audiências desta Unidade Judiciária para a audiência de instrução e julgamento. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretariadesta Unidade Judiciária as providências necessárias para o agendamento da audiência através de videoconferência.

A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar a

Secretaria deste Unidade Judiciária com antecedência de 05 (cinco) dias.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível. Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex para a

realização da videoconferência e intemem-se-os para que forneçam o e-mail para contatoo cadastro para a audiência.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, noprazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dosmesmos

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 10.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0022534-79.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MANOEL PEREIRA ABSOLON, MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA CAVALCANTE CASTELO BRANCO, LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO

**ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO**

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para as contrarrazões.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**

**Oficial de Gabinete - 26964**

## 10.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027046-76.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAIMUNDO NONATO BARBOSA

**Advogado(s):** GEORGIA FERREIRA NUNES MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 4314)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

## 10.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014296-18.2003.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** JOSE WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DAUZICO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1414), JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1330), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008094-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** SO MOVEIS- F C M ARAUJO

**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1094), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4885), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7368)

**Réu:** REMÉDIOS E ARAUJO LTDA - ME

**Advogado(s):** OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2758)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl. 44)

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 10.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021478-35.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário





**Autor:** MANOEL PATROCINIO DE CARVALHO

**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 13325) ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de outubro de 2020 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

## 10.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003930-26.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** JOSE ROBERTO LAURINDO FERREIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando o petítório de ID 3045376155004 requerendo a revogação da liminar e consequentemente a restituição do bem apreendido, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

## 10.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002922-14.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ROBERTO LAURINDO FERREIRA

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (ID 27182981) Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 10.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005918-78.2000.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CRED.,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**Requerido:** ANTONIO DE PADUA C. M. FILHO

**Advogado(s):**

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl.29) Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 10.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016438-77.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO SOFISA S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45283)

**Requerido:** RAIMUNDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

DESPACHO

Considerando a certidão de trânsito em julgado de fl. 96, não havendo pedido poendente de apreciação, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição

## 10.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000502-36.2017.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** OUT SCAP DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):**

DESPACHO:

Proceda-se com a expedição do mandado conforme despacho de fl.36 no endereço informado no petítório de ID 3045209285002.

## 10.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007430-71.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** WELLINGTON DOS SANTOS MENESES

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Indefiro o pedido de id 3042965675005 por já constar nos autos a certidão de óbito do réu (fl. 108).

Dessa forma, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias

## 10.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023402-52.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CAIO BRUNO SILVA DO CARMO, JOÃO SILVA DO CARMO

**Advogado(s):** ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6871)

**Réu:** AIRTON FELIX CAVALCANTE

**Advogado(s):** GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9033)

DESPACHO

Considerando a manifestação retro e tendo em vista que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como, em se tratando o presente feito de direito disponível sobre o qual poderão as partes transigirem livremente, designo audiência de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2021, às 09h, a ocorrer na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível.

Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham

declinado emails em seus postulados.

## 10.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015622-61.2013.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO

**Advogado(s):** OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2758)

**Réu:** SO MOVEIS- F C M ARAUJO

**Advogado(s):** FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4885)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl.74).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 10.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013940-71.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TEREZA MORAIS DE LEMOS

**Advogado(s):** VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUI Nº 17219), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

**Réu:** FEDERAL DE SEGUROS

**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 7781), HANNA LAISE DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUI Nº 10165), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

DESPACHO

Intime-se a UNIÃO FEDERAL para informar se possui interesse no presente feito, no prazo de quinze dias, intimando-se em seguida as partes para manifestação em igual prazo.

## 10.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015160-41.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

**Requerido:** JOSE HIGHLANDER DE MELO SOARES

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13135)

DESPACHO

Considerando o petítório de id 3039672915009, intime-se a parte ré para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

## 10.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015532-92.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl. 57).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 10.51. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007522-54.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JUAREZ INACIO DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)

**Requerido:** PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

## SENTENÇA:

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) por ser ínfimo o valor da causa, contudo, por ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, deve-se observar o disposto no art. 98, §3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desfaçam-se eventuais atos de levantamento de garantia ou de constrição judicial, retornando as coisas ao status quo ante.

## 10.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003682-07.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOELDINA SANTOS DA COSTA, JOAO CARLOS DA COSTA CARVALHO - MENOR-, JESSICA CRISTINA DA COSTA CARVALHO - MENOR-

**Advogado(s):** FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 2729)

**Requerido:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:**

Considerando-se a certidão de (id 24219081) informando a não realização de ato pela parte autora a pesar de devidamente intimada por seu advogado, intime-se pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção.

## 10.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015106-36.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** PLANALTO DISTRIBUICAO DE PETROLEO COMBUS LTDA

**Advogado(s):** ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10348), RAFAEL ARAUJO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 12505)

**Réu:** C. MARIA DA SILVA LOPES & CIA LTDA -ME, TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSORIOS LTDA

**Advogado(s):** RAUL AMARAL JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 13371-A)

**SENTENÇA:**

Isso posto, rejeito os embargos à ação monitória o pedido da parte autora, assim, restando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor especificado de R\$ 44.576,65 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) (art. 702, §8º, do CPC).

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

## 10.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018398-39.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** HERBERT TERUO MIURA CAMPELO

**Advogado(s):** FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3333), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

**Requerido:** RONALD DO MONTE SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Considerando-se que uma das matérias postas para análise na impugnação aos embargos à execução de fls. 14/19 é suposta extinção do feito por falta de pagamento tempestivo das custas processuais, proceda a serventia com certificação sobre seu recolhimento.

Após, à conclusão.

## 10.55. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005714-34.2000.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** PAULO SERGIO CUNHA

**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065), ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1066)

**Réu:** FRANCISCA MUNIZ PEREIRA BARROS

**Advogado(s):** LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4094), HELLDÂNIO MUNIZ BARROS (OAB/PIAÚI Nº 17545)

**SENTENÇA:**

Isso posto, rejeito os embargos à ação monitória o pedido da parte autora, assim, resta ndo constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$ 124.116,64 (cento e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) (art. 702, §8º, do CPC).

Dito valor deverá ser acrescido dos encargos contratuais previstos, até o efetivo pagamento.

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa

## 10.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009676-70.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):** WALTER HUBMANN(OAB/CEARÁ Nº 28409)

**Executado(a):** MADEIREIRA SAO JOSE DE RIBAMAR - SEBASTIAO SILVA

**Advogado(s):** VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1474)

**DESPACHO:**

Compulsando os autos, verifica-se pedido de desconsideração da pessoa jurídica formulado pela parte exequente em id. 3038316845001.

Entretanto o respectivo pedido não está devidamente instruído com as provas das alegações feitas. Dessa forma, intime-se o exequente para que exhiba as provas necessárias para a comprovação dos requisitos necessários para o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (art. 133, do CPC).

## 10.57. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025922-53.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LUIZ UIRAJA GASPAR PONTES

**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

**Requerido:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...)

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Custas finais pela parte autora. Honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00, pelo ínfimo valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desfaçam-se eventuais atos de levantamento de garantia ou de constrição judicial, retornando as coisas ao status quo ante.

## 10.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014504-26.2008.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO SANTANDER

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

**Réu:** LUIS MATIAS DE VASCONCELOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que não fora apresentado o endereço para citação e intimação da parte requerida. Embora o autor tenha informado não possuir mais informações sobre o paradeiro do requerido, também não apresentou nenhuma outra indicação de que tenha tomado providências, mínimas que fossem, para a localização dos réus.

Tendo em vista a citação por edital ser medida excepcional, entendendo necessária a demonstração prévia, por parte dos autores, de que foram esgotados os recursos e as providências disponíveis à localização dos réus.

Isto posto, INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 30 dias, apresentarem novo endereço dos réus ou prova de que adotaram, sem sucesso, as diligências necessárias à localização dos requerido

## 10.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005380-72.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)

**Requerido:** MARIA DA PIEDADE RUFINO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DESPACHO:

À serventia para cumprimento do despacho de fls. 21.

## 10.60. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024512-81.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** CARLOS MAGNO ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA:

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.

Custas finais pela parte autora, se ainda devidas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Defiro à parte autora o desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 10.61. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024512-81.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** CARLOS MAGNO ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA:

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.

Custas finais pela parte autora, se ainda devidas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Defiro à parte autora o desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 10.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004903-54.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BRADESCO LEAGING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

**Réu:** V N DE SOUSA ALÊNCAR IND. DE CONFECÇÕES

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de outubro de 2020 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135

## 10.63. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020114-04.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PEDRO ALVES DE JESUS

**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

**Requerido:** BANCO GE CAPITAL S/A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica INTIMADA a parte autora para dizer sobre o despacho com ID: 30271618 . no prazo de 10(dez) dias..

## 10.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003966-06.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ENGECOPI - ENGENHARIA COMERCIO E REP. DO PIAUI LTDA

**Advogado(s):** LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263)

**Requerido:** ATLAS - INSTALACOES E SERVICOS LTDA

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 83/85.

## 10.65. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017386-24.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981)

**Declarado:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao declarado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento nº 3036387965005.

## 10.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011090-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** B. B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, RITA DE CASSIA MARTINS CASSIANO, MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE

**Advogado(s):** GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os pedidos de IDs 3044311095008 e 3044311095009, precisamente sobre a alegação de litispendência com feito em trâmite na 5ª Vara Cível desta comarca.

## 10.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007775-18.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOISAEI RIBEIRO AVELINO

**Advogado(s):** ISABEL SIMONE CLARK MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4443)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO:

Vistos, etc.

Por motivo de foro íntimo, mantenho o despacho de fl. 217, de acordo com artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao meu substituto legal, observando as formalidades legais.

Int. Cumpra-se

## 10.68. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0002256-86.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** DJALMA MELO DE SA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a Contestação de ID 3036763105003.

## 10.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003853-22.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

**Réu:** JASON WILLIAMS NORMANDO STONE

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Contestação de **ID 3041552955003**.

## 10.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028185-53.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

**Réu:** IZANIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação de **ID 3042471055004**.

## 10.71. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0023800-72.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUI Nº 1829)

**Executado(a):** A. C. DE SOUSA ABREU COMÉRCIO ME (THERE NUTRY), JORGE ARAUJO DOS SANTOS, ANA CRISTINA DE SOUSA ABREU

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** [...]intimem-se as partes para se manifestarem acerca do resultado obtido junto ao sistema BACENJUD, no prazo comum de dez dias.

## 10.72. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014643-12.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** CONSTRUTORA SUCESSO S/A

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422)

**Declarado:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SIEMENS LTDA.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17870), ANDRÉ FONSECA LEME(OAB/SÃO PAULO Nº 172666)

Assim, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

Custas pela parte autora.

Honorários sucumbenciais que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela parte autora.

P. R. I. C.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004787-39.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MALHAS ERFF LTDA.

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUI Nº 122-B)

**Executado(a):** ERY SARAIVA DE OLIVEIRA, MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 922), ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8957), MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/MARANHÃO Nº 16923)

Vistos e etc;

Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na petição ID 3038242195005, até o valor do débito da presente execução, exetando-se os bens elencados no artigo 833, do CPC.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007863-46.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VIRGILIO NERIS MACHADO & CIA LTDA., VIRGILIO NERIS MACHADO FILHO

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

**Réu:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MEDIO PARNAÍBA - SITRICOM

**Advogado(s):** ZACARIAS BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2772/96), GABRIEL SUCUPIRA KAMPF(OAB/PIAUI Nº 10019)

Vistos e etc;

Diante da manifestação ID 3040508035002, encaminhem-se os autos à serventia para as devidas providências para cumprimento do determinado no despacho ID 27794282.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.75. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007153-12.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOAO BATISTA CARNEIRO NETO

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

**Executado(a):** PEDRO DE SOUSA ARAGAO

**Advogado(s):**

Assim, não subsistindo mais pressupostos de desenvolvimento do presente processo, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 485, IV do CPC, uma vez que pereceu o objeto da mesma.

Custas pela parte autora.

Transitado em julgado, arquite-se com as formalidades legais.

P.R.I.C.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022893-97.2008.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A.- CRED. FINANCEIRA

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** PEDRO CHAVES BRAZ E SILVA

**Advogado(s):** SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548)

Portanto, tratando-se o pedido de execução de sentença, INTIME-SE o exequente para que, no prazo legal, ajuíze pelo Sistema Pje a execução pleiteada, sendo válidos todos os atos já praticados, devendo continuar do ponto em que se encontra.

CERIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e ARQUIVE-SE.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.77. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0008182-68.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS ALBERTO DO REGO MONTEIRO SOBRAL

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

**Requerido:** ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL-APLUB

**Advogado(s):** ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1997/89), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12347), DANIELA SETIM REZNER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 97273)

**DESPACHO:** Despacho[...] intemem-se as parte para manifestação em dez dias.[...]

## 10.78. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002847-58.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

**Requerido:** TAMBORI AGROINDUSTRIAL LTDA

**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070)

Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém nego-lhe provimento.

Não obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso não o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no Código de Processo Civil, art. 1.026, § 2º NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Providências e intimações necessárias.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000951-38.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** ARGE LTDA

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

**Requerido:** GRAFITE MOVEIS LTDA

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Vistos e etc;



Sobre a certidão ID 30304654, diga a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 10.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000677-30.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARINALDA DA SILVA MENDES

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

**Advogado(s):** IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7470)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008528-91.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Advogado(s):**

**Réu:** REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA(CONSORCIO REMAZA NOVATERRA)

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016886-16.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NORMA LUCIA SILVA RIBEIRO LAGOS

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

**Réu:** B.V.FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015201-66.2016.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Requerido:** JORGE LUIS FERREIRA VILARINHO

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA





**Processo nº** 0022689-77.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GISLANDIA MARIA LIMA BARROS

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

**Réu:** PSA FINANCE BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018937-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA C. SOUSA

**Advogado(s):** KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14650), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14862)

**Réu:** FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

**Advogado(s):** ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 12394)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007646-03.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VESPASIANO MASCARENHAS DA SILVA

**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)

**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAÚI Nº 15844)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029536-27.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** TICKET SERVIÇOS S/A

**Advogado(s):** DANIEL DE ANDRADE NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 220265)

**Réu:** VIG VIGILANCIA LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002041-76.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** MARIA DE LOURDES DE MORAES CUNHA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA RÊGO  
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011412-59.2016.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOSE FRANCISCO ALMEIDA BATISTA  
**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº )  
**Réu:** EDILENE DA SILVA LOPES  
**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA RÊGO  
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001166-09.2013.8.18.0140  
**Classe:** Cautelar Inominada  
**Requerente:** SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
**Advogado(s):** MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7776)  
**Requerido:** INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A, ESCRITORIO JURIDICO AVERBACH - EPP  
**Advogado(s):** SAMUEL AVERBACH JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 69986)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA RÊGO  
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015996-72.2016.8.18.0140  
**Classe:** Monitória  
**Autor:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado(s):** MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10844)  
**Réu:** MIX DISTRIBUIDORA LTDA, GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA, GILVAN MOTA SILVA  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA RÊGO  
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010759-23.2017.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s):** FERNANDO CAMPOS VARNIERI(OAB/PIAÚI Nº 10955)  
**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA RÊGO  
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027489-80.2015.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EXPEDITO ANTONIO RODRIGUES

**Advogado(s):** RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9202)

**Executado(a):** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014250-09.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** D M DE S DA SILVA ME, DELANE MARIA DE SOUSA DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEM S.A

**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001798-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

**Advogado(s):** ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

**Réu:** SOLON DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008988-15.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA CARLA DE LACERDA

**Advogado(s):** TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455)

**Réu:** BANCO SANTADER S/A

**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024689-50.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPMP/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA

## Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012863-90.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CLAUBER SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):** RAFAEL MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10572)

**Executado(a):** REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016427-14.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

**Réu:** FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021953-25.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021530-02.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PIAÚI Nº 1234)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12872), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020



CARLOS DE MOURA RÊGO  
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011639-49.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**Advogado(s):** FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 192)

**Réu:** HOSPITAL SAO PAULO LTDA, OSVALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):** ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 8833), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010949-54.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TANIEL COSTA

**Advogado(s):** MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI/ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013744-96.2016.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** HENRIQUE NEY MOURÃO MARTINS

**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B)

**Requerido:** JANAINA DOS SANTOS MOURAO

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010572-83.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

**Requerido:** ARLINE CRISTINA ALVES DO VALE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029923-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

**Advogado(s):** ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 13132)

**Réu:** NADIR ANTONIO KOEHLER

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 10.107. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007532-54.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS

**Advogado(s):** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713)

**Fica os advogados Drs. JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713), devidamente intimados da SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o denunciado

MYCAEL CÉSAR RODRIGUES BARROS da imputação prevista no art. 307 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e CONDENA-LO às sanções penais previstas no art. 157, §2º-A, I, do CP. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, observo que a pena do sentenciado deverá ser fixada acima do patamar mínimo, levando-se em consideração a existência de uma única circunstância judicial desfavorável, a saber: culpabilidade do agente. Conforme restou apurado durante a fase de instrução e julgamento, o agente portava uma arma de fogo, a qual foi direcionada à cabeça da vítima (vide Mídia DVD-R anexo). Tal situação constitui algo desnecessário, indevido, até porque a vítima não esboçou qualquer espécie de reação, a despeito de ser Policial Militar; de tal sorte que houve risco concreto à integridade física da vítima, a ponto, quiçá, de causar-lhe a morte. Por todos esses motivos, justifica-se a valoração negativa dessa circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, siga a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329297 e o código verificador DB99D.91485.D5CB5.5FD32.3CC77.15D5C. penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., j. em 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, observe que concorre uma única atenuante favorável ao sentenciado, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP (confissão espontânea). Por outro lado, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado ? a despeito deste ter afirmado em juízo que estava drogado no momento da abordagem da vítima (vide Mídia DVD-R anexo); sem, no entanto, servir para fins de incidência da norma prevista no art. 61, II, alínea "I", do CP, haja vista que a vítima JURANDYR GONÇALVES nada relatou sobre o estado psicológico do agente no momento do crime (vide Mídia DVD-R anexo); prestigiando, assim, a norma prevista no art. 200 (parte final) do CPP. Em razão disso, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), resultando em uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP. Nesse aspecto, aplico a majorante sob exame em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço ao sentenciado o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, haja vista que a pena é inferior a oito anos, além do que houve o reconhecimento de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", e §3º do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Considerando que o sentenciado se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329297 e o código verificador DB99D.91485.D5CB5.5FD32.3CC77.15D5C. direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado MYCAEL CÉSAR RODRIGUES BARROS a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por ela. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF/88 (STJ, REsp n. 01.236.070/RS, 5ª T. j. em 27/03/2012). Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de outubro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.108. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007532-54.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS**Advogado(s):** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o denunciado MYCAEL CÉSAR RODRIGUES BARROS da imputação prevista no art. 307 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP, e CONDENA-LO às sanções penais previstas no art. 157, §2º-A, I, do CP. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, observo que a pena do sentenciado deverá ser fixada acima do patamar mínimo, levando-se em consideração a existência de uma única circunstância judicial desfavorável, a saber: culpabilidade do agente. Conforme restou apurado durante a fase de instrução e julgamento, o agente portava uma arma de fogo, a qual foi direcionada à cabeça da vítima (vide Mídia DVD-R anexo). Tal situação constitui algo desnecessário, indevido, até porque a vítima não esboçou qualquer espécie de reação, a despeito de ser Policial Militar; de tal sorte que houve risco concreto à integridade física da vítima, a ponto, quiçá, de causar-lhe a morte. Por todos esses motivos, justifica-se a valorização negativa dessa circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329297 e o código verificador DB99D.91485.D5CB5.5FD32.3CC77.15D5C. penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., j. em 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, observe que concorre uma única atenuante favorável ao sentenciado, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP (confissão espontânea). Por outro lado, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado? a despeito deste ter afirmado em juízo que estava drogado no momento da abordagem da vítima (vide Mídia DVD-R anexo); sem, no entanto, servir para fins de incidência da norma prevista no art. 61, II, alínea "a", do CP, haja vista que a vítima JURANDYR GONÇALVES nada relatou sobre o estado psicológico do agente no momento do crime (vide Mídia DVD-R anexo); prestigiando, assim, a norma prevista no art. 200 (parte final) do CPP. Em razão disso, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), resultando em uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP. Nesse aspecto, aplico a majorante sob exame em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP? art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço ao sentenciado o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, haja vista que a pena é inferior a oito anos, além do que houve o reconhecimento de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, nos termos do art. 33, §§2º, alínea "b", e §3º do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Considerando que o sentenciado se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329297 e o código verificador DB99D.91485.D5CB5.5FD32.3CC77.15D5C. direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado MYCAEL CÉSAR RODRIGUES BARROS a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por ela. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF/88 (STJ, REsp n. o vide 1.236.070/RS, 5ª T. j. em 27/03/2012). Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de outubro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**10.109. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0004067-03.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO SIMPLICIO DA SILVA NETO**Advogado(s):** ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235)

**Fica o advogado Dr. ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235), devidamente intimado da DECISÃO Vistos.** Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de FRANCISCO SIMPLICIO DA SILVA NETO, atribuindo-lhe a suposta prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, qual seja: porte irregular de arma de fogo. O acusado foi preso em flagrante delito, tendo sua prisão convertida em preventiva no dia 18.09.2020. A defesa formulou pedido de revogação da custódia cautelar em 21.09.2020. Instando a se manifestar o MP apresentou parecer (fls.40) requerendo a manutenção da prisão preventiva do acusado. Ademais, na ocasião apresentou denúncia em desfavor do acusado (fls. 41). A denúncia foi recebida em 08.10.2020, e oportunamente ao analisar o pedido de revogação da prisão preventiva feito pela defesa do acusado, este foi indeferido. O réu foi devidamente citado (fls. 53) e apresentou resposta à acusação c/c novo pedido de pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Na resposta à acusação a defesa alegou a necessidade de instrução do feito para adentrar ao mérito da ação. Quanto ao pleito de revogação de prisão preventiva a defesa alega que não estão presentes os requisitos autorizadores do ergastulamento cautelar do indivíduo, previstos no art. 312 do CPP. Assim, requereu a expedição de Alvará de Soltura, ou, subsidiariamente, a substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no art. 319 do CPP. Em seu parecer, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, alegando, em suma, que as circunstâncias dos autos revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do requerente, evidenciada pela periculosidade social. É o que basta relatar. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 20/10/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30334236 e o código verificador 963E2.D08AF.BCF3B.8AB71.36EF9.E0EF9. Decido. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Neste momento processual, entendo que não houve alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do citado réu em preventiva. Assim, deixo de conceder liberdade provisória ao denunciado supramencionado, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar dele, mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 26/29 dos autos, bem como a que realenhou a segregação cautelar do acusado, proferida a menos de 15 dias, ou seja em 09.10.2020, de modo que o requerente não trouxe nenhum fato novo à baila, a fim de justificar um novo pleito em data tão recente. Além disso, entendo persiste o fundamento de garantia da ordem pública, tendo em vista a reiteração delitiva do Acusado. In casu, verifico que estão presentes as provas da existência do crime delineado e indícios suficientes de sua autoria, que materializam o *fumus commissi delicti*, quais sejam, termos de declarações do condutor e das testemunhas, auto de apresentação e apreensão, requisição de exame pericial em arma de fogo. Já o *periculum libertatis* resta evidenciado, conforme o parecer ministerial, o acusado já foi condenado com trânsito em julgado a pena de 05 anos e 04 meses (cinco anos e quatro meses) de reclusão pela prática dos crimes de Roubo Majorado e Corrupção de Menor (Processo Nº 0025099- 40.2015.8.18.0140 - 8ª Vara Criminal) e sentenciado ainda a pena de 05 anos e 04 meses (cinco anos e quatro meses) pela prática do delito de Roubo Majorado (Processo Nº 0008005-11.2017.8.18.0140 - nesta 3ª Vara Criminal). Ressalto ainda, que o Requerente cumpria a pena definitiva do primeiro processo e a provisória do segundo na Colônia Agrícola Major César, tendo por duas vezes empreendido fuga daquea Unidade Prisional, outrossim, mesmo tendo sido colocado em livramento condicional dia 24.01.2020 (Processo de Execução Penal nº 0700034-31.2017.8.18.0140 ? Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU) o réu supostamente voltou a praticar novo delito. Por fim, friso que além dos autos supramencionados, o réu ainda responde a outra ação penal pelos crimes de Roubo Majorado e Corrupção de Menores (Processo 0005481-12.2015.8.18.0140 - 9ª Vara Criminal). Assim, evidencia-se a necessidade da segregação cautelar do acusado para resguardo da ordem pública, entendida está como sinônimo de paz social, que se encontra em risco quando o agente, em liberdade, provavelmente continuará praticando infrações penais. Dessa forma, a decisão supracitada trouxe fundamentos suficientes a evidenciar a manutenção da prisão preventiva do requerente lastreado, em especial, na garantia da ordem pública (art. 312 do CPP), de modo que, neste momento, não há possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP, tampouco a possibilidade de concessão de liberdade provisória sem ônus. Além do mais, a ação em tela vem tendo o andamento mais célere possível, com tramitação prioritária por se tratar de processo com réu preso, restando apenas a realização da audiência de instrução e julgamento. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 20/10/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30334236 e o código verificador 963E2.D08AF.BCF3B.8AB71.36EF9.E0EF9. Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com fundamento nos artigos 312, 313 e 316 do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO SIMPLICIO DA SILVA NETO. Ademais, conforme certificado nos autos, o denunciado, já apresentou sua resposta à acusação. Neste momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida recebe-se a denúncia. A inicial acusatória narra o fato delituoso, apontando sua tipificação penal, bem como aponta as circunstâncias em que o crime teria sido praticado e os indícios de autoria, preenchendo assim os requisitos para seu recebimento. Ademais, não há como analisar as questões levantadas pela defesa sem que antes se proceda à instrução processual. Portanto, o desacolhimento da inicial acusatória neste momento processual constitui prematura formação do convencimento do juiz, quando deveria ser observado o princípio do *in dubio pro societate*. Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). DO EXPOSTO: a) Mantenho a segregação cautelar do denunciado FRANCISCO SIMPLÍCIO DA SILVA NETO; b) Designo a Audiência de Instrução e Julgamento para a data mais próxima, qual seja: o dia 24.11.2020, às 09:30 horas, no local de costume; c) Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); d) Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; e) Acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intimações e providências necessárias. Cumpra-se com urgência. Teresina - PI, 19 de outubro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021463-81.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CARLOS AUGUSTO MOURÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007156-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA

**Advogado(s):** LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 13368), ELANNA CHRISTINA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13392)

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016913-38.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** F DOS SANTOS FREITAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017130-81.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** DORILENE MENDES DE MORAIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021929-70.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** A R SILVA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018958-15.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** IMMOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021876-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

**Executado(a):** E M C BRANCO E CIA LTDA

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013893-73.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA POTY LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021163-17.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ISABEL CONSTRUÇOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000753-88.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAÚI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** A C L ROCHA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019512-47.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MARCHAO TRATORES ALLISON LTDA

**Advogado(s):** JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 13069), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7776), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10513), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023), ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7408)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029903-85.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** LUIZ CARLOS DE ARAUJO CORDEIRO

**Advogado(s):** ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAÚI Nº 9763)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004519-72.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8398-B), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2328), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2995), MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAÚI Nº 8399-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012455-75.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** INSTITUTO DE ENSINO O PROGRESSO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027921-36.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028058-91.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA QUEOPS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003729-88.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** MARIA DE JESUS SOARES COELHO ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024044-20.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** C A SANTIAGO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024183-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAÚI Nº 3105)

**Executado(a):** E & M CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013939-81.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAÚI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

**Executado(a):** RECORD COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003418-77.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

**Executado(a):** G G F INDUSTRIA E COM DE MOVEIS PARA CABELEILEIRO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021694-59.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA TERESINA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001122-82.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):** MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12043)

**Executado(a):** CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DO PIAUI LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020217-98.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):** MARCELO DOS ANJOS MASCARENHAS(OAB/PIAÚI Nº 3105)

**Executado(a):** C PEREIRA FEITOZA COMERCIO ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010265-71.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CURSO SINOPSE S/C LTDA

**Advogado(s):** MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8088)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000725-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** IDEALYZE PROMO LTDA - ME

**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014230-81.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

**Executado(a):** ANTLANTIC CITY WORLD CLUB

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016360-93.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** LUIZ FRANCISCO CALAFELL ROIG

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000058-37.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** IDEALYZE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP

**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013251-08.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ESCOLA EDUCACIONAL CAVALINHO AZUL LTDA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001252-58.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** VETURIA COMERCIAL DE DROGAS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016631-44.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**Advogado(s):** ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020778-30.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023684-37.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL



**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016254-97.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** C VIEIRA SERVIÇOS

**Advogado(s):** CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAÚI Nº 10593), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026277-34.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** J. .A BARROSO COSTA COM. E RERPRESENTAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022777-13.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4413), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023443-48.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3553), FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** FUNDAÇÃO TAQUARI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017695-35.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** COUROS DO NORDESTE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016743-22.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** HAP-VIDA- ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021885-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

**Executado(a):** E M C BRANCO E CIA LTDA

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006930-64.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

**Executado(a):** PALMER PUBLICIDADE - ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

## 10.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018945-40.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARCELO DOS ANJOS MASCARENHAS(OAB/PIAUI Nº 3105)

**Executado(a):** MARIA DALVA SIQUEIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020588-33.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** VALBER JOSE JANUARIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024604-06.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** A C COSTA BENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023537-74.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** JOÃO MARTINS SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012470-44.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** NORTE AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028261-53.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** NORDESTE MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002969-66.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** DENIS MOREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000940-19.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

**Executado(a):** COLEGIO APICE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009034-63.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 1698)

**Requerido:** SERMEL - SERVICOS, MONTAGENS ELETRICAS E COMERCIO LTDA.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006232-09.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA DINAMICA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007676-14.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ALTEC-ALTA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003948-28.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** GENIAL COMUNICAÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025672-88.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COMERCIAL FOTO LAB LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012055-61.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA ALTOENSE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021345-03.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COLINA CONSTRUTORA LITORANEA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026475-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** POLICLINICA ODONTOLOGIA S/C LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005635-40.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA MAROTO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015694-87.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004569-25.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA RIO BRANCO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017199-60.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** EDUARDO BALUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016816-82.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** HERMANI LUIZ ROCHA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016793-78.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** J.WILSON LOPES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014217-39.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BARBOSA TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1447)

**Executado(a):** R.T REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014198-23.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ANGELO M PESSOA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013848-69.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** JOAO BATISTA DA PAZ BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013290-73.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** POSTO AUTO LAVAGEM THERESINA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446



## 10.178. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013289-78.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOSÉ VALTER DA CUNHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013098-53.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** ANAILZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 890)

**Executado(a):** J. WELLINGTON M. LIMA- MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.180. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012488-31.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)

**Executado(a):** MARC THEOPHILE JACOB

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.181. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011808-56.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** EDIVALDO CAMPOS NUNES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.182. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005862-84.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** COPLAN CONSTRUCAO COM. E PLANEJAMENTO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.183. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005604-25.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOAO MARIA MATON

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004018-45.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003732-67.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** PAULO J M DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.186. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003520-22.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** REFORMA E MANUTENÇÃO DE AUTOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.187. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002280-90.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** PAULO HENRIQUE CRAVEIRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.188. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000861-69.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** GILSON QUINTAS ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.189. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000654-02.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.190. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000327-33.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

**Executado(a):** VISAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.191. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0031856-60.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** HELENA MARIA TEIXEIRA DE ANDRADE FIALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.192. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029527-12.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** IRMAOS PAULA JOCA SA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.193. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027758-66.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** EUVALDO ANGELINE DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.194. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025531-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

**Executado(a):** PLANUS ENGENHARIA IND E COM LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.195. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024952-92.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

**Executado(a):** MILCIADES DE PADUA BEZERRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.196. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022974-12.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** WERCILEY & SARAIVA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.197. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022227-96.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

**Executado(a):** LUIS CARLOS ALVES DA SILVA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.198. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021799-80.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA AMAZONENSE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.199. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019874-10.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

**Executado(a):** JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.200. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019103-08.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

**Executado(a):** IRMAOS PAULA JOCA S/A - TRANSPORTES E TURISMO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 10.201. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0032538-15.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

**Executado(a):** A L N CUNHA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.202. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029531-68.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8254)

**Executado(a):** BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.203. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028178-90.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ATLANTIC CITY WORLD CLUB

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.204. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027985-75.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** ELIETE SOARES TEIXEIRA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.205. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027816-88.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** IMPERIO DAS BOMBAS LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.206. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026407-58.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.207. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025858-48.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** R N MARQUES E CIA LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.208. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025482-52.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** FRANCISCO JOSE MARTINS JURITI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.209. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022542-61.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** ALCAR INSPECOES E SINISTROS LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.210. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021814-73.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** NAZÁRIO MONTEIRO DE AZEVEDO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.211. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020043-26.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EXPANSÃO LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.212. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018481-16.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal



**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
**Advogado(s):** MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUI Nº 3105)  
**Executado(a):** MARIA DALVA SIQUEIRA DE ARAUJO  
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.213. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018166-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

**Executado(a):** COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.214. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018103-26.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

**Executado(a):** COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI LTDA.

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.215. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017960-81.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSENSO PREMOLDADOS LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.216. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017760-30.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** HERNANDO DIAS DE MACEDO

**Advogado(s):** HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12347)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.217. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017741-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)  
**Executado(a):** ATLANTIC CITY WORLD CLUB

**Advogado(s):**  
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.218. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005888-09.2001.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 1284)  
**Executado(a):** LUIZ GONZAGA FERNANDES  
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003585-75.2008.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)  
**Executado(a):** REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAM,  
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.220. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000149-30.2016.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)  
**Executado(a):** C A SANTIAGO  
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 10.221. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002029-18.2020.8.18.0140  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI  
**Réu:** WASLEY MAURICIO FARIAS PEREIRA, TONNY JEFERSON DE SOUSA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WASLEY MAURICIO FARIAS PEREIRA, TONNY JEFERSON DE SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2020 (23/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026357-95.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 2901)

**Executado(a):** M LEANDRO DE B MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024645-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** JUVELINO DE LIMA E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020065-26.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

**Executado(a):** AUGUSTO CÉSAR ALVES LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019208-19.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2703)

**Executado(a):** PIAUI MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017182-77.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** A F OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017019-05.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** MEIRELES E SILVA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.228. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016860-62.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

**Executado(a):** RAIMUNDA P DOS REIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.229. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016792-10.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

**Executado(a):** FRANCINETE S. DA SILVA COMERCIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.230. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001182-60.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.231. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010654-85.2013.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

**Advogado(s):** MARTINA NOVAES DE MOURA LEITE(OAB/PERNAMBUCO Nº 31833), PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8539), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), JOSÉ RICARDO DO N. VAREJÃO (OAB/PERNAMBUCO Nº 22674)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7389-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029972-54.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** B S LACERDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029958-70.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** FORT VEICULOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019528-64.2010.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)  
**Executado(a):** CASA VIVA DECORACOES LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016361-34.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** G. B. LOPES - ME (DROGAGIL)

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012014-31.2008.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)  
**Executado(a):** GOMES E MONTEIRO LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.237. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009867-22.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** MERCURY BEBIDAS LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.238. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006395-13.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** FRANCISCO LUIS ELIOTERIO  
**Advogado(s):** JOEL WAISBICH(OAB/PIAUI Nº 16877)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.239. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006195-74.2012.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** MEGA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.240. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005183-06.2004.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)  
**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)  
**Executado(a):** TERESINA PLASTICOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.241. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004651-13.1996.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 1594/85)  
**Executado(a):** COMERCIAL PIAUIENSE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004047-27.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** A J MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003711-77.1998.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)  
**Executado(a):** COMAL-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002728-58.2010.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** VETÚRIA COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):** THIAGO VERAS PÁDUA(OAB/PIAÚI Nº 4262), ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3040), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001272-15.2006.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** A SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.  
TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001271-88.2010.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)  
**Executado(a):** CONCREMASSA IND. E COMERCIO LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000646-59.2007.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)  
**Executado(a):** E M S FRAZAO MEE  
**Advogado(s):** JOSE WILSON COUTO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 751)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004323-53.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** NORDESTE DIGITAL LINE S/A  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.249. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010772-66.2010.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** PAULO E MONTEIRO LTDA  
**Advogado(s):**

DECISÃO: Imperioso destacar que referido entendimento tem por escopo respeitar a presunção relativa de veracidade que recai sobre a Certidão de Dívida Ativa-CDA, atraindo os efeitos de prova pré-constituída ao documento, ou seja, até que se prove o contrário, o título executivo está em conformidade com a legalidade e as informações nele lançadas são verdadeiras. À vista disso, defiro o redirecionamento da presente execução para os sócios apontados. No entanto, em face da ausência alegada acerca dos endereços residenciais dos sócios executados, proceda-se a solicitação requerida junto a Receita Federal, via sistema INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 13 de outubro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

**10.250. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0004226-83.1996.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)**Executado(a):** REGO MONTEIRO CHAPETTA COM.E REPRES. LTDA**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Imperioso destacar que referido entendimento tem por escopo respeitar a presunção relativa de veracidade que recai sobre a Certidão de Dívida Ativa-CDA, atraindo os efeitos de prova pré-constituída ao documento, ou seja, até que se prove o contrário, o título executivo está em conformidade com a legalidade e as informações nele lançadas são verdadeiras. À vista disso, defiro o redirecionamento da presente execução para os sócios apontados. No entanto, em face da ausência alegada acerca dos endereços residenciais dos sócios executados, proceda-se a solicitação requerida junto a Receita Federal, via sistema INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. Cumpra-se. TERESINA, 13 de outubro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

**10.251. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0004226-83.1996.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)**Executado(a):** REGO MONTEIRO CHAPETTA COM.E REPRES. LTDA**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Imperioso destacar que referido entendimento tem por escopo respeitar a presunção relativa de veracidade que recai sobre a Certidão de Dívida Ativa-CDA, atraindo os efeitos de prova pré-constituída ao documento, ou seja, até que se prove o contrário, o título executivo está em conformidade com a legalidade e as informações nele lançadas são verdadeiras. À vista disso, defiro o redirecionamento da presente execução para os sócios apontados. No entanto, em face da ausência alegada acerca dos endereços residenciais dos sócios executados, proceda-se a solicitação requerida junto a Receita Federal, via sistema INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. Cumpra-se. TERESINA, 13 de outubro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

**10.252. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0024406-56.2015.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** .ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Vistos, etc. A Exequente, à fl. 30, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, relativo à CDA de nº: 1511518001578-4, ante a liquidação do débito pelo executado. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924,II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a Execução relativa ao título retro. Dando prosseguindo em relação às CDA's remanescentes, antes de analisar o pedido de penhora on line suscitado pela exequente, determino a intimação do Estado do Piauí para se manifestar acerca da garantia oferecida pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como ara impugnar, querendo, a Exceção de Pré - Executividade apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino, ainda, a revogação da suspensão do presente feito. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de outubro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**10.253. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0003818-57.2017.8.18.0140**Classe:** Embargos de Terceiro Cível**Autor:** VALMIR LUSTOSA**Advogado(s):** CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1831)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o autor acerca dos Ofícios de fl. 67, 71, 72 para conhecimento e, querendo, manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 07 de outubro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

**10.254. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0006406-67.1999.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)**Executado(a):** J.R.P.SILVA**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)

**DESPACHO:** A propósito de nova apresentação de Exceção de Pré-Executividade pela executada às 204, entendo que os fundamentos trazidos à baila são os mesmos que já foram apreciados em sede também de Exceção de Pré-Executividade, inclusive na qual foram analisados todos os autos reunidos, denotando, em verdade, tão somente o inconformismo da excipiente com o provimento jurisdicional que lhe foi desfavorável e o intento de obter nova decisão através de via que não se mostra mais adequada para tanto. Isto posto, mantenho in totum a decisão que julgou improcedente a Exceção de Pré-executividade (fls. 191/199), por permanecerem inabaladas suas razões.Cumpra-se a parte final da supracitada decisão. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 13 de outubro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

**10.255. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0009970-25.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** TERESINA PLASTICOS LTDA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Por todo o exposto, tendo em vista a inexistência da citação e a consequente prescrição do crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 0301.1419/97, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC/2015 e art. 156, V, do CTN. Sem honorários advocatícios, haja vista a inexistência de litigiosidade e sem custas, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80. Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio do executado e de seu titular em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Teresina, 07 de outubro de 2020. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 10.256. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010544-96.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 2901)

**Executado(a):** R R LIMA FIRMEZA ROCHA MEE

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1834/06, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Teresina, 06 de outubro de 2020. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 10.257. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007660-79.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO COSTA DE VASCONCELOS LIMA

**Advogado(s):** MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

**Réu:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

DESPACHO Vistos etc. Cumpra-se integralmente o despacho proferido às fls 29. Outrossim, a correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos, sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. No mesmo sentido, a redação do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita. Analisando o pedido formulado nos autos, bem como considerando a determinação do CPC no sentido de que deve ser oportunizada à parte prazo para comprovar a alegada hipossuficiência (art. 99, § 2.º do CPC), determino a intimação da parte requerente para, no mesmo prazo da emenda determina no despacho de fls 29, apresentar declaração completa de IRPF dos últimos dois anos, além de outros documentos que entenda aptos a comprovar sua condição de hipossuficiente economicamente, ou desde logo recolha as despesas de ingresso. Cumpra-se.

## 10.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006717-09.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PIMMES - PIAUI MATERIAL MEDICO ESPECIALIZADO

**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7173)

**Requerido:** MONTEIRO E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**Advogado(s):** BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 11338), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intimo a parte apelada, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação protocolado sob o nº 0006717-09.2009.8.18.0140.5014.

## 10.259. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000290-50.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603), RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Executado(a):** PAULO HENRIQUE ARAUJO TEIXEIRA

**Advogado(s):** GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 24101)

DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte executada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o teor da certidão de p. 370, ficando advertida que o seu silêncio será entendido como aceitação tácita à eventual extinção do feito.

## 10.260. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026796-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KELSON STANLEY MACHADO VITORIO

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** SERASA S.A

**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

**SENTENÇA (...)** Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor atualizado da causa, ficando tal obrigação suspensa, considerando a gratuidade judiciária concedida em seu favor, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Interposto recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o

embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 10.261. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015582-16.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

**Requerido:** GARIBALDE DANTAS LOPES

**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho inalterada a sentença impugnada. Interposto recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 10.262. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022024-61.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IORLANDO GOMES SOUSA

**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8725), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8869)

**Réu:** WILTON MENDES DA SILVA, UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte autora, através dos seus advogados, para que forneça as informações necessárias à expedição do alvará judicial, quais sejam os dados bancários necessários à realização da transferência de valores, em conformidade com o Ofício Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD. (...)

## 10.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007660-79.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO COSTA DE VASCONCELOS LIMA

**Advogado(s):** MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

**Réu:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

Em atendimento ao despacho de fl. 29, manifeste-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar ou completar a exordial atribuindo à causa o valor R\$ 19.867,74 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e quatro centavos), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

## 10.264. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022544-55.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):** LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5631)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar o banco réu na obrigação de promover os atos necessários à baixa/retirada do gravame de alienação fiduciária no veículo descrito na exordial, devendo adotar as medidas pertinentes junto aos órgãos de trânsito. Ante a sucumbência recíproca devem ser rateadas as despesas processuais, e como a instituição financeira demandada não constituiu advogado, fica apenas ela condenada a arcar com os honorários dos causídicos da parte autora, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Interposto recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 10.265. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014628-09.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** JOAO LUIS DE QUEIROZ

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8458)

**Declarado:** AGROFLEX IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA, BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), LISANDRA CUNHA GOSTINSKI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43421)

DESPACHO Vistos etc. Intimem-se os executados para que, no prazo de quinze dias, se manifestem sobre o teor das petições eletrônicas de nº 0014628-09.2008.8.18.0140.5006 e 0014628-09.2008.8.18.0140.5007, bem como sobre os cálculos de p. 393 dos autos.

## 10.266. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002151-46.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARY GOUVEIA SOUSA

**Advogado(s):** ALEXANDRE HELVÉCIO ALCOBAÇA DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 305)

**Requerido:** TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137)

(...) DISPOSITIVO (art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia das partes quanto a habilitação dos herdeiros, medida esta que

poderia ser suprida por diligência tanto dos sucessores da demandante quanto pelos requeridos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 10.267. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023403-08.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: MARCIO FERNANDES PINHEIRO VELOSO

Advogado(s):

(...) **DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas de direito remanescentes pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.**

## 10.268. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006088-20.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: PAULO CARDOSO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CARDOSO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2020 (23/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 10.269. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0010691-49.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DANILO SOUSA DA SILVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE HELVÉCIO ALCOBAÇA DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 305)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR OS ADVOGADOS ALEXANDRE HELVÉCIO ALCOBAÇA DA SILVEIRA OAB 305B, Dr MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA OAB-PI 17.827 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2020 ÀS 10:00H

## 10.270. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010725-19.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 5453)

**JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia originária destes autos de fl. 02, oferecida em desfavor de JOSE CARLOS Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 22/10/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. DOS SANTOS SILVA, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática dos crimes previstos nos artigos 129, parágrafo 9º (lesão corporal), ambos do Código Penal, contra a vítima CLAUDIANE MARIA DA SILVA ARAUJO.**

## 10.271. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0032122-71.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: TERESINHA DE JESUS GUIMARAES LIMA SOUSA

Inventariado: MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

## 10.272. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0031114-59.2014.8.18.0140  
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** KAYO RUAN LIMA DE SALES, PABLO HENRIQUE LIMA DE SALES  
**Requerido:** PAULO HENRIQUE SALES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.273. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0027257-39.2013.8.18.0140  
**CLASSE:** Regulamentação de Visitas  
**Requerente:** GILVAN DE SOUSA SAMPAIO  
**Requerido:** ELIZANDRA COELHO DE SÁ

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.274. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0025758-49.2015.8.18.0140  
**CLASSE:** Execução de Alimentos  
**Autor:** RAFAELA ALENCAR DE SOUSA, DHENIFER VITORIA ALENCAR DE SOUSA  
**Réu:** ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.275. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0021235-57.2016.8.18.0140  
**CLASSE:** Divórcio Litigioso  
**Autor:** BRENO CAETANO DA SILVA  
**Réu:** NADJA CAROLINA DE SOUSA PINHEIRO CAETANO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.276. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0021034-65.2016.8.18.0140  
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** BERNARDO SOUZA BARROS  
**Requerido:** HELDER DANILO VERAS BARROS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.277. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0020605-69.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** JOAO ADRIANO DA SILVA PONTES

**Requerido:** JOSE ADRIANO PONTES PINTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.278. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0020535-81.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Autor:** RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHÃES

**Réu:** LINDALVA DE ALMEIDA LIMA MAGALHÃES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.279. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0018914-83.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Inventário

**Inventariante:** ANA CARLA BRAGA E SILVA

**Inventariado:** WALFRAN BEZERRA DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.280. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0015456-29.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** YASMIM REIS DE MACEDO-MENOR

**Requerido:** ANTONIO NILDO REIS DE ARAUJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 10.281. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0032122-71.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** TERESINHA DE JESUS GUIMARAES LIMA SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)

**Inventariado:** MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.282. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0031114-59.2014.8.18.0140  
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** KAYO RUAN LIMA DE SALES, PABLO HENRIQUE LIMA DE SALES  
**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)  
**Requerido:** PAULO HENRIQUE SALES

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.283. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027257-39.2013.8.18.0140  
**Classe:** Regulamentação de Visitas  
**Requerente:** GILVAN DE SOUSA SAMPAIO  
**Advogado(s):** VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)  
**Requerido:** ELIZANDRA COELHO DE SÁ

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.284. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0025758-49.2015.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Alimentos  
**Autor:** RAFAELA ALENCAR DE SOUSA, DHENIFER VITORIA ALENCAR DE SOUSA  
**Advogado(s):** DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº )  
**Réu:** ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.285. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021235-57.2016.8.18.0140  
**Classe:** Divórcio Litigioso  
**Autor:** BRENO CAETANO DA SILVA  
**Advogado(s):** SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAÚI Nº 9342)  
**Réu:** NADJA CAROLINA DE SOUSA PINHEIRO CAETANO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.





TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.286. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021034-65.2016.8.18.0140  
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** BERNARDO SOUZA BARROS  
**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/MARANHÃO Nº 9139-A)  
**Requerido:** HELDER DANILO VERAS BARROS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.287. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020605-69.2014.8.18.0140  
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** JOAO ADRIANO DA SILVA PONTES  
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)  
**Requerido:** JOSE ADRIANO PONTES PINTO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.288. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020535-81.2016.8.18.0140  
**Classe:** Divórcio Litigioso  
**Autor:** RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHÃES  
**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUI Nº 5115)  
**Réu:** LINDALVA DE ALMEIDA LIMA MAGALHÃES  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.289. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018914-83.2015.8.18.0140  
**Classe:** Inventário  
**Inventariante:** ANA CARLA BRAGA E SILVA  
**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1617)  
**Inventariado:** WALFRAN BEZERRA DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.290. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015456-29.2013.8.18.0140  
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** YASMIM REIS DE MACEDO-MENOR  
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)  
**Requerido:** ANTONIO NILDO REIS DE ARAUJO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA  
Servidor Designado - 319597-0

## 10.291. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0014844-57.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução de Alimentos

**Autor:** GABRIEL CARVALHO FERREIRA

**Réu:** ROMULO SANTOS FERREIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.292. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0014666-11.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** SUELLEN LAYANE CARLOS CHAVES

**Requerido:** ANTONIO CHAVES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.293. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0014553-86.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Autor:** MARIA GRACINETE FERREIRA DA SILVA

**Réu:** ANTONIO JULIO DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.294. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010869-27.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** PEDRO HENRIQUE MORAIS RODRIGUES, SARAH EVELYN MORAIS RODRIGUES

**Requerido:** FELIPE THIAGO DE MELO RODRIGUES



certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.295. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0009744-19.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Execução de Alimentos

**Autor:** MARIA EDUARDA LIMA DE SOUSA (MENOR)

**Réu:** PEDRO ARGENIO BEZERRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.296. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0007955-19.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** FRANCISCO ROMULO FERNANDES DE SOUSA, WORSON LUIS FERNANDES DE SOUSA, MARIA SALVADORA FERNANDES DE SOUSA, IGO ANDRE FERNANDES DE SOUSA, CARLOS HERNON FERNANDES DE SOUSA, CARLA PATRICIA FERNANDES DE SOUSA

**Réu:**

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.297. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0005343-45.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**Réu:**

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.298. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0002930-25.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Cautelar Inominada

**Requerente:** MARIA DE FATIMA DA SILVA LEMOS

**Requerido:** MAURICIO FERREIRA DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26651**

## 10.299. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0002840-85.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, JOÃO GUILHERME GOMES DA SILVA

**Requerido:** VALDIR ROGERIO DA SILVA GOMES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 22 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

## 10.300. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0002471-23.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO HENRIQUE PAULINO, MARIA DO SANTO PEREIRA PAULINO

**Réu:** RENE ALVES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 22 de outubro de 2018.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

## 10.301. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014844-57.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** GABRIEL CARVALHO FERREIRA

**Advogado(s):** DÉBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 4462-B)

**Réu:** ROMULO SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

Técnico Judicial - 26651

## 10.302. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014666-11.2014.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** SUELLEN LAYANE CARLOS CHAVES

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

**Requerido:** ANTONIO CHAVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ROSILANE RIBEIRO CLARO**

Técnico Judicial - 26651

## 10.303. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014553-86.2016.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** MARIA GRACINETE FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)

**Réu:** ANTONIO JULIO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.  
TERESINA, 22 de outubro de 2020  
ROSILANE RIBEIRO CLARO  
Técnico Judicial - 26651

## 10.304. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010869-27.2014.8.18.0140  
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** PEDRO HENRIQUE MORAIS RODRIGUES, SARAH EVELYN MORAIS RODRIGUES  
**Advogado(s):** EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)  
**Requerido:** FELIPE THIAGO DE MELO RODRIGUES  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
ROSILANE RIBEIRO CLARO  
Técnico Judicial - 26651

## 10.305. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009744-19.2017.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Alimentos  
**Autor:** MARIA EDUARDA LIMA DE SOUSA (MENOR)  
**Advogado(s):** DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº )  
**Réu:** PEDRO ARGENIO BEZERRA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
ROSILANE RIBEIRO CLARO  
Técnico Judicial - 26651

## 10.306. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007955-19.2016.8.18.0140  
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80  
**Autor:** FRANCISCO ROMULO FERNANDES DE SOUSA, WORSON LUIS FERNANDES DE SOUSA, MARIA SALVADORA FERNANDES DE SOUSA, IGO ANDRE FERNANDES DE SOUSA, CARLOS HERNON FERNANDES DE SOUSA, CARLA PATRICIA FERNANDES DE SOUSA  
**Advogado(s):** WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8865)  
**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
ROSILANE RIBEIRO CLARO  
Técnico Judicial - 26651

## 10.307. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0005343-45.2015.8.18.0140  
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80  
**Autor:** ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº )  
**Réu:**  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 10.308. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002930-25.2016.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** MARIA DE FATIMA DA SILVA LEMOS

**Advogado(s):** ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)

**Requerido:** MAURICIO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 10.309. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002840-85.2014.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, JOÃO GUILHERME GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** VALDIR ROGERIO DA SILVA GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 10.310. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002471-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO HENRIQUE PAULINO, MARIA DO SANTO PEREIRA PAULINO

**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** RENE ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 10.311. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0003711-23.2011.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** SOLANGE DE SAMPAIO CARVALHO, LIDIA TERESA DE CARVALHO MELO BRAGA, LUCIA MARGARETE DE CARVALHO MELO COSTA

**Advogado(s):** AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3810), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7956), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7956)

**Inventariado:** RAIMUNDO RIBEIRO DE MELO - FALECIDO

**Advogado(s):** AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3810)

**DESPACHO:** Intime-se as herdeiras LIDIA TERESA DE CARVALHO MELO BRAGA e LUCIA MARGARETE DE CARVALHO MELO COSTA, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a petição eletrônica datada de 19/06/2018. 2. Após, imediata conclusão.

## 10.312. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0017902-34.2015.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** RAIMUNDO NONATO VARANDA

**Advogado(s):** JORGE PEREIRA DE ARAÚJO VARANDA(OAB/PIAÚI Nº 4392)

**Interditando:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO VARANDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.313. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0008447-21.2010.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** LUCIANNE FREITAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4411), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4411)

**Requerido:** RANIEL ROGER NUNES RABELO

**Advogado(s):** DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 7442)

**DESPACHO:** 2. Após, diante do pedido de cumprimento de sentença protocolado em 15/10/2019, intime-se o executado, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito alimentar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias e protesto do pronunciamento judicial, além de outras medidas executivas e coercitivas previstas em lei.

## 10.314. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015026-09.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMELIA CIARA DA SILVA

**Advogado(s):** JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10168)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.315. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025679-80.2009.8.18.0140

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** JANIO DE SOUSA FREITAS

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

**Requerido:** FERNANDO DA MOTA FALCAO

**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4862), MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

Faço vista dos autos à parte exequente, para manifestar-se acerca do extrato de fls. 223, no prazo de 10 (dez) dias.

## 10.316. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003266-29.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GIRLAN BORGES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 23 de outubro de 2020  
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO  
Estagiário(a) - 28953

## 10.317. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026250-75.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELAN LTDA

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚ Nº 5262)

**Executado(a):** SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA

**Advogado(s):**

**Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso e, ainda, recolhendo as custas referente à nova diligência.**

## 10.318. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010501-72.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚ Nº 2217)

**Executado(a):** INOCENCIO JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO LINO DA SILVA, VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

## 10.319. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002960-21.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 17970)

**Réu:** MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAÚ Nº 11288), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚ Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚ Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚ Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚ Nº 3899)

Compulsando os autos, observa-se que apenas o réu CARLOS LIMA ARAÚJO não apresentou defesa. Logo, intime-se a defesa do mencionado acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

## 10.320. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028243-27.2012.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** M A F DA CRUZ

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 8250), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 5167)

**Executado(a):** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 7031)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5003 e 5004, bem como da certidão retro.

## 10.321. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022283-90.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 922)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5002 e certidão retro.

## 10.322. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026003-31.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5003 e certidão retro.

## 10.323. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003972-22.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10632)

**Requerido:** FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

**Advogado(s):** GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20334)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e



**cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.**

## 10.324. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010362-37.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS PRAZERES GUIMARAES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JÚNIOR DA COSTA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8306)

**Réu:** BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão das petições 5004 a 5006 e certidão retro.

## 10.325. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017491-93.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/PIAÚI Nº 15172)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5003 e certidão retro.

## 10.326. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003248-13.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAÚI Nº 7030), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** ITALO DAYVIS NASCIMENTO

**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5003 e certidão retro.

## 10.327. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003910-35.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** R SILVA E SOUZA LTDA ME

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5006/5007 e certidão retro.

## 10.328. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021698-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JAIRO DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**Réu:** BANCO DO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5004/5005 e certidão retro.

## 10.329. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020605-40.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESTEVAO TOME BORGES

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5005 e certidão retro.

## 10.330. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011720-42.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** HUMBERTO CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594)

**Declarado:** MAPFRE - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A, ANCORA SEGUROS LTDA, INSTITUTO BOM BARRETO

**Advogado(s):** ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17539-D), TANIA VAINSENER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intimem-se as partes sobre a exclusão da petição 5005 e certidão retro.

**10.331. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0022692-66.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.

**10.332. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0004633-30.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEPARTAMENTO NACIONAL-SENAI-DN

**Advogado(s):** DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4459), JEAN ALVES PEREIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 99403)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5002 e certidão retro.

**10.333. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002264-82.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Réu:** MARCOS AURELIO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14792)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o acusado possui defesa técnica habilitada aos autos, intimar Advogado(s): DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14792) para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual.

**10.334. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0003114-39.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Réu:** JOAO VICTOR LUCAS E SILVA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o acusado possui defesa técnica habilitada aos autos, intimar Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827) para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual.

**10.335. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001128-31.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida BANCO DO BRASIL, sobre a exclusão da petição 5004 e 5005, bem como sobre a certidão retro.

**10.336. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0028962-67.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, JIVADO DE CASTRO RAMALHO

**Advogado(s):** FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12642), ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13101)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5005 e certidão retro.

**10.337. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0015648-59.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.

**10.338. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007184-17.2011.8.18.0140

**Classe:** Exibição

**Requerente:** EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

**Requerido:** HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO SANTANDER, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO REAL

**Advogado(s):** NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853), SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS(OAB/PIAÚI Nº 32), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726), DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088/08), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2995)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5008 e certidão retro.

## 10.339. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010871-02.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ADEMIR RODRIGUES DE MENEZES, ALARICO CASTELO PEREIRA, AMADEU BESERRA DA SILVA, ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, ANTONIO JOSE DA SILVA, ANTONIO DE PAIVA VIVEIROS, ANTONIO DA SILVA, ANGELO FERREIRA MAIA, ARACI LIMA LEAL, ARISTOTENES LINO PINTO DE SOUSA, DOMINGOS LOPES, EDILEUZA DE SOUSA MENESES, EMILIA CESARIA DA SILVA, ERICSON FRANCISCO SILVA DO CARMO, ERMINEDES ALVES FELIX, ESTEVAM FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELZIMAR ALEXANDRINO DE SOUSA E SILVA, EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS, FRANCISCO PIRES DE SOUSA, FRANCISCO RAIMUNDO LEITE, FLORISA ARAUJO FARIAS, GABRIEL DE ASSIS LEITE FILHO, HELOITA LIMA ARAUJO, JOSE DE PINHO SANTOS, JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSINO PAULO DOS SANTOS, JOAO VITAL LIRA, LEONIDAS DIAS VIANA, LUIZ PEREIRA OZORIO, LUIZA RODRIGUES NOGUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DUTRA, MARIA DE JESUS SANTANA CRUZ BATISTA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA ROSA ARAUJO, MARIA DO AMPARO AMORIM ARAUJO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA, MARIA IZANETE ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA JOSE PIRES FERREIRA, MARIA SOARES PACÍFICO, NAIR VIEIRA COELHO, NEUSA MORAIS DE OLIVEIRA, OSEAS CESAR DA TRINDADE, PEDRO GONZAGA DA SILVA, RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA LEAL, ROSA MARIA DE MIRANDA ADAD, ROSANGELA VELOSO DA SILVA, TADEU VASCONCELOS DE SA, WALDEMAR LOPES DE ABREU, VALDIR FRANÇA DE MACEDO, VICENTE DE PAULA FRAZ, ZILDA FRANCISCA DE ARAUJO COSTA, JUDITE MARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5002 e certidão retro.

## 10.340. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010049-81.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO SANTANDER S.A

**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633)

**Requerido:** EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe a Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.

## 10.341. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017399-47.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE(OAB/SÃO PAULO Nº 103587)

**Requerido:** ANA CRISTINA ALVES GAMOSA

**Advogado(s):** EDUARDO DE SOUSA BILIO(OAB/PIAÚI Nº 15957), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5017 e certidão retro.

## 10.342. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011037-34.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5002 e certidão retro.

## 10.343. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000403-32.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 3841)

**Réu:** EMIR MAIA MARTINS NETO

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PI Nº 3580)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 3841), WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PI Nº 3580) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **09/11/2020, às 12h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

**OBS.: A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

## 10.344. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003557-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA

**Advogado(s):** MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº ), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº ), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **19/11/2020, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

**OBS.: A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

## 10.345. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005139-59.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VINICIUS ALVES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENA, IGOR ARAUJO DE SOUZA

**Advogado(s):** JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17111)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA O ADVOGADO JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17111), INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

## 10.346. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029017-18.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MESSIAS ARAUJO COSTA FILHO

**Advogado(s):** ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14676)

**Réu:** CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESARIOS DO CEARA LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):**

Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.

## 10.347. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025447-24.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)

**Requerido:** ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA

**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)

**Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.**

## 10.348. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002178-87.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697); AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI 8449-A)

**Requerido:** MARIO RODRIGUES GOMES MEIRELES

**Advogado(s):**

Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o advogado da parte autora sobre a exclusão das petições 5001/5002 e certidão retro.

## 10.349. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007075-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSÉ EVARISTO PINHEIRO

**Advogado(s):** RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)

**Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o advogado da parte autora sobre a exclusão das petições 5005/5006 e certidão retro.**

## 10.350. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022321-63.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE PEREIRA SANTOS E SILVA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)

**Réu:** AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI 11826)**

Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a advogada da parte requerida sobre a exclusão das petições 5001, 5002 e 5003 e certidão retro.

## 10.351. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028582-15.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY ALVES MATIAS

**Advogado(s):** RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA(OAB/PIAUI Nº 10018)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, **RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA(OAB/PIAUI Nº 10018)** e **GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PI Nº 6150)**, para comparecerem à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 24/11/2020 às 12h40, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: [https://cnj.webex.com/join/audiencia\\_nonavara](https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara). Teresina-PI, aos 23 dias do mês de outubro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

## 10.352. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030805-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WALDIR INACIO DOS REIS, WILLIAM JEFFERSON SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 05/11/2020 às 11h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: [https://cnj.webex.com/join/audiencia\\_nonavara](https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara). Teresina-PI, aos 23 dias do mês de outubro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

## 10.353. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002510-78.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 10.354. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001032-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 10.355. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0030632-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS -3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE TERESINA-PI, IARA MARIA BORBA LEMOS, PEDRO ALVES LEMOS FILHO

**Réu:** IMOBILIARIA RURAL LTDA

**Advogado(s):** GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUI Nº 9918), ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUI Nº 12047), SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO (OAB/PIAUI Nº 5003)

**DESPACHO:** Diga à parte interessada, quem seja, IMOBILIARIA RURAL LTDA do teor do expediente do Cartório do 2º RI desta Capital. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 23 de outubro de 2020. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

## 11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

## 11.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002499-90.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR(A):** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA

**RÉU(S):** CAIO CESAR SALES MELO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO LOPES MAGALHÃES E T.L. CARVALHO LTDA - ME - CNPJ: 03.447.540/0001-06

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **T. L. CARVALHO LTDA - ME em local incerto e não sabido** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA**, Processo nº **0002499-90.2017.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA em face de CAIO CESAR SALES MELO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO LOPES MAGALHÃES E T.L. CARVALHO LTDA - ME - CNPJ: 03.447.540/0001-06**, ficando **CITADO a empresa T.L. CARVALHO LTDA - ME - CNPJ: 03.447.540/0001-06**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do NCPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 19 de agosto de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 19 de agosto de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802089-88.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. THIAGO AMORIM GOMES - OAB/PI 5790, do despacho de ID nº 12646513.

## 11.3. Lista de Jurados provisória para o ano de 2021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS QUE COPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ NO ANO DE 2021

O Doutor EXPEDITO COSTA JÚNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, nos termos do art. 426 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 51 da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), procedeu-se a Lista Geral de Jurados para o ano de dois mil e um (2021):

- 001-Anderson Mendes de Lima- Agricultor
- 002- Alcangela Maciel- Cabelereira
- 003- Axel Brendon Leal dos Santos- Técnico em Informática
- 002 - Antônio Pinheiro Ramos - Comerciante
- 003 - Augusto Mendes Neto - Comerciante
- 004- Agenildo Jeferson Veloso - Funcionário Público
- 005- Aurisdete dos Santos Rocha - Professora
- 006- Carlos Borges Guimarães- Professor
- 007 - Cláudia Maria de Carvalho Mota - Professora
- 008 - Claudimar de Sousa Paula - Professora
- 009 - Cilândia da Silva Lopes - Agente de Saúde
- 010 - Cleyton Cortez Silva - Agropecuarista
- 011 - Cleonice Madeira Vieira - Comerciante
- 012 - Carlos Vieira Lopes - Agricultor
- 013 - Delma de Moura Martins - Professora
- 014 - Deonice de Moura Martins- Profesora
- 015 - Daniel Soares da Luz - Agente Epidemiológico
- 016 - Dilza Vieira deAlmeida - Professora
- 017 - Derisvaldo Xavier de Sousa - Agente de Saúde
- 018 - Domingos Barros Neves - Atendente deEnfermagem
- 019 - Deusciana dos Santos Fontes - Professora
- 020 - Edicéia Fontes Mendes - Professora
- 021 - Ediuza Maria de Sousa - Profes
- 022 - Edmundo de Moura Borges - Motorista
- 023 - Edson Vieira Mendes - Professor
- 024 - Eduardo Leal Sousa - Fisioterapeuta
- 025 - Elza Maria Leal Feitosa - Professora
- 026 - Erlândia Fontes Mendes - Professora
- 027 - Elizabeth de Sousa Rocha - Professora
- 028 - Francisca Feitosa Vale - Professora
- 029 - Francisco da Cruz Sousa Gomes Moura -Professora
- 030 - Francisca Dilza Barbosa Mendes - Professora
- 031 - Francisca de Assis dos Santos Lima - Professora
- 032 - Francisca Neide Guedes Caminha - Professora
- 033 - Francisca Maria da Luz Reis - Professora
- 034 - Francisca Maria Leal Santos - Dona de Casa
- 035 - Francisca Tânia Veloso - Professora
- 036 - Francisca de Assis dos Santos Lima - Professora
- 037 - Francisco Pereira dos Santos - FuncionárioPúblico
- 038 - Francisco Aucimar da Silva Caminha - Comerciante
- 039 - Francisco Borges Damasceno - Comerciante
- 040 - Francisco Carlos Santos Rego - FuncionárioPúblico
- 041 - Francisco Carvalho Moura - Comerciante
- 042 - Francisco Elson de Sousa - Comerciante
- 043 - Francisco Fontes de Sousa - Odontólogo
- 044 - Francisco Feitosa Valle - Engenheiro Agrônomo



- 045- Francisco Gleudimar Ramos Barroso -Comerciante
- 046 - Francisco José de Sousa (Tiú) - Agricultor
- 047 - Francisco Miguel Lopes Martins - Comerciante
- 048 - Gardênia Maria de Moura Brandão - Professora
- 049 - Genival Maciel da Silva - Funcionário Público
- 050 - Gracileide Ramos Barroso - Funcionária PúblicaMunicipal
- 051- Gilberto Vieira da Silva- Funcionário Público
- 052 - Hélio Marinho de Sousa - Funcionário PúblicoMunicipal
- 053 - Iêda Leal dos Santos - Professora
- 054 - Iolanda Maria Fontes Vieira - Professora
- 055 - Isabel Maria Barbosa - Professora
- 056 - Ivoneide Vieira de Sousa - Professora
- 057 - Jackeline Borges Leal - Professora
- 058 - Jediael Adley dos Santos - Estudante
- 059- Jaqueline Yonnara Paiva da Silva- Aux. Serviços gerais
- 060 - Joelma da Silva Carvalho Sousa - Agente de Saúde
- 061 - Jeová Ferreira Duarte - Engenheiro Agrônomo
- 062 - Jerônimo de Carvalho Pereira - Agricultor
- 063 - Jesuino de Sousa Neto - Comerciante
- 064 - João Batista da Silva - Agricultor
- 065- José Ribamar da Silva - Funcionário Público
- 066- José Soares Ramos Junior- Técnico em Informática
- 068 - Joel Borges Filho - Técnico Eletrônico
- 069 - José da Silva Alencar - Digitador
- 070 - José Farias de Araújo - Comerciante
- 071 - José Plácido da Silva Sousa - Veterinário
- 072 - José Raimundo Bulcão - Funcionário Público
- 073 - José Raimundo de Sá Lopes Leal - Engenheiro
- 074 - José Raimundo Leal - Comerciante
- 075 - Juciany Soares da Luz - Funcionário Público
- 076- Kátia da Silova Barboza
- 077- Lidiane Vieira Rocha de Moura Leal- Agente deSaúde
- 078- Lady Ana daq Silva Soares- Professora
- 079 - Leci Pinheiro Ramos Carvalho - Professora
- 080 - Lucas Cortez Rufino Júnior - Funcionário Público
- 081 - Lucineide Avelino Leal Santos - Professora
- 082 - Lucineide da Silva Alencar - Cabeleireira
- 083 - Lucimar Vieira Ramos - Professora
- 084 - Luís Arnaldo Leal Feitosa - Motorista
- 085- Luzemir Iracema Leal- Professora
- 086 - Luíz Carlos Vieira Soares - Fotógrafo
- 087 - Luíz de Moura Leal Filho - Professor
- 088 - Luciene Soares ds Luz - Professora
- 089- Luiz Marinho de Sousa - Agricultor
- 090 - Marcelo de Carvalho Santos - Funcionário Público
- 091 - Marcos Odilon Rufino Leal - Motorista
- 092 - Maria Dalva da Silva Pimentel - Professora
- 093- Maria Amélia de Carvalho Santos - Atendente deEnfermagem
- 094- Maria da Conceição Leal - Professora
- 095- Maria Olita de Sousa - Professora
- 096- Maria da Cruz Rufino Oliveira - Funcionária Pública
- 097 - Maria de Fátima da Silva Vieira Lopes - Professora
- 098 - Maria de Jesus Leal Fontes - Professora
- 099 - Maria de Jesus Pereira dos Santos - Professora
- 100 - Maria do Socorro da Silva Caminha - Professora
- 101 - Maria do Rosário Fontes - Professora
- 102 - Maria do Rosário Macedo - Professora
- 103 - Maria do Socorro Borges Leal - Professora
- 104 - Maria do Socorro Bulcão - Professora
- 105 - Maria do Socorro Silva - Professora
- 106 - Maria do Socorro da Silva Neves - Professora
- 107 - Maria Luíza de Sousa Araújo - Comerciante
- 108 - Maria Rosimeire de Sousa - Professora
- 109 - Maria Enói Barbosa - Professora
- 110 - Maria Francimar de Sousa - Professora
- 111 - Maria Francisca da Silva Borges Ramos -Professora
- 112 - Maria Isabel Pinheiro Ramos - Atendente deEnfermagem
- 113 - Maria Luzilene Leal Leite - Professora
- 114 - Maria Luzineide da Silva Carvalho - Professora
- 115 - Maria Neuma Fontes Barbosa - Professora
- 116 - Maria Noêmia da Silva Sousa - Professora
- 117 - Maria Vandete da Silva Carvalho - Professora
- 118- Nádson Miranda Benicio - Operador de Máquina
- 119 - Neilon dos Santos Carvalho - Funcionário Público
- 120- Núbia Ribeiro de Carvalho- Autônoma
- 121 - Paula Cristina Pereira da Silva - Professora
- 122 - Paulo César Leal Leite - Agricultor
- 123 - Paulo Geovane Borges de Moura - Comerciante

124 - Perpétua Maria da Silva Sousa - Professora  
125- Raimunda Nonata dos Santos- Professora  
126- Rafael de Sousa Leal- Dentista  
127 - Raimundo Nonato Lopes Martins - Funcionário Público  
128 - Raimundo Pereira dos Santos - Fotógrafo  
129 - Renata Barbosa e Silva - Professora  
130- Renata Lima Marinho- Comerciante  
131 - Rita Maria da Silva Marinho - Comerciante  
132 - Rita Pereira dos Santos - Professora  
133- Ricardo de Moura Leal  
134- Rosangela Alves Soares - Professora  
135 - Ronaldo de Moura Leal - Professor  
136- Rogério Martins Xavier- Motorista  
137 - Santina Borges Guimarães - Professora  
138 - Sebastiana Celma Ramos Barroso - Professora  
139 - Stella Fernanda Pinheiro Rego - Funcionário Público  
140 - Silvia Maria de Moura Otaviano - Funcionária Pública  
141 - Teresa Ribeiro de Carvalho - Professora  
142- Tiago Leal Sousa- Enfermeiro  
143 - Valdemar Marinho de Sousa - Agricultor  
144 - Vanda Regina Bulcão - Professora  
145 - Vânia da Silva Santos - Professora  
146 - Vânia de Lima e Silva - Professora  
147 - Veluzia Maciel de Sousa - Professora  
148 - Wagner da Silva Santos - Motorista  
149 - Zenaide de Holanda Lopes - Professora  
150 - Zilma Ribeiro de Carvalho- Professora

Conforme previsão contida no art. 426, §2º, do Código de Processo Penal, seguem os artigos 436-446 do CPP

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689,  
de 2008)

§ 1

o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

(Incluído pela

Lei nº 1

1.689, de 2008)

§ 2

o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará

multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

(Redação

dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal

ais;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

IV - os Prefeitos Municipais;

ais;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689,

de 2008)

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de

2008)



VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

(Incluído pela Lei nº

1

1.689, de 2008)

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

VIII - os militares em serviço ativo;

(Incluído pela Lei nº

1

1.689, de 2008)

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de

2008)

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 438.

A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689,

de 2008)

§ 1

o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

(Incluído pela Lei nº 1

1.689,

de 2008)

§ 2

o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

(Incluído pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 442.

Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior

, até o momento

da chamada dos jurados.

(Redação dada pela Lei nº

1

1.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

(Redação dada pela Lei nº 1

1.689, de 2008)

Art. 446.

Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

(Redação dada pela

Lei nº 1

1.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Ipiranga do Piauí-Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte

Eu \_\_\_\_\_ Edilma Maria de Sousa B. Carvalho

Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Expedito Costa Júnior Juiz de Direito.

## 11.4. Edital de Proclamas

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOCAINA das Pessoas Naturais da cidade de BOCAINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSMARO DE SOUSA PORTELA**, SOLTEIRO, natural de PICOS - PI, filho de JOSÉ PORTELA GONÇALVES e MARIA DE SOUSA NETA; e **LEIDIANE DE CARVALHO ROCHA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI, filha de VALDI JOÃO DA ROCHA e MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO ROCHA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA

Oficial(a)

## 11.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 53/2020, Livro D nº 3, Folha 200, Termo 800

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**LEANDRO MOUSINHO GUERRA e HILLANA DE MORAIS CARREIRO**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de BRASÍLIA-DF, nasceu em BRASÍLIA-DF, nascido em 07 de Abril de 1985, residente e domiciliado RUA JOÃO PEREIRA RODRIGUES, 1768, IRAPUA II, FLORIANO-PI, telefone: 86-99986-9317, filho de NICODEMOS GUERRA DE OLIVEIRA e REGINALDA MOUSINHO GUERRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascida em 23 de Setembro de 1990, residente e domiciliada RUA MANOEL CAMARCO, Nº 256, IRAPUA I, FLORIANO-PI, telefone: 89-99978-5153, filha de ELIAS CARREIRO VARÃO NETO e MARINEZ DE AZEVEDO DE MORAIS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 22 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

## 11.6. SENTENÇA - PROCESSO Nº 0000387-72.2019.8.18.0066

Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO os acusados AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA (vulgo NENE), GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO (vulgo BARATINHA) e SAMARA DE BRITO OLIVEIRA para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelos réus, do delito tipificado no art. 121, § 2º, IV, combinado com o art. 14, II, todos do Código Penal (homicídio qualificado tentado), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal.

## 11.7. Solicitação de Devolução de Autos

A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o art. 127, XIII do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada Mariana Santos Botelho, OAB PI 11.363 CPF nº 04325061363 para proceder a devolução dos autos de número 0001774-33.2019.8.18.0031, à secretaria da 2ª vara criminal de Parnaíba, de segunda a sexta no horário compreendido entre as 8:00 e as 12:00. E para constar, Eu, Ana Maria Marques Guedes, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 23 de Outubro de 2020.

## 11.8. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800393-65.2018.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

**AUTOR:** JOSE PAULO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB PI8125

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FI CAM por este INTIMADAS as partes da Audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2020 às 09:00h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas.**

**ADVERTÊNCIAS:** 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). 3. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 4. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, Art. 334 do Novo CPC).

## 11.9. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800730-83.2020.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica, Competência dos Juizados Especiais]

**AUTOR:** MAURICIO OLIVEIRA MENESES, MARIA JOELMA SOARES LACERDA

**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FI CAM por este INTIMADAS as partes da Audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2020 às 10:00h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas. ADVERTÊNCIA:** A ausência do autor à audiência importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

## 11.10. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800731-68.2020.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Fornecimento de Energia Elétrica, Competência dos Juizados Especiais]

**AUTOR:** MAURICIO OLIVEIRA MENESES

**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FI CAM por este INTIMADAS as partes da Audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2020 às 11:00h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas.**

**ADVERTÊNCIA:** A ausência do autor à audiência importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

## 11.11. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0825822-84.2019

1.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0825822-84.2019.8.18.0140

**AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REQUERIDO:** ISRAILANY FRANCISCA DOS ANJOS SANTOS

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida, ISRAILANY FRANCISCA DOS ANJOS SANTOS, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 23/10/2020.

## 11.12. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800745-52.2020.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Fornecimento de Energia Elétrica, Competência dos Juizados Especiais, Energia Elétrica]

**AUTOR:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES

**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ATO ORDINATÓRIO**



Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FIGAM por este INTIMADAS as partes da Audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2020 às 12:00h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas.**

**ADVERTÊNCIA:** A ausência do autor à audiência importará no arquivamento do feito (artigo 51, inciso I, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

## 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802057-83.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. ANDERSON GONÇALVES DE MOURA- OAB/PI 19288**, da Decisão de ID nº 12569086.

## 11.14. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0002499-90.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR(A):** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA

**RÉU(S):** CAIO CESAR SALES MELO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO LOPES MAGALHÃES E T.L. CARVALHO LTDA - ME - CNPJ: 03.447.540/0001-06

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **T. L. CARVALHO LTDA - ME em local incerto e não sabido** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, Processo nº 0002499-90.2017.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA em face de CAIO CESAR SALES MELO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO LOPES MAGALHÃES E T.L. CARVALHO LTDA - ME - CNPJ: 03.447.540/0001-06**, ficando **CITADO a empresa T.L. CARVALHO LTDA - ME - CNPJ: 03.447.540/0001-06**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do NCPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 19 de agosto de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 19 de agosto de 2020.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA**

## 11.15. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000354-72.2016.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

**AUTOR:** HILDA DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO:** LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB PI8125

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ADVOGADO:** JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB PI2108 ; MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FIGAM por este INTIMADAS as partes da Audiência de Instrução designada para o dia 25/11/2020 às 09:00h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a partes deverão comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas.**

**ADVERTÊNCIAS:** a) cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo; b) a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento; c) a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação pelo Juízo, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição; d) a inércia na realização da intimação a que se refere o item "a" importa desistência da inquirição da testemunha.

## 11.16. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000415-49.2013.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO

**Advogado(s):** THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9178)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre o início da virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se assim desejar. Água Branca PI, 22 de outubro de 2020. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

## 11.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000067-78.2020.8.18.0036

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas. Sem custas processuais. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.**

## 11.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000103-87.2001.8.18.0036

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** JOÃO GUALBERTO DAMASCENO FRANCO

**Advogado(s):** MARCOS HENRIQUE MELO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3409)

**Requerido:** FRANCISCO FÉLIX

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071), JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 119-A)

O presente feito já se encontra julgado e que fora realizadas diligências objetivando o cumprimento da sentença, embora sem êxito, porque a propriedade estava fechada. Intimada, a parte autora nada manifestou.

Isto posto, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos. Se for o caso, expeça-se certidão das custas para remessa ao FERMOJUPI.

## 11.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000235-32.2010.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Requerido:** FRANCISCO AVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, conforme o art.829, CPC, no endereço Cj. Dirceu Arcoverde II, Q 365, 5, Itararé, CEP 64078-520, Teresina/PI. Nos termos do art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos deste mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo, ressalvadas as exceções do art. 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). A opção pelo parcelamento importa em renúncia aos embargos. Caso alegue em embargos o excesso de execução, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Não encontrando o executado para proceder a sua citação, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor duas vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via deste despacho-mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Recaindo a penhora em bem imóvel, intime-se, pessoalmente, o cônjuge do executado, salvo se casado sob o regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC) Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. O auto de penhora conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram; II - o valor dos bens. Cumpra-se.

## 11.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000043-45.2014.8.18.0041

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVESTRE OLIMPIO DE SOUSA, GERIO MARIANO DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7918)

O réu Gério Mariano de Sousa não foi encontrado para intimação. Dê-se vista à Defensoria Pública para promover sua defesa, devendo indicar o endereço das testemunhas em 10 dias, consoante despacho de fl. 457. Intime-se a defesa de Silvestre Olímpio de Sousa (Marcelo Lima de Sousa Cardoso, OAB/PI 9743) das certidões de fls. 354 e 356, consoantes as quais não foram encontradas as testemunhas arroladas na resposta à acusação apresentada por tais réu. Fixo prazo de 10 dias para manifestação. Para oitiva de testemunhas de defesa que eventualmente vierem a ser arroladas em substituição às que não foram encontradas e para o interrogatório dos réus, designo o dia 27/04/2021, às 11:30 horas, no PAA de Beneditinos-PI. Intimem-se.

## 11.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000995-05.2015.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

Diante a suspensão da audiência retro em razão da pandemia por Covid-19, redesigno a realização do ato para o dia 20/04//2021, às 09:30 horas. Dê-se vistas ao Ministério Público conforme determinado em despacho do dia 10/01/2020. Expedientes necessários.

## 11.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000347-64.2011.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** MANOEL ALVES DE LEMOS, FRANCISCO GOMES FERREIRA

**Advogado(s):**

Assim, com arrimo nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo de execução. Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda. Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução. Quanto ao requerimento de envio de ofício aos órgãos de proteção do crédito, indefiro-o pois tal providência compete ao próprio exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 11.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000233-08.2014.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUI Nº 11181), MARTA LORENA MONTEIRO RAMOS(OAB/PIAUI Nº 11856)

Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu RAFAEL DA SILVA ALMEIDA como incurso nas penas do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma prevista no art. 157, § 2º - A, I e II do Código Penal, contra as vítimas Allan Kildare dos Santos Melo e Cristóvão da Silva Moura. DOSIMETRIA DA PENA 1º FATO ROUBO CONTRA A VÍTIMA ALLAN KILDARE Analiso individualmente as circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Será considerada nesta fase, como circunstância judicial negativa, o concurso de agentes, servindo o emprego de arma como majorante. Como são dois os crimes, será realizada a dosimetria em relação a cada separadamente. Culpabilidade - A culpabilidade excede o ordinariamente esperado para o crime, considerando que o delito fora praticado por pelo menos três agentes, fato que possibilita a divisão de tarefas, exigindo prévia combinação e denotando premeditação, além de sujeitar as vítimas a maior vulnerabilidade e risco real e facilitar a fuga, favorecendo a impunidade; Conduta social - Não há elementos suficientes para qualificar sua conduta social como inidônea. Comportamento da vítima - Em nada contribuiu para a prática do crime; Motivo do crime - Cupidez, é próprio do tipo penal; Circunstâncias do crime - Ultrapassam o esperado para o delito, considerando que os réus invadiram uma residência para praticar o roubo, situação que incrementa a reprovabilidade do delito. Consequências próprias do tipo penal. Diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mas em patamar inferior ao ponto médio, perfazendo 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Há uma atenuante, consistente na idade menor de 21 anos ao tempo do fato, o que conduz a redução da pena de 1/6 (um sexto), reduzindo-a para 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Estão presentes duas causas de aumento de pena específicas, correspondentes ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo, reconhecidas por ocasião da fundamentação. Uma delas, concurso de agentes, foi utilizada na primeira fase da dosimetria. Assim, considero o emprego de arma de fogo para majorar a pena, ponderando que os agentes estavam de posse de arma, situação que submete as vítimas a perigo real e intenso. Como por ocasião do fato ainda não havia entrado em vigor a Lei nº 13.654/2018, acresço a pena de 1/3 (um terço), atingindo 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. O réu não foi reconhecido pelas vítimas como um dos executores do delito. Assim, considero que o acusado participou do delito mediante o fornecimento do veículo no qual os autores se deslocaram até a residência da primeira vítima, além de dar apoio e suporte aos demais, permanecendo no veículo FIAT UNO durante a prática delitativa. Após o fato, os executores empreenderam fuga no veículo CrossFox, subtraído da vítima. Considerando que o réu não participou diretamente da execução, nem deu fuga aos executores, mas forneceu o veículo e conduziu os demais agentes até a casa da primeira vítima, fornecendo-lhes suporte durante a prática do crime, entendo que desenvolveu conduta de menor importância. Em decorrência, nos termos do art. 29, §1º do Código Penal, reduzo a pena de 1/3 (um terço), perfazendo 4 (quatro) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. DOSIMETRIA DA PENA 2º FATO ROUBO CONTRA A VÍTIMA CRISTÓVÃO DA SILVA Analiso individualmente as circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Será considerada nesta fase, como circunstância judicial negativa, o concurso de agentes, servindo o emprego de arma como majorante. Como são dois os crimes, será realizada a dosimetria em relação a cada separadamente. Culpabilidade - A culpabilidade excede o ordinariamente esperado para o crime, considerando que o delito fora praticado por pelo menos três agentes, fato que possibilita a divisão de tarefas, exigindo prévia combinação e denotando premeditação, além de sujeitar as vítimas a maior vulnerabilidade e risco real e facilitar a fuga, favorecendo a impunidade; Conduta social - Não há elementos suficientes para qualificar sua conduta social como inidônea. Comportamento das vítimas - Em nada contribuíram para a prática do crime; Motivo do crime - Cupidez, é próprio do tipo penal; Circunstâncias do crime - Ultrapassam o esperado para o delito, considerando que os réus invadiram um estabelecimento comercial para praticar o roubo, situação que incrementa a gravidade e reprovabilidade do delito, haja vista tratar-se de local de acesso ao público, ensejando maior risco e evidenciando maior grau de ousadia; Consequências próprias do tipo penal. Diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mas em patamar inferior ao ponto médio, perfazendo 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Há uma atenuante, consistente na idade menor de 21 anos ao tempo do fato, o que conduz a redução da pena de 1/6 (um sexto), reduzindo-a para 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Estão presentes duas causas de aumento de pena específicas, correspondentes ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo, reconhecidas por ocasião da fundamentação. Uma delas, concurso de agentes, foi utilizada na primeira fase da dosimetria. Assim, considero o emprego de arma de fogo para majorar a pena, ponderando que os agentes estavam de posse de arma, situação que submete as vítimas a perigo real e intenso. Como por ocasião do fato ainda não havia entrado em vigor a Lei nº 13.654/2018, acresço a pena de 1/3 (um terço), atingindo 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. O réu não foi reconhecido pela vítima como um dos executores do delito. Assim, considero que o réu participou do delito mediante o fornecimento do veículo no qual os autores se deslocaram de Teresina ao Município de Beneditinos, onde ocorreu o crime, além de dar apoio e suporte aos demais, permanecendo no veículo FIAT UNO durante o delito cometido no estabelecimento comercial. Após o fato, os executores empreenderam fuga no veículo CrossFox, subtraído da vítima. Considerando que o réu não participou diretamente da execução, nem deu fuga aos executores, mas forneceu o veículo e conduziu os demais agentes até a casa da primeira vítima, fornecendo-lhes suporte durante a prática do crime, entendo que desenvolveu conduta de menor importância. Em decorrência, nos termos do art. 29, §1º do Código Penal, reduzo a pena de 1/3 (um terço), perfazendo 4 (quatro) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. DO CONCURSO DE CRIMES CONTINUIDADE DELITIVA QUALIFICADA O acusado praticou dois crimes no Município de Beneditinos, em locais próximos, com intervalo de poucos minutos entre eles, utilizando o mesmo modus operandi, precisamente com o ingresso de dois comparsas, um deles armado, agindo em concurso de agentes e mediante emprego de arma de fogo. Em ambos os delitos, permaneceu no veículo FIAT UNO, aguardando a consumação da prática delitativa. Assim, verifica-se que os delitos foram praticados em continuidade delitativa, tendo em vista que as condutas estão em consonância à descrição do art. 71 do Código Penal, ou seja, em mesmas condições de tempo (no mesmo dia, com prática seguida dos crimes, havendo decorridos pequeno intervalo de tempo entre os roubos), lugar (mesma cidade e região, em locais bem próximos) e modo de execução (em concurso de agentes e mediante emprego de arma de fogo), realizando condutas delitivas com semelhantes características. Aplica-se,

no caso, a regra do parágrafo único do art. 71 do CP, denominada continuidade delitiva qualificada ou específica, tendo em vista que os crimes são dolosos, cometidos mediante violência ou grave ameaça, contra vítimas diferentes. Em decorrência, aplica-se a pena de um dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. Para quantificar o aumento, estabelece o dispositivo em questão que o magistrado considerará 'a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias', sem olvidar da quantidade de infrações praticadas. No caso, foram consideradas desfavoráveis a culpabilidade e as circunstâncias do crime. Assim, entendendo razoável e consentâneo às circunstâncias judiciais negativas, bem como à quantidade de delitos praticados, o acréscimo de 1/3 (um terço), perfazendo 05 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias de reclusão e 29 (vinte e nove) dias-multa, PENA QUE TORNO DEFINITIVA. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b do Código Penal. Não estando bem delineadas as condições financeiras do réu, fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. O réu se encontra em liberdade e não há motivos supervenientes que justifiquem seu encarceramento. DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu em custas. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. P. R. I.

**11.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000419-51.2011.8.18.0036

**Classe:** Justificação

**Justificante:** FRANCISCA SANTANA DE ABREU

**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

**Justificado:** ESPÓLIO DE ANTÔNIO PINTO DA SILVA, SIMONE MARIA SEPÚLVEDA E SILVA, LUANA MARIA SEPÚLVEDA E SILVA, PRISCILA MARIA SEPÚLVEDA E SILVA

**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**11.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000319-33.2010.8.18.0036

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** L.V.DA S.S, L.DA S.S

**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES (OAB-PI 6515-B)

**Requerido:** A.C.G.DA S

**Advogado(s):** EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 9711)

**Tendo em vista o teor da certidão que informa que não houve manifestação do curador nomeado, nomeio em substituição, como curador especial para a defesa dos interesses do requerido, a Dr. LUCIANO BOMFIM MAGALHAES OAB-PI 6515-B. Intime-se o advogado nomeado para dizer se aceita o múnus, no prazo de cinco dias. Em caso de aceitação, deverá apresentar contestação nos 15 dias seguintes. Diligencie-se.**

**11.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000533-72.2020.8.18.0036

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAÚI

**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

**Requerido:** J.E.DE L

**Advogado(s):**

Este juízo não tem conhecimento de inquérito policial ou ação penal instaurada contra o requerido. Assim, descabe a internação provisória, como medida cautelar prevista na legislação processual penal. Quanto à internação compulsória, trata-se de medida que exige a demonstração dos requisitos legais. Tratando-se, no caso, de pessoa idosa e em possível situação de risco, determino a extração de cópia dos autos para remessa à segunda Promotoria desta Comarca, a fim de que, entendendo ser o caso, adote as providências eventualmente cabíveis.

**11.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000751-42.2016.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO DESTERRO LIMA

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUSILENE DA CRUZ GLÓRIA, FRANCISCA LORENA LIMA

**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, a teor do art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 1.723, caput do Código Civil, por estarem ausentes os requisitos legais necessários à configuração da união estável. Condeno a autora custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil."

**11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000863-11.2016.8.18.0036

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANTONIA MARIA CLEMENTE BORGES

**Advogado(s):**

**Interditando:** RAIMUNDO CLEMENTE BORGES

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante o exposto, defiro o pedido formulado de levantamento da quantia constante em conta bancária de titularidade do interdito Raimundo Clemente Borges, CPF nº 451.137.853-34. Expeça-se o respectivo alvará. Custas de lei, deferida a gratuidade. Intimem-se.

**11.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

**Processo nº** 0000327-16.2016.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** POLLYANNA BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AYRAM ALMEIDA VIANA E RENNER YAN ALMEIDA VIANA

**Advogado(s):** BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093), RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12377)

**Réu:** FERNANDO VIANA DE SOUSA

**Advogado(s):** DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11493)

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora concordou com a venda do imóvel, para receber a quantia equivalente aos 50% (cinquenta por cento) do valor da venda. Intime-se a parte executada, para em 15 (quinze) dias, informar a este juízo, sobre a venda do imóvel citado na petição eletrônica de nº 0000327-16.2016.8.18.0063.500.

**11.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

**Processo nº** 0000458-25.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SEBASTIÃO SENA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.**

**11.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

**Processo nº** 0000079-31.2008.8.18.0063

**Classe:** Adoção

**Adotante:** JUAREZ MARTINS BORGES, IRACEMA RIBEIRO BORGES

**Advogado(s):** MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180)

**Adotado:** MARCIANO RIBEIRO

**Advogado(s):**

Vistos etc. Trata-se de Ação de Pedido de adoção proposta por JUAREZ MARTINS BORGES, em face de MARCIANO RIBEIRO, todos qualificados nos autos. Devidamente intimada para informar sobre o interesse no feito, sob pena de extinção do processo por abandono, a parte requerente ficou-se inerte (certidão de fl. 48). Passo a decidir. Quando a parte autora deixa de promover os atos necessários ao andamento do processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resta configurado o abandono de causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, CPC. Compulsando os autos, verificou-se que a parte requerente não se manifestou acerca do interesse no prosseguimento do feito, mesmo devidamente intimada. Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC. Sem custas, nem honorários. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

**11.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

**Processo nº** 0000224-09.2016.8.18.0063

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** RITA DA CRUZ ALVES TELES

**Advogado(s):** MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a documentos de fls. 28 e 32 no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da processo.

**11.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

**Processo nº** 0000275-15.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NESTOR VELOSO DA SILVA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.**

**11.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**

**Processo nº** 0000230-50.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DINIZ DE SOUSA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do**



**Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 3506-8, Conta Corrente nº 12.644-6, CPF nº 648.064563-49 com titularidade da procuradora da parte autora Dr. Roberto César de Sousa Alves. Cumprase.**

## 11.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000117-38.2011.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EPITÁCIO NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** MACELA NUNES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 6327), LARISSÉ MATOS GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 7245)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a parte autora, para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0000117-38.2011.8.18.0063.5007, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

## 11.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000003-94.2014.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA

**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

**Advogado(s):**

**Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a parte autora, para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0000003-94.2014.8.18.0063.5003, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 11.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000524-63.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IVANEIDE SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

## 11.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000413-41.2011.8.18.0037

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EXPEDITO SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** MUNICÍPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

**Advogado(s):** ANA CAROLINE CARVALHO GADELHA FONTES (OAB/PIAÚI Nº 7214), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6999), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 234-A)

**Intime-se a parte autora para ciência da petição eletrônica de Id nº 0000413-41.2011.8.18.0037.5002, para informar, em 15 (quinze) dias, se a parte ré cumpriu ou não com o estabelecido no acórdão.**

## 11.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000741-09.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**Recebo o recurso com protocolo eletrônico de nº 0000741-09.2019.8.18.0063.5006 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

## 11.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000211-54.2009.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SHOPPINGRÁFICA

**Advogado(s):** MYRLANE CAROLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 6741)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Intime-se a parte ré, para ciência das petições Eletrônicas. Nº 0000211-54.2009.8.18.0063.5002 e 0000211-54.2009.8.18.0063.5001, para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

## 11.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000601-43.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

**Desacolho os embargos declaratórios de ID Nº 0000601-43.2017.8.18.0063.5003, por serem intempestivos, certidão de fls. 40. Intime-se a parte exequente, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 11.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000062-43.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias sobre o depósito judicial junto aos autos.

AMARANTE, 23 de outubro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

## 11.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000044-47.2009.8.18.0092

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, AGESPISA- ÁGUA E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

**Advogado(s):** ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 11.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000239-19.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

**Réu:** MANOEL FERREIRA CAMELO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000133-36.2010.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** CIULA PEREIRA DA SILVA, MENOR: M. F. P. DE S.

**Advogado(s):**

**Executado(a):** UILTON NOGUEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000016-31.1999.8.18.0092

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAÚI Nº 1827/87)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO NUNES BARRETO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000209-26.2011.8.18.0092

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)

**Executado(a):** CINCAL - CIA INDUSTRIAL DE CALCÁRIO LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000006-23.1997.8.18.0038

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSÉ BARRETO FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000104-49.2011.8.18.0092

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº null)

**Executado(a):** CINCAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALCÁRIO LTDA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 11.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000059-11.2012.8.18.0092

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** GESITO DIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 11.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000057-33.2017.8.18.0038

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** SINDSERM-AL/PI (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AVELINO LOPES/PI) REP. POR SEU PRESIDENTE FLÁVIO JOSÉ ALVES

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES PIAUI/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000095-87.2011.8.18.0092

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** ERNANI PEREIRA FERNANDES

**Advogado(s):** HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 61182)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web**

### 11.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000062-63.2012.8.18.0092

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ERNANI PEREIRA FERNANDES

**Advogado(s):** HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 61182)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

### 11.54. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0001517-86.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA SOUSA LOPES

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 12612)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes à procedente o pedido remuneração devida à parte autora em relação ao período de 12/2014 e ao terço constitucional decorrente do gozo de férias no mesmo período, descontadas as retenções legais e atualizados de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se a correção monetária e juros monetários a serem apurados em sede de liquidação de sentença nos termos do art.509, § 2 do NCPC.

Nesta oportunidade concedo os benefícios da justiça gratuita a parte autora,condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 3º, I do NCPC).

Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal (Lei Ordinária Estadual nº 5.526/2005, art. 7º, I, b). Por força do disposto no art. 496, § 3º, III, do CPC, a condenação não está, sujeita ao duplo grau de jurisdição; razão pela qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

E querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

### 11.55. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0000324-02.2017.8.18.0039

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520)

**Inventariado:** MANOEL DE SOUSA BARBOSA

**Advogado(s):** CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14279)

**Analisando detidamente os autos, verifico que o presente inventário tem como objeto imóvel em litígio na ação de reintegração/manutenção de posse nº 0000571-80.2017.8.18.0039 em trâmite nesta Vara. Assim, intime-se a parte autora da ação acima especificada, FRANCISCO NETO SERAFIM, para informar se o imóvel que se pretende vender nesta ação é o mesmo em litígio na ação de reintegração/manutenção acima especificada, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

### 11.56. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000134-39.2017.8.18.0039

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** R. A. D. S.

**Advogado(s):**

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa à então adolescente R. A. D. S., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

### 11.57. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001153-17.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERTO DE OLIVEIRA RÊGO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAÚI Nº )

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado **ROBERTO DE OLIVEIRA RÊGO**, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. **Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.**

## 11.58. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001211-59.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA

**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)

**DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta. Ofertada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 23 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 11.59. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002460-16.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO, CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR, VALDEMIR DA SILVA COSTA, VALDENIR DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)

**DECISÃO O Ministério Público e a Defesa do acusado NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO interpuseram apelações à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no art. 597 do CPP. Aos recorrentes para oferecerem suas razões recursais. Após, aos recorridos para, no prazo legal, contrarrazoar as apelações interpostas. Certifique-se o trânsito em julgado para os acusados CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR, VALDEMIR DA SILVA COSTA e VALDENIR DA SILVA COSTA. Ofertada as contrarrazões e cumprido todos os expedientes necessários, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

## 11.60. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000547-57.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HOBTES LIMA DE CARVALHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540)

**SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito acostada, o acusado HOBTES LIMA DE CARVALHO faleceu em 28 de julho de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 23 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 11.61. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001192-82.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PABLO SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** YAGO KELVIN FEITOZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18636)

**SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo improcedente a pretensão ministerial e absolvo PABLO SILVA DE SOUSA, já qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 23 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 11.62. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001322-77.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão oriundo da apelação criminal nº 0714213-31.2019.8.18.0000, do qual se extrai a manutenção da sentença proferida nos autos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 21 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 11.63. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000095-47.2018.8.18.0026

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI

**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO PRIMO**Advogado(s):**

DESPACHO Suspendo a necessidade de comparecimento quinzenal imposta ao acusado como medida cautelar de forma retroativa a partir do dia 14 de abril de 2020, tendo em vista a situação excepcional ocasionada pela pandemia do covid-19. Saliento que o retorno ao cumprimento da supramencionada condição deverá ocorrer tão logo normalize o antendimento das partes nos órgãos do judiciário piauiense. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 10 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000780-05.2015.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** LUZINETE RODRIGUES CAMPOS**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Decido. Havendo nos autos prova do decurso do prazo de suspensão do processo, sem registro de que a denunciada desatendeu às condições impostas, é impositiva a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, veja-se a lição de Eugênio Pacelli de Oliveira, em seu Curso de Processo Penal, 3ª edição, Del Rey, 2004, página 671/672, : in verbis ?Como se vê, basta a existência de ação penal, por crime, na revogação obrigatória, e por contravenção, na facultativa. Não se há de falar, no caso, de suposta violação ao princípio da inocência, porque a suspensão do processo é medida de política criminal e pode, validamente, fixar os seus contornos de acordo com o juízo provisório acerca do comportamento que se espera de quem se achar submetido a processo penal. Uma vez, porém, cumpridas todas as exigências feitas ao acusado, deverá o juiz julgar extinta a punibilidade, com todos os consectários daí decorrentes, ou seja, os efeitos de coisa julgada material, por tratar-se de solução do mérito da pretensão penal. De se registrar ainda que nessa hipótese nem sequer haverá condenação.? Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 28/11/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 27988803 F52AB.F7D94.FEC0A.9F230.E24A4.8C8F3 Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LUZINETE RODRIGUES CAMPOS, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 28 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000104-57.2015.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Autor do fato:** DIEGO LIMA LIRA VIEIRA**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que assiste razão o representante do Ministério Público ao reconhecer a falta de condição processual para o seguimento do feito, ou seja, a representação das vítimas. , em relação à suposta prática tipificada nos In casu artigos 129 e 147 do CP, a vítima não manifestou interesse em ofertar representação contra o autor do fato, evidenciando falta de condição de procedibilidade para a persecução penal. De fato, dependendo o processamento dos delitos em tela de iniciativa da vítima ou seu representante, através de representação, o não exercício desse direito no prazo legal de 06 (seis) meses, a partir da descoberta da autoria, importa em perda de tal faculdade, por decadência (art. 38, caput, do CPP c/c art. 103 do CP), levando à extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Assim, deixando a vítima de promover a oferta de representação dentro do prazo da lei, é imperioso reconhecer a extinção da punibilidade dos acusados. No caso, a retratação das vítimas antes da oferta da denúncia, retira do Ministério Público a possibilidade de dar início à ação penal pública condicionada, pelo que caberia a rejeição da peça acusatória. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 28/11/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 27988462 6B067.A5F4F.0347F.6559D.EF07B.05679 Pelo exposto, com fundamento no art. 395, II, do Código de Processo Penal, chamo o feito à ordem e rejeito a denúncia, tendo em conta a retratação das vítimas, declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Canto do Buriti-PI, 28 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**11.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000426-81.2011.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE DEUS DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

**Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016 do Tribunal de Justiça que regulamenta o sistema "Processual Judicial Eletrônico - PJE", no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, INTIME-SE as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do grau de recurso com o trânsito em julgado datado de 02/10/2018, bem como, podendo assim requerer o que entender de direito através do sistema eletrônico PJE, ficando ainda intimados do arquivamento do presente processo físico.**

**11.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000181-70.2011.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS DORES VIDAL ANDRADE**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

**Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016 do Tribunal de Justiça que regulamenta o sistema "Processual Judicial Eletrônico - PJE", no**

âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, INTIME-SE as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do grau de recurso com o trânsito em julgado datado de 27/09/2018, bem como, podendo assim requerer o que entender de direito através do sistema eletrônico PJE, ficando ainda intimados do arquivamento do presente processo físico.

## 11.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000003-05.2003.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ENEDINA MORAIS SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016 do Tribunal de Justiça que regulamenta o sistema "Processual Judicial Eletrônico - PJE", no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, INTIME-SE as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do grau de recurso com o trânsito em julgado datado de 19/07/2018, bem como, podendo assim requerer o que entender de direito através do sistema eletrônico PJE, ficando ainda intimados do arquivamento do presente processo físico.

## 11.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000114-24.2019.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLI DA MATA CAVALCANTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos,

Compulsando os autos, verifico terem sido apresentadas as razões da Apelação (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000114-24.2019.8.18.0089.5008). Após, acostou aos autos o representante ministerial Contrarrazões (Nº 0000114-24.2019.8.18.0089.5009 ).

Nesse sentido, encaminhe-se à Instância Superior e competente para apreciação do recurso, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

CARACOL, 22 de outubro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 11.70. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000164-55.2016.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON DOS SANTOS DIAS

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Vistos,

Verifico que assiste razão à douta Defensoria ao aduzir cerceamento de defesa, ante a não disponibilização de acesso à mídia digital onde fora gravada a audiência de instrução e julgamento neste processo.

Considerando ter verificado junto à Secretaria que o DVD foi inserido em data posterior, RENOVO o prazo de alegações finais por memoriais outrora concedido.

Expedientes necessários. Certifique-se.

Cumpra-se.

CARACOL, 22 de outubro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 11.71. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000574-22.2014.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA

**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

**Réu:** SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)

**Advogado(s):**

DECISÃO: "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 22 de outubro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

## 11.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000068-17.2012.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CRUZ GOMES SOUSA

**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DO PIAUÍ (ASSEADEPI)

**Advogado(s):** JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9576)

DECISÃO: "Considerando que a parte requerida, mesmo devidamente intimada, não efetuou o cumprimento integral da sentença no prazo legal, bem como deixou de apresentar impugnação, determino a penhora on-line via SISBAJUD, nos termos do art. 14 c/c o art. 523 e seguintes do CPC, nas contas-correntes em nome da parte demandada, conforme valores apresentados pela parte autora, acrescidos de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, totalizando o valor de R\$ 4.118,93 (quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e três centavos). P.

R. I.Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 22 de outubro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

## 11.73. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000378-39.2020.8.18.0046

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS FREITAS

**Advogado(s):** MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9268)

**Requerido:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COCAL - PI

**Advogado(s):**

Assim, com fulcro nos arts. 118 e 120 do CPP, DEFIRO o pedido para autorizar a restituição do veículo marca/ TOYOTA HILLUX SW4, ano/FAB 2008 ano/MODELO: 2008, placa NKW7415, Coccal/PI, RENAVAM 00988514672, CHASSI 8AJYZ59G883030040, cor PRATA,, licenciado em nome do(a) próprio(a) requerente, certificando-se a restituição nestes autos e expedindo o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

## 11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000040-93.2018.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS NELSON CORADO DE SOUZA

**Advogado(s):** HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12090)

**DESPACHO:**

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 17 de novembro de 2020, às 10h30. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. link. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 6 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 11.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000262-08.2011.8.18.0027

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

**Réu:** MARIA ROSA LUSTOSA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE REPARTIÇÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000365-05.2017.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** SÔNIA MARIA DIAS RIBEIRO RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

**Advogado(s):** HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12090)

**DESPACHO:** "Intime-se o apelado, por seu advogado constituído nos autos, para querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação (CPC, art. 1.010, §1º).[...]. E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000654-11.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** NIVALDO DA SILVA ALVES

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Considerando que o Autor alega direito municipal, fica intimado Autor para juntar aos autos cópia das Leis Municipais nº 243/1998 e nº 462/2009, no prazo de 10 (dez) dias[...]. E para constar,EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 11.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000235-11.2009.8.18.0119



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MORENICE RODRIGUES DA SILVA, CARLOS RAMIRO LIMA RAMOS, REGIVAN RAMALHO OLIVEIRA

**Advogado(s):** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3979-B), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 209-B)

**DESPACHO:** "[...] intime-se o representante legal do réu, para, no mesmo prazo de de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei..

## 11.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000885-62.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDEMIR TAVARES PEREIRA

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** HÁLEM COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Tendo em vista ter o réu na resposta arguido questão preliminar, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada em juízo (CPC, art.350).[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 11.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000175-81.2013.8.18.0027

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 20681)

**DECISÃO:** "[...]Com efeito, por entender ausente qualquer omissão, erro material ou equívoco de julgamento, bem como considerando que o presente recurso não se presta para a rediscussão da matéria meritória, nego provimento ao recurso formulado.[...]". CORRENTE, 23 de outubro de 2020. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 11.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000122-27.2018.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KAIO SANTOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4034), GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL(OAB/PIAUI Nº 13064)

**DESPACHO:**

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 23 de novembro de 2020, às 08h30. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.[...].CORRENTE, 6 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 11.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000233-41.2009.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO ROMÃO FREITAS PAES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MUSSIO ANTONIO DUAILIBE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 5423)

**SENTENÇA:**

"Assim, realizado o juízo de admissibilidade fundamentadamente com os elementos colhidos na fase instrutória, sem excessos, razão pela qual remeto ao Tribunal Popular para analisar o mérito da inteireza da acusação.

**Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia nesta primeira fase do procedimento em curso, para pronunciar CÍCERO ROMÃO FREITAS PAES DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do art. 121, ?caput? c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, para que seja soberana e definitivamente julgado pelo Tribunal Popular do Júri.**

Intime-se pessoalmente o acusado e o MP.

Intime-se o defensor do acusado por edital, a ser publicado no DJ.

Após passado o prazo recursal, retornem-me conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

Corrente (PI), 29 de setembro de 2020.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

## 11.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000826-82.2015.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** RITA DE CÁSSIA LOPES MARTINS-ME**Advogado(s):** TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 69493)**Executado(a):** TELEMAR NORTE LESTE S.A.**Advogado(s):** MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Assim, indefiro o pedido de envio dos autos à contadoria judicial.

Certifique-se a sentença retro transitou em julgado.

**11.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000609-39.2015.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES**Advogado(s):** ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAÚI Nº 7175)**Réu:** JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**Advogado(s):** ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443)**SENTENÇA**

Trata-se de demanda em que se pleiteia o cumprimento de obrigação de fazer e o ressarcimento de danos morais e materiais promovida por IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES em desfavor de JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, ambos qualificados nos autos.

No dia 29.06.2020, o Magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, no sentido de condenar a parte requerida a fazer a substituição do motor do veículo da autora, sanando o defeito na baixa pressão de óleo na referida peça, bem como a indenizar a parte requerente por danos morais, fixados em R\$ 15.000,00.

O requerido opôs embargos de declaração, aduzindo que a sentença foi omissa, por não ter apreciado todas as provas constantes nos autos, mormente o depoimento pessoal da autora, nem todos os argumentos utilizados pelo demandado.

A parte autora apresentou manifestação aos embargos de declaração.

São os fatos. Decido.

Sobre os Embargos de Declaração, com fim didático, trago ensinamento doutrinário sobre a finalidade do recurso em análise. Nas lições de Rodrigo Klippel e Antônio Adonias Bastos:

Da análise acurada da peça recursal, conclui-se que a irrisignação do Embargante não merece guarida, visto que basta uma leitura atenta dos fundamentos da sentença para constatar que o decisum não incorreu em omissão, estando devidamente fundamentado.

Assim, das alegações trazidas no presente, salta evidente que não almeja o embargante suprir vícios no julgado, buscando, em verdade, externar seu inconformismo com a solução adotada, que lhe foi desfavorável, pretendendo vê-la alterada.

Não é esse, contudo, o escopo dos embargos declaratórios.

No artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com efeito, está prescrito que cabem embargos de declaração quando for necessário esclarecer obscuridade, eliminar contradição, ou então suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.

A atenta leitura da sentença combatida, ao lado das razões trazidas pelo Embargante evidencia, inquestionavelmente, que aquilo que se pretende rotular como omissão nada tem a ver com essa espécie de vício no julgado, valendo-se o réu dos presentes, portanto, para expressar sua irrisignação com as conclusões tiradas.

Deseja, pois, em verdade, que o julgador reanalise as questões postas, proferindo nova decisão que lhe seja favorável.

Ora, os embargos declaratórios não podem ser acolhidos com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, que culminou com a procedência parcial dos pedidos da Exordial, de modo que a parte não pode requerer que seja feito, por meio de embargos de declaração, nova análise das provas produzidas nos autos, nem da argumentação utilizada, ao argumento de omissão no julgado, porquanto o que se pretende realmente é o novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior.

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e nego-lhes provimento.

INTIMEM-SE.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**11.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000225-13.2014.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** ENEAS MARTINS FILHO**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A (SERASA EXPERIAN)**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)**DESPACHO**

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se ainda há interesse no feito sob pena de extinção da demanda. Caso ainda haja interesse, informe se houve pagamento da dívida executada, podendo, no prazo acima, caso queira, acrescentar, ao valor do débito executado, a multa e os honorários fixados na decisão retro.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**11.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000544-73.2017.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ NASCIMENTO HORA**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****DESPACHO**

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo INSS.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 11.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000056-02.2009.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11930), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

**Réu:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GURGUÉIA LTDA - CAIPIG

**Advogado(s):**

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo, determinando, após o trânsito em julgado, a intimação da parte autora para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, com o prosseguimento do feito, na forma do art. 702, §8º, do CPC.

Após a atualização do débito pela parte autora, determino a intimação pessoal da ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada, acrescida de verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

Custas e honorários a serem arcados pela parte requerida, sendo estes últimos fixados em 10% (cinco por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 11.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000034-85.2002.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Réu:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GURGUÉIA LTDA - CAIPIG, MANOEL CARVALHO SILVA, JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA, FRANCISCO LOPES DE SALES, MARIZIO ORLANDO BEZERRA, JOSE SANTANA FERREIRA DA COSTA, CATARINO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que ainda não houve a citação de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA e de JOSÉ SANTANA FERREIRA DA COSTA, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 33v.

INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado dos requeridos acima, requerendo o oportuno.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 11.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000034-85.2002.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Réu:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GURGUÉIA LTDA - CAIPIG, MANOEL CARVALHO SILVA, JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA, FRANCISCO LOPES DE SALES, MARIZIO ORLANDO BEZERRA, JOSE SANTANA FERREIRA DA COSTA, CATARINO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que ainda não houve a citação de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA e de JOSÉ SANTANA FERREIRA DA COSTA, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 33v.

INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado dos requeridos acima, requerendo o oportuno.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 11.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000001-52.1989.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 159)

**Executado(a):** JOSÉ FERNANDO GÓIS

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

DESPACHO

Antes da análise do pedido referente à penhora eletrônica, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a atualização do débito executado, uma vez que a dívida exequenda está expressa em cruzeiros.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 11.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000083-48.2010.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Réu:** ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 14061)

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de uma AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face de ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS, todos devidamente qualificados nos autos.

Na Inicial, consta que a parte ré é devedora da quantia de R\$ 39.387,86, referente à cédula rural pignoratícia pref. nº: FIR-96/453-4, com vencimento final em 31.10.2005, no valor nominal, à época de R\$ 19.390,93.

Por esta razão, a parte autora requereu a expedição de mandado de pagamento destinado à parte ré e que, ao final, fosse constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor acima indicado.

Inicial e documentos às fls. 02/36.

Regularmente citada, a parte promovida deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 40).

Suspensão do feito às fls. 46 e 56.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA REVELIA

Analisando os autos, constata-se que a citação foi efetivada validamente (fls. 40), não havendo nenhuma nulidade a ser sanada. No entanto, apesar de devidamente citada, a parte demandada não apresentou embargos à ação monitória, razão pela qual, DECRETO a sua REVELIA, nos termos do art. 344 do CPC, e passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC.

2.2. DO MÉRITO

A ação monitória, por expressa disposição do art. 700, inciso I, do CPC, tem como objetivo a atribuição de eficácia de título executivo a documento que prove a existência de uma obrigação de pagamento de soma em dinheiro. Vejamos o dispositivo legal:

Pela leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se que os documentos a serem apresentados pelo credor, no ajuizamento da ação monitória, não necessitam ser títulos executivos, mas somente prova de que há uma obrigação certa, líquida e exigível de pagamento de quantia em dinheiro.

Na hipótese dos autos, tem-se por suficiente, para lastrear a ação monitória, a juntada da cédula rural pignoratícia, devidamente subscrita pela parte requerida (fls. 08/14), sendo desnecessária a juntada de outros documentos.

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo, determinando, após o trânsito em julgado, a intimação da parte autora para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, com o prosseguimento do feito, na forma do art. 702, §8º, do CPC.

Após a atualização do débito pela parte autora, determino a intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada, acrescida de verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

Custas e honorários a serem arcados pela parte requerida, sendo estes últimos fixados em 10% (cinco por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 11.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000092-83.2019.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO SILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 11/11/2020, às 09h30min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento do preso para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II).. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intimem-se as testemunhas/informantes para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Por fim, no que diz respeito ao pedido de revogação de prisão preventiva do acusado, verifico que os pressupostos/requisitos da prisão preventiva se encontram evidentes. Não houve qualquer alteração do panorama fática ensejador da decretação primitiva da custódia do denunciado, motivo pelo qual a aplicação da medida extrema deve persistir. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abaladas no decorrer do feito por nenhuma prova ou alegação defensiva. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do requerente, persistindo a necessidade da garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o mesmo volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. In casu, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura implicaria no risco de cometimento de novos delitos. Não se trata de presunção decorrente de fatos abstratos ou suposições, mas da própria situação retratada neste feito. Demais disso, não se pode olvidar que o comportamento do investigado é reiterado, tratando-se de indivíduo contumaz no envolvimento de situações hipoteticamente caracterizadoras de crimes. Neste contexto, é importante mencionar que o

autuado já responde a ação penal na qual se lhe imputa a prática de roubo majorado processo nº 0000164-70.2019.8.18.0050 no qual responde em liberdade. O que indica possível propensão ao envolvimento em condutas desse jaez, sendo, pois, imperiosa a sua manutenção em cárcere a fim de se proteger o patrimônio e a incolumidade do tecido social que lhe circunda. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais e ações penais em curso autorizam a decretação de prisão preventiva para garantia da ordem pública, na medida em que constituem elementos suficientes a comprovar o risco concreto de reiteração delitiva. **VEJA-SE: PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CINCO ESTELIONATOS EM CONCURSO DE AGENTES. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO AGREGA FUNDAMENTOS AO DECRETO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. IDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO. PERICULOSIDADE DOS RECORRENTES. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. DIVERSAS AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECORRENTE QUE PERMANECEU FORAGIDO POR LONGO PERÍODO. RÉUS QUE PERMANECERAM PRESOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.** 1. A Quinta Turma desta Corte Superior possui firme entendimento no sentido de que a manutenção da custódia cautelar por ocasião de sentença superveniente não possui o condão de tornar prejudicado o recurso em habeas corpus em que se busca sua revogação, quando não agregados novos e diversos fundamentos ao decreto prisional primitivo. 2. Considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. Deve, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no art. 319 do CPP. 3. In casu, a prisão preventiva foi adequadamente motivada com base em elementos concretos extraídos dos autos, restando demonstrada a elevada periculosidade dos recorrentes, evidenciada pelo Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/10/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. risco de reiteração delitiva, porquanto respondem a outros processos de associação e organização criminosas, estelionato, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e crimes contra as relações de consumo, mediante a constituição de empresas em nome de "laranjas", com a finalidade de enganar os consumidores. Salienta, ainda, o Magistrado de piso que a prisão se justifica na necessidade de se evitar nova fuga do recorrente Michel, que permaneceu foragido por longo período, tendo o mandado de prisão sido cumprido em outro Estado da Federação. Nesse contexto, forçoso concluir que a prisão processual está devidamente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública e segurança da aplicação da lei penal, não havendo falar, portanto, em existência de evidente flagrante ilegalidade capaz de justificar a sua revogação. 4. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública. 5. Tendo os recorrentes permanecido presos durante todo o processo, não deve ser permitido o recurso em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada sua soltura depois da condenação em primeiro grau. 6. É inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para manutenção da ordem pública. Recurso ordinário desprovido. (RHC 72.556/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 20/10/2017) (grifei) A renitência do investigado, assim, conduz à insegurança do tecido social, levando perigo à ordem pública, esta consubstanciada no exemplo trazido pelo próprio legislador no art. 282, I, do CPP, qual seja, a necessidade de se evitar a prática de outras infrações penais. Por fim, a contumácia do investigado é fator determinante para a constatação da ineficácia concreta das medidas cautelares restritivas diversas da prisão inculpidas no art. 319 e incisos do CPP DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 21 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

### 11.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001688-15.2013.8.18.0050

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: EDILSON JOSÉ LINO DE EUZÉBIO GAGUM"

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAÚI Nº 3521)

Réu:

Advogado(s):

Certifique se houve o trânsito em julgado do feito e, em caso positivo, comunique-se a Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal a fim de que não mais fique sobrestado o recurso em sentido estrito correlato. ESPERANTINA, 23 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

### 11.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000401-70.2020.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: EDIVAN SABINO DA SILVA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

Compulsando os autos, observo que o advogado do acusado EDIVAN SABINO DA SILVA, Dr. MOISÉS PONTES PASTANA OAB/PI 15066, foi devidamente intimado, via DJO, para apresentar resposta escrita à acusação e não se desincumbiu de tal mister. Diante disso, o advogado, Dr. MOISÉS PONTES PASTANA OAB/PI 15066, não atendeu ao chamado da justiça, incorrendo, assim, em situação típica de abandono processual, abarcada pela norma do art.265 do CPP, motivo pelo qual imponho ao referido causídico multa no valor de 05 (cinco) salários-mínimos. Intime-se pessoalmente o acusado EDIVAN SABINO DA SILVA para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar defesa escrita. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para assumir o múnus público e apresentar resposta escrita à acusação, no prazo legal. Preclusa a presente decisão, intime-se o advogado Dr MOISÉS PONTES PASTANA OAB/PI 15066, a recolher a multa imposta aos cofres do Estado no prazo de 30 dias, caso não o façam, remetam-se cópia da presente decisão à Fazenda Estadual para a adoção das providências pertinentes. Cumpra-se. Publique-se. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 23 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

### 11.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000435-45.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO GOMES SANTIAGO FILHO

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

**Considerando que o réu JOÃO GOMES SANTIAGO FILHO já foi citado em 30/09/2020 e que o mesmo possui advogado constituído nos autos, intime-se o respectivo causídico para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos da decisão de recebimento da denúncia. Cumpra-se.**

## 11.96. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000404-25.2020.8.18.0050

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** DELSON MACHADO MELO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

**Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 10/11/2020, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório de um réu solto e dos réus presos, estes por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/10/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 23 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

## 11.97. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000338-45.2020.8.18.0050

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** CLEILSON DE MORAIS SÁ DOS REIS

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

**Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 10/11/2020, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório de um réu solto e dos réus presos, estes por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/10/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 23 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

## 11.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)**

**Processo nº** 0000969-55.2020.8.18.0028

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Representado:** JUSSIMAR PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8641)

**DECISÃO:** Assim, com base na fundamentação retro, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e CONCEDO ao indiciado JUSSIMAR PEREIRA DE SOUSA, liberdade provisória condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: 1) Comparecimento a todos os atos do processo, para os quais for intimado; 2) Não se afastar do distrito da culpa por mais de 30 dias, sem prévia autorização judicial; 3) Informar à justiça eventual mudança de endereço residencial. A presente decisão servirá

como Termo de Compromisso e Alvará de Soltura, se por outro motivo não deva o flagrado permanecer preso. P.R.I. Floriano, 22 de outubro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

## 11.99. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000595-64.2005.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB

**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**DESPACHO:** Vistos.Considerando a certidão de fls. 78, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.Cumpra-se.Expedientes necessários.

## 11.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001019-51.2016.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ LUIZ DE SÁ

**Advogado(s):** VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

**Thiago Coutinho de Oliveira**

Juiz de Direito

## 11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000051-26.2013.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CALIMÉRIO SERAPIÃO BARBOSA NETO

**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

**DESPACHO:** Diante da notícia de não localização do bem apreendido e da ausência de informação quanto a sua regular restituição, antes de proceder conforme requerido pelo Ministério Público, intime-se o réu para, no prazo de 5 dias, informar se já teve o seu veículo restituído e, em caso negativo requerer o entender de direito.

## 11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000214-84.2019.8.18.0054

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO QUELVIS EVANGELISTA FONTES

**Advogado(s):** VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 233-B)

**SENTENÇA:** Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de FRANCISCO QUELVIS EVANGELISTA FONTES.

## 11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000011-69.2014.8.18.0096

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ EDMAR DE MOURA

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

**SENTENÇA:** ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado José Edmar de Moura pela prática da conduta delituosa prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

## 11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000580-57.2018.8.18.0055

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):****Autor do fato:** JANAILSON SANTANA**Advogado(s):** BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 16847)**SENTENÇA:**

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. BRUNA MARIA DA SILVA MORAES ? OAB/PI nº 16847, nos termos da SENTENÇA, que é do teor seguinte: Homologo a transação penal ofertada pelo Ministério Público, trazendo juntamente com elas notas fiscais das compras efetuadas. A depósito dos valores da transação penal vinculado ao presente processo, para posterior destinação a sociedade; APÓS O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PELO RÉU, JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DO DEPÓSITO REALIZADO, CERTIFIQUE-SE O OCORRIDO E VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS para a extinção da punibilidade. Saem os presentes intimados em audiência, as partes saíam cientes, conforme assinaturas abaixo. Nada mais havendo, a MM. Juíza encerrou a audiência, do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Oficial de gabinete, o digitei e o subrevi. Itainópolis/PI, 29 de maio de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO ? Juíza de Direito. Aos vinte e dois (22) de outubro de dois mil e vinte (2020). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

**11.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS****Processo nº** 0000323-42.2014.8.18.0097**Classe:** Reclamação**Autor:** ISMAEL BORGES VIEIRA**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000005-53.2012.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FELICIA DA SILVA PEREIRA**Advogado(s):** HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)**Réu:** MUNICÍPIO DE MASSAPE DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2746), DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7174)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 23 de outubro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

**11.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000211-38.2010.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DOMINGAS MARIA DA COSTA**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)**Réu:** BANCO BMC**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

**11.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000700-65.2016.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SUELENE MARIA DE CARVALHO**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)**Réu:** MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020  
TATIANY TELES SILVA  
Mat.nº 37.183 37.183

## 11.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000071-48.2003.8.18.0057

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202), RAFAEL SGANZERA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

**Executado(a):** MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1750)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 11.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000054-36.2008.8.18.0057

**Classe:** Desapropriação

**Desapropriante:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Desapropriado:** ERCIEL LOPES DOS REIS

**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1750)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 11.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000257-80.2017.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIANO GIL MENDES COELHO

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 15493)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUI - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 11.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000277-47.2012.8.18.0057

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº null)

**Executado(a):** J COELHO FERREIRA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 11.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000008-18.2006.8.18.0057

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** GERALDO COUTINHO LÉLIS, JOSE OMAR DE ARAUJO MACEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 23 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 11.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000544-74.2016.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 14635)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020  
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS  
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000286-98.2015.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020  
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS  
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000283-46.2015.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000024-17.2016.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ZELEINA NOBRE DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000358-51.2016.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MANOEL LUIS BORGES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000592-33.2016.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUINA OSORIO PITOMBEIRA CAMELO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000530-90.2016.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000522-16.2016.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000248-86.2015.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de outubro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000169-58.2019.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO AFONSO DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 3635)

**DECISÃO:** " [...] DISPOSITIVO: Dessa forma, INDEFIRO o pedido de revogação/relaxamento da prisão preventiva formulado pelo réu FRANCISCO AFONSO DA COSTA E SILVA, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia do acusado. Intime-se a acusação para apresentar contrarrazões ao RESE apresentado pela defesa. Em seguida, transladem-se cópia integral dos autos e remete ao e. TJPI para processamento do referido recurso. Oficie-se à autoridade policial a fim de informe acerca do cumprimento do mandado de prisão, consoante documentos juntados com a petição de protocolo eletrônico nº 0000169-58.2019.8.18.0029.5010. Dando prosseguimento ao feito, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2020, às 09:00 horas**, no local de costume. [...] Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao presentante do Ministério Público, para os devidos fins. Providencie a Secretaria certidão de antecedentes do(s) acusado(s). Expedientes necessárias." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 11.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000528-78.2020.8.18.0059

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIVAN LUCAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Rh. Na forma do art. 310 do CPP, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. No caso**

da presente comunicação, verifica-se que apesar de lavrado o auto, a autoridade policial arbitrou a fiança ao indiciado, pondo-o em liberdade após a juntada do comprovante de pagamento às fls. 08. De tal forma, constato que a prisão então registrada obedeceu aos requisitos legais, inclusive quanto a fixação da fiança, nos moldes do art. 322 do CPP, eis que a infração penal sob investigação tem pena máxima igual a 04 (quatro) anos. Homologo, portanto, o auto de prisão em flagrante. Determino, pois, o arquivamento dos autos, devendo permanecer em secretaria apenas para o posterior apensamento nos autos do inquérito policial. Cumpra-se.

## 11.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000082-95.2008.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERSON CHAVES ARAGÃO

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)

Rh. Dada a petição registrada pelo Ministério Público e em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000525-26.2020.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: OSMAR DE SOUSA SANTOS FILHO

Advogado(s):

Rh. Na forma do art. 310 do CPP, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. No caso da presente comunicação, verifica-se que apesar de lavrado o auto, a autoridade policial arbitrou a fiança ao indiciado, pondo-o em liberdade após a juntada do comprovante de pagamento às fls. 17-V. De tal forma, constato que a prisão então registrada obedeceu aos requisitos legais, inclusive quanto a fixação da fiança, nos moldes do art. 322 do CPP, eis que a infração penal sob investigação tem pena máxima inferior a 4 (quatro) anos. Homologo, portanto, o auto de prisão em flagrante. Determino, pois, o arquivamento dos autos, devendo permanecer em secretaria apenas para o posterior apensamento nos autos do inquérito policial. Cumpra-se.

## 11.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000268-35.2019.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MANOEL LUIZ DE CARVALHO VERAS, EDUARDO PORTO CARVALHO, SAMUEL MAIA VASCONCELOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Rh. Considerando o teor da Portaria TJPI n.º 2121/2020, que determinou a suspensão das atividades presenciais forenses em razão da Pandemia de Covid-19, resolvo excepcionar o rito e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para avaliar a possibilidade de oferecimento dos institutos criminais de natureza despenalizadora. Para tanto, antes da abertura de vistas, deve a secretaria realizar a juntada das certidões de antecedentes criminais do autor do fato. Com a resposta, conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se

## 11.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000265-51.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IVANILSON ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13928)

Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.129. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000058-47.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROBERTO GHEZZI

Advogado(s): ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 16155)

Contudo, em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos.

## 11.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000045-44.2003.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO SANTIAGO DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO OLIVARDO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 11504), THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS(OAB/CEARÁ Nº 37748)

**Rh.** Diante da comunicação da prisão, oficie-se a Secretaria de Justiça para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recambiamento do preso da Cadeia Pública da Comarca de Granja-CE para a Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, em Parnaíba - PI, onde deverá permanecer à ordem e disposição deste juízo. Esclareça que seja indicada, com a antecedência necessária, a data da viagem para realização dos expedientes de comunicação ao juízo daquela comarca. Oficie-se o juízo do Ceará, dando conta do recebimento do expediente e da solicitação de recambiamento junto à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí. Ao mesmo tempo, expeça-se carta precatória para citação do acusado, contendo a advertência que deverá responder à denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as. Efetivada a citação e não ocorrendo resposta do acusado, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública Estadual (art. 261 do CPP). Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000004-68.2020.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Réu:** TEODORIO GOMES

**Advogado(s):**

**Rh.** Tendo em vista a vedação de designação de atos presenciais, conforme portaria n.º 1547/2020/PJPI/TJPI/SECPRE e buscando evitar prejuízos ao presente procedimento criminal, primando pela observância dos princípios previstos na Lei n.º 9.099/95, deixo de designar a audiência prevista no art. 72 da citada lei. Determino vista ao Ministério Público para verificar a possibilidade de propor os benefícios previstos na Lei n.º 9.099/95. Determino, outrossim, que a Secretaria desta Vara Única promova a juntada aos autos da certidão de antecedentes criminais do autor do fato, ante a necessidade para propor eventual benefício. Cumpra-se.

## 11.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000126-65.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI, ADONIAS VERAS FREITAS

**Advogado(s):** IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429), MIGUEL BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2088)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Rh.** Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000083-36.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELINO DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

**Rh.** Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000304-48.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DONFLEX MOREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Rh.** Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000537-50.2014.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** IVAN DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

**Rh.** Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000935-02.2011.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIZ CORREIA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ DA SILVA VERAS, ERNESTO DA SILVA VERAS

**Advogado(s):** SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7599), EGILSON DA ROCHA BARROSO SOBRINHO(OAB/CEARÁ Nº 32374)

Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na aceção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

## 11.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000206-63.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** Considerando que, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020, serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco da requerente para fins de expedição de alvará judicial, ou apresente procuração com poderes específicos para receber, nos termos do art. 105 do Novo CPC, considerando que a procuração apresentada não possui referidos poderes. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000975-47.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS SANTOS DE ARAUJO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.

**Advogado(s):** LUCIANA LOPES MACEDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 131144)

**ATO ORDINATÓRIO** Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os nºs da contas bancárias da titularidade da advogada e da parte requerente, para fins de expedição de alvará judicial. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000342-94.2016.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA

**Advogado(s):**

Rh. Considerando as manifestações apresentadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, dando conta da impossibilidade de comparecimento à audiência designada para o dia 23/10/2020, determino a redesignação do ato processual para o DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000527-35.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANA SILVA DA COSTA, ANTONIA ALZIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PORTELA, MARIA DE FATIMA CUNHA BRITO, RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de seu advogado ou sociedade constituídos, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000527-35.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANA SILVA DA COSTA, ANTONIA ALZIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PORTELA, MARIA DE FATIMA CUNHA BRITO, RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001136-52.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIA DE OLIVEIRA ROCHA, ANTONIO GONZAGA SOARES, ANTONIO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO DE CARVALHO

MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA ODETE DE SOUSA SILVA, NILTON FAUSTINO DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZA MOURAO DA CUNHA, TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de seu advogado ou sociedade constituídos, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001136-52.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIA DE OLIVEIRA ROCHA, ANTONIO GONZAGA SOARES, ANTONIO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA ODETE DE SOUSA SILVA, NILTON FAUSTINO DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZA MOURAO DA CUNHA, TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000359-72.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000952-33.2014.8.18.0059

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA

**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 10126)

**ATO ORDINATÓRIO** Considerando que, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020, serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco da requerente para fins de expedição de alvará judicial. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001109-69.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, BENEDITO PAULINO DOS SANTOS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JAIME FONTENELE BRITO, JOSE FONTENELE DE BRITO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA, RAIMUNDA MARIA CARNEIRO, RITA ANGELA MESQUITA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de seu advogado ou sociedade constituídos, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001109-69.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, BENEDITO PAULINO DOS SANTOS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JAIME FONTENELE BRITO, JOSE FONTENELE DE BRITO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA, RAIMUNDA MARIA CARNEIRO, RITA ANGELA MESQUITA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000311-40.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA SILVA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A



**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** Considerando que, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020, serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco da requerente para fins de expedição de alvará judicial, ou apresente procuração com poderes específicos para receber, nos termos do art. 105 do Novo CPC, considerando que a procuração apresentada não possui referidos poderes. LUIS CORREIA, 23 de outubro de 2020

## 11.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001743-28.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ LAGES BARBOSA, ROSA ALVES PESSOA

**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

**Réu:** FRANCISCO LOPES DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de execução de multa por descumprimento de ordem judicial, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil. (observando, para tanto, a entrega da cópia da petição retro).

## 11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000506-90.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO SOARES BRITO, BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA MARIA CASTELO BRANCO, FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA SOUSA, LUZANIRA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA, VALTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

## 11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000236-04.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELSON BORGES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAÚI

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8026), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 11.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000096-93.2011.8.18.0085

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

**Executado(a):** INDUSGRAO ARMAZENAGEM E INDUSTRIALIZACAO DE CEREAIS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000330-75.2016.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AUGUSTO DUARTE

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000584-90.2017.8.18.0100

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO FONSECA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAÚI Nº 12091), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12795)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000165-02.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000353-92.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDSON RODRIGUES DA COSTA

**Advogado(s):** AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14616)

**Réu:** BANCO PAN, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397), GILVAN MELO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000638-56.2017.8.18.0100

**Classe:** Interdição

**Interditante:** NECI DO LAGO SOARES

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

**Interditando:** MARIA HONILDE DO LAGO SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000895-47.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO BANORTE S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

**Advogado(s):** TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000028-61.2007.8.18.0093

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE O. SINIMBU(OAB/PIAUI Nº 1827/87)

**Executado(a):** TEODORO ALVES BEZERRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000883-67.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO DA SILVA SOBRINHO

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000030-92.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO INÁCIO DA SILSVA, MARIA DA CRUZ PIRES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12070), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8960)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 23 de outubro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

## 11.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

**Processo nº** 0000017-04.2013.8.18.0099

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JURACI ALVES GUIMARAES RODRIGUES, JESSE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, ROMEU CARVALHO DA FONSECA, MARIA FELIX DA COSTA E SILVA, JOEDISON ALVES RODRIGUES

**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 9173), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B), LUANA GOMES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 10959), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 9173), LUANA GOMES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 10959), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14900)

**SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR OS réus às seguintes penas: 1) JOEDISON ALVES RODRIGUES em 11 (ONZE) ANOS 2 (DOIS) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DE RECLUSÃO e 32 (trinta e dois) dias-multa, razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Condeno-o à perda dos cargos ou funções públicas que eventualmente exerça em quaisquer entes federativos, com fulcro

no art. 1º, § 2º do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. 92, I, ?a? e ?b? do Código Penal. O cumprimento inicial deve se dar em regime inicial fechado, só podendo o réu progredir ao comprovar o ressarcimento do dano ao erário, nos termos do art. 33, § 4º do Código Penal (tópico 2.2.2). Local: Penitenciária de Floriano. 2) JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES em 14 (QUATORZE) ANOS 4 (QUATRO) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO e 43 (quarenta e três) dias-multa, razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Condeno-a à perda dos cargos ou funções públicas que eventualmente exerça em quaisquer entes federativos, com fulcro TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, Marcos Parente. CEP: 64845-000. Fone: (89) 3541-1273 Breno Borges Brasil Juiz de Direito 26 no art. 1º, § 2º do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. 92, I, ?a? e ?b? do Código Penal. O cumprimento inicial deve se dar em regime inicial fechado, só podendo o réu progredir ao comprovar o ressarcimento do dano ao erário, nos termos do art. 33, § 4º do Código Penal (tópico 2.2.2). Local: Penitenciária Feminina de Teresina. 3) JESSÉ PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR em 2 (DOIS) ANOS E (SEIS) MESES DE RECLUSÃO em regime inicial aberto. Condeno-o à perda dos cargos ou funções públicas que eventualmente exerça em quaisquer entes federativos, com fulcro no art. 1º, § 2º do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. 92, I, ?a? e ?b? do Código Penal. Substituo a pena restritiva de liberdade em uma pena restritiva de direito e multa, que arbitro em 30 dias-multa, razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. A pena restritiva de direitos será especificada em audiência admonitória. 4) ROMEU CARVALHO DA FONSECA em 2 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO em regime inicial aberto. Substituo a pena restritiva de liberdade em uma pena restritiva de direito e multa, que arbitro em 35 dias-multa, razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Condeno-o à perda dos cargos ou funções públicas que eventualmente exerça em quaisquer entes federativos, com fulcro no art. 1º, § 2º do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. 92, I, ?a? e ?b? do Código Penal. A pena restritiva de direitos será especificada em audiência admonitória. 5) MARIA FÉLIX DA COSTA E SILVA em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO em regime inicial aberto. Condeno-a à perda dos cargos ou funções públicas que eventualmente exerça em quaisquer entes federativos, com fulcro no art. 1º, § 2º do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. 92, I, ?a? e ?b? do Código Penal. Substituo a pena restritiva de liberdade em uma pena restritiva de direito e multa, que arbitro em 15 dias-multa, razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. A pena restritiva de direitos será especificada em audiência admonitória. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, Marcos Parente. CEP: 64845-000. Fone: (89) 3541-1273 Breno Borges Brasil Juiz de Direito 27 Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a condenação, adotem-se as seguintes providências: a) expeça-se mandando de prisão para os réus condenados ao regime fechado; b) proceda-se à formação da guia de execução para cada réu, acompanhada dos documentos necessários à formação do processo de execução penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ e dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal, que deverá ser autuada como um novo processo; c) oficie-se ao Cartório Eleitoral correspondente para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; d) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; e) oficiem-se aos órgãos de representação judicial da União, Estado e Municípios (ao menos Marcos Parente, Landri Sales e Floriano), informando-os da pena aplicada e da impossibilidade dos réus exercerem cargos ou funções públicas em quaisquer entes federativos; f) arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas, conforme determina o art. 201, § 2º, do CPP (o Município, no caso). Ciência ao Ministério Público por carga dos autos e à Defesa, por publicação oficial. Marcos Parente-PI, 22 de abril de 2020. Breno Borges Brasil Juiz de Direito".

## 11.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000064-29.2012.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA CORREIA LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000428-30.2014.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO CARLOS FONTENELLE REGO

**Advogado(s):** MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUI Nº 6806), ALUISIO JOSE ADAD(OAB/PIAUI Nº 8459)

**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES, MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000222-45.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO COELHO RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** MUNUNICIPIO DE MIGUEL ALVES- PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000394-84.2016.8.18.0061

**Classe:** Monitória

**Autor:** ROSA MARIA PESSOA DE MOURA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402)

**Réu:** JOSÉ RIBAMAR DO CARMO PEREIRA

**Advogado(s):** MARCUS PABLO MOURA PARENTE(OAB/MARANHÃO Nº 17778)

TO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000234-59.2016.8.18.0061

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000251-95.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** BANCO ITAU S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000253-65.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES  
**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)  
**Réu:** BANCO ITAU S.A

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000114-50.2015.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)  
**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000090-17.2018.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA HELENA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)  
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 23 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 11.172. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000483-64.2020.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABIO GERALDO DE CARVALHO

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

**DESPACHO:** Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.11.2020, às 08h:00min, via videoconferência, através do Sistema Cisco WebexMeetings.O acesso à sala de audiência dar-se-á por meio do link, <https://cnj.webex.com/meet/1a.vara.oeiras>, ficando facultado às partes o comparecimento ao fórum, ou acesso à sala virtual.

## 11.173. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000265-46.2014.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSEDALIA ROCHA DE MOURA

**Advogado(s):** PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAÚI Nº 4537), ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 6402)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

**DESPACHO:** Intime-se a embargada, através de sua Advogada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos opostos à fl. 132 dos autos (art. 1.023, §2º do CPC). Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 22 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI.

## 11.174. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000895-10.2011.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifica-se que o executado fora citado (fl. 24/v) , tendo decorrido o prazo legal sem pagamento do débito ou garantia da execução, em seguida certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que não foi realizado os atos constritórios devido o pedido de suspensão da presente execução. **Assim, determino que se intime o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os valores da dívida devidamente atualizados.** Empós, deverá o senhor Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, juros e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Cumpra-se. Oeiras-PI, 22 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

## 11.175. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000738-08.2009.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUI Nº 6194-A)

Requerido: INSS

Advogado(s):

**DESPACHO:** A parte autora atravessou petição informando o falecimento da parte autora, requerendo a habilitação do cônjuge da de cujus (Sr. Josias Vieira da Cruz) e a execução da sentença (fls. 191/192). O executado impugnou a execução, oportunidade na qual informou o valor que entende ser devido (fl. 203). A requerente concordou com os cálculos apresentados pela autarquia executada e requereu o destaque dos honorários contratuais no valor equivalente a 30% (trinta por cento), conforme contrato de prestação de serviços advocatícios (fl. 206). É o sucinto relatório. Decido. Comprovou-se, nestes autos, com a juntada da pertinente certidão de óbito (fl. 188), a ocorrência do falecimento da parte autora e a condição de herdeiro do Sr. Josias Vieira da Cruz (certidão de casamento de fl. 194). Como se sabe, um dos efeitos jurídicos mais expressivos resultantes da morte da parte consiste na extinção, de pleno direito, do mandato que outorgou ao seu procurador. Isso significa que, extinto o mandato judicial, não pode o mandatário, após o falecimento do outorgante, exercer a prerrogativa da representação processual, eis que a eficácia jurídica do mandato cessou com o óbito da mandante. **Sendo assim, para fins de regularização da representação processual, intime-se o patrono da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento procuratório outorgado pelo sucessor da falecida, com poderes para transigir.** Se não houver manifestação no prazo assinalado, intime-se pessoalmente o Sr. Josias Vieira da Cruz para igual providência, também em 15 dias, sob pena de arquivamento. Após, voltem-me conclusos para decisão. OEIRAS, 16 de setembro de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

## 11.176. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000302-44.2012.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s):

**SENTENÇA: 1. RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Banco do Nordeste em face de Francisco Raimundo de Sousa. O exequente apresentou petição informando que o executado procedeu ao pagamento da dívida e pugnou pela extinção do processo (fl. 65). É o breve relatório. **Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO** No caso concreto, conforme exposto, o executado satisfaz integralmente a obrigação, eis que compareceu espontaneamente à agência bancária e quitou o débito, atitude que importa a extinção da execução. Nesse sentido, o art. 924 do CPC prevê as hipóteses de extinção da execução: (I) indeferimento da petição inicial; (II) **satisfação da obrigação**; (III) extinção total da obrigação por qualquer outro meio que não o pagamento; (IV) renúncia; e (V) prescrição intercorrente. De outro norte, em obediência ao princípio da causalidade, cabe ao executado o pagamento das custas e dos honorários. **3. DISPOSITIVO** Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, extingo a presente execução pela **satisfação integral do débito, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.** Custas e honorários advocatícios pelo executado no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Determino o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, e a baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OEIRAS, 22 de setembro de 2020. **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.**

## 11.177. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001336-20.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEODORA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

**DECISÃO:** Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Danos Materiais com Repetição de Indébito e Indenização por

Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Teodora Maria da Conceição em face do Banco BMG S/A. A ação transitou em julgado em 04 de julho de 2017 (fl. 49). Na data de 22 de outubro de 2019 a autora requereu o cumprimento de sentença (fl. 53). É o que basta à compreensão do tema. **Decido.** O Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016, regulamentou o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O art. 4º, § 1º, do referido normativo assim estabelece: A r t . 4 º [ . . . ] § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe **continuarão tramitando em meio físico**, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. **II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;** III - se tratar de embargos à execução fiscal; Pela leitura do dispositivo acima transcrito é possível observar que no caso dos autos o pedido de cumprimento de sentença deve ser manejado através do PJe, tendo em vista que foi apresentado após a implantação do citado sistema. Sendo assim, prejudicada a análise do pedido de cumprimento de sentença, diante da impossibilidade de acatamento, nos termos do art. 4º, § 1º, Provimento Conjunto nº 11/2016. Outrossim, não havendo outras providências a serem adotadas nestes autos, arquivem-se. OEIRAS, 22 de setembro de 2020. **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.**

## 11.178. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001323-21.2013.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** A parte autora atravessou petição informando o não cumprimento da sentença e requerendo o prosseguimento do feito para o referido desiderato. Entretanto, em simples análise, observa-se que o banco requerido comprovou o depósito judicial da quantia da condenação (fl. 128) e a suspensão dos descontos (fl. 129). Há, ainda, pedido de liberação dos referidos valores (fl. 130), bem como a ordem judicial autorizando o levantamento da quantia (fl. 131). Finalmente, os alvarás liberatórios repousam nas fls. 132/133. **Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer em que se fundamenta o pedido de cumprimento de sentença, haja vista que pelo arcabouço dos autos tal medida já foi efetivada.** OEIRAS, 22 de setembro de 2020. **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.**

## 11.179. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000260-63.2010.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS SOUZA MACEDO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada pelo Banco do Nordeste em face de Francisco de Assis Souza Macedo. O requerido, devidamente citado, não apresentou contestação (fl. 41.v). A sentença reconheceu a procedência do pedido (fls. 44/46). Iniciada a fase de execução, o exequente pugnou reiteradamente pela suspensão do processo para fins de renegociação do débito (fls. 50, 53 e 60). O exequente apresentou petição informando que o executado procedeu ao pagamento da dívida e pugnou pela extinção do processo (fl. 70). É o breve relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO No caso concreto, conforme relatado, o executado satisfaz integralmente a obrigação, eis que compareceu espontaneamente à agência bancária e quitou o débito, atitude que importa a extinção da execução. Nesse sentido, o art. 924 do CPC prevê as hipóteses de extinção da execução: (I) indeferimento da petição inicial; (II) satisfação da obrigação; (III) extinção total da obrigação por qualquer outro meio que não o pagamento; (IV) renúncia; e (V) prescrição intercorrente. De outro norte, em obediência ao princípio da causalidade, cabe ao executado o pagamento das custas e dos honorários. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, extingo a presente execução pela satisfação integral do débito, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo executado no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Determino o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, e a baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OEIRAS, 15 de outubro de 2020 **MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS"**

## 11.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000505-65.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré/apelante, acima nominado, INTIMADO para no prazo de quinze (15) dias, apresentar contrarrazões acerca do recurso de Apelação Adesiva acrescido petição eletrônico às fls. 98 dos autos apresentado pela parte autora/apelada. Padre Marcos PI, 23 de outubro de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 11.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000061-46.2020.8.18.0109

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CORRENTE PIAUI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUI, CLEONES BATISTA FIGUEREDO

**Advogado(s):**

Vistos etc.

DESIGNO para o dia 27/10/2020, às 09:00 h, audiência para oitiva da vítima Beatriz Batista Gama, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI.



**11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000209-96.2016.8.18.0109**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARILENE FERREIRA MACIEL**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 14061)**Réu:** AVON COSMÉTICOS LTDA**Advogado(s):** HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Fica intimado o advogado da parte ré Dr. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407, acerca do despacho da sentença abaixo:

**SENTENÇA:** " Por todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para: Por todo o exposto,a) DETERMINAR à empresa requerida que proceda com a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais), limitados ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual majoração em caso de permanência do descumprimento; b) CONDENAR a ré a repetição de indébito em dobro, no valor de R\$ 384,70 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), a serem devidamente corrigidos, bem como ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Em tempo, com relação ao item "a" deste CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA dispositivo, uma vez que estão presentes a evidência do direito pleiteado, consubstanciado na procedência da ação, assim como o perigo na demora, uma vez que obstaculariza a prática regular de atos negociais pela Requerente, em observância ao art. 300 do CPC. Assim, independente de interposição recursal, determino o CUMPRIMENTO IMEDIATO do ITEM "a" (exclusão do nome da requerente dos cadastros de inadimplentes) no prazo assinado no respectivo item. Em razão da sucumbência, custas e honorários advocatícios pela empresa demandada, à razão de 10% sobre o valor da condenação, pela dicção do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria pelo prazo de 90 dias.Transcorrido o prazo sem requerimento de cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PARNAGUÁ, 19 de agosto de 2019 ". Dado e passado em 23.10.2020. Eu, Ariane Lustosa Fé Arrais - Matrícula 4148185 - Analista Judicial o digitei.

**11.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ****Processo nº** 0000020-79.2020.8.18.0109**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** A. R. DOS S.**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

**Vistos etc. Seguem os links de acesso às gravações das audiências realizadas neste processo: (...) No ensejo, INTIMEM-SE a Acusação e a Defesa, sucessivamente e nesta ordem, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais, na forma do art. 403, §3º, do CPP. Expedientes necessários.**

**11.184. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002492-30.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI**Advogado(s):****Réu:** RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)**ATO ORDINATÓRIO:** Apresentar memorias no prazo legal.**11.185. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001473-52.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)**Requerido:** M. D. O. S.**Advogado(s):**

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima L. C. D. S. C., devendo o requerido M. D. O. S. obedecer as condutas que se seguem:

a) afastamento do lar, bem como proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;

b) proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;

c) proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", **fixo desde já audiência preliminar para o próximo dia 12 de março de 2021 às 8h30min.****11.186. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001472-67.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)**Réu:** D. R. A.**Advogado(s):**

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima, N. R. P., devendo o requerido D. R. A., cumprir as condutas que se seguem:

a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre

estes e o agressor;

b) proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;

c) proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", **fixo desde já audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021 às 9 horas.**

## 11.187. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001302-13.2011.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Réu:** SERGIO RICARDO DOS SANTOS MENESES

**Advogado(s):** NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6379)

**DESPACHO:** "Após, o MM. Juiz redesignou a audiência para data de 18/11/2020 as 10:00h"

## 11.188. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001261-31.2020.8.18.0031

**Classe:** Produção Antecipada de Provas Criminal

**Autor:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER, MARIA EDUARDA DA SILVA ROCHA

**Advogado(s):** THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 12554)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe da audiência designada de Depoimento Especial, designada para o dia 07/12/2020, às 14h, nos autos de 0001261-31.2020.8.18.0031.

## 11.189. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001182-52.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** FELIPE MORAES MELO

**Advogado(s):** WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 13337), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Considerando a decisão proferida no Habeas Corpus nº 192776 - PI do STF, revogando a prisão do acusado e concedendo MEDIDAS CAUTELARES descritas nos incisos I, IV e V do art. 319 do CPP, quais sejam: (a) comparecimento mensal do custodiado em juízo para informar e justificar as suas atividades; (b) proibição de ausentar-se desta Comarca sem autorização deste juízo; (c) recolhimento domiciliar no período noturno (entre 22h00 e 06h00).

Suspendo o comparecimento mensal obrigatório em juízo, o que faço com fundamento na portaria 07/2020 deste Gabinete Criminal, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, devendo ser juntado aos presentes autos a referida portaria.

Expeça-se alvará de soltura em favor do réu, devendo o preso ser posto incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver segregado, após consulta ao sistema de informação criminal do TJPI (Themisweb).

Após o retorno com o alvará devidamente cumprido, comunique-se ao STF, via malote digital, acerca do cumprimento do alvará.

Intimem-se.

Cumpra-se

## 11.190. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000197-20.2019.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** RANIERI OLIVEIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 6257)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o exposto e em consonância com o entendimento manifestado pelo douto representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo apreendido.

## 11.191. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000414-29.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LINDOMAR RICARDO DA COSTA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado LINDOMAR RICARDO DA COSTA SILVA, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

## 11.192. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000240-06.2009.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Comunicante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Comunicado:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAÍBA, HELIO SERGIO RIBEIRO ARAUJO

**Advogado(s):**

Ex positis, em razão da ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de HÉLIO SÉRGIO RIBEIRO ARAÚJO, com fulcro no art. 485, inc. VI do CPC.

## 11.193. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000722-12.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE HAMILTON FURTADO CASTELLO BRANCO

**Advogado(s):**

Tendo em vista portaria 1020/2020 - PJPI, redesigno a audiência de instrução para o dia 10 de fevereiro de 2021, às 12:30 horas

## 11.194. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001429-33.2020.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** CAIO JUNIO VIEIRA DO NASCIMENTO, JOÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831)

No ensejo, verifico que o membro do Ministério Público apresentou representação contra os adolescentes e estando devidamente instruída Recebo a inicial e designo audiência de apresentação para o dia 28 de outubro de 2020, às 10:30h, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal.

## 11.195. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002377-48.2015.8.18.0031

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** BERNARDO SILVA SANTOS

**Advogado(s):** ROBSDEAN MACHADO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 26119), SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11405)

**Requerido:** JESSICA VIANA DOS SANTOS

**Advogado(s):** GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a parte requerida por meio do seu advogado, Dr. Gerardo Amorim OAB/PI 9667, para efetuar o pagamento das custas de lei, conforme sentença.

## 11.196. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003094-94.2014.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** DIANA SOARES PINTO, MARIA DO SOCORRO SOARES PINTO

**Advogado(s):** FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685)

**Inventariado:** REGINALDO CARLOS PINTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.197. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000998-72.2015.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DA COSTA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)

**Inventariado:** JOSÉ LUIZ DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.198. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000663-92.2011.8.18.0031

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** ANDRÉ MATHEUS ARAUJO DE CARVALHO, IVANI SANTOS ARAUJO

**Advogado(s):** SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)

**Réu:** ELDENIR ARAUJO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.199. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000287-33.2016.8.18.0031

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** CLARA LARYSSA RODRIGUES VERAS, MAYKON VINICIUS RODRIGUES VERAS, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 5737-B)

**Réu:** MANOEL FERREIRA VERAS, CAMILA COSTA VERAS

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 11.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000071-65.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

**Requerido:** FRANCISCO OSVALDO DOS PASSOS

**Advogado:** JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)

**DESPACHO:** Como mencionado pela douta Defensoria Pública do Estado do Piauí, existe nos autos advogado constituído pelo réu, desde a sua prisão em flagrante, bem como substalecimento de fl. 34, nos autos de prisão em flagrante em apenso, processo nº. 0000071-65.2019.8.18.0064, posto isso, intime-se o Advogado do acusado, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta à acusação, advertindo-lhe que sua inércia implicará no reconhecimento de abandono processual e consequente incidência da multa prevista no art. 265, do CPP. Caso o Advogado não seja mais patrono do réu, deverá comprovar nos autos a renúncia ao mandato procuratório outorgado, com a devida comunicação ao seu cliente. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. PAULISTANA, 2 de outubro de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

## 11.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001013-41.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação de Alimentos

**Exonerante:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Exonerado:** MARLI AGUIDA DE SOUSA, MENOR - N. A. L

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001031-62.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** WELLYSON ALVES DE SOUSA, GENITORA: ANTONIA DA SILVA ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** JOÃO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000848-91.2012.8.18.0065

**Classe:** Interdição

**Interditante:** SILVANA BEZERRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Interditando:** RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000980-51.2012.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Réu:** R DA SILVA MEMÓRIA, CÉLIA MARIA UCHOA BRANDÃO E MEMÓRIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000211-43.2012.8.18.0065

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** NAELY MARIA DE OLIVEIRA CASTRO BEZERRA, MENOR- THAIGO CASTRO BEZERRA

**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10677)

**Réu:** TIAGO BEZERRA CANDIDO DE SOUSA

**Advogado(s):** CAMILLA CARDOSO VALE(OAB/PIAÚI Nº 16037)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000979-66.2012.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Réu:** PINDUNGA CONSTRUÇÕES LTDA ME, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, ROSA LINA VIANA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000942-39.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

**Executado(a):** R DA SILVA MEMÓRIA, CÉLIA MARIA UCHOA BRANDÃO E MEMÓRIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000737-10.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**Executado(a):** IVEL LTDA, JOSE DANTAS FILHO, JOSE HUGO ANDRADE SANTOS DANTAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000338-78.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** MARIA DO CARMO GALVÃO SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001082-73.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** D ALVES NETO ME, ISMENIA BENIGNO MARTINS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001060-15.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MENOR - F. L. A, MENOR - M. L. A., GENITORA: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Executado(a):** FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000146-48.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA - ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000909-49.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Executado(a):** F M DA SILVA MERCADORIAS MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000345-70.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** L. M. DE SOUSA FARMÁCIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000145-63.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA - PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO E OUTROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000081-53.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000329-19.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MARIA UCHOA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.218. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000472-95.2018.8.18.0065

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Pelo exposto, determino o levantamento das medidas protetivas e extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto. Ciência ao MP.PRI e Arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, 20 de outubro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 11.219. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002747-24.2015.8.18.0032

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

**Requerido:** EVILANDES FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** . . . . INTIMA-SE o Banco requerente, por seu Advogado, para no prazo do vencimento, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas e disponibilizadas no Sistema, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado

## 11.220. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002747-24.2015.8.18.0032

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

**Requerido:** EVILANDES FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** . . . . INTIMA-SE o Banco requerente, por seu Advogado, para no prazo do vencimento, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas e disponibilizadas no Sistema, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado

## 11.221. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000323-68.1999.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 9999), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)

**Executado(a):** TAZMANIA GOMES DE M. OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Intimo a parte exequente do teor do despacho prolatado nos autos em epígrafe: "Intime-se a parte exequente para, em quinze dias, informar o endereço atualizado da parte executada."**

## 11.222. DECISÃO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000308-45.2015.8.18.0095

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intimo a parte exequente do teor do despacho prolatado nos autos em epígrafe: "*Considerando a informação de que a requerente faleceu (Petição Eletrônica 0000308-45.2015.8.18.0095.5004, intime-se o advogado subscritor da inicial para que, em dois meses, promova a habilitação dos sucessores da falecida, obedecendo ao procedimento previsto nos artigos 690 e seguintes do Código de Processo Civil. Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 313, I, do CPC. Recolha-se e cancele-se o alvará identificado pelo identificador 27640418 e o código verificador 9012A.D7920.4C9E2.E0F79.F8378.1FE35, o qual foi disponibilizado à parte requerente. Informa a instituição financeira destinatária do teor da presente decisão.*"

## 11.223. DECISÃO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000812-71.2000.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO PETERSON BARROS REGO LEAL (OAB/PIAÚI Nº 2965)

**Requerido:** RAIMUNDO JOÃO DA SILVA, RAIMUNDO BARROS BEZERRA, JOSE HENRIQUE HOLANDA

**Advogado(s):** EDSELMA ANA DA SILVA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5040)

Nesse norte, a fim de sanar a falha perpetrada, determino a redistribuição dos autos para a 2ª Vara. Intimem-se as partes para ciência do teor do presente pronunciamento judicial interlocutório. Escoado in albis o prazo recursal ou havendo manifestação de concordância com os termos acima assentados, certifique-se e remetam-se os autos ao Juízo competente com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

## 11.224. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000008-55.1990.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial



**Exequente:** JULIÃO GOMES PESSOA

**Advogado(s):** LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 1877/88)

**Executado(a):** SAMUEL DE ARAUJO ROCHA

**Advogado(s):**

Intimem-se as partes para ciência da decisão de fl. 63. Após, a teor do disposto no § 2º do art. 921 do Estatuto Processual Civil, ARQUIVEM-SE os autos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a iniciar a contagem a partir do dia posterior ao encerramento do prazo de suspensão processual estabelecido na decisão de fl. 63, sem prejuízo de desarquivamento caso se localizem bens penhoráveis de propriedade do executado. Todavia, transcorrido o prazo quinquenal sem a localização de bens do devedor, certifique-se e intimem-se as partes para se pronunciarem sobre a ocorrência da prescrição intercorrente no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, retornem os autos conclusos para SENTENÇA. Cumpra-se.

## 11.225. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001394-12.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUZIA OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

**Réu:** BANCO ITAÚ S/A

**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**DESPACHO:** Intima parte autora/exequente para apresentar, em 05 (cinco) dias, o respectivo demonstrativo do débito, obedecendo os parâmetros do art. 524 do CPC.

## 11.226. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002418-46.2014.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ACLETON GONÇALVES GUIMARÃES

**Advogado(s):** ANDREA GONÇALVES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 8896), LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9649)

**Réu:** S C C DOS SANTOS - ME (SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS), JOSE VANDERLEY DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Intima requerido, para no prazo de 05(cinco) dias comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de encaminhar ao FERMOJUPI para fins de cobrança.

## 11.227. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001882-11.2009.8.18.0032

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** GERALDO BENEDITO MONTEIRO

**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUI Nº 222-B)

**Usucapido:** ESPOLIO DE JOAO COELHO DE AZEVEDO

**Advogado(s):**

Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a informação juntada à fl. 232.

## 11.228. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001135-80.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS PEREIRA BEZERRA

**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Diante do exposto, **Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu LUÍS PEREIRA BEZERRA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha.** A culpabilidade do réu é normal a espécie. Não há registros de antecedentes criminais. Sua conduta social não foi apurada nos autos. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Deixo de valorar os motivos do crime. As circunstâncias do crime são desfavoráveis já que as agressões foram em um local pública, denotando maior ousadia e destemor do acusado. As consequências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demonstrem a ocorrência destes fatos. **Assim, fixo a pena base em 07 (sete) meses e 03 (três) de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado, a qual torno definitiva, ante a inexistência de agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena, a qual será cumprida em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c do CPB.** Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5.Ordem denegada. (STF HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013). DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 04/05/2017 e posto em liberdade no mesmo dia, permanecendo 01 (um) dia encarcerado. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA SURSIS Não é cabível a concessão da suspensão condicional da pena, tendo em vista o disposto no art. 77, inc. III que veda a concessão do SURSIS quando não for cabível a substituição prevista no art. 44 do CPP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo em vista o réu ter permanecido solto durante toda a instrução criminal, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu o pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 11.229. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001135-80.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** LUIS PEREIRA BEZERRA**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)**DESPACHO:** Conforme certificado às fls. 99 o advogado do acusado apesar de devidamente intimado não apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Ocorre que o STF firmou o entendimento que "a ausência de contrarrazões à apelação do Ministério Público não é causa de nulidade por cerceamento de defesa se a defesa, regularmente intimada, se queda inerte (HC 149604 AgR). **Intimem-se a acusação e da defesa deste despacho e o advogado de defesa, também, da sentença de fls. 87/88.****11.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000106-82.2020.8.18.0066**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** MARIA DE LOURDES DA SILVA**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)**SENTENÇA [...]****DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar a ré MARIA DE LOURDES DA SILVA pela prática do crime tipificado no art. 129, § 1º, II, do Código Penal (lesão corporal grave, resultando perigo de vida). [...]

**11.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000819-96.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ANTONIA DE JESUS**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 23 de outubro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271****11.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)****Processo nº** 0000119-81.2020.8.18.0066**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ ÂNGELO DA SILVA, VULGO BE DE ANJO**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)**DECISÃO:** " Presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, assim como atendidos os requisitos estabelecidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal pela denúncia ofertada pelo Ministério Público. Contudo, o órgão ministerial propôs a suspensão condicional do processo na forma prevista no art. 89 da Lei dos Juizados Especiais, que foi integralmente aceita em audiência. Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 9.099/95, e o curso do prazo prescricional, suspendo o processo conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.099/95, sob as condições acima dispostas. Ciência ao Ministério Público. Ciência à defesa constituída ou à Defensoria Pública, conforme o caso. Intime-se o réu, exceto se por ele dispensada a intimação. Expirado o prazo sem revogação, conclusos. Local e data indicados pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."**11.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA****PROCESSO Nº:** 0000123-23.2017.8.18.0067**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2020 (23/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

**11.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

**PROCESSO Nº:** 0000052-84.2018.8.18.0067

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LUIZ MARQUES DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIZ MARQUES DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2020 (23/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

## 11.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000288-65.2020.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DE BRITO FONTENELE

**Advogado(s):** PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14238)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o Dr. PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 14238), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 29.10.2020, às 09h00min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

## 11.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000288-65.2020.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DE BRITO FONTENELE

**Advogado(s):** PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14238)

**DECISÃO:** INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória mediante pagamento de fiança formulado pela defesa quando da apresentação de defesa preliminar; PIRACURUCA, 16 de outubro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000847-61.2016.8.18.0067

**Classe:** Relaxamento de Prisão

**Requerente:** MARCOS ANTONIO AMORIM JUNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12617)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Compulsados os autos do processo em epígrafe, verifica-se que há certidão nos autos de fls. 37, informando que o requerente teve sua liberdade decretada nos autos do Processo nº 0000874-44.20168.18.0067. Dessa forma, restando esgotado o objeto da medida, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o presente processo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 23 de março de 2020- STEFAN OLIVEIRA LADISLAU- Juiz de Direito.

## 11.238. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000194-25.2020.8.18.0033

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** ALECSANDRO DE SOUZA LIMA

**Advogado(s):** LUIS CARLOS (OAB/PIAÚI Nº 15500)

**Requerido:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**DESPACHO:** " Intime-se a defesa para que acoste aos autos prova da propriedade somente do veículo, por meio de documento hábil, e com o respectivo registro do domínio no Departamento Nacional de Trânsito (Detran), consoante o disposto no art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro."

## 11.239. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000089-19.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Réu:** CARLOS EDUARDO DA SILVA, RAFAEL DA SILVA DUARTE

**Advogado(s):** PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 10124)



**DESPACHO:** "Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais referentes ao réu Carlos Eduardo da Silva."

## 11.240. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0002269-76.2016.8.18.0033  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PIRIPIRI/PIAÚÍ  
**Réu:** MICHAEL GOMES ARAUJO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MICHAEL GOMES ARAUJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, NADJA LOPES VIANA CARREIRO, digitei.

**ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 11.241. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000402-48.2016.8.18.0033  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI  
**Réu:** SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CONHECIDO POR "CLEITON"  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CONHECIDO POR "CLEITON"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, NADJA LOPES VIANA CARREIRO, Analista Judicial, digitei.

**ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 11.242. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)**  
**Processo nº** 0000184-78.2020.8.18.0033  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Requerente:** DPC RICARDO FREITAS OLIVEIRA  
**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS SOUSA FERREIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 2692)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Pioripiri/PI, intima o advogado Dr. ANTONIO MENDES MOURA, (OAB/PIAÚÍ Nº 2692), para audiência designada para o dia 12/11/2020, às 09h45, a mesma ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex. Pioripiri, 22/10/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, digitei eo subscrevi.

## 11.243. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)**  
**Processo nº** 0000111-77.2018.8.18.0033  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI  
**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO INACIO DOS SANTOS.

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** A secretaria da 1ª Vara de Piripiri/PI, intima o advogado Luis Carlos ,15500 OAB/PI, da Sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. "58". Pioripiri, 23 de Outubro de 2020. Eu Nathanielly de Andrade Melo, estagiária, matricula nº 9960471, digitei e subscrevi .

## 11.244. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)**  
**Processo nº** 0002177-98.2016.8.18.0033  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI  
**Advogado(s):** FABRICIO MARANHÃO CANDOIA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 29697)  
**Réu:** ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 12856)

**ATO ORDINATÓRIO:** A secretaria da 1ª Vara de Piriipiri/PI, intima a advogada Jéssica Luma Barbosa Batista, da Sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. "142/143". Piriipiri, 23 de Outubro de 2020. Eu Nathanielly de Andrade Melo, estagiária, matrícula nº 9960471, digitei e subscrevi .

## 11.245. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001398-12.2017.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDMILSON ROSENO MAGALHÃES

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 6489)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado HERTONIO BANDEIRA DE SOUSA, OAB/PI nº 6489, para apresentar AS RAZÕES DO RECURSO, nos autos do processo em epígrafe, no prazo legal. Piriipiri, 23.10.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 11.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000729-53.2014.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CESAR DA SILVA MOREIRA

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 2040)

Ante tais considerações e na forma do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉSAR DA SILVA MOREIRA, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

## 11.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000227-17.2014.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PAULO ROBERTO DE SOUSA VIVICA, SUENE CASTRO SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS BASTOS DA SILVA, BERNARDA TEIXEIRA DA SILVA NETA

**Advogado(s):** JOSE ARIAMTEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚ Nº 1613)

**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S.A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 2209)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento da custas processuais (boleto juntado aos autos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

## 11.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000372-68.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚ Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais (boleto juntado aos autos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

## 11.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000008-50.2020.8.18.0114

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** DENILSON DA SILVA FERNANDES

**Advogado(s):**

PROCESSO Nº: 0000008-50.2020.8.18.0114

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Requerido: DENILSON DA SILVA FERNANDES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de autos constituídos a partir da comunicação da prisão em flagrante de DENILSON DA SILVA FERNANDES, promovida pelo Delegado de Polícia Civil da 10ª Delegacia Regional de Corrente/PI, em decorrência da suposta prática do crime de ameaça, tipificado no art. 147 do Código Penal Brasileiro, no contexto de violência doméstica contra a mulher (lei. 11.340/06).

Do que consta nos autos, o autuado foi preso, por volta das 12:00h do dia 21/10/2020, pela Polícia Militar, tendo sido imediatamente levado à Autoridade Policial Civil. Narra o Policial Militar condutor, KLEISON GOMES NOGUEIRA, que: "por volta das 08:00h estava assumindo o serviço na 3ª Cia/7º BMP em Santa Filomena, quando avistou o Denilson saindo da Companhia; Que por volta das 12h, a vítima Valdene foi até a companhia denuncia o Denilson por estar proferindo ameaças contra ela; Que foram informados que havia sido feito um TCO militar de dano contra Denilson porque ele tinha quebrado a geladeira de Valdene; Que então, saíram em diligências atrás de Denilson e o

encontraram na casa da mãe dele; Que perguntado a mãe dele por ele, ela disse que ele estaria deitado; Que foi autorizada a entrada e encontraram Denilson deitado no quarto, porém ainda exalando um forte odor de bebidas alcoólicas; Que foi dada voz de prisão a Denilson e o conduziram para as devidas providências; Que outras guarnições em serviço já haviam sido acionadas pela vítima, por agressões sofridas por ela, cometidas por Denilson, mas é a primeira vez que a guarnição em que trabalha atendeu ocorrências da vítima". Conforme a legislação vigente, o delegado arbitrou fiança no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), contudo, não sobrevivendo pagamento o autuado permaneceu preso.

Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela homologação do flagrante, bem como pela aplicação das medidas diversas da prisão cumuladas com medidas protetivas.

Nesta data, vieram-me os autos conclusos, nos termos do art. 306 do Código de Processo Penal, para as providências previstas no art. 310 do mesmo diploma normativo.

Preliminarmente, ressalto que a audiência de custódia não foi realizada em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19, sendo excepcional medida adotada como forma de reduzir os riscos epidemiológicos, termos do art. 8º da Recomendação nº 62 de 2020 do CNJ. Ademais, o flagranteado não foi apresentado a este juízo.

Analisando os autos, prima facie, não vislumbro ilegalidade de índole formal.

Com efeito, observaram-se as formalidades legais para a efetivação da prisão do indiciado, conforme inteligência do art. 304 do CPP, com oitiva do condutor, interrogatório do conduzido, comunicação ao juiz e à família do preso e o fornecimento de nota de culpa.

Do mesmo modo, a situação de flagrante delito encontra-se evidenciada nos autos, conforme art. 302, II, do CPP, eis que o autuado fora preso logo após ter cometido a infração penal.

Assim, não sendo o caso de relaxamento da prisão em flagrante (art. 5º, LXV, CF), HOMOLOGO-A e passo a examinar a presença dos pressupostos da prisão preventiva, conforme art. 310, II, do Código de Processo Penal.

A materialidade e a autoria delitivas encontram-se comprovada pelos depoimentos dos condutores e da vítima.

Entretanto, apesar dos indícios de existência dos crimes e da sua autoria (art. 312, CPP), tenho que não é o caso de se manter a medida cautelar extrema.

No caso em tela, tenho por aplicável a mesma ratio adotada pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 568.693/ES, tendo em vista que embora arbitrada fiança pela autoridade policial, não houve o devido recolhimento, em que pese não ter decorrido ainda o prazo de 72 horas da prisão.

Ademais, não havendo registros criminais do autuado, tampouco informações de infrações em face da suposta vítima, tem-se como adequada e suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante, ao passo que concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado DENILSON DA SILVA FERNANDES, ficando dispensado do pagamento de fiança, devendo o mesmo ser imediatamente posto em liberdade, salvo se preso por outro motivo, mediante termo de compromisso das condições que passo a fixar abaixo.

**A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA**

Passo, contudo, a examinar a necessidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Embora o caso revele que a prisão não se faz necessária no momento, considerando que não houve crime de violência física em face da vítima, bem assim que o réu não possui antecedentes criminais, tampouco registro anterior de violência doméstica, ainda assim, por medida de prudência, mostra-se necessário e adequado fixar algumas medidas cautelares diversas da prisão, com o fim de se evitar a prática de crimes, além de tutelar a própria integridade vítima.

Deste modo, como forma de tutelar a integridade física da vítima, fixo as seguintes medidas cautelares dispostas no art. 319 do CPP:

- a) comparecimento mensal a este juízo para informar e justificar suas atividades;
- b) proibição de ausentar-se da Comarca sem devida autorização deste juízo;
- c) proibição de frequentar bares, boates e similares, bem como de ingerir bebidas alcoólicas;
- d) declarar o endereço onde poderá ser encontrado antes da sua colocação em liberdade, ficando advertido de que no caso de mudança (temporária ou definitiva) deverá comunicar seu endereço previamente a este juízo;
- e) recolhimento domiciliar aos sábados, domingos e feriados após às 22h.

Além das condições descritas acima, fixo cumulativamente as seguintes medidas protetivas dispostas no art. 22 da lei 11.340/06:

- a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II);
- b) Manter distancia de, no mínimo, 250 metros, seja da ofendida ou de seus familiares (art. 22, "a");
- c) Proibição de frequentar os mesmos lugares de convivio social da ofendida.

Oficiem-se as Polícias Civil e Militar para fiscalização das medidas acima determinadas, devendo a primeira Autoridade Policial remeter a este Juízo o Inquérito Policial no prazo legal.

Intime-se a vítima desta decisão.

Intime-se o autuado deste decisum por meio de Oficial de Justiça.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 22/10/2020, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Oficie-se ainda à Corregedoria Geral de Justiça informando os motivos da não realização da audiência de custódia.

Realizadas as diligências de praxe, aguarde-se a remessa do IP, que deverá ser cadastrado com o mesmo número destes autos, alterando-se apenas a natureza da ação.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

SANTA FILOMENA, 22 de outubro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

## 11.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000724-87.2015.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GILVAN ALVES TEIXEIRA, RILDO ALBUQUERQUE JUNIOR, ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA

**Advogado(s):** JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Termo de Audiência:** Intime-se a defesa para alegações finais, no prazo de 5 dias.

## 11.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000459-12.2017.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO AIRTON SOARES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 16300)

**Pelo presente fica INTIMADO o DEFENSOR da parte ré da designação de exame pericial agendado para o dia 04.05.2021 as 08:00h, na sala da Junta Medico-Pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, em TERESINA-PI**

## 11.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000355-58.2012.8.18.0116

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUSIA MARIA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)

**DESPACHO:** Cite-se o requerido para que cumpra a obrigação no prazo legal.

## 11.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000222-45.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA MADALENA DE CARVALHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000212-98.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CÉU CARVALHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000210-31.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA RAIMUNDA LOPES BARROS

**Advogado(s):** FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA(OAB/PARAÍBA Nº 12428)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):**

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000209-46.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUÇARA DE CARVALHO COELHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000206-91.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ELVIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000205-09.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA LOPES DE MORAIS

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000202-54.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA ALICE MARIA DE MORAES

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000206-91.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ELVIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000199-02.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA JOSEFA DE CARVALHO LIMAA

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000205-09.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA LOPES DE MORAIS

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000202-54.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA ALICE MARIA DE MORAES

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)



**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000199-02.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA JOSEFA DE CARVALHO LIMAA

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000234-59.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELMA MARIA DE MACEDO SILVA

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000233-74.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FABIANA FRANCISCA DE CARVALHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000232-89.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADÃO MACEDO DO REIS

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000231-07.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VALDECI DA SILVA

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000229-37.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TEODOLINA SOCORRO DOS REIS SANTOS

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000227-67.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDINEIDE DE CARVALHO NUNES

**Advogado(s):** FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA(OAB/PARAÍBA Nº 12428)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):**

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000225-97.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA MARLENE DE MORAES

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório do precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000181-78.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/CEARÁ Nº 24313-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

**Réu:** FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Ante o exposto, rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito para fim de declarar como prescritas as pretensões formuladas nestes autos pelo autor em receber os valores decorrentes dos contratos nº FIR-95/064-9 e FIR-95/065-7 Condeno o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios da parte adversa, este fixados em 10% sobre o valor dado a causa. Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, II, CPC). P.R.I.**

## 11.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000961-42.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Assim sendo, acolho a prejudicial de mérito da prescrição, analisando o processo com resolução de mérito (art. 487, II, CPC). Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

## 11.274. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000020-05.2011.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

**Executado(a):** RODRIGO TRAJANO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Diante de todo o exposto e configurada a ilegitimidade passiva, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, indicando corretamente que deverá figurar no polo passivo da demanda, devendo ser observado sobre a eventual existência de inventário e nomeação de inventariante e, caso contrário, observando a necessidade de indicação de todos os herdeiros. Decorrido o prazo ou apresentada a emenda da inicial, conclusos para análise e deliberação.

## 11.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000953-65.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Ante todo o exposto, rejeito as preliminar e JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar nulo o contrato 768149452 e inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes, bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 15 parcelas (o contrato foi excluído antecipadamente), no valor de R\$ 27,00 cada uma, totalizando um valor de R\$ 405,00, as quais deverão ser restituídas em dobro, na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R\$ 810,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como em danos morais no importe de R\$ 1.200,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 12.2013) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.**

## 11.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001104-31.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Preliminar de inépcia da inicial. Não vislumbro inépcia da inicial pois ela traz as alegações do autor, expondo o pedido e causa de pedir, razão pela qual a rejeito. O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato nº 803325463, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato nº 803325463, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intimem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor

em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido. Havendo a juntada de novos documentos pelo réu nos autos, referentes ao objeto da lide, intime-se o autor para manifestação em 05 dias.

## 11.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000707-69.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:**

**Advogado(s):**

O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato nº 768142709, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato nº 768142709, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intemem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido. Havendo a juntada de novos documentos pelo réu nos autos, referentes ao objeto da lide, intime-se o autor para manifestação em 05 dias.

## 11.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001102-61.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Preliminares Entendo que a preliminar deve ser afastada. Apesar de haver outras ações entre as partes que também versam sobre o mesmo tema de empréstimos consignados, não houve demonstração de um processo produzirá ou condicionará o julgamento de outra, de forma a possibilitar julgamentos conflitantes. Prejudicial de mérito - Prescrição Apesar de entender que o prazo prescricional nos pedidos que versem sobre empréstimos consignados em que se questiona a apuração de responsabilidade de danos cíveis (anulação de contrato e indenização por danos materiais e morais), o prazo prescricional é regulamente pelo CC, art. 206, § 3º, IV, devo observar o posicionamento adotado pelo TJPI (seguido por outros tribunais), o qual compreende que as instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297, do STJ) e em decorrência disto, tratando-se de pretensão deduzida por consumidor em face de instituição financeira, com pedidos relativos à declaração de nulidade de contrato em decorrência da prestação de um serviço não contratado, repetição de indébito e indenização por danos morais, não se aplicam os prazos prescricionais previstos no Código Civil, haja vista a configuração da relação de consumo, nem mesmo os prazos decadenciais estabelecidos para os casos de vício do serviço (art. 26, do CDC). Em casos tais, a questão deve ser analisada à luz do prazo prescricional estipulado no art. 27, do CDC. Nesse sentido: TJ-PI - Apelação Cível AC 201500010102134 PI 201500010102134 (TJ-PI) Data de publicação: 26/07/2016 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC . 1) O caso ora sob análise, de acordo com reiterados posicionamento nos Tribunais Pátrio, se enquadra nas relações de consumo, sendo, portanto, passivo da incidência das normas emanadas do Código de Defesa do Consumidor . O art. 27 do CDC é claro quando prevê que é de cinco anos o prazo prescricional para a ação de reparação de danos, em razão de fato do produto ou do serviço 2) conforme se constata nos documentos trazido aos autos, o contrato de empréstimo teria se dado em janeiro de 2007. O 1º desconto foi realizado na data do dia 10/01/2007, conforme documentos de fls. 21, iniciando-se aí a contagem do prazo prescricional, ou seja, o apelante teria até janeiro de 2012 para reclamar em juízo esse serviço na qual relata que não solicitou. Como ele só ajuizou a ação em 05/12/2013, conforme fls. 02, o seu direito prescreveu, posto que superou o prazo de 5 anos estabelecido no citado art. 27 do CDC . 4) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO mantendo a sentença guerreada com todos os seus termos e fundamentos. VOTAÇÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC . 1) O caso ora sob análise, de acordo com reiterados posicionamento nos Tribunais Pátrio, se enquadra nas relações de consumo, sendo, portanto, passivo da incidência das normas emanadas do Código de Defesa do Consumidor . O art. 27 do CDC é claro quando prevê que é de cinco anos o prazo prescricional para a ação de reparação de danos, em razão de fato do produto ou do serviço 2) conforme se constata nos documentos trazido aos autos, o contrato de empréstimo teria se dado em janeiro de 2007. O 1º desconto foi realizado na data do dia 10/01/2007, conforme documentos de fls. 21, iniciando... TJ-SP - 10086148420158260152 SP 1008614-84.2015.8.26.0152 (TJ-SP) Data de publicação: 27/11/2017 Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, FACE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - APELAÇÃO DA AUTORA - Prescrição - Prazo prescricional que é de cinco anos, nos termos do art. 27 do CDC - Não configuração da prescrição - Sentença anulada. Recurso provido para anular a sentença Logo, se o contrato teve a sua primeira parcela com desconto em 03.2015, e a ação foi proposta em 08.12.2016, não há que se falar em prescrição. O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato nº 803325682, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato nº 803325682, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente**

alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intemem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Esclareço que cabe ao requerido ter sob sua guarda os documentos que comprovem a regularidade contratual, entre eles o comprovante de sua disponibilidade financeira em favor do requerente, sendo defira diligência para suprir este meio de prova somente em casos excepcionais e desde que justifica a impossibilidade de sua não apresentada pelo réu, ratificando que simples extratos de tela não servem para esse fim. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido. Havendo a juntada de novos documentos pelo réu nos autos, referentes ao objeto da lide, intime-se o autor para manifestação em 05 dias.

## 11.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000089-71.2010.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Réu: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA

Advogado(s):

Assim sendo, suspendo o prazo com fulcro no art. 313, inciso I e §2º, inciso I e art. 689, todos CPC, fixando o prazo de 02 (dois) meses para que o autor/exequente promova a substituição do polo passivo da ação, bem como sua citação, observando que não havendo comprovação da existência de processo de inventário com nomeação de inventariante, deve ser promovida a substituição do polo passivo com a indicação de todos os herdeiros do de cujus, com suas qualificações e endereços, sob pena de extinção. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento da diligência ou decurso do prazo, ocorrendo qualquer das hipóteses, conclusos.

## 11.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000088-86.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA

Advogado(s):

Assim sendo, suspendo o prazo com fulcro no art. 313, inciso I e §2º, inciso I e art. 689, todos CPC, fixando o prazo de 02 (dois) meses para que o autor/exequente promova a substituição do polo passivo da ação, bem como sua citação, observando que não havendo comprovação da existência de processo de inventário com nomeação de inventariante, deve ser promovida a substituição do polo passivo com a indicação de todos os herdeiros do de cujus, com suas qualificações e endereços, sob pena de extinção. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento da diligência ou decurso do prazo, ocorrendo qualquer das hipóteses, conclusos.

## 11.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000764-87.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Preliminares Entendo que a preliminar deve ser afastada, pois consta dos autos que o contrato teria sido firmado entre as partes e os descontos dele decorrentes feitos em favor do réu, conforme extrato do INSS apresentado pelo autor com a inicial. O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato nº 803325201, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato nº 803325201, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. Cabe ressaltar que o réu, apesar de alegar a regularidade contratual, inicia sua peça de defesa aduzindo que o contrato questionado é fruto de fraude, do qual teria sido vítima juntamente com o autor, o que, em tese, seria contraditório com a outra tese de defesa de contrato regular. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intemem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Esclareço que cabe ao requerido ter sob sua guarda os documentos que comprovem a regularidade contratual, entre eles o comprovante de sua disponibilidade financeira em favor do requerente, sendo defira diligência para suprir este meio de prova somente em casos excepcionais e desde que justifica a impossibilidade de sua não apresentada pelo réu, ratificando que simples extratos de tela não servem para esse fim. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido. Havendo a juntada de novos documentos pelo réu nos autos, referentes ao objeto da lide, intime-se o autor para manifestação em 05 dias.

## 11.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000048-86.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

**Réu:** ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Defiro o pedido do exequente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresenta aos autos demonstrativo atualizado do débito, para fins de prosseguimento do feito.

## 11.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000728-45.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

Assim sendo, intem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Esclareço que cabe ao requerido ter sob sua guarda os documentos que comprovem a regularidade contratual, entre eles o comprovante de sua disponibilidade financeira em favor do requerente, sendo defira diligência para suprir este meio de prova somente em casos excepcionais e desde que justifica a impossibilidade de sua não apresentada pelo réu, ratificando que simples extratos de tela não servem para esse fim. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido. Havendo a juntada de novos documentos pelo réu nos autos, referentes ao objeto da lide, intime-se o autor para manifestação em 05 dias.

## 11.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000075-14.2015.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

**O requerente foi intimado para, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, apresentar demonstrativo atualizado do débito até a data de 20.06.2016. Entretanto, até a presente data não houve qualquer manifestação da parte interessada. Sendo assim, proceda com o arquivamento e baixas dos autos. Caso a parte autora possua interesse na continuidade do cumprimento de sentença deverá, observando as orientações da CGJ, apresentar pedido no sistema PJE, atentando-se para o que dispõe a lei 11.101/05.**

## 11.285. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000124-13.2011.8.18.0101

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA ALECSANDRA DE CARVALHO SOUSA, RAYKA GEOVANNA DE CARVALHO ALMEIDA

**Advogado(s):** ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12496)

**Executado(a):** RENESANDRO SANDOVAL DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):**

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para dizer se tem interesse na continuidade do processo. Em caso positivo deverá, no prazo de cinco dias, cumprir o ato que lhe compete, conforme determinado no despacho de fls. 96, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

## 11.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001391-91.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

**Advogado(s):**

**Inicialmente determino que a secretaria promova os atos necessários a migração do processo para o sistema PJE. Deve a secretaria corrigir o equívoco quando da distribuição, tendo em vista que, conforme se verifica da inicial e documentos que a acompanha, a ação foi ajuizada pela Sra. Francisca Apolônia do Nascimento, CPF: 742.665.354-49, em face do Banco Cifra S.A, CNPJ: 62.421.979/0001-29. No entanto, conforme se verifica da capa do processo, do cadastro no sistema Themis e bem certificado às fls. 42, consta como sendo requerente o Sr. José Galdino do Nascimento. Após realizada as correções necessárias, cumpra-se a decisão de fl. 39. Expedientes necessários.**

## 11.287. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000191-59.2011.8.18.0074

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

**Réu:** MANOEL FRANCISCO DA SILVA, EXEQUIAS RAIMUNDO DE ALMEIDA, ISAIAS MIRANDA ALENCAR

**Advogado(s):**

Observo que o autor foi intimado por seu advogado para informar o atual e completo do endereço dos executados Isaias Miranda Alencar e Exequias Raimundo de Almeida, mas deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação. Diante do disposto no §1º do art. 485, CPC, face necessário a intimação pessoal do requerente. Intime-se, pessoalmente, o requerente, por meio de AR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a diligência que lhe compete, ou seja, informar o atual e completo endereço dos executados não localizados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusivo.

## 11.288. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000709-15.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

**Réu:** FIRMINO ANTÔNIO DOS REIS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido sobre a comunicação ao Instituto do SERASA, deixo de atendê-lo, uma vez que não foi este juízo que determinou a inclusão do nome dos executados junto aquele instituto, portanto, toda e qualquer comunicação de retirada do nome dos mesmos, deverá ser a cargo do exequente. Sem honorários. Sem custas remanescentes, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Fica autorizado o desentranhamento do título, a ser levantado pelos executados, desde que fique cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.289. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000130-20.2011.8.18.0101

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

**Réu:** ANTONIO JOSE ALVES

**Advogado(s):**

**Observo que o autor foi intimado por seu advogado para anexar Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívidas e a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária prefixo n. FIR 96/254-2, documentos que embasam o seu pedido e não acompanham a exordial. Diante do disposto no §1º do art. 485, CPC, face necessário a intimação pessoal do requerente. Intime-se, pessoalmente, o requerente, por meio de AR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a diligência que lhe compete, juntando os documentos mencionados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, concluso.**

## 11.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000334-59.2014.8.18.0101

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)

**A presente ação já foi julgada procedente os pedidos contidos na inicial. Observo que, em razão de alguns ajustes, foi necessário a reiterada intimação do requerido para cumprimento integral da sentença transitada em julgado. Depois de oportunizado ao demandado por algumas oportunidades, este conseguiu efetuar o cumprimento integral da sentença, tendo o autor da ação (Ministério Público) se manifestado concordando com o informado pelo requerido e dito, ainda, não ter mais nada a requerer. Isso posto, archive-se com as devidas baixas.**

## 11.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002196-44.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para declarar inexistente a relação obrigacional oriunda do contrato questionado nestes autos (contrato n. 00000000000 814985959) e, por conseguinte, indevida a respectiva inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como para condenar o requerido a indenizar a requerente no valor R\$ 4.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da sentença. Concedo e neste ato confirmo a antecipação de tutela para determinar que o requerido providencie o cancelamento dos dados da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por sua indicação e relativas ao contrato 00000000000814985959, o que deverá ser feito em 05 dias a contar desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o montante de R\$ 2.000,00, a ser convertida em favor da parte autora. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. I.

## 11.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002177-38.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO INÁCIO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

**Réu:** AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE SIMÕES-PI

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

**Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para declarar inexistente a relação obrigacional oriunda do contrato questionado nestes autos (contrato n. 00000000000797476731) e, por conseguinte, indevida a respectiva inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como para condenar o requerido a indenizar a requerente no valor R\$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da sentença. Concedo e neste ato confirmo a antecipação de tutela para determinar que o requerido providencie o cancelamento dos dados da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por sua indicação e relativas ao contrato 00000000000797476731, o que deverá ser feito em 05 dias a contar desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o montante de R\$ 2.000,00, a ser convertida em favor da parte autora. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. I.**

## 11.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000120-05.2013.8.18.0101

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** VALDELICE RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

**Réu:** JAILSON SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):**

**Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC, face o abandono da causa. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais, a qual fica suspensão sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, em razão da gratuidade judicial concedida, e decorrendo tal prazo sem comprovação de suficiência econômica fica a mesma extinta. (art. 98, §3º do CPC). Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.**

## 11.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000292-52.2018.8.18.0074

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO JOSÉ CARDOSO SOUZA, JOÃO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602)

Verifico dos autos que o autor do fato/vítima João José de Sousa manifestou interesse na continuidade de sua representação face ao autor do fato/vítima Antônio José Cardoso Souza. Observo, ainda, que há nos autos a demonstração do pagamento da 1ª parcela da transação penal celebrada entre MP e João José de Sousa. No tocante a este deve o feito aguardar o integral pagamento da transação penal, para que seja declarada extinta a sua punibilidade. Entretanto, deve o procedimento ter seguimento em relação ao autor do fato/vítima Antônio José Cardoso Souza, motivo pelo qual determino que sejam os autos encaminhados ao MP para requerer o que entender cabível, tendo em vista que o autor do fato não foi encontrado para audiência preliminar antes agendada.

## 11.295. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000253-81.2020.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA, para aplicar em desfavor de CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS, qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivas de urgência:**

**1. proibição de aproximação da Ofendida ALBERTINA CECUNDINA DE SEPÚLVIDA, da qual deve manter distância mínima de 100 (cem) metros; 2. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa; 3. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA. 4. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial. Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. O descumprimento de qualquer das medidas supra pelo Agressor o sujeitará ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da possibilidade de ser decretada sua prisão preventiva.**

## 11.296. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000161-06.2020.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIIVALDO ALMEIDA DE SOUSA, CONHECIDO COMO "VALIM"

**Advogado(s):** Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que dos elementos constantes dos autos (depoimento da vítima, depoimento das testemunhas) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime narrado na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 23/10/2020, às 00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 5. 6. 7. nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas às 14:00 horas no endereço acima descrito. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 22 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000035-52.2013.8.18.0090

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DO DELEGADO DE POLÍCIA DE PAULISTANA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** OSMAR COSTA DE SOUSA

**Advogado(s):** Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das

medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/10/2020, às 00:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.298. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000214-88.2010.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VALDENIZA RODRIGUES DA COSTA SOARES

**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6494)

**Requerido:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**Vistos. Valdeniza Rodrigues da Costa Soares promoveu contra o Estado do Piauí EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, objetivando basicamente o cumprimento de sentença. Os cálculos foram realizados e o Estado do Piauí concordou com os valores, não tem apresentado impugnação ao cumprimento de sentença. Portanto, expeça-se o competente RPV, conforme RESOLUÇÃO TJPI Nº 75, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Após a autarquia efetuar o depósito dos valores, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000136-03.2016.8.18.0117

**Classe:** Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

**Requerente:** CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ADÃO MUNIZ DA COSTA, DOMINGAS MENDES DA COSTA

**Advogado(s):**Dessa forma, em consonância com o parecer Ministerial, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Intimações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a presente sentença, baixe-se e arquite-se os autos. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/10/2020, às 00:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.300. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000201-95.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JACONIAS VELOSO DA SILVA

**Advogado(s):**Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JACONIAS VELOSO DA SILVA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquive-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000089-73.2007.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** AMAURY DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857/08)

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de AMAURY DE OLIVEIRA LIMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/10/2020, às 00:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000098-35.2007.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** PAULINO BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):**Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de PAULINO BARBOSA DE SOUSA, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/10/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se. SIMPLÍCIO MENDES, 13 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES.

## 11.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000240-86.2010.8.18.0090

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**



**Executado(a):** FABRÍCIO DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da obrigação, acolho o parecer Ministerial, e decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PENA imposta ao (à) autor(a) do fato, FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, na forma do art.82, do CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000242-56.2010.8.18.0090

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Executado(a):** NELSON MARCIANO DA SILVA

**Advogado(s):** Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/10/2020, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. obrigação, acolho o parecer Ministerial, e decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PENA imposta ao (à) autor(a) do fato, NELSON MARCIANO DA SILVA, na forma do art.82, do CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000465-83.2012.8.18.0075

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** CARMELITA DA CRUZ E SILVA

**Advogado(s):** Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Carmelita da Cruz e Silva, pelo cumprimento da suspensão condicional Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/10/2020, às 00:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 11.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000511-64.2015.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EMILSON RICARDO SANTOS SILVA

**Advogado(s):** CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7430)

**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI

**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

## 11.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000815-29.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DEUSALINA GUILHERME DOS SANTOS

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI

**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000742-96.2012.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS ACEBISTO DA SILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intimar a parte autora para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

## 11.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

**Processo nº** 0000545-94.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RENAN ARAÚJO CATUREBA

**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8150)

**DECISÃO:** Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público com efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 597 do CPP). Intime-

se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de subir o recurso sem a sua manifestação. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de até cinco dias após findar o prazo para as contrarrazões. URUÇUI, 16 de julho de 2020 RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 11.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**PROCESSO Nº:** 0000435-08.2013.8.18.0077  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Réu:** VALBER RODRIGUES DA COSTA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALBER RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, nascido em: 17/05/1969, filho de Constancio Rodrigues da Costa e Albertina Pereira da Costa, RG Nº 11217392 SSP/MG, CPF Nº 040.787.596-45, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2020 (23/10/2020). Eu, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, digitei, subscrevi e assino.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 11.311. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000001-74.2017.8.18.0078  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RUBENS GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DRA.WÊNIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº ), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)  
**Recebi hoje. Considerando que o causídico do acusado Raimundo Nonato da Silva, quando intimado, apresentou suas alegações finais, reitero o despacho datado de 9 de dezembro de 2019 e determino o retorno dos autos à Defensoria Pública para apresentação de memoriais adequados no que tange ao denunciado Rubens Gomes da Silva. Cumpra-se, fazendo-me os autos conclusos em seguida.**

## 11.312. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000155-10.2008.8.18.0078  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** ANTONIO JAIME DE ARAUJO  
**Advogado(s):**  
**Ante ao exposto, tendo em vista que a prescrição é matéria de ordem pública que se sobrepõe a qualquer outra questão, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ANTÔNIO JAIME DE ARAÚJO, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação ao crime capitulado na exordial. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intemem-se.**

## 11.313. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000161-51.2007.8.18.0078  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FAUSTINO  
**Advogado(s):**  
**Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI, c/c o art. 110, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o sentenciado FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FAUSTINO, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da prescrição. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intemem-se.**

## 11.314. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000500-68.2011.8.18.0078  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANTONIO DOS SANTOS E SILVA  
**Advogado(s):**  
**Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal,**

**DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao réu ANTÔNIO DOS SANTOS E SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, unicamente em referência ao crime tipificado no artigo 147 do Código Penal, descrito na inicial. Outrossim, relativamente ao crime remanescente, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, caso entenda necessário, promova diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuar-las de ofício. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

## 11.315. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº 0000065-75.2003.8.18.0078**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA FERNANDA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, III, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ré FRANCISCA FERNANDA DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, em referência aos crimes descrito na inicial. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre a ré relativa a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de outubro de 2020**

## 11.316. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº 0000275-43.2014.8.18.0078**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALLAN DELLON DOS ANJOS AMÂNCIO

**Advogado(s):**

**Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao réu ALLAN DELLON DOS ANJOS AMÂNCIO, já qualificado nos autos em epígrafe, unicamente pelos crimes tipificados nos artigos 147 e 329, ambos do Código Penal, descritos na inicial. Por fim, no que tange ao crime remanescente, aguarde-se em Secretaria a devolução do mandado de citação do acusado. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

## 11.317. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº 0000064-90.2003.8.18.0078**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ERDILSON MENDES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum datado de 10 de novembro de 2015. Por fim, cumpra-se o despacho retro. VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de outubro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ**

## 11.318. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº 0000253-48.2015.8.18.0078**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**Réu:** JOSÉ KEITON NORONHA PAIVA

**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277), JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16603), RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)

Vistos em decisão.Reexaminando os autos, concluo que não deve ser modificada a decisão overgastada, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que mantenhona íntegra a decisão tomada pelo magistrado que à época respondeu por esta Vara. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando as formalidades legais. Intimem-se e publique-se.

## 11.319. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº 0000330-77.2020.8.18.0144**

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RUDINÊ DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Neste sentido, a despeito de não figurar nos autos documento que cabalmente comprove o alegado, nos termos do art. 350 do CPP, DEFIRO O PEDIDO PARA DISPENSAR O INDICIADO RUDINÊ DOS SANTOS SILVA DO PAGAMENTO DA FIANÇA OUTRORA ARBITRADA, sujeitando-o, entretanto, às demais obrigações já impostas na decisão datada de 06 de outubro de 2020. Por fim, constatando a presença dos requisitos legais do art. 41 do CPP e não restando configuradas as circunstâncias que autorizariam a rejeição liminar prevista no art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público e determino a citação do acusado para responder à acusação. Efetivada a citação e não sobrevida resposta, intime-se o causídico já constituído pelo acusado para exercer a defesa cabível. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP. Dê-se ciência as partes. Encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade policial para os devidos fins. Cumpra-se

## 11.320. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº 0000347-16.2020.8.18.0144**

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIÚ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO FERREIRA NETO

**Advogado(s):**

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Por outro lado, sendo o acusado tecnicamente primário, não vislumbro neste momento periculosidade capaz de sedimentar a manutenção de seu encarceramento precoce, parecendo-me suficiente a fixação de outras cautelares. Com efeito, não estando presente circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP), o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe, sobretudo diante da crescente crise humanitária causada pela disseminação do coronavírus, classificada pela OMS como pandemia, cujas restrições sanitárias epidemiológicas sugerem medidas alternativas à prisão visando evitar uma contaminação generalizada da população carcerária. Assim, havendo indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, consubstanciada nas declarações colhidas em sede inquisitiva, a fixação de outras cautelares se mostra suficiente em detrimento da prisão para vinculação do réu ao processo. Registre-se que não há comprovação suficiente da pobreza do custodiado para fins de eximi-lo do pagamento de fiança. Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológica histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, **CONCEDO AO CUSTODIADO ANTONIO FERRERA NETO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE:** 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingestão de bebidas alcoólicas; 4. Afastamento da infante Maria Helena Pereira da Silva; 4. Fiança reduzida a 01 (um) salário mínimo. Expeça-se boleto para recolhimento da fiança e, na sequência da confirmação do pagamento, alvará de soltura BNMP, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas, esclarecendo que o descumprimento destas pode resvalar na decretação da preventiva. Intime-se a defesa e o Parquet. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual. VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de outubro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0020516-80.2013.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** JOAO DA CRUZ ALMEIDA

**INTERESSADO:** JEAN DA COSTA ALMEIDA

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

**JOÃO DA CRUZ ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG Nº 52.240 SSP/PI, CPF nº 039.001.933-04, através de advogado, requereu a INTERDIÇÃO de **JEAN DA COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.714.982 SSP/PI, CPF nº 601.488.253-70, conforme declarações prestadas em petição inicial, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e que apresenta um quadro de desorientação no tempo e no espaço, sendo totalmente dependente do requerente para reger seus negócios e sua vida pessoal.

Assim, conclui, pedindo considerar o exame médico como documento para a concessão da presente medida, concedendo liminarmente a curatela ao requerente, visto a comprovação da doença. Pede que caso, não seja esse entendimento, que determine audiência para que sejam ouvidos, o requerido e as eventuais testemunhas a serem indicadas, para, em seguida, ser concedida a curatela.

Juntou ao pedido os documentos necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de Audiência junto aos autos, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo conclusivo, onde o perito afirmou a incapacidade civil permanente do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, opinou pela nomeação de curador especial, nos termos do art. 752, § 2º do CPC., bem como estudo social.

O Curador especial foi devidamente intimado e ofereceu a contestação nos autos.

O NUAPSSOCIAL - Núcleo de Apoio Psicossocial às Varas de Família, elaborou, através de seus especialistas, Laudo Psicossocial nº 304/2019, onde concluiu que o interditando necessita de auxílio para reger seus atos civis.

Novamente a se manifestar, o Ministério Público opinou, no sentido de que o mesmo seja submetido à curatela definitiva e, por via de consequência, seja o Sr. JOÃO DA CRUZ ALMEIDA nomeado seu curador, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos incisos, da Lei nº 13.146/2015.

**É O RELATÓRIO**, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é pai do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz. Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de seu neto, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando JEAN DA COSTA ALMEIDA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto

da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de CID10. F71.1, retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, o que o torna incapacitado para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JEAN DA COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.714.982 SSP/PI, CPF nº 601.488.253-70, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio o Senhor JOÃO DA CRUZ ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG Nº 52.240 SSP/PI, CPF nº 039.001.933-04, para exercer a função de curador do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, **servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença **SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, **SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença **SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Teresina-PI, 22 de abril de 2020.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0811958-47.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIA MOURA DE CARVALHO

REQUERIDO: MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO

### SENTENÇA

**ANTÔNIA MOURA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade aposentada, RG nº 174.685 SSP-PI, CPF 067.142.933-72, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, via advogado, em face de **MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO**, brasileira, viúva, RG nº 1.035.566 SSP-PI, CPF 411.991.623-53, conforme declarações prestadas em evento nº 293603, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de doença de Alzheimer - CID G30, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requerem seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Junto ao pedido os documentos a partir de ID nº 293944 e 393504, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, Certidão de Óbito do esposo da interditanda, Termos de anuência dos filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 301269, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 407631, oportunidade em que foi concedendo a antecipação da tutela com a nomeação da requerente como curadora provisória da requerida, e foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Neurocare, que emitiu Laudo acostado ID nº 456063, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos

atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em ID nº 407719.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em ID nº 640451, opinou pela elaboração da certidão sobre o decurso do prazo de impugnação à interditanda; em caso negativo, encaminhamento dos autos à Defensoria Pública; e pela continuidade da prova pericial, com a realização do estudo psicossocial do caso.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3701557, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes na petição inicial.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 5101264, concluindo que a interditanda é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5232874, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva de MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO em favor da interditanda, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

**É O RELATÓRIO**, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 Demência da Doença de Alzheimer de início tardio**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

**Em face do exposto, JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO**, brasileira, viúva, RG nº 1.035.566 SSP-PI, CPF 411.991.623-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ANTÔNIA MOURA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade aposentada, RG nº 174.685 SSP-PI, CPF 067.142.933-72, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta**

**sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.**

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 26 de junho de 2019.

**ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0020516-80.2013.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** JOAO DA CRUZ ALMEIDA

**INTERESSADO:** JEAN DA COSTA ALMEIDA

### SENTENÇA

Vistos, etc.

**JOÃO DA CRUZ ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG Nº 52.240 SSP/PI, CPF nº 039.001.933-04, através de advogado, requereu a INTERDIÇÃO de **JEAN DA COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.714.982 SSP/PI, CPF nº 601.488.253-70, conforme declarações prestadas em petição inicial, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e que apresenta um quadro de desorientação no tempo e no espaço, sendo totalmente dependente do requerente para reger seus negócios e sua vida pessoal.

Assim, conclui, pedindo considerar o exame médico como documento para a concessão da presente medida, concedendo liminarmente a curatela ao requerente, visto a comprovação da doença. Pede que caso, não seja esse entendimento, que determine audiência para que sejam ouvidos, o requerido e as eventuais testemunhas a serem indicadas, para, em seguida, ser concedida a curatela.

Juntou ao pedido os documentos necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de Audiência junto aos autos, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo conclusivo, onde o perito afirmou a incapacidade civil permanente do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, opinou pela nomeação de curador especial, nos termos do art. 752, § 2º do CPC., bem como estudo social.

O Curador especial foi devidamente intimado e ofereceu a contestação nos autos.

O NUAPSSOCIAL - Núcleo de Apoio Psicossocial às Varas de Família, elaborou, através de seus especialistas, Laudo Psicossocial nº 304/2019, onde concluiu que o interditando necessita de auxílio para reger seus atos civis.

Novamente a se manifestar, o Ministério Público opinou, no sentido de que o mesmo seja submetido à curatela definitiva e, por via de consequência, seja o Sr. **JOÃO DA CRUZ ALMEIDA** nomeado seu curador, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

**É O RELATÓRIO**, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é pai do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz. Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de seu neto, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **JEAN DA COSTA ALMEIDA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de CID10. F71.1, retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, o que o torna incapacitado para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por

ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JEAN DA COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.714.982 SSP/PI, CPF nº 601.488.253-70, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio o Senhor **JOÃO DA CRUZ ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG Nº 52.240 SSP/PI, CPF nº 039.001.933-04, para exercer a função de curador do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, **servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença **SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, **SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença **SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Teresina-PI, 22 de abril de 2020.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0802286-78.2018.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** CRISTINA FERREIRA VICTOR

**REQUERIDO:** MARIA FERREIRA DE ALMEIDA VICTOR

### SENTENÇA

**CRISTINA FERREIRA VICTOR**, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG nº 1710.723-SSP/PI e no CPF nº 805.271.753-15, requereu a **INTERDIÇÃO**, via Defensoria Pública, em face de **MARIA FERREIRA DE ALMEIDA VICTOR**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 788.171 SSP/PI e CPF nº 802.033.293-68, alegando as razões expostas na inicial. Diz a autor que a interditanda é sua genitora, e que a mesma é portadora da doença descrita no CID 10: I:10 (Hipertensão Essencial Primária) e CID 10: I:50.0 (Insuficiência Cardíaca Congestiva), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo, conforme documentos médicos que junta.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 834292, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito do esposo da interditanda, e documentos pessoais das partes.

Concluídos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 854471, deferido os benefícios da justiça gratuita, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, e designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 1107180, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 1946790, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve impugnação ao pedido inicial.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 4750200, concluindo que a interditanda é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.

Nomeado Curador Especial, na pessoa da Defensora Pública atuante nesta unidade, que apresentou contestação, através de evento 7689289, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento nº 10515974, opinou pelo deferimento do pedido inicial, requerendo a decretação da interdição definitiva da Sra. **MARIA FERREIRA DE ALMEIDA VICTOR**, com fundamento nos artigos 1767, e seguintes do Código Civil e 755 do CPC.

**É O RELATÓRIO**, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA FERREIRA DE ALMEIDA VICTOR**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto



da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 (Demência na doença de Alzheimer de início tardio)**, necessitando de tratamento e atenção constante, *o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. A não bastar, o Relatório expedido pelo NUAPSSOCIAL, ratificou os fatos alegados na inicial e perícia médica referida.*

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Portanto, deve-se deferir o pedido inicial.

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA FERREIRA DE ALMEIDA VICTOR**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 788.171SSP/PI e CPF nº 802.033.293-68, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora CRISTINA FERREIRA VICTOR**, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG nº 1.710.723SSP/PI e no CPF nº 805.271.753-15, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

**Julgo, pois, extinto o presente feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 9 de julho de 2020.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0820020-76.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE MENDES VIEIRA

REQUERIDO: MARINETE MENDES VIEIRA

### SENTENÇA

**FRANCISCO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, brasileiro, casado, monitor, portador do RG nº 1674937-SSP/PI, CPF nº 833.237.913-04, requereu a **INTERDIÇÃO**, em face de **MARINETE MENDES VIEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 942662SSP/PI, CPF nº 608.782.643-29, conforme declarações prestadas em evento nº 633034, alegando em resumo que a interditanda é sua irmã, e que esta teve paralisia cerebral ao nascer, sendo cadeirante, possuindo deficiência física, déficit motor e apresenta sequelas cognitivas severas (CID: G 80,9), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos a partir de evento nº 633024, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, à fl. 58, deferido o pedido de gratuidade da justiça, e designada data para realização de entrevista da interditanda, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em evento nº 2820777, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação ao pedido.

Nomeado curador especial à interditanda, o Defensor Público apresentou contestação em evento nº 3851445, pleiteando ao final, pelo julgamento dos pedidos constantes na inicial de acordo com as provas acostadas aos autos.

Decisão de evento nº 5286775, antecipando os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, como **Curador Provisório da requerida MARINETE MENDES VIEIRA, o requerente Sr. FRANCISCO HENRIQUE MENDES VIEIRA.**

Laudo Psicossocial emitido em ID nº 6691661, concluindo que a interditanda é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem o requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 6730127, opinou pelo acolhimento do pleito, para que a interditanda seja submetida à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja o Senhor **FRANCISCO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, seu irmão, nomeado seu curador, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

**É O RELATÓRIO**, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é irmão da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de seu irmão, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARINETE MENDES VIEIRA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é **acometida de F73.1+Q80+Q82 (Retardo mental profundo decorrente de paralisia cerebral infantil + Tetraplegia) CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se acolher o pedido inicial formulado pelo autor.

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARINETE MENDES VIEIRA**, brasileira, solteira, RG nº942662SSP/PI, CPF nº 608.782.643-29, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor FRANCISCO HENRIQUE MENDES VIEIRA**, brasileiro, casado, monitor, RG nº 1674937SSP/PI, CPF nº 833.237.913-04, **para exercer a função de curador da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça/

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 12 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 13. OUTROS

## 13.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:00 (nove horas), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de outubro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.007 de 15 de outubro de 2020 (disponibilizada em 14 de outubro de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.

**JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.013207-0 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantida a sentença recorrida e todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003673-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargado: VIRGILIO DE MORAIS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.000569-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÉDO. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Apelado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. Advogados: Alberto Lourenço Rodrigues Neto (OAB/SP nº 150.586) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa recorrida no pagamento de indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que deve ser corrigido pela taxa SELIC, a contar do arbitramento judicial (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo nº 176) e danos materiais na quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), corrigida monetariamente e com juros de mora contados desde o desembolso (Súmula 43 do STJ). Honorários advocatícios recursais majorados em 5% (cinco por cento), conforme art. 85, §1º do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Houve sustentação oral: Dr. Manoel Francisco Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.001891-4 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: BANCO BMG S. A. Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026). Apelada: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.009341-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Itaueira / Vara Única. Agravante: SELMA GOMES DA SILVA. Advogados: Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros. Agravada: SINTHYA GOMES DA SILVA. Advogada: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida e nomear SELMA GOMES DA SILVA como inventariante, ressalvada a possibilidade do juízo de piso constatar alguma das possibilidades previstas no art. 622 do CPC. Publique-se. Intimem-se e COMUNIQUE-SE, com urgência, o resultado do julgamento ao JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ITAUEIRA (PI), na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.012754-8 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: ACELINA JULIA VIEIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, com a integral reforma da sentença recorrida, para: a) declarar a nulidade do contrato; b) condenar o banco apelado a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da apelante; c) condenar o banco apelado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); d) excluir a condenação por litigância de má-fé; e) determinar a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, cujo índice a ser aplicado deverá ser a Taxa SELIC, para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais a partir do arbitramento, assim considerado como o momento no qual se configura a mora; f) determinar a devolução dos valores porventura transferidos pelo banco à parte autora em decorrência do contrato; g) inverter os ônus da sucumbência, e acrescer os honorários recursais em mais 2% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC/15, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0713671-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: CLAUDENIO HERBERT SOUSA CRUZ. Advogado: Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI nº 4.411). Agravado: ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ. Advogado: Livia Silva Leão (OAB/PI nº 8.123). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de cassar a decisão de 1º grau que deferiu a liminar de busca e apreensão em favor do autor, ora agravado. Oficie-se ao juízo a quo dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e archive-se, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a



tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.